

BIBLIOTECA

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Seção de Obras do Pará

0817



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO XCVIII - 99º DA REPÚBLICA - Nº 26.491

BELÉM - TERÇA-FEIRA, 13 DE JUNHO DE 1989.

GOVERNADOR DO ESTADO
HÉLIO MOTA GUEIROS
VICE-GOVERNADOR
HERMÍNIO CALVINHO FILHO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Mário Chermont
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
Stéleo Bruno dos Santos Menezes, em exercício
CASA MILITAR
Major PM Flaviano Gomes Melo
CASA CIVIL
Frederico Coelho de Souza

SECRETARIADO

ADMINISTRAÇÃO
Maria de Nazaré de Kós Miranda Marques
JUSTIÇA
Arthur Claudio Mello
FAZENDA
Frederico Aníbal da Costa Monteiro
VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
Ismar Pereira da Silva
SAÚDE PÚBLICA
Herundino Moreira
EDUCAÇÃO
Therezinha Moraes Gueiros
AGRICULTURA
Joaquim Lira Maia
SEGURANÇA PÚBLICA
Mário Monteiro Malato
PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
Amílcar Alves Tupiassu
CULTURA
João de Jesus Paes Loureiro
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO
Nélson de Figueiredo Ribeiro
TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
Carlos Jehá Kayath
TRANSPORTES
Manoel de Nazareth Santana Ribeiro

PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA
Edith Marília Maia Crespo
PROCURADOR GERAL DO ESTADO
Edgard Olyntho Contente
CONSULTOR GERAL DO ESTADO
Daniel Queima Coelho de Souza

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS Nºs. 6123 e 6124
DECRETOS
Do Governo do Estado

LEI Nº 01/89
Da Câmara Municipal de Benevides

PORTARIAS E RESUMO DE PORTARIAS
Das Secretarias de Estado de Administração e Saúde Pública
CONVÊNIO - TERMO ADITIVO - CONTRATOS
DE EMPREITADA
Da Secretaria de Estado de Educação

EXTRATO CONTRATUAL
Da Junta Comercial do Estado do Pará

ANÚNCIO DE CONVOCAÇÃO
Do Banco da Amazônia S.A.

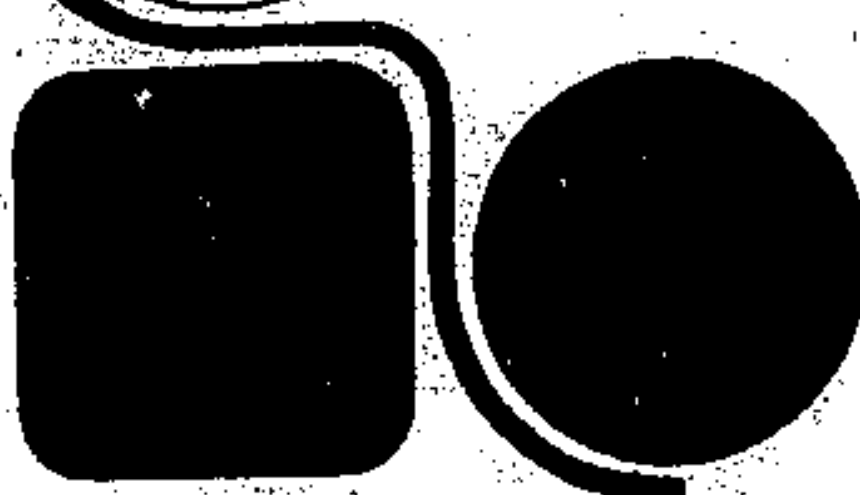
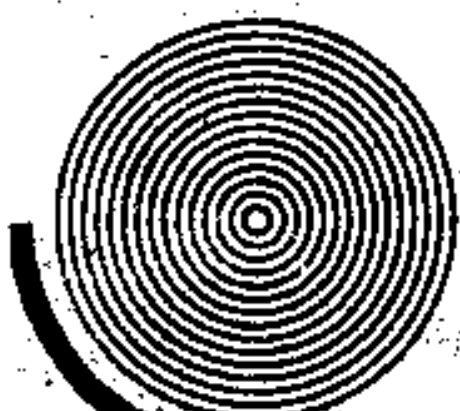
A V I S O

Na base dos modelos de gabaritos fornecidos pela I.O.E., utilizados para publicações de matérias no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, estão impressas **TODAS AS INSTRUÇÕES**, visando orientar os clientes das normas padronizadas da I.O.E. Portanto, avisamos que, os gabaritos que não vierem preenchidos de conformidade com todos os itens das instruções não serão aceitos e devolvidos à parte interessada.

Quanto à arte final ou fotolitos utilizados pelos clientes anunciantes, só serão aceitos para publicação no D.O.E., no corpo 8 (oito) sem redução.

A inobservância do disposto acima, implica no pagamento de todas as despesas do material utilizado para publicação da matéria no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, como do espaço não aproveitado.

2 Cadernos
40 Páginas



IMPRENSA OFICIAL


IMPRENSA OFICIAL

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco S/N, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (Geral)
Gabinete do Diretor Presidente 226-0078
Diretoria de Administração 226-1196
Diretoria de Divulgação 226-0556

Diretor-Presidente
PEDRO DE OLIVEIRA PINTO

Resp. P/Diretoria de Administração
DANIEL RUBI SIQUEIRA VALENTE

Diretor Técnico
JOSÉ DE RIBAMAR CASTRO

Resp. P/Chefia de Redação
MARIA AUXILIADORA PRADO DE CARVALHO

Resp. P/Chefia de Hevisão
JOSÉ RIBAMAR SILVA RANGEL

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na CAPITAL
Trimestral NCz\$ 14,10
Outros Estados e Municípios
Trimestral NCz\$ 29,52
Publicações: Página comum, cada centímetro
NCz\$ 16,73
Preço por Página NCz\$ 3.412,92

PREÇO DO EXEMPLAR NCz\$ 0,20

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO
Das 8:00 às 13:00hs., e das 15:30 às 18:30hs.,
excetuando-se os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do
Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e ou-
tros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompa-
nhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Es-
tados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal
para a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

OBS.: As assinaturas do DIÁRIO OFI-
CIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento
de Caderno Especial elaborado exclusivamente
para distribuição aos órgãos interessados.

AGROPECUÁRIA TERRA NOVA S/A
C.G.C/MF:15.741.192/0001-64

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas,
Em cumprimento as determinações legais e estatutárias, apresentamos as Demonstrações Financeiras do Exercício encerrado em 31.12.88, oportunidade em que nos colocamos à disposição dos Srs. Acionistas para qualquer informação adicional. a) Diretoria.

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1988					
ATIVO	1988	1987	PASSIVO	1988	1987
CIRCULANTE	11.967.903	100.000	CIRCULANTE	2.792.100	100.000
Caixa	149.851	100.000	Fornecedores	2.533.463	-
Bancos	692.264	-	Impostos a Recolher	158.637	-
Adt. a Fornecedores	11.120.790	-	Outras Contas	102.000	-
Impostos a Recuperar	4.998	-	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	19.893.447	-
REALIZ. LONGO PRAZO	56.600.281	-	Credito de Acionistas	19.893.447	-
ATIVO PERMANENTE	173.729.755	-	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	213.612.392	100.000
Imobilizado	111.564.392	-	Capital Realizado	91.671.000	100.000
(-) Depreciação	3.313.888	-	Reservas de Capital	122.059.014	12.840
Diferido	69.289.417	-	(-) Prejuízo Acumulado	117.622	12.840
(-) Amortizações	3.810.166	-			
TOTAL DO ATIVO	236.297.939	100.000	TOTAL DO PASSIVO	236.297.939	100.000

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS			
1. ORIGENS	1988	2. APLICAÇÕES	1988
Integralização de Capital	91.571.000	Imobilizado	108.250.501
Reservas de Capital	122.046.174	Realizável Longo Prazo	50.600.281
Crédito de Acionistas	19.893.443	Diferido	65.479.251
		Prejuízo Acumulado	104.781
Total das Origens	233.510.617	Total	224.434.814
		3. C.C.L.	9.075.803

DEMONSTRAÇÃO DA VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE			
COMPONENTES	1988	1987	1986
ATIVO CIRCULANTE	11.967.903	100.000	11.867.903
PASSIVO CIRCULANTE	2.792.100	-	2.792.100
CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO	9.175.803	100.000	9.075.803

DEMONSTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM 31.12.88				
COMPONENTES	CAPITAL SOCIAL	RES. DE CAPITAL	PREJUÍZOS	PAT. LÍQUIDO
Em 31.12.87	100.000	12.840	12.840	100.000
Subscrição	91.571.000	-	-	91.571.000
Correção Monetária	-	122.046.174	104.782	121.941.392
TOTAIS	91.671.000	122.059.014	117.622	213.612.392

NOTAS EXPLICATIVAS: a) As presentes demonstrações foram elaboradas com observância das disposições contidas na Lei 6404/76 e do Decreto-Lei 1598/77; b) Os ativos e os passivos exigíveis com prazo vencíveis até 365 dias estão demonstrados como circulantes; c) Diante da nova sistemática introduzida pela Lei 6404/76 e DL 1598/77, a empresa procedeu ao encerramento do exercício a correção monetária do Ativo Permanente e Patrimônio Líquido; d) O Imobilizado foi depreciado às taxas usuais permitidas; e) Por se tratar de Empresa em fase Pré-Operacional, não apresentamos a Demonstração de Resultado, sendo os órgãos de implantação escriturados em Rubrica do Ativo Diferido; f) As receitas obtidas no exercício foram lançadas em rubrica do Ativo Diferido, para reduzir os valores a amortizar. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Benedito Carlos Porciúncula - Presidente; Ana Maria Corrêa Porciúncula - Vice-Presidente; José Luiz Porciúncula - 2º Vice-Presidente; DIRETORIA: Benedito Carlos Porciúncula - Presidente; João Vicente Viana Logo - Vice-Presidente - José Carlos da Silva Brito - CRC-5535 - Contador

(T. nº 13166, Reg. nº 35192, Dia 13/06/89)

EXTRATO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS FARMACÊUTICOS E BIOQUÍMICOS DE SANTARÉM.

A Associação dos Farmacêuticos e Bioquímicos de Santarém cuja sigla é "A.F.B.S.", é uma Associação Profissional, de fins não lucrativos, com personalidade Jurídica própria, fundada em 29 de julho de 1986, com Sede e foro Jurídico na cidade de Santarém, Estado do Pará.

A Associação tem por fim congregar e incentivar o espírito associativo dos Profissionais Farmacêuticos e Bioquímicos, coordenando estimulando, defendendo e amparando a Classe.

A Associação será administrada por uma Diretoria composta de Presidente, Secretário, Tesoureiro e 03 (tres) Suplentes.

Compete ao Presidente representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

A reforma do Estatuto só poderá ser feita em Assembleia Geral para este fim convocada e que conte, pelo menos, com a presença de 2/3 dos Associados, exigindo-se para ser aprovada a reforma, o pronunciamento favorável da maioria absoluta dos presentes.

Os Sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela A.F.B.S.

A Associação será extinta, fora os casos prescritos por lei por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, para esse fim especialmente convocada e com a presença de pelo menos, 2/3 dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

Extinta a Associação, o seu Patrimônio terá o destino que a mesma Assembleia determinar.

FUNDADORES:

Adelheid Scherer, André Luiz do Couto Ruela, Celso Matos, Cláudio Moura, Cleonice Pontes de Miranda, Eleonora de Almeida Scaff, Hoiama Miranda, João Scaff, José Carlos Amorim, Luiz Fernandes de Oliveira, Maria da Conceição Pinheiro Lopes, Maria Gertrudes R. Cavalcante, Maria Nilda Cavalcante, Nádia Valéria Moreira Alves, Sérgio Furtado, Sílvia Tadeu dos Santos, Sirley Lock de Carvalho, Sueli Matos.

SÃO MEMBROS DA ATUAL DIRETORIA:

Dr. Celso Matos (Presidente); Dr. João Scaff (Secretário); Dra. Adelheid Scherer (Tesoureira), e Suplentes: Dra. Nádia Berretta Moreira Alves, Dr. José Carlos Amorim, Dr. André do Couto Ruela, respectivamente.

(T. nº 13170, Reg. nº 35200, Dia 13/06/89)

EXTRATO CONTRATUAL

PARTES: JUCEPA x TIMBIRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA

OBJETO: Prestação de serviços de vigilância

VALOR MENSAL: NCz\$1.341,05

VIGÊNCIA: 1º.06 à 31.12.89. (7 meses)

ASSINATURAS: JOSÉ FERNANDO PAES DE VASCONCELOS

Presidente da Jucepa

CARLOS GEAN FERREIRA DE QUEIROGA

Gerente da Timbira.

(T. nº 13168, Reg. nº 35198, Dia 13/06/89)

ENISA-ENGENHARIA E INDÚSTRIA S/A C.G.C/MF:083.241/0001-65 Extra to da ATA de AGO/E, realizada em 18.05.89, às 15,00 hs do dia 18.05.89 na Sede Social, sito à Rod. do Coqueiro, 500, Ananindeua Estado do Pará, reuniu-se a totalidade dos acionistas com direito a voto desta sociedade. Foi deliberado e aprovado por unanimidade em AGO.: 1) O Relatório da Administração, Balanço Geral, Demonstrações Financeiras, ref. ao exercício encerrado em 31.12.88, Correção Monetária do Capital social realizado no valor de CZ\$ 706.908.137,00 e a capitalização do valor de NCz\$ 706.908,44, elevar o capital Subscrito e Integralizado de NCz\$ 138.797,56, valor este já convertido em moeda Nova no País, para NCz\$ 845.706,00, com a consequente emissão de novas ações a título de Bonificações aos atuais acionistas; 2) Em AGE: Aumentar o Capital Autorizado para NCz\$ 2.500.000,00 com a consequente reforma do art. 5º do Estatuto Social que passa a ter a seguinte redação: Art. 5º - O Capital Social Autorizado é de NCz\$ 2.500.000,00, dividido em 2.500.000 Ações Nominativas no valor nominal de NCz\$1,00, cada, sendo: a) 1.000.000 de Ações Ordinárias Nominativas, b) 1.500.000 Ações Preferenciais Nominativas, c) Aprovar a lavratura sumariada da Ata de reunião. A presente Ata foi encerrada com a presença dos acionistas com direito a voto, sendo seu texto integral lavrado em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará-JUCEPA, sob o nº 00634, em 31.05.89. Alfredo Coelho - Sec. Geral.

(T. nº 13171, Reg. nº 35203, Dia 13/06/89)

AGROPECUÁRIA GRÃO PARÁ S/A. C.G.C/MF Nº 05.426.630/0001-46
EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Ficam convidados os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada no próximo dia 22 de junho de 1989, às 10 horas, na sede social, na Fazenda Grão Pará, no município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: a) exame, discussão e aprovação do laudo elaborado com base no artigo 89 da Lei nº 6.404, de 15.12.76, para fins do parágrafo 3º do artigo 182, da citada lei, referente a avaliação de imóveis; b) outros assuntos de interesse social.
Santana do Araguaia, 07 de junho de 1989. Roberto E. Pereira de Almeida PV - Presidente.

(Ext. nº 17753, Reg. nº 35195, Dias 13, 14 e 15/06/89)

BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
Companhia Aberta
C.G.C. 04.902.979/0001-44

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

ANÚNCIO DE CONVOCAÇÃO

De conformidade com o artigo 131 da Lei das Sociedades por Ações, são convidados os acionistas desta Sociedade a participarem da Assembleia Geral Extraordinária que será realizada no dia 21 de junho de 1989, às 16:30 horas, no 15º andar da sede do Estabelecimento, na Avenida Presidente Vargas, 800, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre:

- a eleição dos membros representantes do Ministério do Interior, titular e suplente, no Conselho Fiscal da Sociedade;
- o aumento do capital social, sem modificação do número de ações, de NCz\$ 26.146.776,00 para NCz\$ 36.146.776,00, pela incorporação de NCz\$ 10.000.000,00, que representará parte dos valores contabilizados em "Reservas de Capital" e em "Reservas de Lucros";
- a modificação do Artigo 4º do Estatuto Social, para abrigar a alteração de capital objeto do item 2;
- o que ocorrer.

Belém (PA), 09 de junho de 1989

WALDEMIR MESSIAS DE ARAÚJO
Presidente do Conselho de Administração

(Ext. nº 17749, Reg. nº 35189, Dias 13, 16 e 20/06/89)

Junho - 1989

AGROPECUÁRIA DO BOSQUE S/A CGC(Nº) Nº 04.712.087/0001-03
EXTRATO DA ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADAS CUMULATIVAMENTE EM 19/04/89.

ÀS 10,00 (DEZ) HORAS DO DIA 19/04/89 NA SEDE SOCIAL NA RODOVIA BR-010 KM 179 PA., MUNICÍPIO DE PARAGUANINGA -PA COM A PRESENÇA DOS ACIONISTAS QUE REPRESENTAM V.A. TOTALIDADE DO CAPITAL SOCIAL CONSTITUIR O VOTO CONFORME ASSINATURAS APOSTAS NO LIVRO DE PRESEÇA DE ACIONISTAS Nº 01, FOLHAS 22. SUAMATO DAS OCORRÊNCIAS E DELIBERAÇÕES. 1) ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA - 1) APROVADO O RELATÓRIO DA DIRETORIA 2) DEMONSTRACÕES FINANCEIRAS RELATIVAS AO EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO EM 31/12/88. 2) APROVADA A CORREÇÃO MONETÁRIA DO CAPITAL INTEGRALIZADO EM NZ\$-301.376,27, COM CONSEQUENTE INCORPORAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL. 3) ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - 1) APROVADA A TRANSFORMAÇÃO DO VALOR NOMINAL DAS AÇES DA EMPRESA DE CRUZADOS PARA CRUZADOS NOVOS POR LOTE DE 1000 AÇES EM RIO DO PAÍS, FICANDO EM NZ\$-1,00 (UM CRUZADO MOVO). 2) APROVADO O AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL EM NZ\$-376.175,60 DIVIDIDOS EM 376.175,60 DE NZ\$-1,00 (UM CRUZADO MOVO) POR LOTE DE 1000 AÇES, SENDO 118.028,60 AÇES ORDINÁRIAS E 258.147,00 AÇES PREFERENCIAIS, ALTERANDO EM CONSEQUÊNCIA O ART. 52 DOS ESTATUTOS SOCIAIS, OS CANDO INALTERADOS OS PARÁGRAFOS 1 E 4 DO MESMO ARTIGO; 3) FORAM REELEITOS OS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL COM MANDATO ATÉ 30/04/90, SENDO EFETIVOS OS SRs. LEILUI OTAVIO RODRIGUES DA CUNHA, EVANILDO COPPO SANTOS E MARIA DE FATIMA MOREIRA BEIJA SILVA E MEMBROS SUPLENTE OS SRs. LUCAS JORGES VIEIRA, MATHEUS MOREIRA E GASTÃO CARVALHO FILHO. 4) SEGUNDA DECISÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL ANTERIOR DO PRO-LABORE DE OS(CINCO) SALÁRIOS MÍNIMOS MENSAIS PARA CADA DIRETOR E PARA O CONSELHO FISCAL. O PREVISTO NO § 3º DO ARTIGO 162 "ENFIME" DA LEI 6404/76. A VIA ORIGINAL DESTA ATA CUJO EXTRATO E ACTINA APROVADO FOI ARQUIVADA NA JUCEPA SOB Nº 008709 DE 07/06/89 - DUALMA BEZERRA - SECRETÁRIO.

(Ext. nº 17760, Reg. nº 35210, Dia 13/06/89)

MISSÃO CRISTÃ EVANGÉLICA DO BRASIL (MICEB)
Extrato da Ata

Extração de Ata da MISSÃO CRISTÃ EVANGÉLICA DO BRASIL em sessão de reuniões da Diretoria Administrativa sua sede na Avenida Magalhães Barata, 231, Belém, PA., no dia 06 de Junho de 1989, sob a presidência de Karlheinz Berger, Presidente da Missão e com mais onze membros da Diretoria presentes. Foi eleita a missionária Kathleen Hisako Yamada para a carga de 2ª Secretária da Diretoria. Em seguida, o Presidente fez entrega do cargo de Presidente da MICEB ao missionário Larry Wayne Sharp, eleito para essa posição como registrado no livro de Atas da Diretoria, na página 65 (verso) para um termo de seis anos, a partir da data de posse. Logo em seguida, a Diretoria Administroposou o novo Presidente em ato solene. A Diretoria Administrativa assim fica composta, atualmente, dos seguintes membros: Larry W. Sharp, Presidente; Werner Rediger, 1º Vice-Presidente; Richard Iwanaga, 2º Vice-Presidente; Leslie V. Jantz, Tesoureiro; Joan M. Hunsberger, 1ª Secretária; Kathleen H. Yamada, 2ª Secretária; e os vogais Heinrich Aeberhard, Carol Sue Derstine, Werner Imhof, Heinrich Bauri, Charles Stoner e James Vance."

Declaro ser esse extrato uma fiel reprodução da ata original conforme lavrada nas páginas sessenta e nove (verso) e setenta do livro de atas da Diretoria Administrativa da Missão Cristã Evangélica do Brasil.

Belém, em 08 de junho de 1989.
Joan Hunsberger, 1ª Secretária,
CIC No.012.293.893-34
(T. nº 13169, Reg. nº 35199, Dia 13/06/89)

Resumo do Contrato Social da COMPASSO CONST.PROD.E TOPOGRAFIA LTDA. com sede a Rua da Pimenta nº 09, São Felix do Xingu, com capital de NZ\$-4.000,00, dividido entre os Sócios GERALDO AUGUSTO DA ROCHA LIMA e CARLOS BERARDINO ANDROM CARVALHO, com objetivo de prestação de serviços de Engº Civil. Em 12/06/89.
(T. nº 13173, Reg. nº 35208, Dia 13/06/89)

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE DESPORTOS DE DEFICIENTES MENTAIS REGIÃO NORTE ORIENTAL, fundada em 17 de Novembro de 1987, constituída pelas entidades que praticam o desporto de pessoas portadoras de deficiência mental e que tem por(s) Estado(s) do Para e Território Federal do Amapá, com sede e foro na cidade de Belém-PA, é uma associação sem fins lucrativos, de caráter desportivo, tendo como fundadores as Assoc. de Belém, Ananás e Itapacá, com prazo de duração indeterminada, exercerá suas atividades de acordo com seus estatutos, tendo como uma de suas finalidades - dirigir e difundir o desporto para pessoas portadoras de deficiência mental na sua jurisdição. Em 12/06/89.
(T. nº 13174, Reg. nº 35209, Dia 13/06/89)

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS, FARMACÊUTICOS E DE PERFUMARIAS E ARTIGOS DE TOUCADOR DO ESTADO DO PARÁ.

EXTRATO DO ESTATUTO SOCIAL

01 - DENOMINAÇÃO, FINALIDADE E SEDE: Sindicato das Indústrias de Produtos Químicos, Farmacêuticos e de Perfumarias e Artigos de Toucador, entidade sindical, sem fins lucrativos constituída para fins de estudo, coordenação, proteção e representação da categoria econômica das indústrias de produtos químicos, farmacêuticos e de perfumarias e artigos de toucador do Estado do Pará, com sede à Travessa Quintino Bocaiuva, nº 1588 - Casa da Indústria nesta cidade. 02 - PRAZO DE DURAÇÃO: três anos. 03 ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO: Assembleia Geral, Diretoria Conselho Fiscal e Delegados Representantes Junto Federação das Indústrias. 04 - ASSEMBLÉIA GERAL: órgão deliberativo máximo do Sindicato. Soberana nas suas resoluções não contrárias as leis vigentes e este Estatuto, com deliberações por maioria dos associados quites em primeira convocação e por maioria dos sócios presentes em segunda convocação. 05 -

DIRETORIA: composta de quatro (04) membros efetivos para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro e 2/3 (dois terços) de suplentes eleitos pela Assembleia Geral para o mandato três (03) anos. 06 - CONSELHO FISCAL: composto três (03) membros efetivos e três (03) suplentes eleitos juntamente com a Diretoria limitado a sua competência a fiscalização da gestão financeira. - DELEGADOS REPRESENTANTES JUNTO À FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS: composto de dois (02) membros efetivos dois (02) suplentes, representando o Sindicato entidade de grau superior eleitos juntamente com Diretoria. 08 - RECEITA: constituída de contribuições sindicais arrecadada da categoria na forma da lei contribuições mensais dos associados na proporção estipulada pela Assembleia Geral. 09 - DA FERDA MANDATO: os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão o seu mandato nos seguintes casos: a) malversação ou dilapidação do patrimônio social; b) grave violação deste Estatuto; c) abandono do cargo na forma prevista neste Estatuto. 10 - ELEIÇÕES GERAIS: realizada de 3 em 3 anos por escrutínio secreto pela Assembleia Geral na forma do procedimento eleitoral constante neste Estatuto. 11 - DISPOSIÇÕES GERAIS: as deliberações são tomadas por escrutínio

CARTÓRIO PEPES

EDITAL

INTIMAÇÃO PARA

CONHECIMENTO

DO PÚBLICO EM GERAL

que estavam sob a sua guarda contra Caxua e foi instalado o Inquérito Policial, José Maria Rodrigues da Fonseca foi indiciado, tudo conforme se vê do DQC nº 2, e, anexo. — 3 — Disse decorre que, quando concluído o inquérito policial, a instrução criminal e a ação penal com sentença condenatória transitada em julgado, definitivamente comprovada a culpabilidade de José Maria Rodrigues da Fonseca, terá a Suplicante o direito de propor contra ele no foro cível Ação Ordinária Indenizatória pela qual venha a receber quanto, por sentença, for estabelecido para ressarcimento, de seu prejuízo. E, se, meridianamente claro, o legítimo interesse da Suplicante — para receber de ser o Suplicado propriamente, a seguir. 4 — A Suplicante tem conhecimento de ser o Suplicado proprietário de, pelo menos, a) Imóvel sito à Travessa 14 de Abril, sem edificação e sem número — DQC. n.º 3; b) Terreno edificado, sito à Av. Beira Mar, Praia do Farol, sob nº 2380, na Ilha do Mosquito (DQC. n.º 4. — c) Um automóvel, Opa, ano de 1986, a.k.m com certeza, de outros bens móveis e imóveis dos quais a Suplicante não tem conhecimento. 5 — Tendo em vista o inquérito instalado contra o Suplicado, é razoável supor possa ele alienar ditos bens, com evidente propósito de fugir à responsabilidade civil decorrente dos atos praticados enquanto exerceu as funções de Caxua do Terminal de Belém, de propriedade da Suplicante, 6 — Des de Caxua do Terminal de Belém, de propriedade da Suplicante, ou n-

DR. PAULO SÉRGIO DA FROTA E SILVA
Juiz de Direito

ESTADO DO PARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CONCEIÇÃO DO ARAUAIA - PARÁ
EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
O DR. SINDULUS SCUSA FILHO Juiz de Direito da 1ª Vara desta Cidade Comarca de Conceição do Araguaia, Estado Pará, na forma da Lei, etc...
PAZ S. BERN, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo e Cartório Único Oficial Judicial se processam os termos de UNÃO DE DIVÓRCIO proposta por SOLHA MARIA FERREIRA CANTINHO MAGALHÃES, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada nesta cidade, em desfavor de seu marido o Sr. ALCIDIO DE SAITO MAGALHÃES, brasileiro, casado, motorista, atualmente em lugar incerto e não sabido, alegando, como fundamento a separação de fato de casal, que após poucos meses de convivência em comum o marido a abandonou tomando rumo incerto

DA CAPITAL

Rectes: A Juíza de Direito da 7ª Vara Penal e Francisco de Assis Ribeiro
dos Santos (Adv. Pedro da Silva Monteiro)

Recdos: Os mesmos

Relatora: Des. Clímenie Bernadette de Araújo Pontes

Escrivão: Wilson Rabelo

RECURSO EX-OFFICIO E EM SENTIDO ESTRITO
DE HABEAS-CORPUS
DA CAPITAL

Rectes: A Juíza de Direito da 6ª Vara Penal e Benedito Carlos Loureiro Formento (Adv. José Edilson Barbosa de Almeida)
Recdos: Os mesmos
Relatora: Des. Clímenie Bernadette de Araújo Pontes
Escrivão: Wilson Rabelo

RECURSO PENAL EM SENTIDO ESTRITO
DE BREVES

Recte: Ana Maria Tavares de Souza (Adv. João Messias dos santos e outro)
Recda: A Justiça Pública
Relatora: Des. Clímenie Bernadette de Araújo Pontes
Escrivão: Wilson Rabelo

APELAÇÃO PENAL DE BREVES

Apte: Alcides da Silva Leite (Adv. Waldomiro Freitas Filho)
Apda: A Justiça Pública
Relator: Des. Christo Alves Filho
Escrivão: Wilson Rabelo

Gabinete do Subsecretário do T.J.E. Belém (Pa), 09 de junho de 1989.

DR. LUIS CLAUDIO SERRA DE FARIAS
Subsecretário do T.J.E., em exercício

Anúncio de Julgamento da 2ª Câmara
Cível Isolada

Faço público, para quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente da Câmara, foi designado o dia 15 de junho de 1989 para o julgamento dos seguintes feitos:

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

ACÓRDÃO Nº 15872
RECURSO PENAL "EX-OFFICIO" DE "HABEAS CORPUS"
DA CAPITAL.

RECORRENTE- JUÍZA DE DIREITO DA 7ª VARA PENAL
RECORRIDO- ROSIVALDO CLÁUDIO DO COUTO PEREIRA
(ADV. AUGUSTO COSTA E SILVA)
RELATOR- DES. WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA

EMENTA- "HABEAS CORPUS" LIBERATÓRIO -
PRISÃO EFETUADA SEM FLAGRANTE DELITO E NÃO DE
CORRENTE DE ORDEM EMANADA DE AUTORIDADE JUS-
TIÇÁRIA COMPETENTE, CARACTERIZANDO-SE, ASSIM,
COMO MEDIDA ILEGAL - CONCESSÃO CONFIRMADA DA
ORDEM IMPETRADA.

Vistos, etc.
ACORDAM, em Turma Julgadora, os Desembargadores da Primeira Câmara Criminal Isolada do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Belém, 16 de maio de 1989.

(a) DES. RICARDO BORGES FILHO-PRESIDENTE

(a) DES. WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA-RELATOR.

Diretoria Judiciária do TJE.-Belém, 29 de maio de 1989.

Edgar Barbosa de Moraes-Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos, em exercício.

ACÓRDÃO Nº 15873

1ª CÂMARA CRIMINAL
RECURSO "EX-OFFICIO" DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL
RECORRENTE- A EXMA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DA 5ª
VARA PENAL.

RECORRIDO- HEDIVAN DOS SANTOS VIEGAS. (ADV. CARLOS
ROGÉRIO LOBATO DE ARAÚJO).
RELATOR- DES. RICARDO BORGES FILHO.

EMENTA- HABEAS CORPUS - CONCEDE-SE O
WRIT QUANDO A PRISÃO FOI EFETUADA PARA AVERI-
GUAÇÕES. DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, etc.
ACORDAM os Desembargadores da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, em Turma, a unanimidade de votos, conhecer do recurso oficial e negar provimento ao mesmo, confirmando, assim, a decisão recorrida que concedeu o writ em favor de Hedivan dos Santos Viegas.

O presente julgamento foi presidido pelo Exmo. Desembargador Ary da Motta Silveira.

Belém, 11 de abril de 1989.

(a) DES. ARY DA MOTTA SILVEIRA-PRESIDENTE

(a) DES. RICARDO BORGES FILHO-RELATOR

Diretoria Judiciária do TJE.-Belém, 29 de maio de 1989.

Edgar Barbosa de Moraes-Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos, em exercício.

(G. R. nº 27.256)

PORTÁRIA Nº 0414

O Excelentíssimo Senhor Desembargador STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES, Vice Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, por eleição de seus pares, no exercício da Presidência.

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
Apte: Comércio Super Atacadão Ltda. (Adv. Jaci M. Colares)
Apdo: Afif Nagib Aboul Hosn (Adv. Ademir Kato)
Relator: Des. Manoel de Christo Alves Filho
Escrivão: Wilson Rabelo

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
Apte: Luiz Felipe de Souza Rodrigues (Adv. João Rodrigues de Souza)
Apdo: João Afonso Ferreira (Adv. Maria da Conceição Cardoso Mendes)
Relator: Des. Nelson Amorim
Escrivão: Wilson Rabelo

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
Apte: Maria Luíza Lopes Ferreira (Adv. Adalberto A. de Souza)
Apdo: Banco do Brasil S/A. (Adv. Carlos José Nogueira)
Relator: Des. Humberto de Castro
Escrivão: Wilson Rabelo

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
Aptes: Ivan Loureiro Pinho e sua mulher (Adv. Marília Albuquerque)
Apdo: Roberto Sarmiento Pina (Adv. José Maria do Nascimento)
Relator: Des. Humberto de Castro
Escrivão: Toscano

Gabinete do Subsecretário do T.J.E. Belém (Pa), 09 de junho de 1989.

DR. LUIS CLAUDIO SERRA DE FARIAS
Subsecretário do T.J.E., em exercício
(G. R. nº 27.375)

R E S O L V E:

Designar o funcionário KENARD FIGUEIREDO COHEX, para substituir a funcionária JOANA CÉLIA FREIRE FARIAS, Chefe do Serviço de Planejamento e Orçamento, durante o seu impedimento.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Belém, 31 de junho de 1989

Des. STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES
Presidente, em exercício

PORTÁRIA Nº 0415

O Excelentíssimo Senhor Desembargador STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES, Vice Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, por eleição de seus pares, no exercício da Presidência.

R E S O L V E:

Conceder a funcionária MARIA RUTH ALFAIA DE MENEZES, Técnico em Contabilidade, trinta (30) dias de férias referente ao período de 1988/1989, a partir de 03/07/89.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Belém, 31 de maio de 1989

Des. STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES
Presidente, em exercício
(G. R. nº 27.354)

PORTÁRIA Nº 0416

O Excelentíssimo Senhor Desembargador STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES

MENEZES, Vice Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, por eleição de seus pares, no exercício da Presidência.

R E S O L V E:

Designar o funcionário HENRIQUES BARROS MELO ALVES, para substituir a funcionária SILVIA DA CONCEIÇÃO DO AMARAL ROCHA, Chefe do Serviço de Movimentação de Crédito, durante o seu impedimento.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Belém, 31 de maio de 1989

Des. STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES
Presidente, em exercício

PORTÁRIA Nº 0417

O Excelentíssimo Senhor Desembargador STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES, Vice Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, no exercício da Presidência.

R E S O L V E:

Designar a bacharela em Biblioteconomia TEREZINHA SOLVA DO NASCIMENTO, para exercer a Diretoria de Documentação e Informação, durante o impedimento de sua titular.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Belém, 01 de junho de 1989

Des. STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES
Presidente, em exercício

Terça-feira, 13

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

0823

Junho - 1989 - 7

PORTARIA Nº 0418

RESOLVE:

O Excelentíssimo Senhor Desembargador STÉLIO BRUNO DOS SANTOS MENEZES, Vice Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará por eleição de seus pares, no exercício da Presidência.

Conceder a funcionária MARIA AMÉLIA MENDES DE FIGUEIREDO, Auxiliar Judiciário, trinta (30) dias de férias referente ao período de 1986/87, a partir de 22 de maio de 1989.

RESOLVE:

Designar a funcionária GRAÇA MARIA DE CARVALHO NOBRE, para substituir o bacharel Miguel Sauma Filho, Técnico Judiciário, durante o seu impedimento.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Belém, 01 de junho de 1989

Des. STÉLIO BRUNO DOS SANTOS MENEZES
Presidente, em exercício
PORTARIA Nº 0421

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Belém, 01 de junho de 1989

Des. STÉLIO BRUNO DOS SANTOS MENEZES
Presidente, em exercício

PORTARIA Nº 0419

O Excelentíssimo Senhor Desembargador STÉLIO BRUNO DOS SANTOS MENEZES, Vice Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, no exercício da Presidência.

RESOLVE:

Designar o funcionário PAULO ROBERTO RODRIGUES CECIM, para substituir a funcionária Celeste Angela Dias Lobo, Chefe de Serviço de Pagadoria deste Tribunal, durante seu impedimento.

Publique-se, Registre-se, e Cumpra-se

Belém, 01 de junho de 1989

Des. STÉLIO BRUNO DOS SANTOS MENEZES
Presidente, em exercício
(G. R. nº 27.375)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PROCESSO TRT Nº RO 1.719/88
RECORRENTES - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ.
Advogado: Dra. Paula Fressinetti Silva
CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE
Advogado: Dr. Almerindo Trindade
RECORRIDOS - Os mesmos

DESPACHO

I - Satisfeitos os pressupostos formais de admissibilidade em ambos os recursos.
II - Os recursos, inconformados com a decisão do Órgão Regional no v. acórdão nº 420/89, apela da revista com fundamento nas alíneas a e b do art. 096 da Consolidação das Leis do Trabalho.
RECURSO DO SINDICATO
Insurge-se contra a decisão do Regional, alegando violação dos arts. 300, 302 e 420, todos do CPC, e da vergência jurisprudencial.
Pretende o deferimento de honorários de vocatícios aos substituídos em ambas as instâncias.
Configurado o strito jurisprudencial com os arestos trazidos à colação, fls. 315.

RECURSO DA ELETRONORTE

Em duas razões, destaca, inicialmente, as omissões havidas quanto à qualificação e identificação dos substituídos, ressaltando, ainda, que a Lei nº 6.707/79 e a jurisprudência trabalhista predominante, exigem que os substituídos sejam sindicalizados. A segunda e principal abordagem do apelo, refere-se ao Decreto-lei nº 2.425/88. Defende a recorrente, exaustivamente, como necessárias e imprescindíveis para a recuperação das finanças públicas e combate à inflação, as medidas adotadas pelo Poder Executivo através do Decreto-lei 2425/88. Exclui que a Regional tenha violado a

gel ao declarar a inconstitucionalidade do mencionado Decreto-lei.

Não vejo como acolher as pretensões da recorrente. A preliminar de ilegitimidade ad causam do sindicato, foi corretamente rejeitada pelo Regional, com base no 2º do art. 3º das Leis Ns. 6.706/78 e 7.238/84. Quanto ao Decreto-lei nº 2.425/88, trata-se de matéria interpretativa. O acórdão recorrido, confirmando a sentença de 1º grau, fundamentou sua decisão na tese de que a matéria tratada pelo Decreto-lei nº 2425/88, é norma de direito do trabalho, por conseguinte, somente à União compete legislar (art. 8º, XVII, alínea b da Constituição de 87, Emenda de 68).

Insuficientes, portanto, a meu ver, os argumentos da recorrente contra a declaração de inconstitucionalidade do item VIII, do art. 1º do Decreto-lei nº 2425/88, por violação à letra b do item XVII do art. 8º, II 1º e 3º do art. 153 e 2º do art. 170 da Constituição Federal de 1987, Emenda de 1989.

III - Diante do exposto, admito a interposição do apelo do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Pará, no efeito devolutivo, e denago o recurso das Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - ELETRONORTE. Intime-se.

Belém, 26 de maio de 1989.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
PRESIDENTE

NOT TRT SJ 1909/89

Belém, 30.05.89

NOTIFICO JOÃO SAMPAIO DA COSTA reclamante, que foi designado o próximo dia 26 de junho do corrente, a partir das 14:00 horas, para julgamento do PROC. TRT REXOFF 551/89, em que é reclamado o MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO PARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL.

Saudações,

ELIZABETH REZENDE DE MIRANDA LENO
Chefe da Seção de Processos
(G. R. nº 27.335)

NOTA Nº 103/89

PROCESSO TRT RP 97/89
EXEQUENTE: FRANCISCO ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência, deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 19 dias de maio de 1989.

VERA LUCIA BARROS MORAES
Diretora do Serviço Processual, em substituição
(G. R. nº 27.149)

Relação de processos distribuídos pelo E.TRT na sessão do dia: 26.5.89.

1) TRT AI 807/89 - AGRAVANTE: Jonas A. de Oliveira Dr. Antonio Cardoso. AGRAVADO: José P. da Silva - Dra Helena Santiago. 4a. JCU - RELATOR: Dr. Roberto Santos.
2) DC - 225/89 DEMANDANTE: Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Prods. Farmacêuticos do E. do Pará. Dr. Ricart Lima. DEMANDADOS: Bayer do Brasil S/A e outros - Dr. Drausio Rangel e outros. RELATOR: Dr. Ribamar Soares REVISOR: Dr. Raimundo das Chagas RO 814/89 - RECTE: Link da Amazônia Const. Ltda. Dr. Fernando Moreira. RECD: João P. Pantoja - Dr. Leonardo Paixão. 4a. JCU - RELATOR: Dr. Roberto Santos REVISOR: Sr. Alberone Lobato
4) RO 804/89 - RECTE: Higino B. de Jesus - Dr. Brasil Araújo. RECD: SOCOCO S/A - Agroind. da Amazônia Dr. José Maia. JCU de Abaetetuba - RELATOR: Dr. Raimundo das Chagas REVISOR: Dra. Semiramis Ferreira
5) R Ex OFF e RO 795/89 - RECTE - RECLTE: João N. Malcher - Dr. Manoel Lobato. RECD - RECLDO: Mun. de Barcarena - Pref. Municipal - JCU de Abaetetuba - RELATOR: Dra. Semiramis A.F. REVISOR: Dr. Nazer Nassar
6) RO 800/89 - RECTE: Marcília M.N. da Silva - Dr. Joaquim Vasconcelos. RECD: Adauto Veículos e Serv. Ltda - Dr. José Nascimento. 2a. JCU - RELATOR: Dr. Ribamar Soares REVISOR: Dr. Raimundo das Chagas
7) RO 778/89 - RECTE: Francisco Paraíba de Souza - Dra. Vânia Pessoa. RECDOS: Sô Flores e Declair Decorações Ltda. Dr. Luiz Zoghbi - 6a. JCU - RELATOR: Dr. Ribamar Soares REVISOR: Dr. Raimundo das Chagas
8) RO 777/89 - RECTE: Benedito G. de Souza - Dr. Antonio Pereira - RECD: Comp. Florestal Monte Dourado Dr. José T. Alencar - 6a. JCU - RELATOR: Sr. Alberone Lobato REVISOR: Dr. Ribamar Soares
9) AR 875/89 - AUTOR: Francisco Paes e Silva - Dr. Orlando Rodrigues. RÉU: Carlos A.S. dos Santos - Ação Rescisória - RELATOR: Dr. Haroldo Alves
REVISOR: Dr. Roberto Santos 10) RO 765/89 - RECTE: Pousada Ele e Ela Ltda - Dr. Raimundo Costa - RECD: Siselíbia G. dos Santos - Dr. João Souza - 4a. JCU - RELATOR: Dr. Nazer Nassar REVISOR: Dr. Haroldo Alves
11) RO 799/89 - RECTE: Associação dos Funcionários do IBDF - Dr. Edivan Capucho. RECD: Francisco V. Macedo - Dra. Olga Bayma - 7a. JCU - RELATOR: Dr. Nazer Nassar REVISOR: Dr. Haroldo Alves
12) AR 874/89 - AUTOR: Themag Geosource Geofísica Ltda - Dr. José Souza - RÉU: Jorge C.C. da Costa - Ação Rescisória - RELATOR: Dr. Ribamar Soares REVISOR: Dr. Raimundo das Chagas
13) R Ex OFF 755/89 - RECLTE: Neuza G. Amorim - RECL: Fundação do Bem Estar Social do Pará - Dr. José 5a. JCU - RELATOR: Dra. Semiramis Ferreira REVISOR: Dr. Nazer Nassar 14) RO 793/89 - CORRENTE: Navegação Sion Ltda - Dr. José T. Alencar

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Seção de Obras do Pará

RECDOS: Aldo do Socorro L. Gonçalves e outros. 7a. J.CJ
RELATOR: Dr. Haroldo Alves
REVISOR: Dr. Roberto Santos - Advogado dos Recorridos: Dr. Miguel Serra. 15) R Ex OFF e RO 805/89
RECTE-RECLTE: Araci R. de Abreu-Dr. Odival Quaresma
Fº. RECDO-RECLDO: Mun. de Abaetetuba-Pref. Municipal
Dra. Vilma Chavaglia. J.CJ de Abaetetuba-RELATOR: Sr.
Alberone REVISOR: Dr. Ribamar Soares.

16) RO 771/89-RECTE: Const. Flávio Espírito Santo Ltda-Dr. Samuel Silva. RECDO: João de O. Santos-
la. J.CJ- RELATOR: Dr. Haroldo Alves
REVISOR: Dr. Roberto Santos
RECTE: Pavel-Pará Velículos Ltda-Dr. Laurencio Rocha.
RECDO: Romão P. Duarte. Dr. Francisco Vianna. la. J.CJ
RELATOR: Dr. Roberto Santos REVISOR: Sr. Alberone Lobato.
18) RO 810/89-RECTES: Francisco S. Gama - Dr. Izaias Costa, BASA - Dr. Agildo Cavalcante e CAPAF - Dr. Ophir Cavalcante Jr. RECDOS: Os mesmos. 3a. J.CJ- RELATOR: Sr. Alberone Lobato
REVISOR: Dr. Ribamar Soares
19) RO 824/89- RECTE: Eduardo A. e Silva- Dra. Erlie ne Lima. RECD: Emp. de Transp. Esperança Ltda. Dr. Wilham Cavalcante- 7a. J.CJ- RELATOR: Dr. Raimundo das Chagas REVISOR: Dra. Semiramis Ferreira
20) AP 235/89-AGRAVANTE: Aldenora da S. Lemos-Dr. Milton Chagas. AGRAVADO: José Luiz P. Gomes-Dra. Izete G. da Costa. 5a. J.CJ- RELATOR: Dr. Nazer Nassar
REVISOR: Dr. Haroldo Alves.
(G. R. nº 27.243)

Relação dos processos distribuídos pelo TRT na sessão do dia: 30.5.89

1) RO 575/89-RECTE: Ma. Helena C. Guimarães-Dra. Edileia Valério. RECDO: Impb - Dr. Raimundo Macedo. Litisconsorte: SESMA - Dr. Calilo KZAN Neto. 5a. J.CJ- RELATOR: Dr. Raimundo das Chagas REVISOR: Dra. Semiramis Ferreira
2) RO 772/89-RECTE: Francisco G. de Souza- Dr. Carlos Brito. RECDO: Rod. Uberaba Dra. Izabel Gomes. 4a. J.CJ-RELATOR: Dr. Roberto Santos REVISOR: Sr. Alberone Lobato
3) RO 780/89-RECTE: Transp. Relâmpago Ltda-Dr. Raimundo Dantas. Litisconsorte: Antonio C. de J. Silva. RECDORRIDO: Osvaldo A. Nascimento - Dra. Olga Bayma. 6a. RELATOR: Dr. Nazer Nassar
4) R Ex OFF 829/89-RECLTE: Ana Ma. de F. Monteiro-Dra. Maria Tavares. RECLDO: Mun. de Benevides - Pref. Mun. -Dr. José Neves. J.CJ de Castanhal- RELATOR: Dr. Roberto Santos REVISOR: Sr. Alberone Lobato
5) R Ex OFF 830/89-RECLTE: Edson S. Fº-Dra. Ana Ma. Grafulha-RECLDO: Mun. de Marabá-Pref. Mun. J.CJ de Marabá-RELATOR: Dr. Haroldo Alves
6) RO 822/89-RECTE: Antonio P. Campos-Dr. Lóris Pereira. RECD: Transmiron Transp. Rod. Ltda. Dr. Hilton Pontes-4a. J.CJ - RELATOR: Dra. Semiramis Ferreira
7) AI 762/89-AGRAVANTE: Queiroz & Cia. Ltda-Dra. Regina Vaz. AGRAVADO: Berta P. dos Santos - Dr. Amarildo Guerra. 4a. J.CJ- RELATOR: Dra. Semiramis Ferreira
8) AI 767/89-AGRAVANTE: Jaime V. dos Santos-Dr. Seno Petri. AGRAVADOS: Anatalia dos S. Barbosa e Antonio B. dos Santos. Dr. Arnaldo Rocha-JCJ de Altamira-RELATOR: Sr. Alberone Lobato
9) RO 796/89-RECTE: Jefferson F. Pereira-Dra. Vânia Pessoa. RECD: Const. Barroso Ribeiro. Ltda. la. J.CJ- RELATOR: Dr. Ribamar Soares
REVISOR: Dr. Raimundo das Chagas
10) RO 792/89-RECTE: Manoel M. de Rosário-Dr. José Moreira. RECD: Construmag-Eng. e Equipamentos-Dr. Ophir Cavalcante Jr. 7a. J.CJ- RELATOR: Sr. Alberone Lobato
REVISOR: Dr. Ribamar Soares
11) RO 742/89- RECTE: Ivette S. Herc- Dra. Angela Monteiro. RECD: Hotéis do Norte S/A (Hotel Vanja). Dr. Ildefonso Guimarães Jr. 7a. J.CJ- RELATOR: Sr. Alberone Lobato
REVISOR: Dr. Ribamar Soares
12) RO 753/89-RECTES: Mineração Canopus Ltda. Dra. Deloures Brasil e OSVALDO F. Ferreira-Dr. Raimundo Duarte. RECDOS: Os mesmos. J.CJ de Santarém- RELATOR: Dr. Raimundo das Chagas REVISOR: Dra. Semiramis Ferreira
13) R Ex OFF 831/89-RECLTE: Eva Ma. de Jesus Lima- Dra. Aurenice Botelho. RECLDO: Mun. de Marabá-Pref. Mun. -Dra. Kelli Vilela. J.CJ de Marabá-RELATOR: Dr. Ribamar Soares
REVISOR: Dr. Raimundo das Chagas
14) RO 825/89-RECTE: Y. Yamada SA-Com. e Ind. Dr. José F. de Souza. RECD: Ma. Helena D. Negrão- Dr. José Brito Fº - 5a. J.CJ- RELATOR: Dra. Semiramis Ferreira
REVISOR: Dr. Nazer Nassar
15) R Ex OFF 786/89- RECLTE: José Ma. C. dos Reis- RECLDO: Mun. de Primavera- Pref. Mun. J.CJ de Capanema - RELATOR: Dr. Haroldo Alves
REVISOR: Dr. Roberto Santos
16) RO 803-RECTE: Francisco Alves de Jesus- Dr. Simão I. Benzecry RECD: BIGMAR-Baía da Ilha Grande Transp. Marítimos Ltda. Dr. Rui V. Souza Fº- la. J.CJ- RELATOR: Dra. Semiramis Ferreira
REVISOR: Dr. Nazer Nassar
17) R Ex OFF 827/89-RECLTES: Elza da S. Barbosa e outras - Dr. Emidio Rebelo. RECLDO: Munie. de Castanhal-Pref. Mun. J.CJ de Castanhal-RELATOR: Dr. Nazer Nassar
REVISOR: Dr. Haroldo Alves
18) R Ex OFF 781/89- RECLTE: Antonio D.L. Araújo. Dr. Sebastião Colares. RECLDO: Mun. de Benevides - Pref. Municipal- J.CJ de Castanhal- RELATOR: Dr. Ribamar Soares
REVISOR: Dr. Raimundo das Chagas. Adv. do Reclamado: Dr. José A. Neves. 19) RO 790/89-RECTE: DELTA-Corretora de Prev. Privada Ltda. Dr. Ubirajara Silva. RECDO: Socorro Ma. José L. Mafra- Dra. Olga Bayma. Litisconsorte: Mongeral. Dr. Ubirajara F. e Silva. 3a. J.CJ- RELATOR: Dr. Haroldo Alves
REVISOR: Dr. Roberto Santos
20) RO 760/89-RECTE: Alfredo R. Cabral-Com. e Nav. Ltda-Dr. José A. Brasil. RECDO: Raimundo F. Pinto-Dra. Olga Bayma. 4a. J.CJ- RELATOR: Dr. Roberto Santos
REVISOR: Dr. Nazer Nassar
21) R Ex OFF e RO 749/89-RECTES: E. do Pará-SAGRI-Reclamado. Dr. Cláudio Gonçalves e Orlandina H. Brito Ohashi e outros - Dr. Haroldo S. Silva. RECDOS: Os mesmos. 6a. J.CJ- RELATOR: Dr. Roberto Santos
REVISOR: Sr. Alberone Lobato
22) AP 816/89-AGRAVANTE: Antonio Dias. Dr. Vanilson Hesketh. AGRAVADO: Antonio da S. Bittencourt. Dr. José Maues. TELEPARÁ- (3º interessado) Dr. Alberto S. Dias. la. J.CJ- RELATOR: Dr. Raimundo das Chagas
REVISOR: Dra. Semiramis Ferreira. 23) RO 745/89-RECTES: Zapata Serv. Marítimos Ltda. (Litisconsorte)

Dr. Thadeu Jesus e Silva e CLAUDIO CABANILLAS SAN-
CHEZ - Dra. Paula Frassinetti. RECDOS: Os mesmos e
ZAPATA Gulf Chews (Reclamada) 5a. J.CJ- RELATOR: Dr.
Raimundo das Chagas REVISOR: Dra. Semiramis
Ferreira 24) RO 743/89-RECTE: Adamastor da S. Vieira
Dra. Olga Bayma. RECORRIDO: José A. L. Lima- Dra. Ana
Celia Pastana. 5a. J.CJ-RELATOR: Dr. Roberto Santos
REVISOR: Sr. Alberone Lobato
25) R Ex OFF e RO 811/89- RECTE-RECLDO: E. do Pará-
Sec. de Estado de Educação-Dr. Edison Almeida. RECD
RECLTE: Sandoval C. Lima-Dr. Afonso Pereira. la. J.CJ
RELATOR: Sr. Alberone Lobato REVISOR: Dr.
Ribamar Soares 26) AP 834/89-AGRAVANTE: Cons-
trutora Andrade Gutierrez SA-Dr. Ophir Cavalcante
Jr. AGRAVADO: Ailton Dessuy - Dr. Joaquim Vasconcelos
J.CJ de Marabá- RELATOR: Dr. Nazer Nassar
REVISOR: Dr. Haroldo Alves
27) A. Reg. 856/89-AGRAVANTE: União de Ensino Superi-
or do Pará - Dr. Deusdedit Brasil. AGRAVADO: Despa-
cho da Exma. Sra. Juiza Presidente que indeferiu o pe-
dido de instauração de dissídio coletivo. RELATOR:
Dr. Nazer Nassar. (G. R. nº 27.291)

Relação dos processos distribuídos pelo E. TRT na sessão do dia: 02.06.89.

1) R Ex OFF e RO 797/89 - RECORRENTES: Hildener Helber de Aguiar Franco-Recite. Dr. Haroldo S. Silva e SAGRI - Dra. Zunilde Oliveira. RECDOS: Os mesmos. 3a. J.CJ- RELATOR: Dr. Nazer Nassar
REVISOR: Dr. Haroldo Alves 2) RO 801/89-RECTE: José Renato G. Soares-Dr. Joaquim Vasconcelos RECDO: Norte Hotelaria SA-Hotel Regente-Dr. Cleomenes Corrêa. 3a. J.CJ-RELATOR: Dr. Raimundo das Chagas
REVISOR: Dra. Semiramis Ferreira
3) RO 821/89-RECTE: Blue Cross Assist. Médica Ltda-Dr. Adilson Soares. RECDO: Kleber Martins da Luz-Dr. Iraelides Castro, Blue Time Promoções e Vendas Ltda. Litisconsortes: Blue Man Com. e Rep. Ltda., Gol den Cross Assist. Int. de Saúde-Dr. Deusdedit Brasil. Adv. do Blue Time: Dr. Reinaldo Miranda. la. J.CJ-RELA TOR: Dr. Haroldo Alves REVISOR: Dr. Roberto Santos
4) AI 860/89-AGRAVANTE: Pedro de S. Amorim-Dr. Leonardo Evangelista. AGRAVADO: Pedro P.M. de Almeida - Dr. Cícero Bordalo. J.CJ de Castanhal- RELATOR: Dr. Ribamar Soares
5) AI 848/89-AGRAVANTE: Sorveteria e Lanchonete Bom Frio Ltda.-ICE CLUBE- Dr. Mário Tostes. AGRAVADO: Paulo Sacramento da Silva-Dra. Vera Pinheiro-la. J.CJ RELATOR: Dr. Raimundo das Chagas 6) AI 861/88-AGRAVANTE: Raimundo N. Veríssimo-Dr. Gilberto Alves. AGRAVADA: Transbrasiliana Transp. e Turismo Ltda. Dra. Aurenice Botelho . J.CJ de Marabá- RELATOR: Dr. Haroldo Alves 7) AI 862/89-AGRAVANTE: Trans brasileira Transp. e Turismo Ltda-Dra. Aurenice Botelho. AGRAVADO: Raimundo N. Veríssimo. Dr. Gilberto Alves. J.CJ de Marabá- RELATOR: Dr. Roberto Santos
8) RO 809/89-RECTE: Mathias A. Vilhena- Dr. Paulo C. de Oliveira. RECD: Assembléia Paraense-Dr. Ophir Cavalcante Jr. la. J.CJ- RELATOR: Sr. Alberone Lobato
REVISOR: Dr. Ribamar Soares
9) R Ex OFF e RO 806/89-RECTE-RECLAMADO: Mun. de Abaetetuba- Pref. Municipal. Dra. Vila Chavaglia. RECDO-RECLAMANTE: Pedro L. Pereira- Dr. Brasil Araújo. J.CJ de Abaetetuba- RELATOR: Dr. Nazer Nassar
REVISOR: Dr. Haroldo Alves 10) RO 823/89-RECTE: DEKSON M. Campos- Dra. Paula Frassinetti. RECD: Atlântica Pesca Ltda-Dr. Haroldo Santos- 7a. J.CJ-RELATOR: Sr. Alberone Lobato REVISOR: Dr. Ribamar Soares
11) R Ex OFF e RO 815/89-RECTE-RECLAMANTE: Roberto T. de Barros. Dra. Erlie ne Lima RECDO-RECLDO: Mun. de Belém-Sec. Mun. de Saúde-Dr. José Lima. 6a. J.CJ- RELATOR: Dr. Ribamar Soares
REVISOR: Dr. Raimundo das Chagas
12) R Ex OFF 851/89 - RECLTE: Ma. Vitória T. da Silva. RECLDOS: S.M. Construções Ltda-Dr. Paulo A. dos Santos, Mun. de Macapá-Pref. Mun. -Litisconsorte-Dr. Eraldo Correia. J.CJ de Macapá- RELATOR: Dra. Semiramis Ferreira REVISOR: Dr. Nazer Nassar
13) R Ex OFF e RO 872/89-RECTE-RECLAMADA: Mun. de Abaetetuba-Pref. Mun. -Dra. Vilma Chavaglia. RECDO-RECLAMANTE: Alvaro A. Matos- Dr. Raimundo C. da Silva J.CJ de Abaetetuba- RELATOR: Dr. Raimundo das Chagas
REVISOR: Dra. Semiramis Ferreira
14) RO 873/89-RECTE: COMP. PARAENSE DE REF. -COMPAR-Dr. Reynaldo Silveira. RECD: Evandro Sidney dos Santos Dra. Marly Baena. 6a. J.CJ-RELATOR: Dra. Semiramis A. F. RO-873/89 - REVISOR: Dr. Nazer Nassar
15) R Ex OFF 865/89-RECLTE: Alzenir D. Corrêa-Dr. Emidio Rebelo. RECLDO: Mun. de Castanhal-Pref. Mun. J.CJ de Castanhal- RELATOR: Sr. Alberone Lobato
REVISOR: Dr. Ribamar Soares
16) RO 869/89- RECTE: SOTEL-Soc. Técnica de Serviços. Dr. Gilson Souza. RECD: Wandilce do S. S. Ribeiro Dr. Antonio Dias. 6a. J.CJ - RELATOR: Dr. Nazer Nassar
REVISOR: Dr. Haroldo Alves
17) R Ex OFF 837/89- RECLTE: Valmir V. Corrêa-RECLDO: Mun. de Vizeu-Pref. Municipal-JCJ de Capanema-RELATOR: Dr. Haroldo Alves
REVISOR: Dr. Roberto Santos
18) RO 801/89-RECTE: Luciene do S. Cavalcante- Dr. Luiz dos Reis. RECDO: Convés Drinks (Santiago B. da Silva) Dr. Ma. Lideia Rodrigues J.CJ de Abaetetuba- RELATOR: Dr. Ribamar Soares
REVISOR: Dr. Raimundo das Chagas
19) RO 877/89-RECTE: Adauto R. da Costa-Dr. Joaquim Mac Culloch. RECD: Const. Flávio E. Santo Ltda. Dra. Glace Albuquerque - 7a. J.CJ- RELATOR: Dr. Roberto Santos
REVISOR: Sr. Alberone Lobato
20) R Ex OFF 837/89- RECLTE: Ma. José F. de Lima-RECLDO: Mun. de Primavera - Pref. Mun. J.CJ de Capanema- RELATOR: Dr. Ribamar Soares
REVISOR: Dr. Raimundo das Chagas
21) RO 859/89-RECTE: Ernesto A. Coimbra-Posto N. Sra. do Perpétuo Socorro-Dr. Manoel Vianna. RECDO: Nelson L. da Silva Dra. Ana Ma. Grafulha. J.CJ de Marabá- RELATOR: Dra. Semiramis Ferreira-REVISOR: Dr. Nazer Nassar
22) RO 836/89-RECTE: Eurípedes R. de Oliveira-Dr. Joaquim Vasconcelos. RECD: Mineração Novo Astro SA-Dr. Dilermando Araújo. 5a. J.CJ-RELATOR: Dr. Raimundo das Chagas
REVISOR: Dra. Semiramis Ferreira
23) RO 836/89-RECTE: Francisco Muniz da Silva-Dr. Antonio Navegantes. RECD: Emp. de Assistência Técnica e Ext. Rural do Pará-EMATER (PA)-Dr. Gilberto Serique. J.CJ de Capanema- RELATOR: Dr. Raimundo das Chagas
REVISOR: Dra. Semiramis Ferreira
24) R Ex OFF 839/89-RECLTES: Aldeci da S. Dias e outros- RECLDOS: Fundação Educar - Dr. Marcus Pinho,

Mun. de Macapá- Pref. Mun. Litisconsorte. Dr. Eraldo Correia. J.CJ de Macapá- RELATOR: Dr. Haroldo Alves
REVISOR: Dr. Roberto Santos
25) R Ex OFF 842/89-RECLTE: Carlos Leão Neto. RECLDO: Mun. de Mazagão-Pref. Mun. J.CJ de Macapá-RELATOR: Dr. Haroldo Alves
REVISOR: Dr. Roberto Santos
26) RO 826/89-RECTE: Gerson P. Bote lho- Dr. Rui Aquino. RECD: Ref. Garoto SA-Dra. Cristiana Resque. 5a. J.CJ RELATOR: Dr. Roberto Santos
REVISOR: Sr. Alberone Lobato
27) R Ex OFF- 847/89-RECLTE: Santiago C. Rosa- RECLDO: Mun. de Bonito- Pref. Municipal-JCJ de Capanema- RELATOR: Dr. Roberto Santos
REVISOR: Sr. Alberone Lobato
28) R Ex OFF 828/89- RECLTE: Raimundo S.C. da Silva-Dra. Selma Lopes. RECLDO: Mun. de Vigia - Pref. Municipal-JCJ de Castanhal- RELATOR: Dr. Ribamar Soares
REVISOR: Dr. Raimundo das Chagas. 29) RO 854/89-RECTE: Marcos P. da Silva- Dr. José Paixão. RECD: Viação Guajará Ltda. Dr. José de Arimatéia Souza-la. J.CJ- RELATOR: Dra. Semiramis Ferreira
REVISOR: Dr. Nazer Nassar
30) R Ex OFF 871/89 - RECLAMANTES: Domingos Midoes de Trindade e outros- Dr. Antonio Fernando da Silva e Silva. RECLAMADOS: S.M. Construções Ltda- Dr. Paulo Alberto dos Santos. Município de Macapá- Prefeitura Municipal-Litisconsorte. Dr. Paulo José da Silva Rasos e outros. J.CJ de Macapá- RELATOR: Sr. Alberone Lobato
REVISOR: Dr. Ribamar Soares

31) RO 845/89-RECTE: Ivanildo B. Cascaes-Dr. Evaldy Araújo. RECD: Associação de Assist. Téc. e Ext. Ru ral do Amapá- ASTER/AMAPÁ- Dra. Heloísa Menezes. J.CJ de Macapá - RELATOR: Dr. Nazer Nassar
REVISOR: Dr. Haroldo Alves
32) R Ex OFF e RO 887/89- RECTES: Nilce Líbia N. Pinho-Dr. Silvio Almeida. Mun. de Rondon do Pará-Pref. Mun.-Dr. Nelson Borges. RECDOS: Os mesmos. J.CJ de Castanhal- RELATOR: Dr. Roberto Santos
REVISOR: Sr. Alberone Lobato.
(G. R. nº 27.234)

ACÓRDÃO DO TRT PUBLICADO NA SESSÃO DO DIA

31.05.89

(Nºs. 697 e 748/89)

AC. Nº 697/89. PROC. TRT R EX OFF e RO 284/89.

4a. J.CJ de Belém. Relator: Juiz JOSÉ CLAUDIO BRITO (Convocado). Recorrente-Reclamada: FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO PARÁ (Dra. Martha Maria de Sena Fonseca e outros). Recorrido-Reclamante: ANTONIO NELSON PEREIRA TAVERNARD (Drs. Cleide Helena Silva Avelar e Antônio Roberto Silva Pauxis).

EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO - JORNADA REDUZIDA DE TRABALHO.

Não provada a eventualidade dos serviços prestados, deve ser reconhecida a existência da relação de emprego.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram dos recursos; no mérito por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, negaram-lhes provimento, para o firmar a sentença relativamente ao valor salarial; por unanimidade confirmaram a sentença em seus de mais termos.

AC. Nº 698/89. PROC. TRT R EX OFF e RO 270/89.

la. J.CJ de Belém. Relator: Juiz SEMIRAMIS FERREIRA. Recorrente-Reclamado: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA - SAGRI (Dr. Pedro Raimundo Maia Mião). Recorrido-Reclamante: ANTONIO LIBERATO CARDOSO SOARES (Dr. Antônio dos Santos Dias e outros).

EMENTA : Alteração na forma de pagamento dos salários não pode persistir quando demonstrado o prejuízo advindo.

Os reajustes previstos no Decreto - Lei 2.335/87 se aplicam a todos os trabalhadores.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram dos recursos, deram-lhes em parte provimento para reformar parcialmente a sentença recorrida, mandaram excluir da condenação a parcela deferida sob o título de gratificação no valor de 50%; mantiveram a sentença nos demais termos, determinaram porém que na apuração das parcelas de gratificação especial e reajuste salarial com seus reflexos, se observe os critérios fixados na fundamentação desta decisão. Custas como já fixado na sentença de primeiro grau.

AC. Nº 699/89. PROC. TRT RO 238/89. J.CJ de Altamira. Relator: Juiz MARIO CATIVO (Convocado). Recorrente: VEGETEX - EXTRATOS VEGETAIS DO BRASIL LTDA (Dr. Gerson Antônio Fernandes e Outro). Recorridos: ACIOLINO CAMPOS PEREIRA, GILVAN NASCIMENTO DA SILVA (Dra. Vera Lúcia Storch Siqueira e Anna de Campos) e RAIMUNDO NONATO DA SILVA (Litisconsorte).

EMENTA : Deserto é o recurso quando a recorren te descumpra o art. 13 da Lei 7.701, de 22.12.88.

DECISÃO : Por unanimidade, não conheceram do recurso, porque deserto.

AC. Nº 700/89. PROC. TRT RO 258/89. 4a. J.CJ de Belém. Relator: Juiz MARIO CATIVO (Convocado). Recor rentes: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A (Dr. Raimun do Barbosa Costa e outros), e JOSÉ JANARY DA SILVA (Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outro). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA : Se o reclamado arguiu a prescrição bial oportuna e como a lesão do direito do reclamante ocorreu em novembro de 83 e este só pro curou esta Justiça em junho de 88, prescrito se en contra o seu direito.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram dos re cursos, mandaram desentranhar dos autos a contrami- nuta de fls. 205, porque juntada a destempo; no mé- rito, negaram provimento ao recurso do reclamante, deram em parte provimento ao recurso do reclamado para mandar retirar da condenação as parcelas de gratificação de função e gratificação de função es pecial e suas repercussões, bem como as diferenças decorrentes da aplicação da URP de junho de 88; man- tiveram a sentença em seus demais termos. Custas co- mo já fixada na sentença de primeiro grau.

AC. Nº 701/89. PROC. TRT RO 1.466/87. JCY de Abaetetuba. Relator: Juiz HERMES TUPINAMBA (Convoca- do). Recorrente: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO COR REA S/A (Dr. Antonio Maria Cavalcante). Recorrido: JOÃO PAULO MENEZES ROSSIT (Drs. João Bosco F. Cardo so e Luiz Roberto dos Reis).

EMENTA : A prova testemunhal não pode ser fra- cionada arbitrariamente.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram do re curso; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juí- zes Revisor, Semiramis Ferreira e Alberone Lobato, acolheram a preliminar de nulidade da sentença, sus- citada no recurso, por cerceamento de defesa; deter- minaram a baixa dos autos à MM. Junta de origem, para que seja ouvida a testemunha HÉLCIO CAMPOS PE REIRA, arrolada às fls. 28, residindo atualmente no endereço fornecido às fls. 184; decretaram, também, a nulidade dos atos processuais posteriores ao inde- ferimento da oitiva da testemunha, quais sejam ra- zões finais e segunda proposta de conciliação, além da sentença já referida.

AC. Nº 702/89. PROC. TRT ED 758/89. Relator: Juiz RIBAMAR SOARES. Embargante: SILVA, DUARTE FERRAGENS LTDA. CASA FAROL (Dr. Arnaldo Tavares Neves e outro). Embargado: CARLOS PIMENTEL LAMAS MENDONÇA (Dr. Deus dedith F. Brasil e outros).

EMENTA : Rejeitam-se os embargos declaratórios por falta de amparo legal.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram dos em- bargos e os rejeitaram; e por considerá-los protelatô- rios, aplicaram à embargante a multa prevista em lei.

AC. Nº 703/89. PROC. TRT AP 199/89. 7a. JCY de Belém. Prolator: Juiz Rider Brito. Agravante: ANTONIO DE FREITAS MARQUES (Dr. Joaquim Lopes de Vasconcé- los e outro). Agravada: COMPANHIA AMAZÔNIA TEXTIL DE ANIAGEM - CATA (Dr. Leogênio Gonçalves Gomes e ou- tros).

EMENTA : Todo empregado é segurado obrigatório da Previdência Social e, conseqüentemente, também contribuinte obrigatório. Quando uma sentença deter- mina a reintegração do empregado ao emprego, com o direito de receber os salários e vantagens do perí- odo de afastamento, está implícito que ele irá rece- ber o que lhe é devido e não o que pertence à Previ- dência Social. Dessa forma, os cálculos para a li- quidação da sentença deverão levar em conta as con- tribuições previdenciárias e a empresa executada de- positará em juízo o valor líquido e providenciara o recolhimento do devido à Previdência, e porque o faz com atraso, sujeitar-se-á aos acréscimos legais.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram do agravo; no mérito, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juízes Relator e Nazer Nassar, deram em parte pro- vimento ao agravo para, reformando parcialmente a sentença de embargos, mandarem incluir no cálculo as férias em dobro de 85/86 e 86/87; por maioria de vo- tos, vencidos os Exmos. Juízes Relator e Revisora, confirmaram a sentença no tocante às contribuições previdenciárias; por unanimidade, mantiveram a sen- tença agravada em seus demais termos. Designado pro- lator do Acórdão o Exmo. Juiz Rider Brito.

AC. Nº 704/89. PROC. TRT R EX OFF e RO 80/89. 2a. JCY de Belém. Relator: Juiz HERMES TUPINAMBA. Recor- rente-reclamado: MUNICÍPIO DE BELÉM (Procuradora: Dra Elza Souza Franco e outros). Recorrida-reclamante: GRACIETE CLARA NASCIMENTO ALVIM (Dr. Antonio dos Reis Pereira e outro) e FUNDAÇÃO NACIONAL PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EDUCAR (Litisconsorte) (Dr. An- tonio Carlos Calmon Nogueira da Gama e outros).

EMENTA : Provada a responsabilidade solitária do re- clamado não há que se falar em solidariedade.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram dos re cursos rejeitaram as preliminares de ilegitimidade de parte e de nulidade da sentença que excluiu a litisconsorte da lide, articuladas no recurso volun- tário, por falta de amparo legal e por contrariar as provas dos autos; no mérito, sem divergência ne- garam-lhes provimento, para confirmar a sentença re- corridada.

AC. Nº 705/89. PROC. TRT ED 819/89. Relator: Juiz RIDER BRITO. Embargante: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA (Dr. José Torquato Araújo de Alencar e outros Litisconsorte Passivo: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSIS- TÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF (Dr. Ophir Cavalcante Júnior). Embargado: GE- RALDO BORGES DA SILVA (Dra. Paula Frassinetti Couti- nho da Silva e outra).

EMENTA : "Toda dúvida é necessariamente sub- jetiva. Não se concebe que exista dúvida num acór- dão nem em qualquer outra decisão judicial. A dúvi- da que poderá ocorrer estará em quem, ouvindo ou lendo o teor da decisão não logre apreender-lhe bem o sentido. Mas isso acontecerá quando o órgão judi- cial não haja expressado em termos inequívocos o

seu pensamento. Logo, a dúvida será uma conseqüên- cia da obscuridade ou da contradição..." (JOSÉ CAR- LOS BARBOSA MOREIRA).

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram dos embargos de declaração e os rejeitaram, pelas ra- zões expostas na fundamentação.

AC. Nº 706/89. PROC. TRT R EX OFF e RO 290/ 89. 4a. JCY de Belém. Relator: Juiz MARILDA COE- LHO. Recorrente-Reclamado: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER/PA (Proc. Dr. José Cláudio M. de Brito; Filho). Recorridos-reclamantes: EXPEDITO JOSÉ NUNES DE OLIVEIRA e Outros (Dr. José Acreano Brasil e outra).

EMENTA : Não comprovado o pagamento da esca- la móvel de salários e URP, são devidas as diferen- ças salariais.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram de am- bós os recursos e negaram-lhes provimento, para con- firmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 707/89. PROC. R EX OFF e RO 345/89. 4a. JCY de Belém. Relator: Juiz MARILDA COELHO. Recorrente: MUNICÍPIO DE BELÉM - Secretaria Municipal de Educação e Cultura (Litisconsorte- Pas- sivo) (Dra. Ana Sêrgia Cal). Recorridas: MARIA DAS GRAÇAS SILVA GONÇALVES e ROSA MARIA DO ESPÍRITO SAN- TO (Reclamantes) (Dr. Ubiratan de Aguiar e outra). CENTRO COMUNITÁRIO SÃO CLEMENTE (reclamado).

EMENTA : O Município é representado em Juí- zo por seu Prefeito ou procurador. Citação inicial dirigida à pessoa diversa gera nulidade do processo julgado à revelia.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram dos re cursos e consideraram nulo o processo, exclusi- va inicial, determinando a baixa dos autos à MM. Jun- ta de origem, para que inicie a instrução com cita- ção regular do Município.

AC. Nº 708/89. PROC. TRT RO 396/89. 5a. JCY de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: ESTADO DO PARÁ - Secretaria de Estado de Educação - SEDUC. (Dr. Ophir Cavalcante Junior). Recorridas: MARIA NERI FERNANDES e ELIESE MORAIS FARIAS (Dr. Otá- vio Vasconcelos Lima e outra).

EMENTA : I - A Justiça do Trabalho é compe- tente para decidir conflitos individuais em que o obreiro é celetista mesmo sendo empregador o Esta- do.

II - Não havendo no processo qual- quer elemento que desse motivo para a dispensa das reclamantes, determina-se o pagamento legal.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram do re curso voluntário rejeitando a preliminar de incom- petência da Justiça do Trabalho argüida pelo recla- mado, por falta de amparo legal e consideraram in- terposto o recurso necessário; no mérito, negaram- lhes provimento, para confirmarem a sentença recor- rida.

AC. Nº 709/89. PROC. TRT R EX OFF 289/89 JCY de Breves. Relator: Juiz Nazer Nassar. Reclamante: RAIMUNDO PANTOJA DE ARAÚJO. Reclamado: MUNICÍPIO DE BREVES - PREFEITURA MUNICIPAL (Proc. Dra. Maria Leo- poldina da Cunha Aragão) e LITISCONSORTES: EDÉSIO CARDOSO DA SILVA BALIEIRO e DOMINGOS DA GRAÇA SILVA.

EMENTA : Restou perfeitamente caracterizada nos autos a manobra do reclamado para tentar fugir da responsabilidade dos ônus dos contratos de traba- lho das pessoas que seu próprio funcionário-tachado de encarregado das empreitadas-arregimentava, contra- tava e remunerava, não passando este de um simples "testa-de-ferro", um mero repassador de verbas, agin- do, inclusive, sob as ordens e orientações diretas do Prefeito Municipal.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram do re curso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 710/89. PROC. TRT RO 49/89. 2a. JCY de Belém. Prolator: Juiz MARILDA COELHO. Recorrentes: PARAGÁS - DISTRIBUIDORA LTDA. (Dr. Amauri Faciola de Souza) e LUIZ CARLOS PIOTO DE ARAÚJO (Dr. Raimundo Nonato de Matos Dantas e outros). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA : A equiparação salarial pressupõe o exercício simultâneo das funções pelo equiparando e paradigma.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram de am- bós os recursos; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, negaram provimento ao recurso do reclamante e deram em parte provimento ao da recla- mada para, reformando a sentença recorrida, jul- garem totalmente improcedente a reclamação. Designa- da a prolator do Acórdão a Exma. Juíza Revisora. Cos- tas pelo reclamante na quantia de R\$ 267,04 sobre o valor da alçada.

AC. Nº 711/89. PROC. TRT RO 88/89. 5a. JCY de Belém. Relator: Juiz MARIO CATIVO (Convocado). Recor- rente: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A- EMBRATEL (Dr. Atahualpa José L. Fernandes Neto e ou- tros). Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EN-

PRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TE- LEFÔNICAS NO ESTADO DO PARÁ - SINTEL-PA. (Dr. João Ro- drigues de Souza e outro).

EMENTA : O congelamento da URP se constitui numa medida que deve ser considerada atentatória à dignidade do trabalhador já que compromete sua so- brevivência e a de sua família assim como a da Jus- tiça do Trabalho se permitir que o trabalhador te- nha o seu salário reduzido.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram do re curso e rejeitaram a preliminar de ilegitimidade de parte, por falta de amparo legal; mandaram desentra- nhar as contra-razões do sindicato, porque juntadas a destempo; no mérito, deram-lhe em parte provimen- to para, reformando parcialmente a sentença recor- rida, mandarem excluir da condenação a parcela de honorários advocatícios, mantendo a sentença em seus demais termos, devendo ser feita a compensação dos valores pagos a título de URP. Custas como já fixado na sentença de primeiro grau.

AC. Nº 712/89. PROC. TRT RO 312/89. 4a. JCY de Belém. Relator: Juiz MARILDA COELHO (Convocada). Recorrente: GRAVINO NOGUEIRA DA SILVA (Dr. José Ma- ria da Consolação). Recorrido: RAIMUNDO FONSECA DA COSTA (Dr. Pedro da Silva Monteiro).

EMENTA : A exceção de suspeição de integrante da Junta deve ser argüida perante o órgão de primei- ro grau. Se assim não procedeu a parte, não poderá mais alegá-la, salvo sobreindo novo motivo.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram do re curso; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Ri- der Brito que entendeu não ter sido suscitada ex- pressamente, rejeitaram a preliminar de nulidade do processo, por falta de amparo legal; no mérito, nega- ram-lhe provimento, para confirmarem a sentença re- corridada.

AC. Nº 713/89. PROC. TRT RO 1.721/89. 3a. JCY de Belém. Relator: Juiz HERMES TUPINAMBA (Convocado). Recorrentes: PARAGÁS - DISTRIBUIDORA LTDA. (Dr. Amau- ri F. de Souza) e NATANAEL ALVES CUNHA (Dr. Raimundo Nonato Matos Dantas e outros). Recorridos: OS MES- MOS.

EMENTA : A lei exige a investidura de manda- to, em forma legal, além dos encargos de gestão e padrão mais elevado de salários, para excluir o ge- rente do regime de horas extras.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram dos re cursos e negaram-lhes provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 714/89. PROC. TRT RO 168/89. JCY de Santarém. Relator: Juiz HERMES TUPINAMBA (Convocado). Recorrente: CARLOS ALBERTO PINHEIRO SERRA (Dr. Rai- mundo Nivaldo S. Duarte). Recorrido: BRADESCOR S/A - CORRETORA DE SEGUROS (Litisconsorte) (Dra. Ana Nizete Fontes Vieira Rodrigues e outros). Reclamado: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A (Dra. Ana Nizete Fontes Vieira Rodrigues e outros).

EMENTA : Depoimento testemunhal eivado de in- certezas, contradições e distorções dos fatos carac- teriza falta de isenção de ânimo, tornando-se impres- tável como prova.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram do re curso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 715/89. PROC. TRT RO 172/89. 3a. JCY de Belém. Relator: Juiz HERMES TUPINAMBA (Convocado). Recorrente: ANTONIO JOSÉ ANGELIM DA SILVA (Dr. Anto- nio Carlos Mendes Cardoso). Recorrido: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO PAOLA (Dr. Almerindo Trindade).

EMENTA : Incabível a exigência de requerimen- to de vale transporte por parte de empregado que não possui sequer a CTPS anotada.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram do re curso e deram-lhe em parte provimento para reformando parcialmente a sentença recorrida, condenaram o re- clamado a pagar o que for apurado em liquidação de sentença referente a vale-transporte, deduzidos os 6% do salário contratual; por maioria de votos, ven- cidos os Exmos. Juízes Revisor e Alberone Lobato, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas como fixado na sentença do primeiro grau de juris- dição.

AC. Nº 716/89. PROC. TRT RO 1.806/88. JCY de Castanhal. Relator: Juiz HERMES TUPINAMBA (Convoca- do). Recorrente: EMPASA - EMPREENDIMENTOS AGRO- IN- DUSTRIAS DO PARÁ S/A. (Drs. Adalberto Maroja Neto e Maria de Nazaré Pereira e outra). Recorrido: DOMI- GOS COSTA DO MAR (Dr. Miguel G. Serra).

EMENTA : Ninguém pode ser condenado sem real oportunidade de ampla defesa, assegurado o impres- cindível contraditório. Trata-se de garantia consti- tucional que sempre foi proclamada por este Egrégio Tribunal.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram do re curso e rejeitaram a preliminar de não conhecimento, suscitada em contraminuta, por falta de amparo le- gal; acolheram a preliminar de nulidade suscitada pelo recorrente como do processo e não da sentença, por falta de notificação à empresa sucessora, devên-

do os autos em consequência, baixar à MM. Junta para os fins de direito.

AC. Nº 717/89. PROC. TRT R EX OFF e RO 352/89. 7a. JCY de Belém. Relator: Juiz SEMIRAMIS FERREIRA. Recorrente-reclamante: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA - SAGRI (Dr. José Cláudio M. de Brito Filho). Recorrido-reclamante: MANOEL JOSÉ MANGABEIRA FERREIRA (Dr. Wilton J.B. Ataíde).

EMENTA: O salário contratual respeitado pelo órgão reclamado, por vários anos (8,5 salários mínimos), era superior ao reconhecido na sentença recorrida.

Gratificações decorrentes do exercício de função de confiança podem ser retizadas pelo empregador, quando há o retorno ao cargo efetivo.

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do recurso voluntário do reclamado, porque intempestivo, conheceram, porém do recurso necessário; no mérito, sem divergência, deram-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a sentença recorrida, mandaram excluir da condenação as diferenças resultantes da incorporação da gratificação de função, da aplicação dos Decretos-Leis 2.302/86, 2.352/87, 2.335/87, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Ríder Brito e Ribamar Soares, excluíram também da condenação, horas extras e reflexos; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas como já fixado na sentença de primeiro grau.

AC. Nº 718/89. PROC. TRT AI 529/89. JCY de Macapá. Relator: Juiz RÍDER BRITO. Agravante: DOMINGOS DA SILVA (Dr. Aldeniz de Souza Diniz). Agravado: NILTON FABIANO QUARESMA COELHO.

EMENTA: "Aos prazos em curso, no período compreendido entre 20 de dezembro e 6 de janeiro, aplicase a regra do art. 179 do CPC".

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para, reformando o despacho agravado, determinarem a subida do recurso ordinário, com as cautelas legais.

AC. Nº 719/89. PROC. TRT RO 323/89. 2a. JCY de Belém. Relator: Juiz RÍDER BRITO. Recorrente: CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A (Dr. Almerindo A. V. Trindade). Recorrido: RAIMUNDO NONATO PINTO DE JESUS (Dra. Tereza Cristina Alves e outras).

EMENTA: O contrato é considerado ajustado no local em que o trabalhador é recrutado e onde é entrevistado por psicóloga da empresa, a quem incumbe receber e examinar a documentação apresentada. O envio do trabalhador para o local da prestação do serviço deve ser considerado como já à disposição do empregador.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 720/89. PROC. TRT RO 379/89. 1a. JCY de Belém. Relator: Juiz RÍDER BRITO. Recorrente: SHEILA DE NAZARÉ SERVAS VALENCIA DE AGUIAR (Drs. David Cruz Araújo, Jader Nilson da Luz Dias e outro). Recorrida: COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM - CATA (Dr. Leogênio Gonçalves Gomes e outro).

EMENTA: Quando a própria empregada confessa em juízo que, ao ser dispensada e, mais tarde, ao comparecer ao serviço médico da empresa, não sabia que estava gestante, não se pode imputar à ex-empregadora a intenção de frustrar a que a ex-empregada usufruísse da previdência social a licença-maternidade e recebesse o salário-maternidade correspondente.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 721/89. PROC. TRT RO 406/89. JCY de Marabá. Relator: Juiz HAROLDO ALVES (Convocado). Recorrente: ITÁLIA ALVES DAS NEVES (Dr. Willer S. M. Gomes). Recorrida: CHURRASCARIA CENTRAL (Dr. Mário Lúcio de Souza Favacho).

EMENTA: Preceito constitucional - Vigência

I - Os preceitos estabelecidos pela Constituição Federal têm vigência imediata, mas não têm efeito retroativo, consoante o disposto no artigo 5º, XXXVI, da lei fundamental.

II - Se a reclamada foi revel e confessa quanto à matéria de fato e a reclamante produziu prova suficiente para confirmar o horário de trabalho alegado na inicial, deve ser reformada a sentença que decretou uma jornada de trabalho fundada em suposições.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a sentença recorrida, determinaram que o cálculo das horas extras seja feito com base na jornada de trabalho definida nesta fundamentação, mantendo a sentença em seus demais termos; determinaram que seja retificado no processo o nome da reclamante, pelas razões expostas na fundamentação, para Itália Alves das Neves. Custas como fixado na sentença do primeiro grau de jurisdição.

AC. Nº 722/89. PROC. TRT RO 499/89. 4a. JCY de Belém. Relator: Juiz RÍDER BRITO. Recorrente: MAR

COS ELIAS FARIAS (Dr. David Cruz Araújo e outros). RECORRIDA: ORTAGE LTDA. - SORVETES E PICOLÉS GOL.

EMENTA: Vendedor de picolés e sorvetes, que efetuava a venda dos produtos com total autonomia, inclusive por preço que entendia, fixando a quantidade de cada produto a comercializar, não é empregado, precisamente porque inexistente a subordinação.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 723/89. PROC. TRT ED 808/89. Relator: Juiz RÍDER BRITO. Embargante: COMAC NORTE MÁQUINAS LTDA. (Dr. Manoel José Monteiro Siqueira). Embargado: ROSILENE RÁTIS DOS SANTOS (Dr. Gilson Oliveira Souza e outro).

EMENTA: Há contradição no acórdão quando conclui pela exclusão da parcela de férias proporcional - nais, a única sobre férias, e não obstante defere diferença de férias pela incidência de valor de horas extras.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos embargos e os acolheram, para declarar que a correção monetária da parcela de salários deve ser calculada até o dia 3.5.88 e que não há diferença de férias proporcionais.

AC. Nº 724/89. PROC. TRT ED 816/89. Relator: Juiz RÍDER BRITO. Embargante: COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO (Dr. José Torquato Araújo de Alencar). Embargado: JOSÉ QUIRINO DE SOUZA (Dr. Antonio Alves da Cunha Neto).

EMENTA: Quando os Embargos de Declaração têm intuito meramente protelatórios, deve ser aplicada a multa prevista no Parágrafo Único do art. 538 do C. P. C.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos presentes embargos de declaração e os rejeitaram, porque não há omissão a suprir, e por entenderem meramente procrastinatórios, aplicaram à embargante a multa prevista no Parágrafo Único do art. 538, do Código de Processo Civil, que reverterá em favor do embargado.

AC. Nº 725/89. PROC. TRT RO 378/89. JCY de Marabá. Relator: Juiz HAROLDO ALVES (Convocado). Recorrentes: CIA. VALE DO RIO DOCE - CVRD (Drs. José Frederico S. Marinho, Carlos Augusto S. Oliveira e outros), JOSÉ SÉRGIO FERNANDES DOS REIS (Dr. Ronald do Giusti Abreu e outra). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA: Horas "in itinere" - Alcance do Enunciado 90 do TST.

I - Somente o percurso de difícil acesso e não servido por transporte regular público deve ser computado na jornada de trabalho.

II - Se parte do trecho entre a residência do empregado e o local da prestação de serviço é servido por transporte público regular, não deve ser considerado como tempo de jornada, ainda que a empresa forneça condução ao empregado no percurso total (Inteligência do Enunciado nº 90 da Súmula do TST).

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram de ambos os recursos e deram em parte provimento ao recurso da reclamada, para reduzir as horas in itinere a vinte minutos diários; deram provimento ao recurso do reclamante para determinarem que as horas in itinere sejam calculadas com o adicional de 35%, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas como fixado na sentença do primeiro grau de jurisdição.

AC. Nº 726/89. PROC. TRT RO 465/89. 6a. JCY de Belém. Relator: Juiz RÍDER BRITO. Recorrente: PAULO GUILHERME DANTAS RIBEIRO (Dr. Maria da Graça Paílla de Souza e outros). Recorrido: RAIMUNDO ALVES DA SILVA (Dr. Wilson Monteiro de Figueiredo).

EMENTA: Quando não há discussão sobre a relação de emprego, a parte reclamada, para recorrer, havendo condenação "in pecunia", deverá efetuar o depósito "ad recursum" na conta do FGTS do reclamante; Efetua do o depósito de outra forma, impede o conhecimento do apelo.

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do recurso, em face da irregularidade no depósito "ad recursum".

AC. Nº 727/89. PROC. TRT RO 361/89. JCY de Marabá. Relator: Juiz RÍDER BRITO. Recorrente: VALMIR CAPISTRANO DE OLIVEIRA (Dr. Gilberto Alves e outra). Recorrida: TRANSBRAZILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. (Dra. Aurenice P. Botelho).

EMENTA: Não podem ser consideradas horas in itinere aquelas nas quais os empregados de uma empresa de transporte coletivo urbano são transportados, de retorno às suas residências, após o término da jornada diária de trabalho, em ônibus da própria empresa, porque, na hipótese, não se configura o local de difícil acesso e há transporte público e regular.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 728/89. PROC. TRT RO 309/89. JCY de Santarém. Relator: Juiz RÍDER BRITO. Recorrente: MARIA STELINA DUARTE SOARES (Dr. Raimundo N.S. Duarte). Recorrido: ESTADO DO PARÁ - Secretaria de Educação - SEDUC (Dr. Edison Messias de Almeida).

EMENTA: Para que um trabalhador tenha o direito de ação na Justiça do Trabalho, é preciso que prove a existência do vínculo de emprego, isto é, a prestação de trabalho sob o regime trabalhista.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 729/89. PROC. TRT RO 294/89. JCY de Abaetetuba. Relator: Juiz MARIO CATIVO. Recorrente: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S/A. (Dr. Antônio Maria Filgueiras Cavalcante e outros). Recorrido: HILDEMBERTONS GUIMARAES.

EMENTA: Depósito recursal efetuado fora da jurisdição da Junta leva à deserção do recurso.

DECISÃO: Por maioria de votos vencidos os Juizes Semiramis Ferreira e Nazer Nassar, não conheceram do recurso, porque deserto.

AC. Nº 730/89. PROC. TRT RO 495/89. 7a. JCY de Belém. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Recorrente: ROSELI VIEIRA EL-SOUKI (Dr. Miguel Antônio C. Serra e outros). Recorrido: COLEGIO COMERCIAL SÃO JOÃO (Dr. Sebastião Heládio de Souza).

EMENTA: Não se pode reconhecer prescrição, no processo trabalhista, sem a arguição expressa da parte.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para, reformando parcialmente a sentença recorrida, determinarem que a condenação quanto aos depósitos de FGTS seja por todo o período do pacto laboral, com os 10% do Refundats, afastada a prescrição bienal, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas como fixado na sentença do primeiro grau de jurisdição.

AC. Nº 731/89. PROC. TRT RO 132/89. JCY de Altamira. Relator: Juiz HERMES TUPINAMBÁ (Convocado). Recorrentes: ANTONIO CARLOS OLIVEIRA DE LIMA, JOÃO DOS SANTOS SOARES, JOSÉ RAIMUNDO BULHÕES CARVALHO, FRANCISCO LIMA DE SOUZA e AGNALDO RODRIGUES DA CRUZ (Dr. Seno Petri). Recorrida: CNEC - CONSÓRCIO NACIONAL DE ENGENHEIROS CONSULTORES S/A. (Dr. Luiz Pereira Lazeris e outros).

EMENTA: A prova testemunhal deve ser aproveitada por inteiro, isto é, em todos os seus aspectos, mormente quando se constitui no único meio de convencimento do Juízo.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a sentença recorrida, dilatar o horário suplementar para duas horas extras por dia, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas como fixado na sentença do primeiro grau de jurisdição.

AC. Nº 732/89. PROC. RO 335/89. 5a. JCY de Belém. Relator: Juiz SEMIRAMIS FERREIRA. Recorrente: RUTH ALVES NUNES (Dr. José Acreano Brasil e outra). Recorrido: ESTADO DO PARÁ - Secretaria de Estado de Transportes (Dr. Francisco Sérgio S. Rocha).

EMENTA: Se a reclamante percebe o Piso Nacional de Salários, corrigido nos termos da legislação vigente, não tem direito aos reajustes pretendidos.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; no mérito, por maioria de votos, venceu o Exmo. Juiz Relator; negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida, nos termos da fundamentação. Designada prolatora do Acórdão a Exma. Juíza Revisora.

AC. Nº 733/89. PROC. TRT AI 390/89. 3a. JCY de Belém. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Agravante: BANCO AMÉRICA DO SUL S/A (Dra. Adelmira Carneiro Maia). Agravada: VÂNIA LÚCIA REIS CAMARA (Dr. Francisco Rosanan Oliveira).

EMENTA: É da recorrente a responsabilidade pelo valor exato a ser recolhido para fins de recurso e não da Secretaria da Junta.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do agravo e negaram-lhe provimento para manterem a decisão agravada.

AC. Nº 734/89. PROC. TRT RO 240/89. JCY de Altamira. Relator: Juiz RIBAMAR SOARES. Recorrentes: RAIMUNDO BISPO DOS SANTOS e AURELIANO LOBO BASTOS (Dr. Seno Petri). Recorrida: CNEC - Consórcio Nacional de Engenheiros Consultores S/A. (Dr. Luiz Pereira Lazeris e outros).

EMENTA: Se a prova dos autos demonstrou que os obreiros tiveram reajustes bem acima do previsto no instrumento normativo improcedente é a parcela de diferenças salariais.

DECISÃO: Por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Relator e Revisor rejeitaram a preliminar de deserção por intempestividade, suscitada

pelo Relator, por falta de amparo legal; determinaram o desentranhamento da contramutua, porque in tempestiva; no mérito, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 735/89. PROC. TRT RO 483/89. 6a. J.CJ de Belém. Relator: Juiz RIDER BRITO. Recorrente: MARCOS MARCELINO & CIA. LTDA. (Dr. Elias Pinto de Almeida e outras). Recorridos: PAULO ROBERTO VIANA DAS NEVES E OSVALDO LIMA RODRIGUES (Dr. Paulo César de Oliveira e outra).

EMENTA : Não há coação quando o reclamante a firma que foi obrigado a reconhecer, em declaração particular, a existência de falta grave, e esta resulta provada em juízo, independentemente dessa de claração.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a sentença recorrida, em relação ao reclamante Paulo Roberto Viana das Neves, julga rem totalmente improcedente a reclamação; em relação ao reclamante Osvaldo Lima Rodrigues, excluiram da condenação as parcelas de aviso prévio, férias proporcionais, 13º salário proporcional, diferenças de comissões, devendo a AM ser entregue no código 18, inexistindo o direito aos 10% previstos no art. 22 do Refundats, havendo o direito apenas aos salários, comissões e repouso remunerados sobre as comissões relativas ao mês da dissolução do contrato; não há retificação de anotação da CTPS a ser feita; sobre a condenação, juros de mora e correção monetária. Custas pelo reclamante Paulo Roberto Viana das Neves na quantia de NCz\$9,84 sobre NCz\$176,00, valor líquido do pedido e pela reclamada na quantia de NCz\$6,84 sobre NCz\$100,00, valor arbitrado para a condenação.

AC. Nº 736/89. PROC. TRT RO 481/89. 1a. J.CJ de Belém. Relator: Juiz JOSÉ CLAUDIO MONTEIRO DE BRITO (Convocado). Recorrente: FÉLIX DA SILVA GOMES (Dra. Vânia Alcântara Pessoa e outro). Recorridos: FROTA AMAZÔNICA S/A. (Dra. Maria Rosângela da Silva e outros) e JOÃO BRANDÃO LTDA. (Litisconsorte) (Dr. Moisés Martins Porto e outro).

EMENTA: CERCEAMENTO DE DEFESA: AUSÊNCIA DE NULIDADE. PROVA DA RELAÇÃO DE EMPREGO EM DECORRÊNCIA DA CONFISSÃO FICTA.

- Ineficaz a irrisignação da parte em relação à dispensa da prova testemunhal, efetuada oportunamente, se em razões recursais não é requerida a nulidade da sentença.

- Sujeito o reclamante à pena de confissão quanto à matéria de fato (Enunciado nº 74/7 TST e CPC, art. 343, § 1º), presumir-se-ão confessados os fatos contra ele alegados na contestação, daí ser seu o ônus da prova, especialmente se a negativa da relação decorre do fato da prestação de serviços ter sido para terceiro.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 737/89. PROC. TRT RO 280/89. 6a. J.CJ de Belém. Relator: Juiz RIDER BRITO. Recorrentes: CAMILO OLIVEIRA DA FONSECA (Dr. Miguel Serra e outro) e AGRO INDUSTRIAL CUTHIA LTDA. (Dr. José Augusto T. Potiguar). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA: Empresa do ramo madeireiro, que pos sui apenas duas embarcações utilizando-as tão-somente em seus serviços, não pode ser considerada de navegação fluvial e lacustre, não se lhe aplicando as normas coletivas inerentes a essas categorias econômicas.

Marítimo e fluvial não integram categoria diferenciada.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram de ambos os recursos, no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, deram em parte provimento ao recurso do reclamante para, reformando sentença recorrida, determinarem a devolução ao mesmo das custas processuais; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Relator e Alberone Lobato, negaram provimento ao restante deste recurso; por unanimidade, deram provimento em parte ao recurso da reclamada, para mandarem excluir da condenação as parcelas de aviso prévio e 13º salário proporcional por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Relator e Alberone Lobato, consideraram como data de admissão a reconhecida pela empresa 12.6.85, mandando excluir, ainda, reposição da forma remuneratória e consequências, férias em dobro 84/85, férias proporcionais, diferença de 13º salário de 85, reduzindo os depósitos do FGTS ao tempo de serviço reconhecido e determinaram que a reclamada devolva a CTPS do reclamante e, somente no caso de que não o faça quando citada, que pague a multa prevista no art. 52 da Consolidação das Leis do Trabalho; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Designado prolator do Acórdão o Exmo. Juiz Revisor. Custas pela reclamada na quantia de NCz\$2,75 sobre NCz\$30,00, valor arbitrado para a condenação.

AC. Nº 738/89. PROC. TRT RO 366/89. 7a. J.CJ de Belém. Relator: Juiz RIBAMAR SOARES. Recorrente: BELAUTO-BELÉM AUTOMÓVEIS S/A (Dr. Roberto Mendes Ferreira e outros). Recorrido: JOSÉ CARLOS DE NAZARÉ (Dr. Jorge Pimentel Ferreira).

EMENTA: I - Não havendo provas concretas da participação do obreiro no desvio de peças das instalações da empresa reclamada, confirma-se a sentença que não reconheceu a justa causa.

II - Demonstrado que o obreiro labora

va além da jornada normal, têm procedência as horas extras, com repercussões nas parcelas consectárias.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 739/89. PROC. TRT RO 215/89. 3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém Relator: Juiz RIDER BRITO. Recorrente: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ COSANPA (Drs. Deusdedit F. Brasil e Jonas Soares Valente Jr). Recorridos: ALBERTO AQUINO MARQUES DE LIMA e Outros (16) (Dr. Joaquim L. de Vasconcelos).

EMENTA: Empregados abrangidos pela norma constante do § 5º do art. 8º do Ato das Disposições Transitorias da Constituição Brasileira de 1988, têm o direito de computar no seu tempo de serviço o período anterior à demissão, bem como o de receber reajustes salariais a partir da readmissão.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 740/89. PROC. TRT R EX OFF e RO 288/89. 4a. J.CJ de Belém. Relator: Juiz RIBAMAR SOARES. Recorrente-reclamado: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM (Proc. Dr. Juarez Rabello Soriano de Mello). Recorridos-reclamantes: BALDUINO ALVES DOS SANTOS e Outros (9) (Dr. José Acreano Brasil e outra).

EMENTA: Sentença bem amparada nas provas dos autos não se reforma.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram de ambos os recursos e negaram-lhes provimento para confirmarem a sentença recorrida, determinando que seja feita a correção na capa do processo, para que conste como recorrente-reclamado - ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES.

AC. Nº 741/89. PROC. TRT RO 353/89. 7a. J.CJ de Belém. Relator: Juiz ROBERTO SANTOS. Recorrentes: RAIMUNDO PEREIRA LEAL (Dr. Miguel Antônio C. Serra e outro) e JONASA - Joaquim Ponseca Navegação Industrial e Comércio S/A. Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA: A indenização adicional é instituto incorporado ao Direito do Trabalho brasileiro.

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do recurso da reclamada, por falta de habilitação de seu subscritor; conheceram do recurso do reclamante por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Revisor, Rider Brito e Haroldo Alves, deram-lhe em parte provimento para reformando parcialmente a sentença recorrida, mandarem incluir na condenação a indenização adicional; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de NCz\$13,40 sobre NCz\$350,00, valor arbitrado para a condenação.

AC. Nº 742/89. PROC. TRT RO 423/89. J.CJ de Santarém. Relator: Juiz RIDER BRITO. Recorrente: SIMAR SEBASTIÃO MIRANDA DA MOTA (Dr. Raimundo Nivaldo S. Duarte). Recorrido: R. B. MENDONÇA AGROPECUÁRIA E MINERAÇÃO LTDA. (Dr. Luiz Rodolfo D. Carneiro).

EMENTA: Dependendo de cada caso, não é absurdo presumir-se que empregados de uma empresa, de pondo como testemunhas em processo em que ela é parte, não iriam mencionar fatos contrários ao seu interesse.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para reformando a sentença recorrida, afastarem a prescrição e, em consequência, determinaram a baixa dos autos à MM. Junta de origem para que aprecie as questões postas, como entender de direito.

AC. Nº 743/89. PROC. TRT RO 421/89. 2a. J.CJ de Belém. Relator: Juiz RIDER BRITO. Recorrente: COM PANHIA REAL AGROINDUSTRIAL (Dr. Carlos Alberto F. de Arruda). Recorrido: HÉLIO DA SILVA MONTEIRO (Dr. David Cruz Araújo e outro).

EMENTA: Uma norma coletiva não se aplica às partes de uma relação individual de trabalho porque elas querem, mas sim porque, pela natureza das suas atividades (econômicas e profissionais) estão por ela abrangidas.

Convenção coletiva celebrada entre sindicato dos empregados do comércio e entidades sindicais de empresas dos ramos do comércio atacadista e varejista não pode ser aplicada a empregados e empresas do ramo da agroindústria.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a sentença recorrida, mandarem excluir da condenação as parcelas de reajustes salariais convencionais e consequentes, bem como as multas convencionais; mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas como fixado na sentença do primeiro grau de jurisdição.

AC. Nº 744/89. PROC. TRT RO 469/89. J.CJ de Santarém. Relator: Juiz RIDER BRITO. Recorrentes: BAN

CO ECONÔMICO S/A (Dr. Miguel Borghezán e outro) e MARIA DAS GRAÇAS MOITA DE AGUIAR (Dr. Raimundo Nivaldo S. Duarte). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA: As multas convencionais, típicas cláusulas obrigacionais, se dirigem às partes convinentes e não aos sujeitos dos contratos individuais. Somente reverterão em favor do empregado se isto constar expressamente da cláusula que a instituiu.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram de ambos os recursos e negaram provimento ao da reclamante e deram em parte provimento ao da reclamada para, reformando parcialmente a sentença recorrida, reduzirem o pagamento das horas extras trabalhadas aos sábados, somente até 31.1.87; excluiram da condenação as parcelas de produtividade e ajuda alimentação e suas consequências, bem como a multa convencional; mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas como fixado na sentença do primeiro grau de jurisdição.

AC. Nº 745/89. PROC. TRT RO 251/89. 4a. J.CJ de Belém. Relator: Juiz MARIO CATIVO (Convocado). Recorrente: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE (Dr. Almerindo Trindade e outro). Recorridos: CAMILO AFONSO ZAHLUTH CENTENO e Outros (14). (Dra. Paula Frassinetti Silva e outros).

EMENTA: Comprovado que os autores trabalham em área considerada de risco contínuo - laboratório eletromecânico - não há necessidade da realização da perícia para se deferir o adicional de periculosidade.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Revisor, Domênico Falesi e Rider Brito, rejeitaram a preliminar de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Revisor e Domênico Falesi por julgarem totalmente improcedente a reclamação; negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 746/89. PROC. TRT RO 370/89. J.CJ de Marabá. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Recorrente: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE (Dr. Sábato G.M. Rossetti e outros). Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO AMAPÁ (Dr. José Caxias Lobato e outro).

EMENTA: Não repondo a perda salarial de seus empregados a reclamada ofende não só o contrato de trabalho celebrado entre as partes, como também, o direito já adquirido pelos empregados.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 747/89. PROC. TRT RO 377/89. J.CJ de Marabá. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Recorrente: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ (Drs. Arnaldo Furtado de Mendonça Neto e outros). Recorridos: ANTONIA ZILMA SOUSA PINHEIRO e MARILENE DE SOUZA (Dr. Silvio Damasceno). Litisconsorte: INMATEL - TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

EMENTA: Se a litisconsorte não passa de uma mera intermediária, correta foi a condenação da Telepará que, sem dívida nenhuma, é a efetiva empregadora das reclamantes.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 748/89. PROC. TRT RO 557/89. J.CJ de Abaetetuba. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Recorrente: MARIA DE NAZARÉ FERREIRA CONTENTE (Dr. Luiz Roberto dos Reis). Recorrido: MUNICÍPIO DE MUANA - Prefeitura Municipal (Dr. Sebastião César Leão Colares e outro).

EMENTA: Para que a Autora possa ser enquadrada como exercente de função pública seria necessário que houvesse sido admitida mediante concurso público para um cargo criado por lei. E, para caracterizar o seu cargo como sendo de confiança seria necessário que ele se destacasse pelo poder de mando e de representação e pelos padrões elevados de vencimento.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Revisor e Nazer Nassar, deram-lhe em parte provimento, para considerarem existente o vínculo empregatício como sendo regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, mandando em consequência, baixar os autos à Junta de origem para que aprecie os demais aspectos da demanda.

Belém, 31 de maio de 1989.

HELENA DA COSTA PAREDES
Diretora do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência
(G. R. nº 27.340)

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

[illegible]

Opilém, 20 de maio de 1989.

LYRIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
PRESIDENTE

PROCESSO TRI N° RO 170/89

RECORRENTE - DEUSEDEITH PINHEIRO DA COSTA
Advogado : Drs. Miguel Gonçalves Serra e outros

RECORRIDO - ALIMENTÍCIO INTERNACIONAL DE CACAU S/A-INTERCACAU
Advogado: Dra. Maria de Nazaré Baima Cotta e outros

D E S P A C H O

DES P A C H O

I - Revista em ordem e com fundamento nas alíneas a e g do art. 898 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - D Regional através do acórdão nº 588/89, fundamentado nos autos, confir-mou a sentença de 1ª grau, considerando prescrito e extin. O re-corrente, insatisfeito, alega violação legal e strito jurispru-dencial.

Como preliminar, a recorrente arguiu a nulidade do processo desde a fls. 57, por cerceamento de defesa. Quanto ao mérito, alega decisão por presunção.

III - Não lhe assiste razão. Não vejo qual quer violação de lei. O acórdão recorrido, decidiu corretamente, estando assim sustentado: "Não havendo prova da prestação de serviços após o implemento de aposentadoria, ocorrido em 1980, a reclamação está irremediavelmente preclusa."

Ademais, os erros trazidos à coleção, não se aplicam com perfeição à hipótese dos autos, descumprido, portanto, o enunciado nº 205 do C.TST.

IV - Diante do exposto, denega o interposição do apelo. Intime-se.
Belém, 28 de maio de 1968.

LYGIA SRAO LUIZ OLIVEIRA
PRESIDENTE

PROCESSO TAT N° R EX OFF RO 73/89

RECORRENTE - ESTADO DO PARÁ - SEDUC - CENTRO DE TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

RECORRIDO - DIONISIO FERREIRA DA SILVA
Advogados: Drs. Antônio dos Santos Dias e outros

DES P A C H S

I - A revista de fls. 83/89, apesar de em ordem, não merece ser acolhida, eis que, suas razões estão, totalmente, voltadas para o resame de fatos e provas.

II - Diante do exposto, denego a interposição do apelo, ac teor do Enunciado n 126 do C. Tribunal Superior do Trabalho.

DESPACHO

I - A revista de fls. 48/52 está em ordem
e fundamenta-se na alínea a do art. 1
das Leis de Consolidação das Leis do Trabalho.

II - In casu, houve revelis e 'confissão' fide de reclamada ora recorrente, que não se conforma com o v. acórdão nº 425/89. Alegando carceramento de defesa e insistindo na nulidade do processo, aponta divergência jurisprudencial.

III - Não assiste razão ao recorrente. O Gr^o Juiz do Tribunal Regional, ao apreciar o apelo ora interposto, concluiu pela rejeição de preliminar de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa, por falta de empenho legal e, no mérito, confirmou a sentença da MM. Junta a quo.

IV - Dos restos trazidos à colação, em
nenhum encontramos a total identidade
autores - Enunciado nº 23 do C. TST.

V - Diante da exposição, nego o seguimento
do apelo. Intime-se.
Belém, 26 de maio de 1989.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 1.821/88
RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL
Advogado: Dr. José Cláudio Monteiro de S. Filho
RECORRIDO: JOSÉ GONÇALVES DAS CHAGAS
Advogado: Dr. Leonardo Silva da Paixão e outro

DESPACHO

I - Revista fundamentada na alínea "b" do art. 896 da CLT.

II - Embora a revista esteja fundamentada apenas na alínea "b" do artigo 896, consolidado, o recorrente, no arrematado, tanto alaga violação de lei estadual, como divergência jurisprudencial, insinuando-se contra o v.acórdão que, com base nos contracheques anexados aos autos, reconheceu que não ficou demonstrada a incorporação, no salário do r~~e~~clamante, do adicional de risco de vida que foi revogado p~~a~~ Lei Estadual nº 5.376/67.

XII - Inicialmente, ressalta-se que a CLT não prevê a hipótese de interposição de recurso de revista por violação de lei estadual. Depois, além do caso em questão decorrer da apreciação de provas, os arestos transcritos às fls. 22/23 não preenchem os requisitos contidos no Enunciado nº 286 do TST.

IV - Da razão do exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Salém, 26 de maio de 1981

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Presidente do TRT
da 2ª. Região.

PROCESSO TRT Nº RO 1.750/88

RECORRENTE:- MESBLA-DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.
Advogado: Dr. Gilson de Oliveira Souza

RECORRIDO :- WANDERLEY JOSÉ FERREIRA DE SOUZA
Advogada: Dra. Edilene Arly Nunes Neves

DES P A C H O

I - Embora tempestivo e firmado por advogado habilitado, o recurso de fls. 68/70, fundamentado na alínea a do art. 896 da CLT, não tem condições de admissibilidade, visto que não apresentado, pelo recorrente, qualquer arresto para configuração da divergência jurisprudencial.

II - Diante do exposto, denego a interposição do apelo. Intime-se.

Volém, 17 de maio de 1989

LYCIA SIMAO LUIZ OLIVEIRA
PRESIDENTE

(G. R. № 27.259)

TELEBRÁS, com o assentimento unânime dos acionistas presentes, fossem reeleitos, com o efetivo BENJAMIM OLEMAR TEIXEIRA, brasileiro, casado, contador, natural de Arcos-MG, residente e domiciliado na SQN-317, bloco "E", apto. 604, em Brasília-DF, CJC nº 054.691.636-87, Carteira de Identidade nº 253.062-SSP-DF, e como suplente ALAOR RIBEIRO LOPES, brasileiro, casado, contador, natural de Ibiá-MG, residente e domiciliado na QNO-09, Conjunto "G", casa 15 — Taguatinga-DF, CJC nº 028.845.691-20, Carteira de Identidade nº 087.862-SSP-DF, sendo eleitos, como membro efetivo, o Sr. ISMAR PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, engenheiro civil, natural de Belém-PA, residente e domiciliado à Av. Almirante Barroso, Al. Moreira da Costa, 20, Id. 1.216.017/PA, CJC 021.279.462-00, e como suplente, MARIO EMILIO ALVES MIRANDA, brasileiro, casado, engenheiro civil, natural de Belém-PA, residente e domiciliado à Tv. Rui Barbosa, 962, Belém-PA, portador da Identidade nº 1726 - D - CREA/PA, CJC 000.251.602-06. Em seguida, passando ao item "d", propôs o representante do acionista TELEBRÁS, que a remuneração dos diretores seja paga e reajustada de acordo com a legislação específica pertinente ao item "d", propôs o representante do acionista TELEBRÁS, que a remuneração dos dirigentes de empresas estatais e sua regulamentação. Propôs, ainda, o representante do acionista TELEBRÁS, que a remuneração dos membros do Conselho Fiscal, quando em efetivo exercício, fosse fixada em 10% (dez por cento) da média da remuneração mensal efetivamente paga aos membros da Diretoria. A propósito, o representante da TELEBRÁS informou a Assembleia Geral de Acionistas que, desde a A.G.E. realizada em 02.02.89, em cumprimento a Medida Provisória nº 031, de 15 de janeiro de 1989, atualmente Lei nº 7.733, de 14 de fevereiro de 1989, está vedada a remuneração dos membros do Conselho Fiscal que sejam servidores da Administração Federal Direta ou Indireta, nesta estando incluídos, também, todos os empregados das Empresas do Sistema TELEBRÁS, conforme entendimento do acionista majoritário. Em seguida, atendendo ao item "e" da Ordem do Dia, lembrou o Presidente, que, nos termos do art. 167, da Lei nº 6.404/76, tornava-se necessário apreciar a proposta da Administração, devidamente submetida ao Conselho Fiscal, no sentido da capitalização da reserva resultante da correção monetária do capital realizado, no montante de NCz\$ 21.643.198,09 (vinte e um milhões, seiscentos e quarenta e três mil, cento e noventa e oito cruzados novos e nove centavos), tendo como consequência o aumento do Capital Social de NCz\$ 3.213.567,10 (três milhões, duzentos e sessenta e cinco cruzados novos e dezenove centavos), sem emissão de novas ações, o que mereceu aprovação de todos os acionistas presentes. Em seguida, passando ao item "f" da Ordem do Dia, submeteu o Presidente à apreciação dos senhores acionistas a proposta da Administração devidamente submetida ao Conselho Fiscal, no sentido da incorporação da parte da reserva "Ágio na Subscrição de Ações", no montante de NCz\$ 1.922.960,71 (um milhão, novecentos e vinte e dois mil, novecentos e sessenta cruzados novos e sete centavos) tendo como consequência o aumento do Capital Social de NCz\$ 24.856.765,19 (vinte e quatro milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil, setecentos e sessenta e cinco cruzados novos e dez centavos) para NCz\$ 24.856.765,19 (vinte e quatro milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil, setecentos e sessenta e cinco cruzados novos e dez centavos) para NCz\$ 26.779.725,90 (vinte e seis milhões, setecentos e cinquenta e nove mil, setecentos e vinte e cinco cruzados novos e noventa centavos) sem emissão de novas ações o que também foi aprovado por todos os acionistas presentes. Passando ao exame do item "g" da pauta, lembrou o Presidente a necessidade de se proceder a alteração do art. 5º do Estatuto Social, em decorrência da capitalização acima cogitada, propondo passasse ela a ter a seguinte redação: "Art. 5º — O Capital Social é de NCz\$ 26.779.725,90 (vinte e seis milhões, setecentos e sessenta e nove mil, setecentos e vinte e cinco cruzados novos e noventa centavos). Submetida a discussão e votação, foi essa matéria aprovada por unanimidade. Finalmente, passando ao item "h" da Ordem do Dia, ao submeter à apreciação da Assembleia a proposta de alteração do art. 58 do Estatuto Social, o representante do acionista TELEBRÁS esclareceu que ela se fazia necessária, vez que a vinculação da Auditoria Interna ao Presidente do Conselho Fiscal não deveria estar limitada ao acompanhamento do Programa de Desmobilização de Bens, pelo que o artigo do Estatuto Social passaria a ter a seguinte redação: "Art. 58 — A Auditoria Interna ficará vinculada diretamente ao Presidente do Conselho Fiscal, vedada a delegação a outro órgão da Sociedade, nos termos do art. 5º do Decreto nº 97.161, de 6 de dezembro de 1988". O Presidente esclareceu que as publicações ordenadas em Lei continuariam a ser feitas nos jornais "O LIBERAL" e "Diário Oficial do Estado do Pará". Nada mais havendo a tratar, o Presidente suspendeu a sessão para a lavratura da presente Ata, que, lida e aprovada pelos presentes, foi por todos assinada. Belém, 18 de abril de 1989.

ANTONIO JOSÉ MACHADO FORTUNA—Presidente da AGO/AGE - TELEBRÁS
ANTONIO DE PÁDUA KLAUTAU DE ARAUJO GOMES—Secretário - RUBENS LUIZIO VAZ—Governador do Estado do Pará - RAIMUNDO OLIVEIRA MIRANDA—Sudam—RUY GUILHERME CARVALHO PEREIRA -Idesp- JOSÉ MARIA BONFIM—DE ALMEIDA-Acionista—VICTOR CONSTANTE PORTELA—Acionista—UBIRAJARA DOS SANTOS RODRIGUES—Auditor Independente - RUI OLIVEIRA MAGALHÃES—Auditor Independente—ALBERTO SEGUIN DIAS—Acionista- OLINTO ALFREDO. CÊI—Conselho Fiscal. Junta Comercial do Estado do Pará. Certificado o arquivamento desse documento sob o número abaixo: 000669—5 jun. 89. — Sec. Geral Alfredo Coelho

GOVERNO FEDERAL
TUDO PELO SOCIAL

ANTONIO JOSÉ MACIEL
ANTONIO DE PADUA K
UÍZIO VAZ-Governo d
Gudam-RUY GUILHERME
DE ALMEIDA-Acionista
DOS SANTOS RODRIGU
Auditor Independente-A
CEI-Conselho Fiscal. Ju
desse documento sob o
Caelho

14 - Terça-feira, 13

GOVERNO DO ESTADO

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 6123 DE 09 DE JUNHO DE 1989
HOMOLOGA A RESOLUÇÃO Nº 02/89, DE 10 DE MAIO DE 1989, DO CONSELHO DIRETOR DA LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, DECRETA:
Art. 1º - Fica homologada a Resolução nº 02/89, de 10 de maio de 1989, do Conselho Diretor da Loteria do Estado do Pará, que reajusta os salários de seus servidores, na forma das tabelas que a instruem.
Art. 2º - Esta Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de abril de 1989.

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

Art. 3º - Revoguem-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado do Pará, em 09 de junho de 1989
HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado
MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

RESOLUÇÃO Nº 02/89, DE 10 DE MAIO DE 1989
O CONSELHO DIRETOR DA LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições,
RESOLVE:
Art. 1º - Os salários dos servidores da LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ, ficam reajustados de acordo com a TABELA anexa.
PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento das FUNÇÕES GRATIFICADAS obedecerá os valores também constantes da TABELA, a qual alude o artigo primeiro.
Art. 2º - Na ocorrência da elevação do piso salarial, a base percentual da elevação, será mantida para todas as classes e categorias constantes da TABELA.

Art. 3º - As despesas decorrentes do estabelecido nesta Resolução, correrão à conta das dotações específicas constantes do Orçamento vigente, destinadas a: DESPESAS CORRENTES - DESPESAS DE CUSTEIO - PESSOAL CIVIL - CÓDIGO 3.111 e OBRIGAÇÕES PATRONAIS - CÓDIGO 3.113.
Art. 4º - Os efeitos desta Resolução retroagirão a 1º de Abril de 1989.
Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor após a sua homologação pelo Chefe do Executivo Estadual, revogadas as disposições em contrário.
SALA DAS REUNIÕES DO CONSELHO DIRETOR DA LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ, EM 10 DE MAIO DE 1989.
GUILHERME IMBIRIBA GUERREIRO
Respondendo pela Presidência
ANTONIO NERY DE SOUZA JÚNIOR
Diretor de Administração
ELADYR NOGUEIRA LIMA
Diretor Comercial

PROPOSTA DE REAJUSTE DA LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ

TABELA DE SALÁRIOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS

EMPREGOS PERMANENTES

CATEGORIA FUNCIONAL	EMPREGO/CÓDIGO/NÍVEL	VENCIMENTOS
ATIVIDADES TÉCNICAS		
TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR	TÉCNICO - ANS-T.021 - 1-A	256,25
	TÉCNICO - ANS-T.021 - 2-B	281,87
	TÉCNICO - ANS-T.021 - 3-C	310,05
	TÉCNICO - ANS-T.021 - 4-D	341,05
	TÉCNICO - ANS-T.021 - 5-E	375,15
	TÉCNICO - ANS-T.021 - 6-F	412,66
	TÉCNICO - ANS-T.021 - 7-G	453,92
	TÉCNICO - ANS-T.021 - 8-H	499,31
	TÉCNICO - ANS-T.021 - 9-I	549,24
	TÉCNICO - ANS-T.021 - 10-J	604,16
ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO		
TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO	TÉC. EM CONTAB. - ANM-TC.031 - 1-A	126,49
	TÉC. EM CONTAB. - ANM-TC.031 - 2-B	139,13
	TÉC. EM CONTAB. - ANM-TC.031 - 3-C	153,04
	TÉC. EM CONTAB. - ANM-TC.031 - 4-D	168,34
	TÉC. EM CONTAB. - ANM-TC.031 - 5-E	185,17
	TÉC. EM CONTAB. - ANM-TC.031 - 6-F	203,68
	TÉC. EM CONTAB. - ANM-TC.031 - 7-G	224,04
	TÉC. EM CONTAB. - ANM-TC.031 - 8-H	246,44
	TÉC. EM CONTAB. - ANM-TC.031 - 9-I	271,08
	TÉC. EM CONTAB. - ANM-TC.031 - 10-J	298,18
	AUX. TÉCNICO - ANM-AT.032 - 1-A	120,47
	AUX. TÉCNICO - ANM-AT.032 - 2-B	132,51
	AUX. TÉCNICO - ANM-AT.032 - 3-C	145,76
	AUX. TÉCNICO - ANM-AT.032 - 4-D	160,33
	AUX. TÉCNICO - ANM-AT.032 - 5-E	176,36
	AUX. TÉCNICO - ANM-AT.032 - 6-F	193,99
	AUX. TÉCNICO - ANM-AT.032 - 7-G	213,38
	AUX. TÉCNICO - ANM-AT.032 - 8-H	234,71
	AUX. TÉCNICO - ANM-AT.032 - 9-I	258,18
	AUX. TÉCNICO - ANM-AT.032 - 10-J	283,99
ATIVIDADES DE APOIO		
ADMINISTRATIVO	AGENTE DE ADM. - AA-AA.041 - 1-A	105,00
	AGENTE DE ADM. - AA-AA.041 - 2-B	115,50
	AGENTE DE ADM. - AA-AA.041 - 3-C	127,05
	AGENTE DE ADM. - AA-AA.041 - 4-D	139,75
	AGENTE DE ADM. - AA-AA.041 - 5-E	153,72
	AGENTE DE ADM. - AA-AA.041 - 6-F	169,09
	AGENTE DE ADM. - AA-AA.041 - 7-G	185,99
	AGENTE DE ADM. - AA-AA.041 - 8-H	204,58
	AGENTE DE ADM. - AA-AA.041 - 9-I	225,03
	AGENTE DE ADM. - AA-AA.041 - 10-J	247,53

TABELA DE SALÁRIOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS

EMPREGOS PERMANENTES

CATEGORIA FUNCIONAL	EMPREGOS/CÓDIGO/NÍVEL	VENCIMEN.
ATIVIDADES DE APOIO OPERACIONAL		
	MOTORISTA - AA-M.042 - 1-A	100,12
	MOTORISTA - AA-M.042 - 2-B	110,13
	MOTORISTA - AA-M.042 - 3-C	121,14
	MOTORISTA - AA-M.042 - 4-D	133,25
	MOTORISTA - AA-M.042 - 5-E	146,57
	MOTORISTA - AA-M.042 - 6-F	161,22
	MOTORISTA - AA-M.042 - 7-G	177,34
	MOTORISTA - AA-M.042 - 8-H	195,07
	MOTORISTA - AA-M.042 - 9-I	214,57
	MOTORISTA - AA-M.042 - 10-J	236,02
	AG. DE SERVIÇOS - AA-AS.043 - 1-A	94,42
	AG. DE SERVIÇOS - AA-AS.043 - 2-B	103,86
	AG. DE SERVIÇOS - AA-AS.043 - 3-C	114,24
	AG. DE SERVIÇOS - AA-AS.043 - 4-D	125,66
	AG. DE SERVIÇOS - AA-AS.043 - 5-E	138,22
	AG. DE SERVIÇOS - AA-AS.043 - 6-F	152,04
	AG. DE SERVIÇOS - AA-AS.043 - 7-G	167,24
	AG. DE SERVIÇOS - AA-AS.043 - 8-H	183,96
	AG. DE SERVIÇOS - AA-AS.043 - 9-I	202,35
	AG. DE SERVIÇOS - AA-AS.043 - 10-J	222,53

FUNÇÕES GRATIFICADAS

DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA

CÓDIGO	VENCIMENTO
LEP-DAI.050.4	96,37
LEP-DAI.050.3	77,33
LEP-DAI.050.2	58,29
LEP-DAI.050.1	44,01

DECRETO Nº 6124 DE 12 DE JUNHO DE 1989
Abre à Procuradoria Geral do Estado, o Crédito Suplementar no valor de NCZ\$ 460.183,00 para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.
O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Item IV, do artigo 91 da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 7º da Lei nº 5.496, de 6 de dezembro de 1988.

DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto em favor da Procuradoria Geral do Estado o Crédito Suplementar no valor de NCZ\$ 460.183,00 (QUATROCENTOS E SESENTA MIL, CIENTO E OITENTA E TRÊS CRUZADOS NOVOS), destinados a reforço da dotação orçamentária.
Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária.

Órgão: Procuradoria Geral do Estado 25000
Unidade Orçam.: Procuradoria Geral do Estado 25101
Função: Judiciária 02
Programa: Processo Judiciário 04
Subprograma: Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário 014
Atividade: Funcionamento da Procuradoria Geral do Estado 2.152
3111.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas NCZ\$ 460.183,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 3º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 17 de abril de 1989, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de junho de 1989
HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado
JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
Secretário de Estado de Administração, em exercício
AMILCAR ALVES TUPIASSU
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

RETIFICAÇÃO

Retificação do Decreto nº 6.061, de 08 de maio de 1989, publicado no Diário Oficial de 09 de maio de 1989:
Onde se lê:
Abre à Secretaria de Estado de Educação, o crédito suplementar no valor de NCZ\$-2.673.346,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

Leia-se:
Abre à Secretaria de Estado de Educação, o crédito suplementar no valor de NCZ\$-2.673.546,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

Onde se lê:
Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Educação, o crédito suplementar no valor de NCZ\$-2.673.346,00 (dois milhões, seiscentos e setenta e três mil, trezentos e quarenta e seis cruzados novos), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Leia-se:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Educação, o crédito suplementar no valor de NCZ\$-2.673.546,00 (dois milhões, seiscentos e setenta e três mil, quinhentos e quarenta e seis cruzados novos), destinado a reforço da dotação orçamentária.

DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 1989

O Governador do Estado,
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 749, de 24.12.53, JOSÉ MILESE, para exercer o cargo de Assessor de Gabinete II, lotado na Casa Civil da Governadoria do Estado, para desenvolver atividades no Sul do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de junho de 1989.
HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado
MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 1989

O Governador do Estado,
RESOLVE:
Autorizar, de acordo com o art. 113, § 1º da Constituição Estadual, o afastamento do funcionário ESTÉLIO MARÇAL GUIMARÃES, ocupante do cargo de Médico, Código GEP-ANSM-612.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, em virtude de ter sido eleito no dia 15.12.88, Vereador do município de Mocajuba, Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de junho de 1989.

HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado
MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 1989

O Governador do Estado,
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 104, § 1º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei nº 749, de 24.12.53, THOMAZ DOMINGOS DA SILVA LIMA, para exercer, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Odontólogo, Código GEP-ANSM-614.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, Polo São Miguel do Guamá - Bonito.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de junho de 1989.
HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado
MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
HERUNDINO MOREIRA
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 1989

O Governador do Estado,

RESOLVE:
Demitir de acordo com o art. 186, item II, da Lei nº 749, de 24.12.53, ELIANA SANTOS DE SOUZA, do cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de junho de 1989.
HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado
MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
THEREZINHA MORAES GUEIROS
Secretária de Estado de Educação

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

PORTARIA Nº 008/89-CMG, DE 08 DE JUNHO DE 1989

O Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Conceder de acordo com o art. 116 da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, ao funcionário ANTONIO MARIA DE MELO CORRÊA, Administrador lotado na Casa Militar da Governadoria do Estado, 03 (três) meses de Licença Especial correspondente ao quinquênio de 20.01.82 a 20.01.87, a ser gozada no período de 12.06 a 09.09.89.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Casa Militar da Governadoria do Estado, 08 de junho de 1989
FLAVIANO GOMES MELO - Major PM
Chefe da Casa Militar

(G. Reg. nº 27381)

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1307 DE 09 DE JUNHO DE 1989

A Secretária de Estado de Administração, no uso de competência delegada através do Decreto nº 076, de 21.05.79, e, considerando os termos do Proc. nº 01219/89-SEAD,

RESOLVE:
Cancelar de acordo com o art. 114, da Lei nº 749/53, a contar de 01.02.89, o restante da Licença sem Vencimentos de 02 anos, concedida através da Port. nº 1479, de 20.07.88, ESTÉLIO MARÇAL GUIMARÃES, matrícula nº 0771228-18, ocupante do cargo de Médico, Código GEP-ANSM-612.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 09 de junho de 1989.
MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1280 DE 06 DE JUNHO DE 1989

A Secretária de Estado de Administração, no uso de competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84,

RESOLVE:
Exonerar "ex-offício" de acordo com o art. 75 item II da Lei nº 749, de 24.12.53, JOSÉ MARIA REIS PINTO, do cargo em comissão de Delegado de Polícia de Delegacia Municipal de Xinguba.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 06 de junho de 1989.
MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1281 DE 06 DE JUNHO DE 1989

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84,

RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 12 item III da Lei nº 749, de 24.12.53, o 1º Sargento PM/RR RAIMUNDO NONATO ALVES, para exercer o cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Municipal de Xinguara.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 06 de junho de 1989.

MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES

Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1287 DE 07 DE JUNHO DE 1989

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e,

Considerando os termos do Proc. nº 00498/89-SEAD,

RESOLVE:

Colocar à disposição, até ulterior deliberação, da Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor - FUNABEM, DIONE DANTAS DO AMARAL, matrícula nº 0317730/16, ocupante do cargo de Psicólogo, Código GEP-ANPis-615.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação, capital, com ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 07 de junho de 1989.

MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES

Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 0268 DE 27 DE JANEIRO DE 1989

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

Considerando que MARLENE COELI VIANNA, solicita através do processo nº 02668/89-SEAD, revisão de seus proventos, e,

Considerando o parecer favorável anexo ao referido processo,

RESOLVE:

1 - Retificar os proventos de MARLENE COELI VIANNA, aposentada no cargo de Professor Adjunto, lotado na Secretaria de Estado de Educação, fixados na Port. nº 0416, de 14.04.85, sob o Acórdão nº 14.067, de 08.08.85.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 27 de janeiro de 1989.

MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES

Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 0361 DE 22 DE FEVEREIRO DE 1989

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

Considerando que MARIA ALBA FERREIRA SILVA, solicita através do processo nº 01002/88-SEAD, revisão de seus proventos, e,

Considerando o parecer favorável anexo ao referido processo,

RESOLVE:

1 - Retificar os proventos de MARIA ALBA FERREIRA SILVA, aposentada no cargo de Professor Adjunto Sem Supervisão, lotado na Secretaria de Estado de Educação, fixados na Port. nº 0416, de 14.04.85, sob o Acórdão nº 14.067, de 08.08.85.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 22 de fevereiro de 1989.

MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES

Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1282 DE 07 DE JUNHO DE 1989

A Secretária de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 39 item VI da Lei nº 5351, de 21.11.86, licença sem vencimentos ao funcionário abaixo relacionado, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
Dinair Leal da Hora	Administrador	01526/88	02 anos, a contar de
DEPG-SEUDC	Escolar		
matrícula nº 197238-10	GEP-M-402-EE2		01.05.88

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 07 de junho de 1989.

MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES

Secretária de Estado de Administração

(G. Reg. nº 27.361)

CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES

Considerando que o prefeito Municipal de Benevides, não sancionou expressamente o Projeto de Lei nº 002, de 09.05.89, importando a sanção tácita, conforme determina o Art. 66, § 3º da Constituição Federal.

Considerando que não foi observado o prazo previsto para a promulgação do referido ato, pelo prefeito, conforme dispõe o § 7º do Art. 66, da Constituição Federal.

A Câmara Municipal de Benevides, através de seu Presidente, em conformidade com o que estabelece a segunda parte do § 7º do Art. 66, da Constituição Federal, promulga a seguinte Lei:

LEI Nº 01/89 DE 08 DE JUNHO DE 1989

Dispõe sobre a alteração da Lei nº 604/84, de 20.12.84 e estabelece normas para o Serviço de Transporte Coletivo e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Benevides, aprovou e eu, na qualidade de seu Presidente, promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I (Da competência)

Art. 1º - Compete ao SERVIÇO MUNICIPAL DE ESTRADAS E RODAGEM - SMER, planejar, conceder e fiscalizar a execução dos serviços municipais de transporte coletivo rodoviário de passageiros no território deste Município de Benevides.

§ Único - Considera-se serviços municipais de passageiros, os executados inteiramente dentro dos limites territoriais do Município de Benevides sem transposição de divisas municipais.

Art. 2º - É vedado a execução dos serviços rodoviários municipais de passageiros, sem que, para tanto, estejam formalmente regularizados nos termos desta Lei.

Art. 3º - As novas linhas municipais a serem criadas após a vigência desta Lei, não poderão, em qualquer hipótese, estabelecer concorrência às linhas municipais já existentes e que estão sendo operadas regularmente.

Art. 4º - Somente estão sujeitos às disposições desta Lei, os serviços realizados com o objetivo comercial.

CAPÍTULO II

DO PLANEJAMENTO E DA IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 5º - O SMER estabelecerá por etapas, o plano de serviços municipais de transporte coletivo rodoviário de passageiros, atualizando sempre que necessário e divulgando o planejamento.

§ Único - Os serviços serão operados prioritariamente no regime de concessão, conforme estabelecido no plano a que se refere este artigo, ou, em condições excepcionais, em caráter eventual precário, segundo disciplinado nesta Lei.

Art. 6º - A outorga de concessão para execução dos serviços, proceder-se-á visando o interesse público e com observância dos procedimentos, exigências, e formas previstas nesta Lei.

§ Único - A oportunidade e conveniência do serviço para efeito da outorga de concessão, serão apuradas pelo exame conjunto dos seguintes fatores principais:

I - Real necessidade do transporte, devidamente verificado por levantamento estatístico, adequações e períodos;

II - Consideração dos seus reflexos sobre o mercado de passageiros de outros serviços já em execução, tanto municipais, como os concedidos pela Secretaria de Estado de Transporte - SETRANS, ou nos limites das respectivas competências, regularmente deferidos por Órgãos Municipais, Estadual ou Federal, evitando-se o advento de prejuízos pelo desvio de passageiros daqueles serviços.

Art. 7º - Considerar-se-á atendimento o mercado de transporte quando o coeficiente de utilização do serviço, existente, verificado mediante procedimento estatístico, for superior a 60% (sessenta por cento) do estipulado da capacidade de transporte do veículo utilizado.

§ Único - Constatada a insuficiência no atendimento ao mercado, será notificada a transportadora que o opera para no prazo de 60 (sessenta) dias, suprir as deficiências verificadas ou justificar as ocorrências das mesmas. Decorrido esse prazo, se rejeitada a justificativa e não efetuado o suprimento até de 30 (trinta) dias após o conhecimento da decisão do SMER, poderá este elevar o número de transportadora para atendimento ao mercado, obedecidos os critérios de implantação de serviços previstos nesta Lei.

CAPÍTULO III

DA ADJUDICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 8º - A Adjudicação dos serviços far-se-á somente pelo regime de concessão e mediante concorrência pública, exceto os casos previstos nesta Lei.

Art. 9º - A concorrência será realizada decorrido o prazo mínimo de 30 (trinta) dias úteis, contados da primeira republicação do resumo do Edital, no Diário Oficial do Estado, contendo todas as indicações aos interessados para obtenção do texto integral e demais informações.

Art. 10 - Toda e qualquer concorrência para adjudicação dos serviços de transporte coletivo rodoviário Municipal, somente terá validade, após ter sido apresentada, discutida e aprovada pela Câmara Municipal, que inclusive ditará as normas a serem inseridas no Edital.

Art. 11 - Independentemente de qualquer modalidade de licitação para que sejam adjudicadas aquelas inerentes a operação da linha concedida, tais como: prolongamento e encurtamento de linhas.

Art. 12 - Com anuência do SMER, após ser consultada a Câmara Municipal, poderá a transportadora, transferir a concessão dos serviços que estejam sendo por eles operados a mais de dois anos.

Art. 13 - Somente será permitida a execução da mesma linha, pelo itinerário itinerário ou por itinerário alterado total ou parcialmente, por transportadora que pertencam ao mesmo grupo ou que mantenham vínculo de interdependência da transportadora concessionária da linha.

CAPÍTULO IV

DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

SEÇÃO I

Art. 14 - A remuneração do transporte coletivo rodoviário Municipal, será igual a tarifa concedida aos coletivos urbanos da Capital do Estado, com exceção referente a linha BENEVIDES/GENIPAÚBA, cuja tarifa, será sempre correspondente a 250% (duzentos e cinquenta por cento) das demais linhas Municipais, ocorrendo os reajustes automaticamente, sempre que forem concedidos na Capital do Estado.

Art. 15 - É vedado às transportadoras fracionar pagamento dos preços das passagens, sem a competente autorização do SMER.

SEÇÃO II

DO TRANSPORTE DE BAGAGEM

Art. 16 - No preço da passagem está compreendido, a título de franquia, o transporte obrigatório e gratuito de um volume com até 05 (cinco) quilos de peso e 80 (oitenta) centímetros na maior dimensão, desde que o volume não ocasione perigo ou incômodo aos demais passageiros.

CAPÍTULO V

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

SEÇÃO I

DO REGIME DE EXECUÇÃO

Art. 17 - Os serviços serão executados conforme padrões técnicos e operacionais previstos na legislação pertinente à matéria e mediante viagens realizadas em horário ordinário e extraordinário, quando assim houver necessidades.

Art. 18 - Os horários ordinários poderão ser alterados aumentados ou diminuídos, quando assim houver necessidade.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 19 - Ficam regulamentadas as linhas já existentes (JENIPAÚBA-MARITUBA) (BENEVIDES-GENIPAÚBA) (MURINIM-MARITUBA-DECOVILLE) (BENEVIDES-TAUARIÉ) (BENEVIDES-MARITUBA) (BENEVIDES-MURINIM) (SANTA BÁRBARA-BENEVIDES-DECOVILLE) (BENEVIDES-TAUARIÉ).

Art. 20 - Os contratos em vigor a mais de dois anos, no momento da publicação desta Lei, referente as linhas regulamentadas no artigo anterior, serão garantidos na sua íntegra e com direito a renovação automática no momento do vencimento dos mesmos.

Art. 21 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Benevides, 08 de junho de 1989.

EXPEDITO O CASTRO

Presidente

JOÃO BATISTA F. FILHO

1º Secretário

IZAIRIA S. CARDOSO

2º Secretário

(Ext. Nº 17.751 - Reg. Nº 35.193 - Dia 13.06.89)

RESUMO DO ESTATUTO DO GRÊMIO ESPORTIVO CAPIMENSE, Fundado em 09 de novembro de 1981.

Denominação: Grêmio Esportivo Capimense

Natureza Jurídica: Sociedade Jurídica de personalidade distinta de seus associados, com sede social e foro nesta cidade de São Domingos do Capim.

Fundação: Em 10 de agosto de 1981. Finalidade: Praticar o esporte de modo geral, especialmente o futebol de campo. Fundo Social: Auxílios Sociais e doações e etc. Sede Social: Km 33 Santa Maria BR 010- Mãe do Rio-Pará.

Administração e Representação: Presidente: Estatuto: Poderá ser reformado após decorridos 8 anos de sua aprovação.

extinção: Far-se-á a liquidação de seus bens móveis e imóveis e todo o acervo social será destinado a uma instituição de caráter público local, depois de pago os débitos da Associação. Diretoria: Presidente: Sátiro Lopes da Luz; Vice-Presidente: Edilson Raimundo da Silva Souza; 1º Secretário: Manoel Sôdre Ramos; 2º Tesoureiro: Jerônimo Nunes Espindola

São Domingos do Capim-PA, 12 de maio de 1988

Sátiro Lopes da Luz

Presidente (CONV. Nº 221-SEJU)

RESUMO DO ESTATUTO DO SANTA MARIA ESPORTE CLUBE, Fundado em 10 de agosto de 1988

Denominação: Santa Maria Esporte Clube

Natureza Jurídica: Sociedade Jurídica de personalidade distinta de seus associados, com sede social e foro nesta cidade de Mãe do Rio-Pará.

Fundação: Em 10 de agosto de 1988. Finalidade: Praticar o esporte de um modo geral especialmente o futebol de campo. Fundo Social: Auxílios Sociais e doações e etc. Sede Social: Km 33 Santa Maria BR 010- Mãe do Rio-Pará.

Administração e Representação: Presidente: Estatuto: Poderá ser reformado após 08 anos de sua aprovação.

Reforma do Estatuto: Somente poderá ser reformado após 08 anos de sua aprovação. Responsabilidade: A diretoria na pessoa de seu Presidente e Vice-Presidente Sr. José Pessoa da Costa. Dissolução: Em caso de dissolução da Associação, seus bens móveis e imóveis serão vendidos e com a arrecadação serão pagos todos os débitos possíveis e o restante caso exista será entregue a uma instituição de Caridade do Município. Cores: vermelho, preto e branco, cujas disposições ficam a critério da Diretoria da Associação.

Filiado: A LIGA ESPORTIVA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO ESTADO DO PARÁ

Diretoria: Presidente: Firmo Souza da Paixão; Vice-Presidente: José Pessoa da Costa; Secretário: José Laurindo Nunes da Cunha; Tesoureiro: Milton Lopes da Silva.

Mãe do Rio-PA, 10 de agosto de 1988

FIRMO SOUZA DA PAIXÃO

Presidente (CONV. Nº 222-SEJU)

RESUMO DO ESTATUTO DO FLAMENGO RECREATIVO CLUBE, Fundado em 26 de dezembro de 1989

Denominação: Flamengo Recreativo Clube

Natureza Jurídica: Sociedade Jurídica com personalidade distinta de seus associados, com sede social, e foro nesta cidade de Mãe do Rio-Pará.

Fundação: Em 26 de agosto de 1987. Finalidade: Praticar o esporte de um modo geral especialmente o futebol de campo. Cores: Vermelho, preto e branco, cujas disposições ficam a critério da Diretoria.

Filiado: A Liga Esportiva Municipal de Mãe do Rio (Lemur) e a Associação de Futebol de Mãe do Rio. Fundo Social: Auxílios Sociais e doações; Sede Social: Av. Cristóvão Santos S/Nº Mãe do Rio-PA. Tempo de Duração: Tempo indeterminado.

Administração e Representação: Presidente: Raimundo Carneiro da Silva

Prazo de Mandato: Dois anos de duração. Reforma dos Estatutos: Somente poderá reformar após 8 anos de sua aprovação. Responsabilidade: A diretoria na pessoa de seu Presidente e Vice-Presidente: Raimundo Carneiro da Silva e

Antonio Viana da Silva. Dissolução: Em caso de dissolução da Associação, seus bens móveis e imóveis serão vendidos e com a arrecadação serão pagos todos os débitos possíveis e o restante caso exista será entregue a uma instituição de Caridade do Município. Diretoria: Presidente: Raimundo Carneiro de Lima; Vice-Presidente: Antonio Raimundo Viana da Silva; Secretário: Antonio do Carmo Araújo Nunes; Tesoureiro: José Olivado Oliveira da Silva.

Mãe do Rio-PA, 26 de dezembro de 1987

RAIMUNDO CARNEIRO DE LIMA

Presidente

(CONV. Nº 223-SEJU)

RESUMO DO ESTATUTO DO SÃO CRISTÓVÃO ESPORTE CLUBE, Fundado em 04 de abril de 1988

Denominação: São Cristóvão Esporte Clube

Natureza Jurídica: Sociedade Jurídica com personalidade distinta de seus associados, com sede social na Rua Felix de Souza nº 19- Mãe do Rio-Pará.

Fundação: em 04 de abril de 1988. Finalidade: Praticar o esporte de um modo geral especialmente o futebol de campo. Cores: Vermelho e branco, cujas disposições ficam a critério da Diretoria. Filiado: A Liga Esportiva Municipal de Mãe do Rio-PA. Fundo Social: Auxílios Sociais, doações e outros.

Sede Social: Rua Felix de Souza nº 19. Tempo de Duração: Tempo indeterminado. Administração e Representação: Vicente Mendes de Oliveira. Prazo de mandato: Dois anos de duração. Reforma do estatuto: Somente após 8 anos de sua aprovação. Responsabilidade: A Diretoria na pessoa de seu presidente e

Vice-Presidente: Vicente Mendes de Oliveira e João Queiroz.

Dissolução: Em caso de dissolução da Associação, seus bens móveis e imóveis serão vendidos e com a arrecadação serão pagos os débitos possíveis, o restante caso exista será entregue a uma instituição de Caridade Pública do Município. Diretoria: Presidente: Vicente Mendes de Oliveira; Vice-Presidente: João de Queiroz; Secretário: Valdeir José Xavier Santana; Tesoureiro: Francisco Raimundo de Lima.

Mãe do Rio-PA, 04 de abril de 1988

VICENTE MENDES DE OLIVEIRA

Presidente

(CONV. Nº 224-SEJU)

RESUMO DO ESTATUTO DO CONFIANÇA ESPORTE CLUBE, Fundado em 15 de março de 1978

O CONFIANÇA ESPORTE CLUBE, fundado em 15.03.1978, é uma entidade civil com personalidade jurídica distinta de seus associados, com sede social nesta cidade de Capitão Poço, Estado do Pará, é constituído de número limitado de sócios, sem distinção de cor, nacionalidade, credo religioso, sexo e apolítico. Tem por finalidade difundir os desportos em geral, principalmente o futebol. Será administrado por uma Assembleia Geral, Diretoria Executiva, e Conselho Fiscal. Suas cores serão vermelho e branco. o mandato de sua diretoria será bienal. Seu Estatuto foi atualizado de acordo com o Dec.80.228 do CNJ, foi aprovado em Assembleia Geral de 19 de março de 1989. Capitão Poço, Estado do Pará, 24 de abril de 1989. a) Antonio Grigório do Nascimento-Presidente.

(G. R. Nº 27.385) (CONV. Nº 225-SEJU)

(G. R. Nº 27.385)

(G. R. Nº 27.385)

(G. R. Nº 27.385)

(G. R. Nº 27.385)

(G. R. Nº 27.385)

(G. R. Nº 27.385)

(G. R. Nº 27.385)

(G. R. Nº 27.385)

(G. R. Nº 27.385)

(G. R. Nº 27.385)

(G. R. Nº 27.385)

(G. R. Nº 27.385)

(G. R. Nº 27.385)

(G. R. Nº 27.385)

(G. R. Nº 27.385)

(G. R. Nº 27.385)

(G. R. Nº 27.385)

(G. R. Nº 27.385)

(G. R. Nº 27.385)

(G. R. Nº 27.385)

(G. R. Nº 27.385)

(G. R. Nº 27.385)

(G. R. Nº 27.385)

(G. R. Nº 27.385)

(G. R. Nº 27.385)

(G. R. Nº 27.385)

(G. R. Nº 27.385)

(G. R. Nº 27.385)

(G. R. Nº 27.385)

(G. R. Nº 27.385)

(G. R. Nº 27.385)

(G. R. Nº 27.385)

(G. R. Nº 27.385)

(G. R. Nº 27.385)

(G. R. Nº 27.385)

(G. R. Nº 27.385)

(G. R. Nº 27.385)

(G. R. Nº 27.385)

(G. R. Nº 27.385)

(G. R. Nº 27.385)

(G. R. Nº 27.385)

(G. R. Nº 27.385)

(G. R. Nº 27.385)

(G. R. Nº 27.385)

(G. R. Nº 27.385)

Processo no 18. JCG-1613/84, em que é exequente MAURILIO SIQUEIRA DA SILVA, para ciência de que no dia 29 de maio de 1989, foi realizada PENHORA do bem abaixo descrito, tendo a executada acima referida o prazo de 05 (cinco) dias para embargar, querendo:

"01 (um) Apartamento na 1404 do 14º pavimento do Edifício Banna, a respectiva fração ideal do 15/3477 avos do domínio útil do terreno onde está construído referido edifício, sito à Avenida Magalhães Barata, antiga Independência, entre Avenida Alcindo Casella e Travessa Quatorze de Março, com fundos projetados para Avenida Gentil Bitencourt, nesta cidade de Belém-PA, registrado sob matrícula 267, do livro 2-J (R-8), fls. 13-M.13, conforme Certidão de fls. 368 dos autos do Cartório de Registro de Imóveis do Segundo Ofício, Belém-PA, estando tudo no estado."

E, para chegar ao conhecimento da interessada, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, nº. 750 - 3º Bloco - 2º andar.

DADO e PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, ao primeiro dia do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e nove. Eu, (MARIA RAIMUNDA DOS SANTOS), Auxiliar Judiciária, lavrei o presente. E eu, (RAIMUNDO NONATO MOTA DE SOUZA), Diretor da Secretaria, subscrevi.

A JUIZ A:

FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA,
Juíza do Trabalho, substituta
na Presidência da 1ª JCG de
Belém.

(G. R. nº 27.328)

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, fica a firma PROMOÇÕES GAMA LTDA., ora em lugar incerto e não sabido, notificada da decisão prolatada pela 1ª JCG de Belém no Processo de nº 2ª JCG-224/89, em que MARIA JOSÉ DIAS DA SILVA apresentou reclamação contra a mesma, cujo teor é o seguinte: "RESOLVE A 1ª JCG DE BELÉM, SEM DIVERGÊNCIA, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE RECLAMAÇÃO E, EM CONSEQUÊNCIA, CONDENAR A RECLAMADA PROMOÇÕES GAMA LTDA., A PAGAR TÍTULO DE: SALÁRIO PRÉVIO; FÉRIAS PROPORCIONAIS; GRATIFICAÇÃO DE NATAL PROPORCIONAL; FGTS; COMISSÕES RECEITAS; JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. DEVERÁ A SECRETARIA PROVER A ANOTAÇÃO DA CTP'S DA AUTORA COM OS DADOS DA INICIAL E FUNDAMENTAÇÃO, COM AS COMUNICAÇÕES DE PRAZOS. É IMPROCEDENTE O PEDIDO DE RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE TRANSPORTE, POR FALTA DE APOIO LEGAL. Custas pela reclamação, de R\$ 6,23, calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 100,00. NOTIFICAR AS PARTES, POIS A SENTENÇA FOI ADIADA EM VIRTUDE DO ACÚMULO DE SERVIÇO A CARGO DESTA MAGISTRADO".

Secretaria da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos vinte e três dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e nove. Eu, (ROSÁ MARIA DE ALMEIDA BRITO), Auxiliar em Atividades Judiciárias datilografada e eu, (RAIMUNDO NONATO MOTA DE SOUZA), Diretor da Secretaria, Subscrevi.

V I S T O: MAURILIO SIQUEIRA DA SILVA, para ciência de que no dia 29 de maio de 1989, foi realizada PENHORA do bem abaixo descrito, tendo a executada acima referida o prazo de 05 (cinco) dias para embargar, querendo:

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Processo: 3ª JCG-295/89

Recl: DOMINGOS DE SENA COSTA

Recl: MADEX- GOLDIM E ROCHA LTDA.

Pelo presente EDITAL fica notificado a EMPRESA MADEX-GOLDIM E ROCHA LTDA que se encontra em lugar incerto e não sabido da decisão proferida por esta Junta, em audiência de 30 de maio de 1989, cujo inteiro teor é o seguinte: "CONCLUSÃO: PELO EXPOSTO E MAIS O QUE CONSTE DOS AUTOS RESOLVE AM 3ª JCG JULGAR A RECLAMAÇÃO PROCEDENTE EM PARTE POR UNANIMIDADE PARA CONDENAR A RECLAMADA PAGAR AO RECLAMANTE AS PARCELAS DA AV. PRÉVIO, FÉRIAS GRATIFICAÇÃO DE NATAL COM JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. IMPROCEDENTES AS DEMAIS PARCELAS. CUSTAS DE R\$ 10,40 SOBRE R\$ 200,00 PELA RECLAMADA. E PELO RECLAMANTE DE R\$ 6,84 SOBRE R\$ 100,00 DE QUE FICA ISENTO. NOTIFICAR A RECLAMADA NA FORMA, DIGO POR EDITAL.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dois dias do mês de junho de 1989.

Eu, (Lia Rosa Botelho), Téc. Jud., ns-10 datilografai. E eu, (RAIMUNDO NONATO MOTA DE SOUZA), Diretor da Secretaria, Subscrevi.

MARILDA WANDERLEY COELHO
Juíza do Trabalho
Presidente da 3ª JCG de Belém.
(G. R. nº 27.365)

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica citada a empresa EPD-EMPRESA PIAUENSE DE DISTRIBUIÇÃO, LIMITADA, que se encontra em lugar incerto e ignorado, reclamada nos autos do Processo nº 3ª JCG 1632/88, em que é reclamante MANOEL CARDOSO DE PAIVA, para pagar em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora a quantia de R\$ 1.533,52 (UM MIL, QUINHENTOS E TRINTA E TRÊS CRUZADOS NOVOS E CINCOCENTOS E DOIS CENTAVOS) correspondente ao principal e custas, devidas no presente processo.

CASO NÃO PAGUE e nem garanta a execução, no prazo estabelecido, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRE NA FORMA DA LEI. De dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 06 de junho de 1989. Eu, (EMÍLIA MARIA DE MENDONÇA ROCHA), Técnica Judiciária, TRT-AJ-021.B, datilografai. E eu, (RAIMUNDO NONATO MOTA DE SOUZA), Diretor da Secretaria, Subscrevi.

MARILDA WANDERLEY COELHO
Juíza do Trabalho Presidente da
3ª JCG de Belém
(G. R. nº 27.366)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

A doutora Juíza do Trabalho Presidente da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

Faz saber a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 14 de Julho de 1989 às 14:00 horas na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750, serão levados à pública praça, praça de venda a arrematação, a quem oferecer maior lance o bem penhorado nos autos do Processo nº 3ª JCG-117/87, entre partes, BENEDITO JOSE WILLIAM DA COSTA, exequente e ECCIR-EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIÁRIAS S/A, executado, bem esse encontrado na Rodovia Augusto Montenegro S/Nº, KM 07 e que é o seguinte: Hum(01) torno operatriz, para fabricação de peças industriais e equipamentos, marca "NARDINE", Série 770263250 modelo 13.400-3.000/mm² cor cinza, indústria brasileira, no estado, no valor de R\$ 8.500,00 (OITO MIL E QUINHENTOS CRUZADOS NOVOS)

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer, no dia, hora e local, acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CEM) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no "DIÁRIO DA JUSTIÇA" e afixado no lugar de costume na sede desta Junta, 05 de Junho de 1989. Eu, (EMÍLIA MARIA DE MENDONÇA ROCHA), Técnica Judiciária, TRT-AJ-021.B, datilografai. E eu, (RAIMUNDO NONATO MOTA DE SOUZA), Diretor da Secretaria, Subscrevi.

MARILDA WANDERLEY COELHO
Juíza do Trabalho Presidente da
3ª JCG de Belém
(G. R. nº 27.358)

4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

(Prazo de cinco dias)

O Doutor RAIMUNDO DAS CHAGAS, Juiz Presidente da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER que, através do presente Edital, fica Notificado DAVID RAMOS DA SILVA, reclamante nos autos do Processo 4ª JCG-155/89 em que figura como reclamado TRANSPORTES MARITUBA LTDA, para ciência de que foi designado o dia 3.7.89 às 13 horas, para a realização da audiência inaugural referente ao processo supracitado.

Nessa audiência, o Notificado deverá apresentar as provas que julgar necessário, podendo as mesmas constarem de documentos e testemunhas, estas no máximo de 03 (três). O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos Dez dias do mês de Abril do ano de 1989. Eu, (MARIA RAIMUNDA DOS SANTOS), Auxiliar Judiciária, lavrei o presente. E eu, (RAIMUNDO NONATO MOTA DE SOUZA), Diretor da Secretaria, Subscrevi.

(G. R. nº 26.560)

EDITAL DE CITAÇÃO

(Prazo de 5 dias)

O Doutor JACINTO FLÁVIO DE LACERDA MARÇAL, Juiz do Trabalho no exercício da Presidência da 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Pelo presente Edital, fica citada a empresa KEY PERFURAÇÕES MARÍTIMAS LTDA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo nº 4ª JCG-200/88, em que é reclamante-exequente MANOEL DO SOCORRO DA SILVA CRUZ, para pagamento da importância de R\$ 544,16 (QUINHENTOS E QUARENTA E QUATRO CRUZADOS NOVOS E DEZESSEIS CENTAVOS), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora.

Caso não pague nem garanta a execução no prazo estabelecido, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

CUMPRE-SE NA FORMA DA LEI

Belém, aos seis dias do mês de junho do ano de 1989. Eu, (MARIA RAIMUNDA DOS SANTOS), Auxiliar Judiciária, lavrei o presente. E eu, (RAIMUNDO NONATO MOTA DE SOUZA), Diretor da Secretaria, Subscrevi.

O JUIZ:

JACINTO FLÁVIO DE LACERDA MARÇAL
Juiz Presidente, em exercício
(G. R. nº 27.357)

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS

O DOUTOR JOSÉ CLAUDIO MONTEIRO DE BRITO, JUIZ DO TRABALHO, PRESIDENTE DA SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM,

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica CITADA a empresa COBERTURA E EMPREENDIMENTOS, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamado-executado nos autos do Processo nº 6ª JCG-1.480/88, em que é reclamante-exequente SILVIA HELENA DE SOUZA, para pagar em 48:00 horas ou garantir a execução sob pena de penhora a quantia de R\$ 104,15 (CENTO E QUATRO CRUZADOS NOVOS E QUINZE CENTAVOS), sendo R\$ 93,11 (NOVENTA E TRÊS CRUZADOS NOVOS E ONZE CENTAVOS) DE PRINCIPAL e R\$ 11,04 (ONZE CRUZADOS NOVOS E QUATRO CENTAVOS) de Custas Judiciais, devida nos termos da r. Sentença proferida dia 12.10.88, às 13:20 horas.

RESUMO:

Principal R\$ 93,11
CUSTAS JUDICIAIS R\$ 11,04
TOTAL A SER PAGO R\$ 104,15

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo acima mencionado, será procedida a penhora em tantos bens, quantos bastem para integral pagamento da dívida.

E para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no "DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ", e afixado em local de costume na Sede desta Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Tv. D. Pedro I, 750, 3º bloco, 3º andar.

DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE E QUATRO dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e nove. Eu, (MARIA RAIMUNDA DOS SANTOS), Auxiliar em Atividades Judiciárias datilografada e eu, (JOÃO SOUSA DE BRITO), Diretor da Secretaria, Subscrevi.

JOSÉ CLAUDIO MONTEIRO DE BRITO
Juiz do Trabalho - Presidente
(G. R. nº 27.389)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

(prazo de 08 dias)

Pelo presente EDITAL fica notificado a empresa TECHLOG INFORMÁTICA, estabelecido em lugar incerto e não sabido em que é reclamado nos autos do processo nº 6ª JCG 1948/88, e reclamante MARIA DE FÁTIMA SILVA DA SILVA, para ciência da decisão prolatada por esta Junta no dia 15.05.89 às 17:15 horas, cujo o teor é o seguinte: "RESOLVE A JUNTA, SEM DIVERGÊNCIA DE VOTOS, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO, PARA CONDENAR A TECHLOG INFORMÁTICA, A PAGAR À RECLAMANTE, MARIA DE FÁTIMA SILVA DA SILVA, A IMPORTÂNCIA DE SETENTA E TRÊS MIL SEISCENTOS E CINCO CRUZADOS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS (R\$ 73.605,49) A TÍTULO DE AVISO PRÉVIO, FÉRIAS, 1/3 SOBRE AS FÉRIAS, GRATIFICAÇÃO DE NATAL E DIFERENÇA DE SALÁRIO; ALÉM DE SALÁRIO REMIDO, INDENIZAÇÃO PELO NÃO CADASTRAMENTO DO PIS E DEPÓSITOS DO FGTS, MAIS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, VALORES LÍQUIDOS, TUDO DE

JUIZ FEDERAL DA PRIMEIRA VARA

Dr. FRANCISCO NEVES DA CUNHA - Juiz Federal Substituto, em exercício na 1ª Vara
 Dra. ZENIR CÉSAR DA CRUZ DE AMORIM - Diretora de Secretaria da 1ª Vara.

EXPEDIENTE DO DIA 23.05.89OFÍCIOS

Nº 203/89 : Antônio Cláudio Von-Loehmann Cruz - Juiz de Direito da Comarca de Ocochocira do Arari
 Assunto : Vem devolver o documento anexo, informando que a Vila Jenipapo, situada-se no município de Santa Cruz do Arari, autoridade judiciária competente para processar o pedido nos termos da lei. Ref. ao proc. nº 29.570.
 DESPACHO : N. A. Encaminhe-se à Pretoria do Termo Judiciário de Santa Cruz do Arari. Belém, PA, 23.05.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.

Nº 203/89 : José Cezário Menezes de Barros - Secretário da Previdência Complementar
 Assunto : Vem solicitar as necessárias informações àquele órgão sobre o andamento da Ação de Desapropriação do imóvel designado por áreas de terras, com benfeitorias, localizado na ilha de Caratateua, Distrito de Icoaraci, Estado do Pará. Proc. nº 34.542.
 DESPACHO : N. A. Prestem-se as informações. Belém, PA, 23.05.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.

Nº 2637/89: Milton Evaristo dos Santos - Corregedor Geral da Justiça/SP
 Assunto : Encaminha o incluso expediente enviado àquela Corregedoria Geral pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Guaratinguetá, referente ao proc.-crime nº 6/82. Prot. 005118-JF/PA.
 DESPACHO : Encaminha-se ao Exmº Sr. Dr. Juiz Federal da 2ª Vara, a quem o feito coube por distribuição. Belém, PA, 23.05.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.

Nº 052/89 : Dr. Raimundo Holanda Reis - Juiz de Direito da 4ª Vara da Comarca de Santarém
 Assunto : Vem devolver a inclusa Carta Precatória, extraída da Ação Penal número 18.511.
 DESPACHO : Junte-se aos autos. Belém, PA, 23.05.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.

PETIÇÕES

Petição da Frota Amazônica S.A.
 Adv. : Luís Felipe Galante da Silva Ramos
 Assunto : Vem apresentar MEMORIAL, ref. ao proc. nº 27.827.
 DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição de João da Silva Martins e outro
 Adv. : João Assunção dos Santos e outro
 Assunto : Vem apresentar defesas prévias em favor dos acusados João da Silva Martins e Edmilson dos Santos Moreira, ref. ao proc. nº 29.375/85.
 DESPACHO : Idêntico ao anterior.

CARTA PRECATÓRIA restituída da Comarca de Castanhal para o fim de intimar DAL SOC KIM, ref. ao proc. nº 29.557.
 DESPACHO : Idêntico ao anterior.

CARTA PRECATÓRIA reintegrada da Comarca de Castanhal com o fim de intimar NILSON SARAI-VA, ref. ao proc. nº 29.375.
 DESPACHO : Idêntico ao anterior.

CARTA PRECATÓRIA devolvida da Seção Judiciária no Rio de Janeiro para o fim de proceder a penhora, nova avaliação e de mais atos relacionados com a venda dos bens a seguir transcritos: um apartamento e outro, relacionados com a venda do bem a seguir transcrito: um apartamento, ref. ao processo nº 2.898-JF/PA.
 DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição do IAPAS
 Proc. : Aláudio Costa Ferreira
 Assunto : Vem requerer providências nos autos do proc. nº 27.372.
 DESPACHO : N. A. Atualize-se a avaliação. Belém, PA, 23.05.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.

Petição de Marilena Martins dos Santos - Advogada
 Assunto : Pelo exposto, requer seja determinado o prosseguimento do feito, processo nº 27.991 nos seus demais termos, até final e integral pagamento da dívida, e cumprimento da sentença exequenda, como de direito e Justiça.
 DESPACHO : N. A. Conclusos. Belém, PA, 23.05.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.

Petição da Milton Pereira da Silva Lima
 Adv. : Waldir Santana Bandeira de Souza
 Assunto : Vem requerer a juntada da fotocópia anexa, através a qual se poderá constatar a CONEXÃO existente e declarada em aquela petição. Proc. nº 33.195
 DESPACHO : N. A. Diga o Ministério Público Federal. Belém, PA, 23.05.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.

AÇÃO ORDINÁRIA

PROCESSO : Nº 23.042
 Autor : IAPAS
 Adv. : Maria Consuelo P. dos Santos
 Réu : Maria Augusta Figueiredo
 Adv. : Glairson Figueiredo
 DESPACHO : Sobre o cálculo, digam os interessados. Belém, PA, 23.05.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.

PROCESSO : Nº 23.044
 Autor : IAPAS
 Adv. : Maria Consuelo P. dos Santos
 Réu : Napoleão Carneiro Brasil
 Adv. : Glairson Figueiredo
 DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PROCESSO : Nº 23.071
 Autor : IAPAS
 Adv. : Maria Consuelo P. dos Santos
 Réu : Hamilton Cúrcio Cotelesse
 Adv. : Francisco Brasil Monteiro
 DESPACHO : Idêntico ao anterior.

MANDADO DE SEGURANÇA

PROCESSO : Nº 34.266
 Impete. : Empresa Brasileira de Distribuição Ltda.
 Adv. : Elias Pinto de Almeida
 Impetda. : SUNAB
 Adv. : Maria Sylvia Guimarães Pimenta
 DESPACHO : Contados e preparados, conclusos. Belém, PA, 23.05.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.

DESAPROPRIAÇÃO

PROCESSO : Nº 22.151
 Desappte. : União Federal
 Adv. : Paulo Meira
 Desapdo. : Indústria de Óleos Pacaembu S/A
 Adv. : Gildo Correa Ferraz
 DESPACHO : Vista à desapropriante. Belém, PA, 23.05.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.

PROCESSO : Nº 26.213
 Desappte. : DNER
 Adv. : Roberto Tadeu de F. Araújo
 Desapdo. : E. Georges & Cia. Ltda.
 Adv. : Francisco Soares Napoleão
 SENTENÇA : Vistos, etc. Homologo, por sentença, o acordo de fls., para que o mesmo produza os seus devidos e legais efeitos. Expeça-se, pois, o competente alvará. Custas ex lege. P. R. e I. Belém, PA, 23.05.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.

PROCESSO : Nº 26.216
 Desappte. : DNER
 Adv. : Roberto Tadeu de Freitas Araújo
 Desapdo. : Fernando Rodrigues Pinheiro
 Adv. : Vasco Martins de Borborema
 SENTENÇA : Vistos, etc. Homologo, por sentença, o acordo de fls. para que o mesmo produza os seus devidos e legais efeitos. Expeça-se, pois, o competente alvará. Decorrido o prazo legal, arquivem-se estes autos em que são partes, o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e Fernando Rodrigues Pinheiro, Desapropriante e Desapropriado, respectivamente. Custas ex lege. P.R.e.I. Belém, PA, 23.05.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.

PROCESSO : Nº 26.429
 Desappte. : DNER
 Adv. : Roberto Tadeu de F. Araújo
 Desapdo. : Luiz Octávio Vergilino de Mendonça
 Adv. : João Batista Cavalcante

DESPACHO : Sobre o documento apresentado à fl. 65, digam o desapropriante e o representante do órgão do Ministério Público Federal. Belém, PA, 23.05.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.

AÇÃO DECLARATÓRIA

PROCESSO : Nº 20.020
 Autor : Essco Brasileira de Petróleo S/A
 Adv. : Daniel Queima Coelho de Souza
 Réu : Conselho Regional de Química
 Adv. : Dercyllios Rendeiro de Noronha
 DESPACHO : Com as cautelas legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Belém, PA, 23.05.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.

JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS - Juiz Federal da 2ª Vara
 Dr. FERNANDO NEVES TOCANTINS - Diretor de Secretaria da 2ª Vara

EXPEDIENTE DO DIA 23.05.89

OFÍCIOS :
 N.ºs.: 862, 863, 880, 882, 883, 884, 888, 889, 895/89-CART/SR/DPF/PA
 Assunto : Encaminha os Inquéritos nºs.: 175/88-SR/PA, 186/88-SR/PA, 216/87-SR/DPF/PA, 114/87-SR/DPF/PA, 171/88-SR/DPF/PA, 018/89-SR/DPF/PA, 147/88-SR/PA, 165/86-SR/PA, 165/88-SR/PA, solicitando concessão de prazo para prosseguimento das diligências
 DESPACHOS : I - Concedo, em prorrogação, prazo até ao dia 5-7-89 para complementação das diligências. II - Retorne os autos à esfera policial. Belém, 230589 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

PETIÇÕES :
 Do : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM DNER
 Adv. : Dr. Antonio de Lima Freitas
 Assunto : Vem dizer e ao final requerer, em atenção ao despacho de fls. 118 dos autos nº 33.288
 DESPACHO : N. A. Conclusos. Belém, 230589 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

Do : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
 Adv. : Dra. Albanisa Campos A. Pereira
 Assunto : Vem aduzir e requerer o prosseguimento da execução pelo exercício de 1982, ref. proc. 33.854
 DESPACHO : Idêntico ao anterior

De : ALZIRA MOUSSALLEM MUTRAN
 Adv. : Dra. Ana Célia Carneiro Bastos
 Assunto : Requer o prosseguimento do feito na forma do pedido inicial, ref. proc. nº 20.590
 DESPACHO : Idêntico ao anterior

PROCESSOS :
 MANDADOS DEVOLVIDOS
 N.ºs.: 40/89 - Comarca de Bragança
 Ref. Proc. : 35.079
 DESPACHO : Junte-se aos autos. Belém, 230589 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

DESAPROPRIAÇÃO
 N.ºs.: 22.024
 Desapropriante : UNIÃO FEDERAL
 Adv. : Dr. Moacir Guimarães Moraes Filho
 Desapropriado : LEO DO CARMO ALVARES DA SILVA CASTRO e Outros
 Adv. : Dr. Aldebaro Klautau Filho
 DESPACHO : Diga a Desapropriante no prazo de três dias. Belém, 230589 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

AÇÕES PENAIS :
 Como Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Represent. : Dr. Almerindo Trindade e outros
 N.ºs.: 5.890
 Réus : CARLOS OZELIS DE SOUZA e outro
 Defensor : Dr. Wilson Monteiro de Figueiredo
 DESPACHO : I - Diante do contido na 1ª certidão de fls. 122, dispense o doutor Olavo da Silva Quadros da função de defensor dativo do réu Carlos Ozélio de Souza. E, em substituição, nomeie o doutor Raimundo Rubens Fagundes (Trav. 1ª de Março, 169 - Ed. Adelaide - Sala 103 - Tel. 224.2145), que servirá sob a fé de seu grau, devendo S. Exa. ser imediatamente cientificado da presente investitura. II - Intime-se. Belém, 230589. (a) Dr. Aristides Medeiros

Nº.: 11.061
 Réu: LUIZ GONZAGA LOPES DA SILVA (revel)
 Defensor: Dr. Edilson Oliveira e Silva
 DESPACHO: Ofício-se à SR/DPF/PA, e, em seguida, arquivar-se. Belém, 230589 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

Nº.: 17.837
 Réu: ROQUE DANTAS DE SOUZA
 Defensor: Dr. Vanilson Ferreira Hesket
 DESPACHO: Idêntico ao anterior

Nº.: 10.859
 Réu: JOSÉ MARIA GUEDES DA SILVA (revel)
 Defensor: Dr. Edilson Oliveira e Silva
 DESPACHO: Idêntico ao anterior

Nº.: 19.284
 Réu.: HERÁCLITO PINHEIRO TANDAY e outros
 Adv.: Dr. Willibald Quintanilha Bibas e outros
 DESPACHO: Certifique-se se Mauro Jorge Hamoy compareceu à sede desta Seção Judiciária no dia 17/3/88, e, no caso positivo, se tomou ciência da transferência da audiência para 28/4/88 (v. cert. de fls. 634-V). Belém, 230589 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

Nº.: 25.544
 Réu: ANTONIO FERREIRA DE SOUZA
 Adv.: Dr. José Maria da Consolação
 DESPACHO: Vista ao representante do Ministério Público. Belém, 230589 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

Nº.: 27.860
 Réu: DEUSDEDITH FREIRE BRASIL
 Adv.: em causa própria
 DESPACHO: Cumpra-se a r. decisão da instância ad quem. Belém, 230589 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

Nº.: 30.387
 Réu.: DAGMAR DE SOUZA RODRIGUES e outros
 Adv.: Dr. José da Rocha Moreira e outros
 DESPACHO: Diga a defesa do réu Edilson Leray Silva no prazo de 24 horas. Belém, 230589 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

Nº.: 32519-8
 Réu: CHYEN CHIN LONG
 Adv.: Dr. Luciel da Costa Caxiado
 DESPACHO: Cumpra-se a r. decisão da instância ad quem. Belém, 230589 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

Nº.: 33.683 (Contravenção)
 Réu: CLAUDEVALDO CARVALHO DE SOUZA
 Adv.: Dr. Luciel da Costa Caxiado
 DESPACHO: Vista à defesa para oferecimento de contra-rasões no prazo legal. Belém, 230589 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

MABRAS CORPUS
 Nº.: 35167-9
 Inqte: ALFAR CELIA DOS SANTOS e Outros
 Inqte: DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL
 DESPACHO: Cumpra-se a r. decisão da instância ad quem. Belém, 230589 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

Nº.: 35189-0
 Inqte: RENATO ABREU DE ALBUQUERQUE
 Inqte: DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL
 DESPACHO: Idêntico ao anterior

EXECUÇÃO
 Nº.: 34.546
 Exeqte: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEP
 Adv.: Dr. Ruy Martini Santos
 Executada: OLIMARPA - OLARIA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. e outros
 Adv.: Dr. Reynaldo Vasconcelos M de Castro Júnior
 DESPACHO: Despachei nos autos de Embargos, e pensados (Proc. nº 89.0000425-5). Belém, 230589 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

EMBARGOS A EXECUÇÃO
 Nº.: 89.0000425-5
 Embgto: OLIMARPA - OLARIA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e outros
 Adv.: Dr. Reynaldo Vasconcelos M de Castro Júnior
 Embgdo: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEP
 Adv.: Dr. Ruy Martini Santos
 DESPACHO: Certifique-se se os Embargantes e fêz-las temporariamente o preparo

inicial do feito. Belém, 230589 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS
 Nº.: 25.585
 Reclamante: FRANCISCO ANDRADE FURTADO
 Adv.: Dra. Esamar Pavação Bandeira
 Reclamado: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTOS - SERPRO
 Adv.: Dra. Gisoneide Vieira de M. Assis
 DESPACHO: I - Designo a audiência do dia 29 de junho vindouro, às 08:00 horas, para instrução e julgamento. II - Intime-se. Belém, 230589 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

Nº.: 34.891
 Reclamante: VASTHI LAIZE COSTA DA SILVA
 Adv.: Dr. Afonso H. Oliveira Pereira e Outro
 Reclamada: COMPANHIA BRASILEIRA DE ALIMENTOS
 DESPACHO: I - Expeça-se Carta Precatória à Seção Judiciária do Distrito Federal para citação da Reclamada, ora designada a audiência do dia 30 de junho vindouro, às 08:00 horas, para instrução e julgamento. II - Intime-se. Belém, 230589 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA

IRAN VELASCO NASCIMENTO - Juiz Federal da 3ª VARA
 MARCELO DOLZANY DA COSTA - Diretor de Secretaria
 EXPEDIENTE DE 23.05.89

OFÍCIOS

Nº 055/89-CJR/SR/DPF/PA
 Assunto: Vem apresentar os servidores para serem ouvidos como testemunhas nos autos do proc. de nº 34.007.
 DESPACHO: Junte-se aos respectivos autos. Belém, 23, 05.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz federal da 3ª Vara.

Nº 897/89-CART/SR/DPF/PA
 Assunto: Encaminha os autos do IPL nº 43/89-SR/PA, devidamente relatado.
 DESPACHO: N. A. Ao Dr. Procurador da República, para os devidos fins. Belém, 23.05.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

PETIÇÕES

Do : INGRA
 Adv. : Dr. Ronaldo Sérgio Silva Cruz
 Assunto: Requer a juntada do Mandato, em anexo, nos autos do proc. nº 35.991.
 DESPACHO: Junte-se como requer. Belém, 23.05.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

De : HENRIETTE MASSOUD SALAME
 Adv. : Dr. Otávio Augusto Neves L. de Salles
 Assunto: Vem informar o seu novo endereço nos autos do proc. nº 32.441.
 DESPACHO: Junte-se aos respectivos autos. Belém, 23, 05.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

De : JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA e FREDERICO MADSON MARQUES DE MELO
 Adv. : Dra. Solange M. Frazão do Couto Dantas
 Assunto: Requer o prosseguimento do feito nos seus trâmites legais - procs. nºs 37.244 e 37.248 respectivamente.
 DESPACHO: J. Conclusos. Belém, 23.05.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

De : PEDRO AFONSO MACHADO XAVIER
 Adv. : Dr. José Carlos Ribeiro Marques
 Assunto: Vem dizer que desiste da Defesa Prévia nos autos do proc. nº 35.742.
 DESPACHO: O mesmo anterior.

Do : IAPAS
 Adv. : Dra. Elizabeth Lopes Figueiredo
 Assunto: Vem requerer a suspensão da presente Execução nos autos dos procs. nºs. 31.634 e 31.645.
 DESPACHO: O mesmo anterior.

Do : IAPAS
 Adv. : Dra. Elizabeth Lopes Figueiredo
 Assunto: Requer a extinção da Execução nos autos do proc. nº 34.628.
 DESPACHO: O mesmo anterior.

JUIZ FEDERAL - 4ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal
 WALDIR BORGES CORRÊA - Diretor de Secretaria
 EXPEDIENTE DO DIA 23.05.89

OFÍCIOS

Nº 146/89-SCOR/CRJ e 143/89-SCOR/CRJ
 DO: Chefe Eventual do Serviço de Correções da SR/DPF/PA
 Assunto: Solicita novo prazo para complementação das diligências. Ref. Inq. Pol. nºs 063 e 040/88-DEF.2/SANTARÉM/PA
 DESPACHO: Defiro e pedide. Baixe os autos por mais 30 dias.

De, 23.05.89. (a) Daniel Paes Ribeiro, Juiz Federal da 4ª Vara.

Nº 855/89-CART/SR/DPF/PA
 DO: Presidente do Inquérito Policial nº 37/89-SR/PA
 Assunto: Encaminha os autos do Inq. Pol. supramencionado, devidamente relatados.
 DESPACHO: Ao MPF/PA para os devidos fins. De, 23.05.89. (a) Daniel Paes Ribeiro, Juiz Federal da 4ª Vara.

PETIÇÕES

I N C R A
 Adv.: Edilson Dantas
 Assunto: Vem prestar informações nos autos. Ref. Proc. 36.268.
 DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, 23.05.89. (a) Daniel Paes Ribeiro, Juiz Federal da 4ª Vara.

I N C R A
 Adv.: Edilson Dantas
 Assunto: Vem prestar informações nos autos. Ref. Proc. 36.359.
 DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Morelli & Cia Ltda
 Adv.: Paulo Lemos
 Assunto: Solicita juntada de documentos nos autos e cancelamento do Mandado que cancelou o Registro Imobiliário.
 DESPACHO: J. Conclusos. Belém, 23.05.89. (a) Daniel Paes Ribeiro, Juiz Federal da 4ª Vara.

Juanes Távora Alves da Silva
 Adv.: Jorge Saúl Júnior
 Assunto: Vem oferecer Réplica a Contestação. Ref. Proc. 89.107-8.
 DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, 23.05.89. (a) Daniel Paes Ribeiro, Juiz Federal da 4ª Vara.

EM TEMPO

OFÍCIOS:
 Of. PR/PA/Nº 124/89
 DO: Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Pará
 Assunto: Comunica a designação do Dr. Almerindo Augusto de Vasconcelos Trindade, Procurador da República para assistir a inspeção geral dos serviços da Secretaria da 4ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará.
 DESPACHO: J. Conclusos. Belém, 23.05.89. (a) Daniel Paes Ribeiro, Juiz Federal da 4ª Vara.

Of. nº 150/89
 DO: Juiz de Direito da Comarca de Conceição do Araguaia
 Assunto: Vem prestar informações nos autos do Proc. nº 36015-5
 DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, 23.05.89. (a) Daniel Paes Ribeiro, Juiz Federal da 4ª Vara.

PETIÇÃO

*Leal Santos Pescadas S/A
 Adv.: Haroldo Alves dos Santos
 Assunto: Vem prestar declarações nos autos. Proc. 36.009.
 DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, 23.05.89. (a) Daniel Paes Ribeiro, Juiz Federal da 4ª Vara.

DESPACHO EM PROCESSO

Nº 35.559 - MANDADO DE SEGURANÇA
 Inqte: Beneditina Aguiar S/A
 Adv.: João Maurício Vales
 Inqte: Superintendente da SUDAM
 DESPACHO: Arquivar-se. Belém, 23.05.89. (a) Daniel Paes Ribeiro, Juiz Federal da 4ª Vara.

Nº 35.990 - AÇÃO DECLARATÓRIA ANULATÓRIA
 Reque: BRADISCO S/A - Crédito Imobiliário
 Adv.: Ana Nisete Vieira Rodrigues e outros
 Reque: Conselho Regional de Economia da 9ª Região
 Adv.: Maria Rosângela da Silva e outro
 DESPACHO: Passa à informação supra, intime-se o réu, pessoalmente, para que compareça e despache de fls. 29, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de revelia. Belém, 23.05.89. (a) Daniel Paes Ribeiro, Juiz Federal da 4ª Vara.

Nº 89.577-4 - CARTA PRECATÓRIA GRAVOSA
 Reque: I N C R A
 Reque: Margarida Maria
 DESPACHO: 1. Encaminha-se a presente Carta Precatória à Comarca de Pórtel, neste Estado, para cumprimento. 2. Comuniquar-se ao MM. Juiz Representante. Belém, 23.05.89. (a) Daniel Paes Ribeiro, Juiz Federal da 4ª Vara.

Nº 89.576-6 - CARTA PRECATÓRIA GRAVOSA
 Reque: I N C R A
 Reque: Pinho Guimarães S/A Com. Exportadora
 DESPACHO: 1. Encaminha-se a presente Carta Precatória à Comarca de Santana de Araguaia, neste Estado, para cumprimento. 2. Comuniquar-se ao MM. Juiz Representante. Belém, 23.05.89. (a) Daniel Paes Ribeiro, Juiz Federal da 4ª Vara.

Nº 89.548-0 - CARTA PRECATÓRIA GRAVOSA
 Reque: Eduardo de Oliveira Brum
 Reque: Presidente do Conselho Federal de Medicina
 DESPACHO: Cumpra-se. Belém, 23.05.89. (a) Daniel Paes Ribeiro, Juiz Federal da 4ª Vara.

Nº 89.573-1 - CARTA PRECATÓRIA GRAVOSA
 Reque: I N C R A
 Reque: João Pacheco e Chaves
 DESPACHO: 1. Encaminha-se a presente Carta Precatória à Comarca de Conceição do Araguaia, neste Estado, para cumprimento. 2. Comuniquar-se ao MM. Juiz Representante. Belém, 23.05.89. (a) Daniel Paes Ribeiro, Juiz Federal da 4ª Vara.

Nº 89.571-5 - CARTA PRECATÓRIA GRAVOSA
 Reque: I N C R A
 Reque: João Batista Gonçalves Filho
 DESPACHO: 1. Encaminha-se a presente Carta Precatória à Comarca de Marabá, neste Estado, para cumprimento. 2. Comuniquar-se

ao MM. Juiz Deprecante. Belém, 23.05.89. (a) Daniel Paes Ribeiro, Juiz Federal da 4ª Vara.

Nº 89.508-9 - CARTA PRECATÓRIA GRAVOSA

Reque: I N C R A

Reque: José Laurival de Lima

DESPACHO: 1. Mandado-se a presente Carta Precatória à Comarca de Asará, neste Estado, para cumprimentar. 2. Comunicar-se ao MM. Juiz Deprecante. Belém, 23.05.89. (a) Daniel Paes Ribeiro, Juiz Federal da 4ª Vara.

Nº 89.591-0 - HABEAS CORPUS

Impete: Flávia Marques Tavares Ribeiro

DESPACHO: 1. Preliminarmente, retifique-se a autuação, para figurar como Impetrante: Antonio Monteiro de Medeiros e como Passante: Flávia Marques Tavares Ribeiro. 2. Após, solicitem-se informações. Belém, 23.05.89. (a) Daniel Paes Ribeiro, Juiz Federal da 4ª Vara.

CARTA PRECATÓRIA DEVOLVIDA:

Depde: Juiz Federal da 4ª Vara do Pará

Depde: Juiz Federal do Acre

DESPACHO: Junta-se aos autos. Belém, 23.05.89. (a) Daniel Paes Ribeiro, Juiz Federal da 4ª Vara.

Nº 37.241, 37.245 e 37.249 - CONSIGNAÇÕES EM PAGAMENTO
Autores: Jesus Militino Pereira de Sousa, Geraldo Pereira de Sousa e Marilda Ferreira da Costa, respectivamente.

Adv....: Selma Maria Frassão de Costa Dantas e outros

Reque....: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Adv....: Renato Lobato de Moraes e outros

DESPACHO: Sobre a contestação, ouça-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Belém, 23.05.89. (a) Daniel Paes Ribeiro, Juiz Federal da 4ª Vara.

Nº 89.431-0, 89.432-8 e 89.433-6 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Impete: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Adv....: Renato Lobato de Moraes e outros

Impede: Geraldo Pereira de Sousa, Jesus Militino Pereira de Sousa e Marilda Ferreira da Costa, respectivamente

DESPACHO: Visto, etc. (.....). Pelo exposto, julgo improcedente a impugnação e mantenha o valor atribuído pelo sistema inicial. P. R. I. Belém, 23.05.89. (a) Daniel Paes Ribeiro, Juiz Federal da 4ª Vara.

ATA DE AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

NA AUDIÊNCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL
DR. FRANCISCO NEVES DA CUNHA, OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

1 - DISTRIBUIDOS

1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 89.0000594-4 PROT: 22/05/89
CLASSE : 07008 - INQUÉRITO
AUTOR : JUSTIÇA PÚBLICA
INDCDO : ARROMBAMENTO DA AG. DA EBCT DE SANTA MARIA DO PARÁ
VARA : 004

PROCESSO : 89.0000595-2 PROT: 22/05/89
CLASSE : 07008 - INQUÉRITO
AUTOR : JUSTIÇA PÚBLICA
INDCDO : ARROMBAMENTO DA AG. DA EBCT EM TOME-ACU
VARA : 004

PROCESSO : 89.0000596-0 PROT: 22/05/89
CLASSE : 07008 - INQUÉRITO
AUTOR : JUSTIÇA PÚBLICA
INDCDO : ASSALTO OCORRIDO DA AG. DA EBCT DA TERRA FIRME
VARA : 002

PROCESSO : 89.0000597-9 PROT: 22/05/89
CLASSE : 07008 - INQUÉRITO
AUTOR : JUSTIÇA PÚBLICA
INDCDO : HERMANN MAX FEHR
VARA : 001

PROCESSO : 89.0000598-7 PROT: 22/05/89
CLASSE : 07012 - CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL (TESTEMUNHA/PERITO)
RETE : JUSTIÇA PÚBLICA
REDO : AMALRI BOMES GALVAO E OUTROS
VARA : 002

PROCESSO : 89.0000600-2 PROT: 22/05/89
CLASSE : 02000 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPE : CIA. AGRO-PASTORIL DO ARAQUAIA
IMPO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELEM
VARA : 003

PROCESSO : 89.0000601-0 PROT: 23/05/89
CLASSE : 07012 - CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL (TESTEMUNHA/PERITO)
RETE : MINISTÉRIO PÚBLICO
REDO : ALCIDIO ALVES DOS SANTOS E OUTRO
VARA : 004

PROCESSO : 89.0000602-9 PROT: 23/05/89
CLASSE : 02000 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPE : JAIR CELERI
IMPO : INSPECTOR CHEFE DA RECEITA FEDERAL NO PORTO DE BELEM
VARA : 002

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 89.0000599-5 PROT: 22/05/89
CLASSE : 05004 - AGRADO DE INSTRUMENTO
AGITE : GERALDO MEIRA FREIRE COUCEIRO
AGUVO : FAZENDA NACIONAL
VARA : 002

IV - NAO HOUVE IMPUGNAÇÃO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS : 00008
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA : 00001
REDISTRIBUIDOS : 00000
ENCAMINHADOS PARA VERIFICAÇÃO DE PREVENÇÃO : 00000
TOTAL DOS FEITOS : 00009
FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUIÇÃO : 00007

Belem, 23/05/89

(a) Maria de Fátima Coimbra
SECRETARIA DA AUDIENCIA

(a) Francisco Neves Cunha
JUIZ DISTRIBUIDOR

(a) Carlos R. Lúcio Affonso (a) Paulo R.S. Meira
REP. CAS REP. P.R.
(G. R. nº 27.204)

BOLETIM Nº 089/89

Dr. DANIEL PAES RIBEIRO - Diretor do Foro
Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO - Diretor Administrativo

JUIZO FEDERAL DA PRIMEIRA VARA

Dr. FRANCISCO NEVES DA CUNHA - Juiz Federal Substituto, em exercício na 1ª Vara
Dra ZENIR CÉSAR DA CRUZ DE AMORIM - Diretora da Secretaria da 1ª Vara

EXPEDIENTE DO DIA 24.05.89

OFÍCIOS

Nº 057/89

Assunto

DESPACHO

Nº 243/89

Assunto

DESPACHO

PETIÇÕES

Petição de SUDAM

Proc.

Assunto

DESPACHO

Petição de Lino da Costa e outros

Adv.

Assunto

DESPACHO

Petição de Simão Bentes - Advogado

Assunto

DESPACHO

Petição de Norval Rodrigues dos Santos

Adv.

Assunto

DESPACHO

INQUÉRITO POLICIAL

Nº 003/89

: José Ferreira Sales - Delegado de

DESPACHO

Nº 024/89

DESPACHO

Nº 054/89

DESPACHO

AÇÃO PENAL

PROCESSO

Autora

Proc. Rep.

Réus

Adv.

DESPACHO

PROCESSO

Autora

Proc. Rep.

Réus

Adv.

SENTENÇA

PROCESSO

Autora

Proc. Rep.

Réu

DESPACHO

PROCESSO

Autora

Proc. Rep.

Réu

Adv.

SENTENÇA

PROCESSO

Autora

Proc. Rep.

Réu

Adv.

DESPACHO

PROCESSO

Autora

Proc. Rep.

Réus

Adv.

SENTENÇA

PROCESSO

Autora

Proc. Rep.

Réu

Adv.

SENTENÇA

Policia Federal
: Defiro o pedido. Baixem os autos por mais 30 dias. Belém, PA, 24.05.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.

: Bela Samira de Oliveira Bueres - Delegada de Polícia Federal
: Idêntico ao anterior.

: Bel. Néder Duarte - Delegado de Polícia Federal
: Defiro o pedido. Baixem os autos por mais 40 dias. Belém, PA, 24.04.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.

: Nº 11.130
: A Justiça Pública
: Paulo Meira
: Guilherme Medeiros Lobato e outros
: Wilson Araújo Souza e outros
: Diga o doutor Procurador da República sobre a ocorrência da prescrição nos presentes autos. Belém, PA, 24.05.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.

: Nº 13.420
: A Justiça Pública
: Almerindo Trindade
: Braz Paulino das Neves e outros
: José Cabral e outros
: Vistos, etc. Declaro, com base no art. 110, § do Código Penal Brasileiro, c/c art. 61, do CPP, a extinção da punibilidade dos acusados LINO DA COSTA, RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA e MAXIMINO BAREOSA RIBEIRO, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado. Em consequência, ordeno o arquivamento destes autos. P. R. I. Belém, PA, 24.05.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.

: Nº 14.465
: A Justiça Pública
: Paulo Meira
: Jorge Abram Age
: Acolhendo o parecer do doutor Procurador da República, defiro o pedido de fls. 161. Oficie-se. Belém, PA, 24.05.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.

: Nº 16.700
: A Justiça Pública
: Almerindo Trindade
: Deuzito Teixeira Gato
: João Augusto F. de Oliveira
: Vistos, etc. Declaro, com base no art. 109, IV, do CPB, c/c art. 61, do CPP, a extinção da punibilidade do crime atribuído ao acusado DEUZITO TEIXEIRA GATO. Em consequência, ordeno o arquivamento destes autos. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, PA, 24.05.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.

: Nº 16.894
: A Justiça Pública
: Almerindo Trindade
: Pedro Silva Melo
: Manuel Figueiredo Neto
: 1. Cumpra-se o Venerando Acórdão. 2. De ciência aos interessados o arquivamento. Belém, PA, 24.05.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.

: Nº 17.675
: A Justiça Pública
: Almerindo Trindade
: Demósteres Alves da Silva e Abílio de Tal
: Helionar G. de Matos
: Vistos, etc. Declaro, com base no art. 109, IV, do CPB, c/c o art. 61, do CPP, a extinção da punibilidade do crime atribuído aos acusados DEMÓSTERES ALVES DA SILVA e ABÍLIO de tal. Em consequência, ordeno o arquivamento destes autos. Custas na forma da lei. P. R. I. Belém, PA, 24.05.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.

: Nº 18.560
: A Justiça Pública
: Almerindo Trindade
: Benedito Raimundo Parente
: Roberto Ruy Rutowitcz
: Vistos, etc. Declaro, com base no

art. 109, IV, CPP, c/c art. 61, do CPP, a extinção da punibilidade do crime atribuído ao acusado BENEDITO RAIMUNDO PARENTE. Em consequência, ordene o arquivamento destes autos. Custas na forma da lei. P. R. I. Belém, PA, 24.05.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.

PROCESSO : Nº 18.953
 Autora : A Justiça Pública
 Proc. Rep. : Almerindo Trindade
 Réu : Raimundo Cardoso Lobato
 Adv. : José de Siqueira R. Filho
 SENTENÇA : Vistos, etc. Declaro, com base no art. 109, IV, do CPP, c/c art. 61, do CPP, a extinção da punibilidade do crime atribuído ao acusado RAIMUNDO CARDOSO LOBATO. Em consequência, ordene o arquivamento destes autos. Custas na forma da lei. P. R. I. Belém, PA, 24.05.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.

PROCESSO : Nº 23.351
 Autora : A Justiça Pública
 Proc. Rep. : Paulo Meira
 Réus : Hélio Inácio Santana e outros
 DESPACHO : Diga o doutor Procurador da República sobre o alegado nas certidões de fls. 494 v., bem como na petição de fls. 495. Belém, PA, 24.05.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.

PROCESSO : Nº 23.515
 Autora : A Justiça Pública
 Proc. Rep. : Paulo Meira
 Réus : Raimundo Cardoso Lobato e outros
 Adv. : Waldir Bandeira e outros
 DESPACHO : 1. Cumpra-se o Venerando Acórdão. 2. Dê-se ciência aos interessados e arquivem-se. Belém, PA, 24.05.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.

PROCESSO : Nº 30.335
 Autora : A Justiça Pública
 Proc. Rep. : Paulo Meira e outro
 Réu : José Joaquim Diogo
 Adv. : Paulo Ernesto de Souza
 DESPACHO : Diga o doutor Procurador da República sobre o pedido de fls. 78. Belém, PA, 24.05.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.

PROCESSO : Nº 33.195
 Autora : A Justiça Pública
 Proc. Rep. : Paulo Meira
 Réus : Eurico Ferreira da Silva Filho e outros
 DESPACHO : Diga o doutor Procurador da República sobre as certidões de fls. 277 v. (segunda) e 278. Belém, PA, 24.05.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.

PROCESSO : Nº 35.243
 Autora : A Justiça Pública
 Proc. Rep. : Paulo Meira
 Réu : Paulo Sérgio Rodrigues da Silva
 Adv. : Reginaldo Drexler Ferreira
 DESPACHO : Intime-se o advogado que subscreveu a petição de fls. 133, para no prazo legal, apresentar a resposta preliminar do denunciado PAULO SÉRGIO RODRIGUES DA SILVA. Belém, PA, 24.05.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.

PROCESSO : Nº 35.818
 Autora : A Justiça Pública
 Proc. Rep. : Paulo Meira
 Réu : Sílvio Augusto Palheta de Souza
 DESPACHO : Notifique-se o acusado para responder por escrito no prazo de 15 (quinze) dias. Belém, PA, 24.05.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.

PROCESSO : Nº 36.036
 Autora : A Justiça Pública
 Proc. Rep. : Almerindo Trindade
 Réus : Raimundo Vitorino de Azevedo e outros
 DESPACHO : Recebo a denúncia de fls. 2/6. Designo a audiência do dia 2 (dois) do mês de abril do ano vindouro, único vago, às 08:30 horas, para o interrogatório dos acusados RAIMUNDO VITORINO DE AZEVEDO, VALMIR COSTA SANTOS, JOSÉ ANSELMO BARBOSA DE ALMEIDA, JOÃO MENDES DA SILVA, ANASTÁCIO, digo, ATANÁSIO, LUIZ PEREIRA SAMPAIO e SEBASTIÃO ALMEIDA DA SILVA. Citem-se, por Edital, com o prazo de 30 (trinta) dias,

PROCESSO : Nº 36.070
 Autora : A Justiça Pública
 Proc. Rep. : Paulo Meira
 Réus : João das Graças Pereira Dantas e outros

DESPACHO : Recebo a denúncia de fls. 2/3. Designo a audiência do dia 3 (três) do mês de abril do ano vindouro, único vago, às 08:30 horas, para o interrogatório dos acusados. Expeça-se, pois, o competente mandado de citação, bem como o competente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, para o acusado com endereço desconhecido. Intime-se. Belém, PA, 24.05.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.

PROCESSO : Nº 36.104
 Autora : A Justiça Pública
 Proc. Rep. : Paulo Meira
 Réu : José Carlos dos Santos Fonseca
 DESPACHO : Recebo a denúncia de fls. 2/3. Designo a audiência do dia 4 (quatro) do mês de abril do ano vindouro, único vago, às 08:30 horas, para o interrogatório do acusado nestes autos. Expeça-se o competente mandado de citação. Belém, PA, 24.05.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.

PROCESSO : Nº 36.136
 Autora : A Justiça Pública
 Proc. Rep. : Paulo Meira
 Réu : Emanuel Rabelo Furtado
 DESPACHO : Notifique-se o acusado para responder por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias. Belém, PA, 24.05.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.

PROCESSO : Nº 36.146
 Autora : A Justiça Pública
 Proc. Rep. : José Augusto T. Potiguar
 Réus : Hélio Aguiar do Rosário e outros
 DESPACHO : Recebo a denúncia de fls. 2/5. Designo a audiência do dia 5 (cinco) do mês de abril do ano vindouro, único vago, às 08:30 horas, para o interrogatório dos acusados. Expeça-se os competentes mandados, bem como carta precatória à Seção Judiciária do Estado da Bahia. Intime-se. Belém, PA, 24.05.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.

PROCESSO : Nº 36.169
 Autora : A Justiça Pública
 Proc. Rep. : Paulo Meira
 Réu : Laércio Beltrão Noronha
 DESPACHO : Recebo a denúncia de fls. 2/3. Designo a audiência do dia 6 (seis) do mês de abril do ano vindouro, único vago, às 08:30 horas, para o interrogatório do acusado. Expeça-se o competente mandado. Belém, PA, 24.05.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.

PROCESSO : Nº 36.179
 Autora : A Justiça Pública
 Proc. Rep. : Paulo Meira
 Réu : Vicente Belbi Reale Jr.
 DESPACHO : Recebo a denúncia de fls. 2/3. Designo a audiência do dia 9 (nove) do mês de abril do ano vindouro, único vago, às 08:30 horas, para qualificar e interrogar o acusado nestes autos. Expeça-se o competente mandado. Belém, PA, 24.05.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.

PROCESSO : Nº 36.180
 Autora : A Justiça Pública
 Proc. Rep. : Paulo Meira
 Réus : Arlindo Pedro Ostermann e outros
 DESPACHO : Recebo a denúncia de fls. 2/3. Designo a audiência do dia dez do mês de abril do ano vindouro, único vago, às 08:30 horas, para qualificar e interrogar os acusados. Expeça-se, pois, o competente mandado. Belém, PA, em 24.05.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.

PROCESSO : Nº 36.189
 Autora : A Justiça Pública
 Proc. Rep. : Paulo Meira
 Réus : Landry Freitas de Matos e outro

DESPACHO

Recebo a denúncia de fls. 2/4. Designo a audiência do dia 11 (onze) do mês de abril do ano vindouro, único vago, às 08:30 horas, para qualificar e interrogar os acusados. Expeça-se o competente mandado. Belém, PA, 24.05.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.

PROCESSO : Nº 36.189
 Autora : A Justiça Pública
 Proc. Rep. : Paulo Meira
 Réus : Honorato Orlando Gomes e outros.
 DESPACHO : Recebo a denúncia de fls. 2/3. Citem-se, para se verem processar até a sentença final. Designo as audiências dos dias abaixo relacionados, únicos vagos, às 08:30 horas, para qualificar e interrogar os acusados adiante indicados, ciente o representante do órgão do Ministério Público Federal: dia 12.04.90 - Honorato Orlando Gomes, Agente Ferreira de Vilhena e Agente Vilhena da Silva; dia 13.04.90 - Manoel Nicácio dos Santos, Maria Furtado Lauretina, Sebastiana Nazaré Rodrigues e Leandro Magno Moraes; dia 16.04.90 - José Domingos de Souza, Manoel Cardoso da Silva, Tomás Vagno dos Santos, Francisco de Assis do Santos e Severina do Rosário Cardoso. Expeçam-se, pois, os competentes mandados, para citação dos acusados, bem como Edital de Citação com o prazo de 30 (trinta) dias, para os denunciados com endereços desconhecidos. Belém, PA, 24.05.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.

PROCEDIMENTO CRIMINAL DIVERSO

PROCESSO : Nº 89.0000583-9
 Autor : Reitor da UFPA - José Seixas Lourenço
 Réu : Flávio Augusto Sidrim Nassar e outro
 DESPACHO : Ao doutor Procurador da República para os devidos fins. Belém, PA, 24.05.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.

AUTOS DE PEDIDO DE HABEAS CORPUS

PROCESSO : Nº 34.456
 Impet. : Drs. Américo Leal e Sônia Yara de Brito Carvalho
 Pacientes : Sainy dos Santos Antônio e Saidson dos Santos Antônio
 DESPACHO : 1. Cumpra-se o Venerando Acórdão. 2. Dê-se ciência aos interessados e arquivem-se. Belém, PA, 24.05.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.

PROCESSO : Nº 34.555
 Impet. : Dr. Francisco Pompeu Brasil Filho
 Paciente : Rosirayna Maria de Almeida Rodrigues
 DESPACHO : Idêntico ao anterior.

AUTOS DE HABEAS CORPUS PREVENTIVO

PROCESSO : Nº 34.905
 Impet. : Dr. Waldemar Felgueiras Vianna
 Paciente : José Espedito de Magalhães
 DESPACHO : Idêntico ao anterior.

HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO

PROCESSO : Nº 33.062
 Repte. : Aldenor de Souza Miralha
 Adv. : Helena Cláudia Miralha Pingarilho
 Reqda. : UFPA
 SENTENÇA : "Vistos, etc. Homologo, por sentença, a opção manifestada por Aldenor de Souza Miralha, neste ato representado por sua viúva e inventariante Maria das Graças de Moraes Miralha, para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos a partir de 02.03.88. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. P. R. e I." Belém, PA, 24.05.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.

JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS - Juiz Federal da 2ª Vara

Dr. FERNANDO NEVES TOCANTINS - Diretor da Secretaria da 2ª Vara

EXPEDIENTE DO DIA 24.05.89

TELEX Nº.: 070/89 - TRF 1ª REGIÃO - Presidente Viera da Silva
 Assunto: Comunica que foi designado para exercer as funções de Diretor do fórum o Dr. Daniel Paes Ribeiro
 DESPACHO: À Secretaria. Belém, 240589 (a) Dr.

OFÍCIOS:
N.ºs.: 147, 148, 149, 150, 152 e 153/89 SGOR/CRJ

Do: Chefe Eventual do Serviço de Correição da SR/DPF/PA

Assunto: Encaminha os Inquéritos Policiais referentes aos Ofícios supra, solicitando o novo prazo para complementação das diligências

DESPACHOS: I - Concedo, em prorrogação, prazo até ao dia 5-7-89 para complementação das diligências. II - Retornem os autos à esfera policial. Belém, 240589 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

PETIÇÕES:
De: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Renato Lobato de Moraes
Assunto: Vem atender no prazo legal o despacho proferido nos autos nº 8.961

DESPACHO: H. A. Conclusos. Belém, 240589 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

De: ANGELA MARIA SOUZA DE FREITAS
Adv.: Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes
Assunto: Vem dizer que debaterá nas razões finais e apresenta rel de testemunhas, ref. proc. nº 33.005

DESPACHO: Idêntico ao anterior

De: UNIÃO FEDERAL
Procurad.: Dr. Moacir Guimarães Moraes Filho
Assunto: Vem expor e ao final requerer nos autos nº 19.562 e 19.561

DESPACHOS: Idênticos ao anterior

De: MANOEL CÂMARA DE SOUZA e outro
Adv.: Dr. Thales Pereira
Assunto: Vem expor e ao final requerer expedições de Certidões para os devidos fins

DESPACHO: Certifique-se o que constar. Belém, 240589 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

INQUÉRITO POLICIAL
N.ºs.: 53/89-SR/PA (Proc. 89.0000596-0)
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Indo: ASSAÍTO OCORRIDO NA AG. DA EBCO DA TERRA FIRMA

DESPACHO: I - Concedo, em prorrogação, prazo até ao dia 5-7-89 para complementação das diligências. II - Retornem os autos à esfera policial. Belém, 250589 (a) II - Retornem os autos à esfera policial. Belém, 240589 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

AÇÃO PENAL
N.ºs.: 30.892
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Represent.: Dr. Almerindo Trindade
Réus.: ALZIRO RODRIGUES DOS SANTOS E JOSÉ JOÃO CASTRO LOBATO
Adv.: Dr. Waldir Santana Bandeira de Sousa e outro

DESPACHO: I - Nos termos do art. 42, caput, da Lei nº 5.010, de 30/5/66, ofício-se aos MM. Juizes de Direito das Comarcas de Igarapé-Açu e Abaetetuba, solicitando a inquirição, ali, das testemunhas arroladas na denúncia, por analogia com a fixada, para o tão só efeito do que prevê o art. 222, caput, e seu § 2º, do CPP, prazo até 28/7/89. II - Consoante disposto no art. 395 do CPP, o prazo para o réu arrolar testemunhas é de 3 dias, contados do respectivo inquérito. III - Inquirido, o denunciado Alziro Rodrigues dos Santos foi interrogado a 17/10/88 (fls.88), tendo arrolado testemunhas somente a 25/10/88 (fls.97), isto é, além do prazo legal. Ante o exposto, considero intempestivo o arrolamento de testemunha por parte do mesmo. III - Intime-se. Belém, 240589 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

SENTENÇA PROFERIDA
MANDADO DE SEGURANÇA
N.ºs.: 89.0000602-9
Impetr.: JAIR OELERI
Adv.: Dra. Sonia M Kerber Almeida
Impdo: INSPETOR CHEFE DA RECEITA FEDERAL NO PORTO DE BELÉM

SENTENÇA: Vistos, etc. (...) EX POSITIS, Com fundamento no que prevém o art. 267, caput, inc. I e VI, e o art. 295, caput, inc. II, do Código de Processo Civil, o/c o estatuto no art. 8º, ca-

put, da Lei nº 1.533, de 31/12/51, in deferio a petição inicial, e em consequência, julgo extinto o presente feito. Custas ex lege. P. R. I. Belém, 240589 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

IRAN VELASCO NASCIMENTO - Juiz Federal da 3ª Vara
MARCELO DOLZANY DA COSTA - Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DE 24.05.89

OFÍCIO

N.º 056/89-CRJ/SR/DPF/PA
Assunto: Vem apresentar funcionários para serem ouvidos como testemunhas nos autos do proc. de nº 32.507.

DESPACHO: J. Conclusos. Belém, 24.05.89.(a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

PETIÇÕES

De : ROBERTO SÉRGIO SANTOS ALVES
Adv. : Dra. Solange M. Frazão do C. Dantas
Assunto: Vem requerer o depósito do mês vencido, nos autos do proc. de nº 36.208.
DESPACHO: Ad. cautelam, faça-se o depósito. 2 - J. Conclusos. Belém, 24.05.89.(a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

Do : INGRA
Adv. : Dr. Edmilson Baptista de O. Dantas
Assunto: Requer a juntada da Portaria nº 289/89 nos autos do proc. de nº 36.231.
DESPACHO: J. Conclusos. Belém, 24.05.89.(a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

PROCESSOS

CLASSE 09012 - CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL (TEST/FE)

N.º 89.0000590-1
Repte.: HENRY CHEORALLA KAYATH
REQDO.: DENISE HELENA ROTHENBURG DE SA
DESPACHO: Cumpra-se. Belém, 24.05.89.(a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

EM TEMPO

OFÍCIO

N.º 149/89 - C.D.P.
Assunto: Presta informações referente ao Mandado de Segurança de nº 89.502-2.
DESPACHO: J. Conclusos. Belém, 24.05.89.(a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

PROCESSOS - CLASSE 07000 - AÇÃO CRIMINAL

N.º 32.523
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO
Proc.Rep.: Dr. Almerindo Trindade
Réu : ODIVALDO MELO FIGUEIREDO
Adv. : Dr. Elivaldo Jorge da Silva Jaime
DESPACHO: Dê-se vistas às partes para cumprimento ao que determina o disposto no art. 499 do ... C.F.P. Belém, 23.05.89.(a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

N.º 32.690
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO
Proc.Rep.: Dr. Almerindo Trindade
Réu : JUSCELINO FARIAS ALCEM DE ANDRADE
Adv. : Dra. Raimunda Galandini

DESPACHO: Solicite-se à Seção Judiciária do Estado do Amazonas a devolução da Carta Precatória encaminhada pelo Ofício nº 3371, de 24.11.88. Belém, 23.05.89.(a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

JUIZO FEDERAL - 4ª VARA

DANIEL PASS RIBEIRO - Juiz Federal
WALDIR BORGES CORRÊA - Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DO DIA 24.05.89

OFÍCIOS:

N.ºs 891 e 892/CART/SR/DPF/PA
Do: Presidente dos Inqs. Pels. n.ºs. 51 e 52/89-SR/DPF/PA
Assunto: Solicita baixa para complementação das diligências.
DESPACHO: Defiro e peço. Baixa os autos por mais 30 dias. Belém, 24.05.89. (a) Daniel Pass Ribeiro, Juiz Federal da 4ª Vara

N.ºs. 902 e 904/89-CART/SR/DPF/PA
Do: Presidentes dos Inqs. Pels. n.ºs. 169/88 e 31/89-SR/DPF/PA
Assunto: Encaminha autos dos Inqs. Pels. supramencionados, devidamente relacionados.
DESPACHO: Ao MPF/PA para os devidos fins. Belém, 24.05.89. (a) Daniel Pass Ribeiro, Juiz Federal da 4ª Vara.

PETIÇÕES:

Mineração Santa Luzécia S. A.
Adv.: Antonio Carlos de Araújo Beckman
Assunto: Vem Requerer a juntada de inclusão demonstrativo. Ref. Proc. nº 36.083.

DESPACHO: Junta-se aos autos. Belém, 24.05.89. (a) Daniel Pass Ribeiro, Juiz Federal da 4ª Vara.

EMBARGOS BELÉM LTDA

Adv.: Jaci Monteiro Colares
Assunto: Vem retificar dados nos autos. Ref. Proc. 89.593-6.
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

COMPANHIA DOGAS DO PARÁ

Diretor-Presidente: Affonso Lopes Freire
Assunto: Vem prestar informações nos autos. Ref. Proc. 89454-9
DESPACHO: Junta-se aos autos e colha-se a manifestação do Ministério Público Federal. Belém, 24.05.89. (a) Daniel Pass Ribeiro, Juiz Federal da 4ª Vara.

COMPANHIA DOGAS DO PARÁ

Diretor-Presidente: Affonso Lopes Freire
Assunto: Vem prestar informações e reconhecer o reconhecimento entre os feitos, reunindo-se na forma da lei.
DESPACHO: Já despachei em feito idêntico, suscitando conflito negativo de competência, por entender, data venia, que a hipótese não configura conexão e justificar a distribuição por dependência. Arquivo-se, pois. Belém, 24.05.89. (a) Daniel Pass Ribeiro, Juiz Federal da 4ª Vara.

DESPACHO EM PROCESSO:

N.º 35.963 - AÇÃO ORDINÁRIA

Autor: Lúcio Sales Solina
Adv.: Antonio Villar Penteja
Réu: União Federal

Proc.: José Augusto Torres Petiguar
DESPACHO: Sobre as Contestações e documentos, faça-se a autuação no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Belém, 24.05.89. (a) Daniel Pass Ribeiro, Juiz Federal da 4ª Vara.

N.º 36.043 - AÇÃO ORDINÁRIA

Autor: Companhia Anasônia Têxtil de Anápolis - CATI
Adv.: Fernando Corrêa de Camá e outros
Réu: União Federal

Adv.: Fernando Paoury Soff
DESPACHO: Remetem-se os autos à Superior Instância. Belém, 24.05.89. (a) Daniel Pass Ribeiro, Juiz Federal da 4ª Vara.

N.º 36.228 - AÇÃO CRIMINAL

Autor: Ministério Público Federal

Proc.: Moacir Guimarães Moraes Filho
Réu: Edilson João Silva de Assis e outros
DESPACHO: Diga o representante do Ministério Público Federal quanto à possibilidade de inquirição das testemunhas residentes em São Domingos do Capim, neste Estado, serem feitas atropeladas de Precatória. Belém, 24.05.89. (a) Daniel Pass Ribeiro, Juiz Federal da 4ª Vara.

N.º 35.331 - AÇÃO ORDINÁRIA - SENTENÇA

Autor: Lojas Americanas S.A.
Adv.: Artur Otávio de Carvalho Fere e outros
Réu: S U N A B

Adv.: Maria Sylvia Guimarães Fimenta e outros
SENTENÇA: Vistos, etc. (...). Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a ação, para anular o Auto de Infração nº 574.135, lavrada contra o autor, ficando insubsistente a multa aplicada e, em consequência, determine a devolução da importância indevida, neste pago, devidamente atualizada na forma da Lei nº 6.899, de 1961, e acrescida de juros moratórios de 1% ao mês, a partir da citação, condanada a ré, ainda, em honorários de advogado no percentual de 10% sobre o valor da causa, e no reembolso das custas antecipadas (artigo 10, §4º, da Lei nº 6.034 de 1974), bem como anterior e levantamento do depósito feito, com os respectivos acréscimos legais, após o trânsito em julgado desta decisão. Custas, ex lege. P.R.I. Belém, 24.05.89. (a) Daniel Pass Ribeiro, Juiz Federal da 4ª Vara.

EM TEMPO: CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL

N.º 89.601-0 - CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL
Depto: MM. Juiz Federal da 2ª Vara de Marabá
Depdo: MM. Juiz Federal do Pará
DESPACHO: Cumpra-se. Belém, 24.05.89. (a) Daniel Pass Ribeiro, Juiz Federal da 4ª Vara.

ATA DE AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

NA AUDIÊNCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL
DR. FRANCISCO NEVES CUNHA, OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS

1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 89.0000403-7 PROT: 24/05/89
CLASSE : 05000 - AÇÃO DIVERSA
AUTOR : MUNICÍPIO DO NOJUI
REU : INSTITUTO JURIDICO DAS TERRAS RURAIS - INTER
VARA : 003

PROCESSO : 89.0000404-5 PROT: 24/05/89
CLASSE : 05001 - CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL GRAVOSA
RETE : JUSTICA PUBLICA
REQDO : ELIENSON NAZARENO FEIO
VARA : 001

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 89.0000405-3 PROT: 22/05/89
CLASSE : 05006 - EMBARGOS DE TERCEIROS
EMBTE : LAURO GUERREIRO AMARO
EMBDO : FAZENDA NACIONAL
VARA : 004

IV - NAO HOUVE INFLUENCIA

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS : 00002
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA : 00001
REDISTRIBUIDOS : 00000
ENCAMINHADOS PARA VERIFICACAO DE PREVENCAO : 00000
TOTAL DOS FEITOS : 00003
FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO : 00001

Belém, 24/05/89

(a) Maria de Fátima Coimbra
SECRETÁRIO DA AUDIÊNCIA

(a) Francisco Neves Cunha
JUIZ DISTRIBUIDOR

(a) Carlos R. L. Affonso REP. OAB
(a) Paulo R. S. Meira REP. P.R.
(G. R. nº 27.257)

BOLETIM Nº 090/89

Dr. DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal Diretor do Foro
Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO - Diretor Administrativo

JUIZ FEDERAL DA PRIMEIRA VARA

Dr. FRANCISCO NEVES DA CUNHA - Juiz Federal Substituto, em exercício na 1ª Vara
Dr. ZENIR CÉSAR DA CRUZ DE AMORIM - Diretora de Secretaria da 1ª Vara

EXPEDIENTE DO DIA 26.05.89

OFÍCIOS

Nº 148/89 : Affonso Lopes Freire - Diretor-Pre-sidente
Assunto : Vem prestar as necessárias informações acerca do contido no expediente, Of. nº 1209, de 16 do findante mês expedido por esta Justiça Federal, ref. ao proc. nº 89.450-6.
DESPACHO : Junta-se aos autos. Belém, PA, 26.05.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.

Nº 325/89 : Lygia Simão Luiz Oliveira - Presidente do TET - 8ª Região
Assunto : Vem apresentar o funcionário daquele tribunal, Sr. ROOSEVARGAS NAZARENE DE SA, a fim de ser ouvido como testemunha nos autos do processo nº 22.809.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PETIÇÕES

Petição de Maria Adélia Mercês Oliveira - Advogada
Assunto : Vem solicitar a juntada do documento anexo, procuração, aos autos do processo nº 22.809.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição de Maíres Gomes do Nascimento
Adv. : José Cabral
Assunto : Vem desistir da apresentação da DEFESA PRELIMINAR reservando-se para produzir sua defesa a quando da apresentação das Razões Finais, referente ao proc. nº 23.760.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição do INCRA
Proc. : Edmilson Baptista de Oliveira Dantas
Assunto : Vem pedir a juntada do documento anexo, Portaria nº 289, de 09.05.89, aos autos dos procs. números 32.928 - 34.033 - 34.521 - 34.704 - 35.337 - 36.185 - 36.269 e 36.277, baixada pelo Sr. Ministro da Agricultura, designando o Sr. Dr. PAULO SÉRGIO RODRIGUES TITAN para exercer a função de Superintendente Regional/MA.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição da Companhia Docas do Pará
Dir. Pte. : Affonso Lopes Freire
Assunto : Vem prestar as necessárias informações requeridas pelo Of. nº 1203, de 16.05.89, ref. ao proc. número 89.446-2.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição da COBAL
Adv. : Teodomiro Cantuária Filho
Assunto : Vem requerer a juntada do substa-lamento anexo aos autos do proc. nº 9.172 e o prosseguimento do feito.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição de Urias Silva Monteiro
Adv. : José Cabral
Assunto : Vem apresentar ALEGAÇÕES PRELIMINARES em favor do réu Urias Silva Monteiro, ref. ao proc. nº 27.246.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição de Paulo Gilberto Murta Costa - Eng. Civil
Assunto : Vem requerer, se possível, a transferência da audiência designada para o dia 30.05.89, ref. ao proc. nº 32.647.
DESPACHO : Como requer. Designa-se nova data de audiência. Belém, PA, 26.05.89.
(a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.

Petição de José Joaquim Diogo
Adv. : Paulo Ernesto de Souza
Assunto : Vem requerer permissão para ausentar-se deste Estado, durante o período de 29.05 a 19.06.89.
DESPACHO : J. aos autos. Concedo a permissão, sem prejuízo da futura instrução do processo. Belém, PA, 26.05.89.
(a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.

Petição de Ubirajara Ferreira e Silva - Advogado
Assunto : Vem informar que está incompatibilizado de exercer a advocacia, temporariamente, por ter assumido as funções de membro do Conselho Diretor das instituições financeiras BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. e outro.
DESPACHO : Intime-se o denunciado para constituir novo defensor. Belém, PA, 26.05.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.

Petição da CEF
Adv. : Edwige Conceição Rocha de Moraes
Assunto : Vem requerer providências nos autos do proc. nº 34.919.
DESPACHO : N. A. Conclusos. Belém, PA, 26.05.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.

Petição do Magnífico Reitor da UFPA - José Sbrax Lourenço
Assunto : Vem ADITAR a Representação contra o Sr. Sidrin Nassar, presidente da Associação dos Docentes da UFPA - ADUFPA os fatos constantes da petição que recebeu nº de protocolo 005237.
DESPACHO : Encaminha-se ao Ministério Público Federal, para os fins devidos. Belém, PA, 26.05.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.

AÇÃO ORDINÁRIA

PROCESSO : Nº 36.202
Autores : Germino Pereira Melo e outros
Adv. : Heliane Xavier Pereira Lima
Ré : União Federal
Fundo Nacional de Desenvolvimento - FND
DESPACHO : Sobre o pedido de desistência, diga a parte contrária. Belém, PA, 26.05.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.

MANDADO DE SEGURANÇA

PROCESSO : Nº 28.470
Impte. : Maelno Barros Neves Anunciação e outro
Adv. : Roseana dos Santos Rodrigues
Imptdo. : Diretor do Centro de Estudos Superiores do Estado do Pará - CESEP
SENTENÇA : Vistos, etc. Estando o feito paralisado há mais de 1 (um) ano, Com base no art. 267, II e III, do Código de Processo Civil, Julgo extinto, sem apreciação de mérito, este processo de Mandado de Segurança impetrado por Maelno Barros Neves Anunciação e Paulo Sérgio Loyola de Medeiros contra o Diretor do Centro de Estudos Superiores do Pará. Em consequência, ordeno o levantamento dos autos, digo: ordno o arquivamento dos autos. Cus-tas ex lege. P. R. e I. Belém, PA, 26.05.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.

DESAPROPRIAÇÃO

PROCESSO : Nº 4490-061
Expte. : INCRA
Expdo. : Hugo de Lima Pinheiro
Adv. : Moacir Alvaro Freitas
DESPACHO : Sobre o pedido de fls. 102, digam o expropriante e o douto representante do órgão do Ministério Público

PROCESSO : Nº 4490-212
Expte. : INCRA
Adv. : Edmeo Moura Correa
Expdo. : Benedito Correa de Souza
Adv. : João de Albuquerque Nunes Neto e outra

DESPACHO

Diante do pedido de levantamento do preço, formulado à fl. 151, e dos pareceres de fls. 131 e 132, intime-se o Instituto de Terras do Pará, na pessoa de seu legal representante, para integrar a lide e dizer o que for de seu interesse no caso. Belém, PA, 26.05.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto

PROCESSO : Nº 4490-217
Expte. : INCRA
Adv. : Edmeo Moura Correa
Expdo. : Correa de Souza
Adv. : João de Albuquerque N. Neto
DESPACHO : Diante do pedido de levantamento do preço, formulado às fls. 118/119, e dos documentos de fls. 106/113 e do parecer de fl. 77 verso, intime-se o Instituto de Terras do Pará, na pessoa de seu legal representante, para integrar a lide e dizer o que for de seu interesse no caso. Belém, PA, 26.05.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto

PROCESSO : Nº 4490-261
Expte. : INCRA
Adv. : Edmeo Moura Correa
Expdo. : Raimundo José Assunção
Adv. : Cléber Newton Velasco
DESPACHO : Diante do pedido de levantamento do preço, formulado à fl. 111, e dos documentos e pareceres de fls. 112/116, intime-se o Instituto de Terras do Pará, na pessoa de seu legal representante, para integrar a lide e dizer o que for de seu interesse no caso. Belém, PA, 26.05.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.

DECLARATÓRIA

Repte. : Cata Empreendimentos Turísticos e Participações Ltda. - CATUR
Adv. : Fernando Correa de Guama
Repto. : IAPAS
DESPACHO : 1. Desentranhe-se o cheque acostado à fl. 6, e faça-se o depósito do seu valor na Caixa Econômica Federal, Filial do Pará, à ordem e disposição deste Juízo. 2. Cite-se na forma requerida. Belém, PA, 26.05.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.

EM TEMPO:

OFÍCIO

Nº 1273/89
Assunto : Ministro Dias Trindade - Relator
: Vem comunicar que os autos da Ação Rescisória nº 1.842/RJ, registro 89.0002284-9, foram remetidos ao E. Tribunal Regional Federal da 2ª Região.
DESPACHO : Arquive-se. Belém, PA, 26.05.89.
(a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.

JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS - Juiz Federal da 2ª Vara
Dr. FERNANDO NEVES TOCANTINS - Diretor de Secretaria da 2ª Vara

EXPEDIENTE DO DIA 26.05.89

PETIÇÕES:
De : GIL GUILHERME FRANÇA CASTRO
Adv. : Dr. Milton Braga
Assunto : Vem impugnar os cálculos apresentados pela reclamada, ref. proc. nº 28.028
DESPACHO : N. A. Conclusos. Belém, 26.05.89
(a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

De : MANOEL GERALDO VITAL DE CASTRO
Adv. : Prof. Alberto da S. Campos
Assunto : Vem dizer que desiste das alegações preliminares, porém apresenta rol de testemunhas, ref. proc. nº 32.047
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

De : AILTON AMARAL MAIA DOS SANTOS e outro
Adv. : Dr. Reginaldo FERREIRA
Assunto : Vem desistir das Alegações Preliminares

co Federal. Belém, PA, 26.05.89.
(a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.

nares, ref. proc. 33.049
 Despacho: Idêntico ao anterior
 De: MARIO FERNANDES DE SOUZA
 Adv.: Dr. Adolfo José de Souza
 Assunto: Vem desistir da Defesa Prévia e re-
 quer nos autos 21.270
 Despacho: Idêntico ao anterior
 De: DOMINGOS BRANCO DE MELO FILHO
 Adv.: Dr. Reginaldo D'arce Ferreira
 Assunto: Vem desistir da Alegações prelimi-
 nares e apresenta rol de testemun-
 has ref. proc. 33.048
 Despacho: Idêntico ao anterior
 De: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
 Adv.: Dr. Fernando Facury Scaff
 Assunto: Requer o retorno do Dd Oficial de
 Justiça para os devidos fins, ref.
 proc. nº 35.065
 Despacho: Idêntico ao anterior
 De: VERISSIMO MEDEIROS MUNIZ
 Adv.: Dra. Jacienrde Reis Souza
 Assunto: Vem interpor Recurso de Apelação pa-
 ra o Egrégio Tribunal Regional Fe-
 deral, ref. proc. nº 25.337
 Despacho: Idêntico ao anterior

CARTAS PRECATÓRIAS

Nº.: 23.038/1 (Proc. nº 4.258)
 Deprecado: JUSTIÇA FEDERAL DO ESTADO DO ESPÍ-
 RITO SANTO
 Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 26.05.89(a)
 Dr. Aristides Medeiros - Juiz Fed
 ral da 2ª Vara
 Nº.: 0148/89 (Proc. nº 30685/PA)
 Deprecado: Juiz de Direito da Comarca de Mara-
 bá
 Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 26.05.89
 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz
 Federal da 2ª Vara
 Nº.: 140/89 (Proc. nº 13364/PA)
 Deprecado: Juiz de Direito da Comarca de Mara-
 bá
 Despacho: Idêntico ao anterior
 EXECUÇÃO
 Nº.: 34.546
 Autora: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv.: Dr. Ruy Martini Santos
 Executada: OLEARPA - OLARIA, COMÉRCIO E INDÚS-
 TRIA LTDA. e outros
 Adv.: Dr. Reynaldo Vasconcelos Moreira de
 Castro Júnior
 Despacho: Nesta data indêntica petição inici-
 al dos Embargos, em virtude da fal-
 ta do preparo inicial. Belém, ..
 26.05.89 (a) Dr. Aristides Medeiros
 - Juiz Federal da 2ª Vara

AÇÃO PENAL

Nº.: 29.144
 Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Represent.: Dr. Almerindo Trindade
 Réu: FERNANDO MAGALHÃES RAMOS
 Despacho: I - Porque o réu não compareceu pa-
 ra ser interrogado (inobstante re-
 gularmente citado), declare-o re-
 vel. E ora nomeio para atuar como
 seu defensor dativo o doutor Luis
 Otávio da Costa (Av. Nazaré, 272 -
 Ed. Clube de Engenharia - Sala ..
 1005 - Tel. 222.0735), que servirá
 sob a fé de seu grau, devendo Exa-
 ser imediatamente cientificado da
 presente investitura, podendo ofe-
 recer alegações preliminares no
 tríduo. II - Intime-se. Belém,
 26.05.89 (a) Dr. Aristides Medeiros
 - Juiz Federal da 2ª Vara

Nº.: 30.347
 Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Represent.: Dr. Almerindo Trindade
 Réu.: JOSÉ MARIA PINTO RAMOS e outros
 Despacho: I - Cite-se o denunciado José Maria
 Pinto Ramos no endereço indicado na
 denúncia (que não é o mesmo referi-
 do no Mandado de fls. 92), ora de-
 signada a audiência do dia 3 de ju-
 lho vindouro, às 08:00 horas, pa-
 ra o respectivo interrogatório.
 II - Diante do contido na primeira
 certidão de fls. 93, cite-se os
 denunciados Raimundo Mário Tinoco
 Sena e José Alair Balieiro Pereira
 por Edital com o prazo de 15 dias,
 designada a mesma audiência para os
 correspondentes interrogatórios.
 III - Certifique-se o que constar
 a respeito do Recurso em Sentido
 Estrito a que alude a 1ª certidão
 de fls. 91. IV - Intime-se. Be-

lém, 26.05.89 (a) Dr. Aristides Me-
 deiros - Juiz Federal da 2ª Vara
 SENTENÇA PROFERIDA
 EMBARGOS A EXECUÇÃO
 Nº.: 89.0000425-5
 Embgts: OLEARPA - OLARIA COMÉRCIO E INDÚS-
 TRIA LTDA. E OUTROS
 Adv.: Dr. Reynaldo V. Moreira de Castro
 JR.
 Embgda.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Adv.: Dr. Ruy Martini Santos
 SENTENÇA: Vistos, etc. (...) EX POSITIS,
 Com fundamento no que dispõe o art.
 257 do Código de Processo Civil,
 o/c art. 10, caput, inc. I, da Lei
 nº 6.032, de 30/4/74, e art. 267,
 caput, inc. XI, da Lei civil adje-
 tiva, julgo extinto o presente fei-
 to, e determino o arquivamento dos
 autos. Custas ex lege. P. R. I.
 Belém, 26.05.89 (a) Dr. Aristides Me-
 deiros - Juiz Federal da 2ª Vara

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

IRAN VELASCO NASCIMENTO - Juiz Federal da 3ª Vara
 FERNANDO DE SOUZA GREGÓRIO - Diretor de Secretaria
 em exercício

EXPEDIENTE DE 26.05.89

OFÍCIOS

De : O.A.B. - PA.
 nº425/89
 Assunto: Comunica a decisão do julgamento do Pro-
 cesso Disciplinar nº 04/87.
 Despacho: A Secretaria para os fins. Belém, 26.05.
 89.(a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da
 3ª Vara.
 Nº 922/89-CART/SR/DPF/PA
 Assunto: Encaminha os autos do IPL nº 008/88 - SR/
 DPF/PA e solicita prazo para diligências.
 Despacho: Defiro o o pedido. Baixem os autos por
 mais 30 dias. Belém, 29.05.89.(a) Iran Velasco Nas-
 cimento. Juiz Federal da 3ª Vara.
 De : VALDEMIR RODRIGUES DUARTE
 Adv. : Dr. Elson Luiz Rocha Monteiro
 Assunto: Vem dizer que desiste da DEFESA PRÉVIA,
 nos autos do proc. nº 30.110.
 Despacho: J. Conclusos. Belém, 26.05.89.(a) Iran
 Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.
 De : ALBERTO ATHAYDE DOS SANTOS
 Adv. : Dr. Bernardo Nunes de Moraes
 Assunto: Vem oferecer bem à penhora nos autos do
 proc. nº 36.539.
 Despacho: O mesmo anterior.

De : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Proc. Rep. : Dr. Almerindo Trindade
 Assunto: Vem interpor apelação para o TRF, nos au-
 tos do proc. nº 37.325.
 Despacho: O mesmo anterior.
 De : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Proc. Rep.: Dr. Almerindo Trindade
 Assunto: Requer a devolução do IPL nº 045/88-DFF.
 2/AB/PA para a esfera policial.
 Despacho: 1 - Junte-se. 2 - Defiro o pedido de di-
 ligência. Prazo 30 dias. Belém, 26.05.89.(a) Iran
 Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

JUIZO FEDERAL - 4ª VARA

DANIEL PASS RIBEIRO - Juiz Federal
 WALDIR BORGES CORRÊA - Diretor da Secretaria

EXPEDIENTE DO DIA 26.05.89

TRFPA

Nº 018/89/TRF 1ª REGIÃO
 DO: MM. Vassente Leal de Araújo, Juiz de TRF - 1ª Região
 Assunto: Comunica que, nos autos do Habeas-Corpus nº 89.01.67
 -9, impetrado no TRF pela CAB/PA contra ato deste Juízo, ref.
 Ação Penal nº 36.115, deferiu a medida liminar requerida para
 suspender o curso da ação até o julgamento do presente "Writ"
 Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 26.05.89. (a) Daniel Pa-
 ss Ribeiro, Juiz Federal da 4ª Vara.

PETIÇÃO

*TRANSPORTADORA BRAHMA LTDA
 Adv.: Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau Neto
 Assunto: Requer a juntada de documentos aos autos. Proc. 89.
 518-9.
 Despacho: Idêntico ao anterior.

DESPACHO EM PROCESSO

Nº 35.151 - EXECUÇÃO FISCAL
 Reque: S U N A B
 Adv.: Heloisa Maria Cavaleiro Fagundes e outros
 Exodo: Supermercado Aliança Ltda
 Despacho: Diga a Execução. Belém, 26.05.89. (a) Daniel Pass
 Ribeiro, Juiz Federal da 4ª Vara.
 Nº 89.514-6 - AÇÃO CONSIGNATÓRIA
 Reque: Madeiras Acará S/A
 Adv.: Milton Modesto Figueiredo e outro
 Reque: Secretaria do Patrimônio da União (SPU) e outro
 Despacho: 1. Retifique-se a atuação, para nela figurar como

requerida a União Federal. 2. Designo o dia 12 de junho vin-
 douro, às 9:00 horas, para o recebimento, na Secretaria, da
 importância consignada, sob pena de ser feito o depósito reg-
 pectivo. 3. Cite-se. 4. Intime-se. Belém, 26.05.89. (a) Da-
 niel Pass Ribeiro, Juiz Federal da 4ª Vara.

Nº 36.328 - EMBARGOS A EXECUÇÃO

Emgts: Agrimax - Agro Industrial Mercantil Excelior S/A
 Adv.: Marólio Felgueiras Viana e outro
 Embgda: S U N A B
 Adv.: Heloisa Maria C. Fagundes e outros
 Despacho: Vista à Embargante sobre os documentos transmitidos com
 a impugnação. Belém, 26.05.89. (a) Daniel Pass Ribeiro, Juiz
 Federal da 4ª Vara.

EX TEMPO

Nº 89.518-9 - MANDADO DE SEGURANÇA

Impte: Transportadora Brahma Ltda
 Adv.: Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau Neto
 Impto: Delegado da Receita Federal no Estado do Pará
 Despacho: 1. Inocorrentes os pressupostos do artigo 7º, II,
 da Lei nº 1.533, de 1951, indefiro o pedido de liminar, assim
 como o de depósito, por incompatível com o mandado de seguran-
 ça. 2. Notifique-se a autoridade apontada como coatora para
 que preste informações, no prazo legal. Belém, 26.05.89. (a)
 Daniel Pass Ribeiro, Juiz Federal da 4ª Vara.

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL
 DR. FRANCISCO NEVES CUNHA, OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS

1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 89.0000606-1 PROT: 24/05/89
 CLASSE : 09000 - PROCEDIMENTO CRIMINAL DIVERSO
 AUTOR : JUIZ DO TRABALHO SUBST. DA 4. JCU DE
 BELEM
 REU : PAULO ROBERTO E SILVA
 VARA : 001

PROCESSO : 89.0000613-4 PROT: 24/05/89
 CLASSE : 02000 - MANDADO DE SEGURANCA
 IMPTE : E. A. PINTO FILHO
 IMPDO : DIRETOR GERAL DO DETRAN/PA - CEL.
 HERCULES JOSE DA SILVA
 VARA : 004

PROCESSO : 89.0000614-2 PROT: 24/05/89
 CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
 AUTOR : MASAKO MIYAJIMA E OUTROS
 REU : UNIAO FEDERAL
 VARA : 003

PROCESSO : 89.0000615-0 PROT: 24/05/89
 CLASSE : 09000 - INQUERITO
 AUTOR : JUSTICA PUBLICA
 INDCCO : ELIGIARIO DE JESUS SILVA MOQUEIRA
 VARA : 004

PROCESSO : 89.0000616-9 PROT: 24/05/89
 CLASSE : 09000 - INQUERITO
 AUTOR : JUSTICA PUBLICA
 INDCCO : LUIS CARLOS DE SOUSA REGO
 VARA : 003

PROCESSO : 89.0000617-7 PROT: 26/05/89
 CLASSE : 02000 - MANDADO DE SEGURANCA
 IMPTE : AGENCIAS MUNDIAIS LTDA.
 IMPDO : DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCS
 DO PARA - CDP
 VARA : 001

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS.....: 00006
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA.....: 00000
 REDISTRIBUIDOS.....: 00000
 ENCAMINHADOS PARA VERIFICACAO DE PREVENCAO.....: 00000

TOTAL DOS FEITOS.....: 00006

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO.....: 00005

Belem, 26/05/89

(a) Maria de Fátima Coimbra
 SECRETARIO DA AUDIENCIA

(a) Francisco Neves Cunha
 JUIZ DISTRIBUIDOR

(a) Caribs R.L. Affonso (a) Paulo R.S. Meira
 REP. OAB REP. P.R.
 (G. R. nº 27.257)



Diário Oficial

0841

Caderno 2

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO XCVIII — 99ª DA REPÚBLICA — Nº 26.491

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 13 DE JUNHO DE 1989

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC.
JUÍZA: Doutora ROSA MARIA PORTUGAL GUEIROS
ESCRIVÃ: ELANIR PESSOA GOMES DA SILVA.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: PÓRTAS DE AÇO BELÉM LTDA. Devedor: JOSÉ LEMOS DE SOUZA. Despacho: "Em avaliação. Em, 07.06.89". Advogado: Antonio Lopes Lourenço.

2ª Vara Cível e Comércio. CARTA PRECATÓRIA. Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE NOVA GRANADA - SP. Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE BELÉM - PA. Ação de Reparação de Dano Causado em Acidente de Veículos. Autor: DORIVAL GALISTEU. Réus: GERALDO COSME DOS SANTOS e outros. Despacho: "Em face da certidão expedida pelo Sr. Oficial de Justiça, devolva-se os autos ao Juízo deprecante com as saudações deste Juízo. Em 06.06.89". Advogado: Antonio Alves Franco.

2ª Vara Cível e Comércio. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA. Impugnante: MÓDULO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. Impugnado: ODILON FERREIRA ALVES. Sentença: "Vistos, etc. Módulo Engenharia e Comércio Ltda, impugnou o valor dado por Odilon Ferreira Alves à ação de obrigação de não fazer por inexistência de débito, alegando que o valor da aludida causa, não poderia ser R\$ 5.000,00, hoje R\$ 5,00 como constou da inicial e sim, o do valor da dívida que se alega inexistente. Citado o requerido, não apresentou resposta através de contestação, pelo que, devem ser tidos como verdadeiros os fatos arguidos pelo autor da impugnação. Além do mais, quando o litígio tiver por objeto a existência, validade, cumprimento, modificação ou rescisão de negócio jurídico, o valor da causa, art. 259, V do Código de Processo Civil deve ser o valor do aludido negócio jurídico. O impugnado adquiriu uma unidade imobiliária, sob o regime de incorporação, da impugnante e aforou a ação principal como obrigação de não fazer por inexistência de débito. O valor da causa, portanto, deve ser o do crédito que se quer provar inexistir. Assim sendo, fixo o valor da causa em R\$ 4.862,00 em 13 de maio de 1988, desatendendo para essa fixação o pedido de multas e juros, que só se pode entender se cabíveis, após o julgamento da ação principal. Fixo em 10 dias o prazo para complementação da taxa judiciária. P.R. Intime-se. Em, 06.06.89". Advogados: Ana Maria Cunha de Mello e Miraci Cesar da Cruz.

2ª Vara Cível e Comércio. DESPEJO (Falta de pagamento). Autor: JOSÉ ANTONIO PARINHA. Réu: BRUNO MAGNO DE SOUZA NETO. Despacho: "Designo o dia 01.08.89, às 10 horas, em cartório para purgação de mora dos aluguéis em atraso e encargos legais fixo em 10% os honorários advocatícios sobre o valor do débito. À Conta. Em, 06.06.89". Advogados: Antonio Lopes Lourenço e Wilson Dantas Jorge Filho.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autor: JOSÉ MARTINS DE ARAÚJO. Réu: RAYMUNDO ALENCAR LAMILE NETO. Despacho: "Cite-se o requerido para vir ou mandar receber no dia 29.06.89, às 10 horas, em cartório, a importância oferecida na inicial, sob pena de ser feito o depósito ou contestar a ação, querendo, no prazo legal. Se no dia marcado para o recebimento da quantia o requerido quiser receber, deverá abater as custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da causa. Tratando-se de prestações periódicas poderá o autor uma vez consignada a primeira, consignar as demais, desde que o faça no prazo legal. Em, 06.06.89". Advogado: Mecenas Pantoja Gonçalves.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autora: MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA BARNA

BÉ. Ré: LENITA DUTRA PAES. Despacho: "Diga a autora sobre a contestação. Em, 07.06.89". Advogado: Orlando Maia Teixeira e Vasco Martins de Borborema.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: "TROPICAL" - COMPANHIA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. Devedores: IZABEL DA SILVA LUCAS e IVO LUCAS. Despacho: "Expeça-se a carta de adjudicação ressalvando que o pagamento do imposto será efetuado por ocasião da regulamentação da lei. Em, 07.06.89". Advogada: Maria da Glória Maroja.

2ª Vara Cível e Comércio. DESPEJO. Autor: ROGÉRIO CAMPOS CORRÊA. Réu: ASDRUBAL MENDES BENTES. Despacho: "Recebo a apelação no seu efeito devolutivo. Ao apelado para apresentar suas contrarrazões no prazo legal. Em, 07.06.89". Advogados: Ademar Kato e Carlos Platinha.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO REIVINDICATÓRIA. Autor: Espólio de BRAHIM JOSÉ MUFARREJ. Ré: MARIA DAS GRAÇAS DE MACEDO. Despacho: "Examinei detidamente este processo, chegando à seguinte conclusão: Tramita no Juízo da 3ª Vara Cível, uma ação ordinária de anulação da escritura de permuta do imóvel reivindicando à Av. Independência 319/3, cujas partes são as mesmas desta ação reivindicatória, que nos parece maliciosamente proposta contra Humberto Batista Macedo e Maria das Graças Macedo, àquele sócio da gráfica Sagrada Família, que foi permutado com o imóvel objeto da ação reivindicatória. Nessas duas ações - ação reivindicatória e ação ordinária de permuta de imóveis as partes interessadas, autores e oponentes, são as mesmas, entendendo este Juízo que, conquanto não sejam conexas tais ações, existe entre elas, continência, mesmo porque, na hipótese da procedência da ação anulatória, os bens voltariam ao "status quo ante" e por esta razão, dou-me por incompetente para presidir e julgar esta ação reivindicatória, de terminando a remessa dos autos, para fins de Direito. Cumpra-se. Em, 06.06.89". Advogados: Walfir Pinheiro de Oliveira, Nelson Alves Cunha, José Maria Paz Lourinhou e Roberto Rodrigues Cardoso.

2ª Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariante: DE NIS DE OLIVEIRA GOMES CAVALCANTE. Inventariados: NIS DE OLIVEIRA GOMES CAVALCANTE. Despacho: "Digam as partes interessadas sobre as primeiras declarações. Em, 07.06.89". Advogado: Luis Roberto Coelho de Souza Meira.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: CREDIT CARD S/A - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO. Devedora: CARMEM LÚCIA DE SOUZA DINIZ. Despacho: "À Conta. Arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito. Em, 07.06.89". Advogados: Rosa Egídia Bassalo Crispino e José Odalín Santos.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: PARABRISAS - VIDROS AUTOMOBILÍSTICO LTDA. Ré: AUTO LUSA VEÍCULOS LTDA. Despacho: "Intimada da penhora a executada deixou transcorrer o prazo para apresentar embargos a execução, vindo no entanto a Juízo, 16 dias após vistas dos autos. Avaliados os bens, este Juízo mandou ouvir as partes, às fls. 30 nada havendo se manifestado a executada. Estranhamente, em 29.12.88 é que a executada vem arguir um inócuo incidente de falsidade ao dizer que a assinatura da nota fiscal era falsa. Ora, o processo de execução tem peculiaridades processuais próprias, não cabendo mais qualquer alegação quanto ao mérito da dívida. O incidente de falsidade poderia ter sido arguido no prazo dos embargos, ou seja, 10 dias após a intimação da penhora dada a característica do processo de execução. Ademais, como isto não bastasse a procuração outorgada pela executada não está devidamente formalizada por lhe faltar autenticação, tratando-se de uma simples fotocópia, o que não se presta para pleitear nada em Juízo.

A execução foi promovida ancorando-se à peça vestibular a duplicata e a nota fiscal que originou o título de crédito. A duplicata não foi aceita mas juntou-se o comprovante da entrega da mercadoria e o instrumento do protesto (fls. 5/7). Assim, estão cumpridas as exigências do art. 15 e seu inciso II, da lei nº 5.474 de 18.07.68, com a nova redação dada pelo art. 3º da Lei nº 6.458, de 01.11.77. Inexiste discussão doutrinária referente a matéria pela meridiana clareza do texto, que ao legitimar a execução forçada de duplicatas não aceitas, subordina-a à prova cumulada das exigências das letras "a, b e c" do inciso II do art. 15 da Lei referida. Mas seria feita a prova exigida pela letra "c" do dispositivo retro citado. Entendemos, que, ao nada alegar quando intimado da existência da duplicata a ser protestada pelo oficial do Cartório respectivo, o sacado reconhece que não lhe socorrem os motivos indicados no art. 8º da Lei 5.478/68. Ora, se o mesmo pretendia provar a falsidade da assinatura porque não apresentou o contra protesto, ou, usou de medida cautelar garantidora de seu direito. Ademais, a transação comercial foi realizada em 08.02.88, e o protesto foi lavrado em 28.03.88, e somente em 26.12.88, ou seja, nove meses após é que o executado foi dar pela falsificação? É, realmente,

É, realmente, uma alegação muito simples, digo, simplória que não pode prosperar. Ante o exposto determino o desentranhamento dos docs de fls. 17/18, bem como os docs de fls. 33/38, determinando a publicação dos editais de praça, em dia e hora a ser designado pelo Sr. Escrivão, tudo em consonância com a lei. Em, 05.06.89". Advogados: Tereza Cristina Alves e Miguel Brasil Cunha.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: "TROPICAL" - COMPANHIA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. Devedor: WILSON MELO ARAÚJO. Despacho: "Expeça-se o mandado de desocupação, nos termos da lei. Em, 07.06.89". Advogada: Maria de Nazaré A. Pereira.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: CARLOS TADEU MATOS AUAD. Devedores: CENTRO EDUCACIONAL ABELARDO GENTIL LTDA.; ANTONIO SAMPAIO NETO e mulher EVA ROSANE LOBATO GENTIL SAMPAIO. Despacho: "À Conta para atualização do débito, arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito. Em, 07.06.89". Advogados: Reynaldo Andrade da Silveira e Floracy de Jesus Pamplona Dantas.

2ª Vara Cível e Comércio. INTERDIÇÃO. Paciente: ELVIRA MARQUES DA SILVA. Requerentes: PAULINO MARQUES DA SILVA e Outros. Despacho: "Expeça-se o alvará observadas as cautelas legais e o parecer de fls. 43 do representante do M. Público. Em, 07.06.89". Advogado: Fernando Ricardo Cabral Wapzeller.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: "TROPICAL" - COMPANHIA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. Devedor: VALBERTO FAÇANHA MACALHÃES. Despacho: "Expeça-se a carta de adjudicação ressalvando que o imposto será pago por ocasião da promulgação da lei. Em, 07.06.89". Advogada: Maria de Nazaré A. Pereira.

2ª Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariante: ALZIRA BRASIL DE ARGÔLO. Inventariados: EUFROSINA MARIA DAS NEVES DE ARGÔLO CORRÊA. Despacho: "Digam as partes interessadas em 5 dias sobre o pedido de fls. 80/81, vindo os autos, em seguida conclusos. Em, 06.06.89". Advogados: Fernando da Silva Gonçalves, Marco Antônio Gonçalves de Alcântara e Maria Inês Costa Machado.

2ª Vara Cível e Comércio. REMOÇÃO DO CARGO DE INVENTARIANTE. Requerente: EMANUEL BRASIL DE ARGÔLO. Requerida: EUFROSINA MARIA DAS NEVES DE ARGÔLO CORRÊA. Sentença: "Vistos, etc. O herdeiro Emanuel Brasil de Argôlo requereu a remoção da

Sra. Eufrosina Maria das Neves de Argôlo Corrêa, do cargo de inventariante dos bens ficados por morte de Alzira Brasil de Argôlo, que se processa por morte, digo, por este Juízo. Indefero o pedido de remoção. O que a lei quer punir no art. 995, do Código de Processo Civil é falta de exatidão do inventariante, no exercício do "munus". Sem prova real e efetiva da prática de uma das faltas previstas no art. 995, não deve o Juiz deferir a remoção do inventariante. Os casos, melhor dizendo, os procedimentos por parte do inventariante são os de não prestar no prazo legal as primeiras e últimas declarações; não dar ao inventário o andamento regular; se por culpa sua, se deteriorarem ou forem dilapidados bens do espólio; se não defender o espólio nas ações propostas contra este, ou não tomar as medidas necessárias para evitar o perecimento de seus direitos, dele espólio; se não prestar contas devidas ou prestando-as, não forem consideradas boas; se senegar, ocultar ou desviar bens de propriedade do espólio. O documento de fls. 8, por não estar revestido das formalidades legais - não é certidão e como documento particular não atende às exigências do art. 135 do Código Civil, além do que, se verdadeiro, a venda de quatro animais não constitui dilapidação de bens do espólio, sobretudo se não se trata de venda clandestina, devendo-se levar em conta, também, que uma fazenda de gado, tem despesas urgentes, como alimentação de vaqueiros e outras. Assim sendo, indefiro o pedido, mas fixo desde logo o prazo de 60 dias para encerramento do inventário, proibindo que os autos saiam de cartório para que esta decisão seja cumprida. P.R. Intime-se. Em, 06.06.89.

Em, 06.06.89. Advogados: Fernando da Silva Gonçalves, Maria Antônio Gonçalves de Alcântara e Maria Inês Costa Machado.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO RENOVATÓRIA DE CONTRATO DE LOCAÇÃO COMERCIAL. Autora: COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FERRAGENS E MADEIRAS S/A - CIFEMA. Réu: ABÍLIO TEIXEIRA DA SILVA. Despacho: "Diga a autora sobre a contestação. Em, 06.06.89". Advogados: Benedito Duarte Barbosa e Maria das Graças Ribeiro Sampaio.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: EOCAD - ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO. Devedora: SAUDOSA MALOCA LTDA. Despacho: "Deiro o requerimento de fls 31. Cumpra-se. Em, 06.06.89". Advogados: Haroldo Souza Silva e Ricardo Chamé.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. Autora: ESTELITA ARAÚJO MOUTEIRA. Réu: JUS TINIANO FARIAS DA SILVA. Despacho: "Diga o requerido sobre a petição de fls. 26/27 e doc. anexo fls 28. Em, 06.06.89". Advogados: Joana Darc de Almeida Barbosa e Antonio Villar Pantoja.

2ª Vara Cível e Comércio. EMBARGOS DE DEVEDOR. Em bargante: ANTONIO DOMINGOS DE CAMELOS BASTOS. Em bargado: VICENTE DE APULA PEDROSA DA SILVA. Sentença: "Vistos, etc. Homologo por sentença o acórdão firmado entre as partes por ocasião da audiência de instrução e julgamento, conforme consta da termo lavrado às fls. 67, para que produza todos os seus efeitos legais e jurídicos. Custas pelo embargado. Em, 06.06.89". Advogados: Benedito Marques da Rocha e Fernando Wenzeller.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE NOTIFICAÇÃO. Autor: TUFU ASSMAR. Réu: RAIMUNDO SÉRGIO BRITO DO ESPÍRITO SANTO. Despacho: "Pague as custas e de corrido o prazo legal que trata o art. 872 do Código de Processo Civil, entregue-se os autos à parte, independente de traslado. Em, 06.06.89". Advogado: Fernando Alves Soares.

Belém, 07 de junho de 1989.

A Escrivã



EXPEDIENTE DO DIA 07 DE JUNHO DE 1989 - 4ª FEIRA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ.
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA.
FORUM: - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3ª ANDAR - SALA 306
HELENA - PARÁ.
ESCRIVÃO: - FERNANDO CAMARA LÊXO.

EXPEDIENTES REMETIDOS AOS JUÍZES:

1ª VARA:
Proc: nºs: 472/86; 266/87; 828/88; 110/89; 211/89
239/89; 236/89; 736/88; 841/88; 779/88; 242/89; //
322/89; 317/89; 316/89; 319/89; 318/89; 320/89; //
323/89; 324/89; 325/89; 331/89.

EXPEDIENTES RECEBIDOS DOS JUÍZES:

1ª VARA:
Proc: nº 211/89 - 458153 - DECLARATÓRIA
Autr: - Maria do Perpétuo Socorro Ruelin Main Nica
Adv: - Sílange M. Frazão do Couto Dantas
Ré: - BELAUTO - Administradora, Ltda.

Adv: - Augusto R. K. de Araújo
Desp: - A CORTA.
Proc: nº 242/89 - 465315 - REIVINDICATÓRIA (REIVINDICATÓRIA)

Aut: - João Ivo Balarmino
Adv: - Luiz Neto
Réu: - Raimundo Diniz Vasconcelos
Adv: - Climerio M. Mendonça Neto
Desp: - Manifeste-se o AUTEC sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.

Proc: nº 266/89 - 467592 - ALVARÁ JUDICIAL
Reqt: - Rosa Graça da Silva Terra Simões
Adv: - Laurênio M. da Rocha
Desp: - Re-distribuição dos autos no Juízo por // onde tramitou o inventário, a quem compete deci - dir.

Proc: nº 331/89 - 483250 - BUSCA E APREENSÃO DE MENOR

Autr: - Orquidea Pinto Monteiro
Adv: - Laurênio Miranda da Rocha
Ré: - Gabriela Pinto Monteiro
Desp: - Esclareça a requerente, no prazo de dez (10) dias há quanto tempo está separada da menor.

Proc: nº 320/89 - 479530 - POSSE E GUARDA DE MENOR

Reqt: - Roselena Cristina Dias Peres Souza
Adv: - Ermelinda Melo Garcia
Desp: - CITE-SE.

Proc: nº 323/89 - 480827 - CONSIG. EM PAGAMENTO

Aut: - Antônio Erasmo Feitosa Maia
Adv: - Luiza Helena A. Leão
Ré: - CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO TAURO BECKMAN
Desp: - I - Cite-se para receber em Cartório a im portância oferecida no dia 28/06/1989, as 11,00hs sob pena de ser efetuado o depósito, ou, contestar querendo, dentro do prazo legal. II - Se com parecer e receber, os honorários advocatícios de 10% do débito e as despesas de sua responsabilidade, deverão ser retidos no ato, descontado-se do montante do pagamento. III - Havendo presta - ções periódicas, uma vez consignada a primeira, poderá o autor continuar a consignar d sem mais formalidades além do termo, as que forem vencendo desde que os depósitos sejam efetuados até cinco (05) dias, contados da data do vencimento de cada uma. IV - Consta do Mandado as advertências do art. 319, do C.P.C. V - O depósito deverá ser feito em Caderneta de Poupança do Banco do Estado do Pará. S/A.

Proc: nº 779/88 - 349669 - DESPEJO
Aut: - Antônio de Fátima Salvador Dergan
Adv: - José Maria Pass Lourinho
Réu: - Antônio Malcher Alfin
Adv: - José da Rocha
Desp: - Indefero o pedido de fls. 40/42, por falta de amparo legal. O pedido em tela, além de ser extemporâneo, não se aplica na espécie dos autos, onde a ação de despejo é para uso próprio e não por falta de pagamento dos alugueis. Desentranhem-se a petição em tela e documentos que a acompa - nham.

Proc: nº 841/88 - 445681 - EXECUÇÃO
Exqt: - BRASIL REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO, Ltda.
Adv: - Macenna Pantoja Gonçalves
Ext: - ROMA ROSSY MATERIAIS DE ACABAMENTO, Ltda.
Desp: - CITE-SE.

Proc: nº 325/89 - 482351 - REVISIONAL DE ALUGUEL
Aut: - Paulo Weiss de Carvalho
Adv: - Laurênio Miranda da Rocha
Ré: - Maria Nely Ferreira Stober
Desp: - CITE-SE.

Proc: nº 319/89 - 480439 - DIVÓRCIO LITIGIOSO
Autr: - Elizabeth da Costa Furtado
Adv: - Jorge Borba
Réu: - Felipe Lima Furtado
Desp: - Designo o dia 29/10/1989, às 9,00hs., para a conciliação. Cite-se por CARTA PRECATÓRIA, devendo constar que o suplicado, poderá contestar querendo, e caso não o faça, serão consideradas verdadeiras as afirmações da autora, começa a correr o prazo legal da contestação, a partir da data designada para a audiência.

Proc: nº 322/89 - 480991 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Aut: - Júlio Elzeu dos Santos Gonçalves
Adv: - Walfr Pinheiro de Oliveira
Réu: - Antonio Silva e outros
Desp: - Citem-se.

Proc: nº 324/89 - 481056 - DESPEJO
Autr: - Wolquiria do Carmo Gadelha
Adv: - João Batista Figueira Marques
Réu: - Paulo Sérgio de Souza Paula
Des: - CITE-SE.

Proc: nº 316/89 - 481502 - EXECUÇÃO
Exqt: - BANCO ECONOMICO, S/A.
Adv: - Luzia do Socorro S. dos Santos
Ext: - Osvaldo de Miranda Barbosa e outro
Desp: - CITEM-SE.

Proc: nº 317/89 - 481270 - DESPEJO
Autr: - Beatriz Rosana Novais de Araújo
Adv: - Ana Cláudia A. de Alencar
Ré: - Maria Madalena Cordeiro.

Desp: - I - Cite-se, devendo constar do Mandado / as advertências do art. 319, do C.P.C. II - Cso seja requerida purgação do mora dentro do prazo legal, fica deferida, nos termos do art. 36, da Lei, nº 6.649/79, devendo o suplicado efetuar o pagamento dos alugueis em prazo, inclusive os que se vencerem até a efetivação do pagamento, juros de mora, custas e despesas judiciais e honorários advocatícios de 10% do débito. O pagamento deverá ser efetuado vinte (20) dias após a citação, ficam do o Sr. Escrivão do feito autorizado a receber / entregando-o posteriormente, ao autor com as cau - telas legais.

Proc: nº 318/89 - 480355 - DESPEJO
Aut: - José Tavares Ferreira e outros
Adv: - R. Silveira.

Ré: - SOCIEDADE MERCANTIL BRASIL LIBANO, Ltda.
Desp: - CITE-SE.

Proc: nº 736/88 - 343027 - DESPEJO
Aut: - Espólio de Luiz Geolias de Moura Carvalho
Adv: - Orlando Antônio Fonseca
Ré: - SEGNI - CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGU ROS, Ltda.
Desp: - NOTIFIQUEM-SE, digo, Notifique-se.

Proc: nº 828/88 - 442951 - EXECUÇÃO
Exqt: - Condomínio do Edifício FELIPE PATRONI
Adv: - Djalma Chaves
Ext: - Guilherme Viagas Paulo
Desp: - Ao Cálculo.

Proc: nº 110/89 - 367315 - INVEST. DE PATERNIDADE (ALIMENTOS)

Autr: - Raimunda Lucidêa Silva Brito
Adv: - Antônio Augusto de Oliveira Alves
Réu: - Luiz Paschoal Pires Orfali
Adv: - Adelmira Carneiro Main
Desp: - Manifeste-se o M.P.

Proc: nº 795/88 - 436698 - CONSIG. EM PAGAMENTO
Autr: - J.B. M. Teixeira
Adv: - Rosana Lúcia de Canelas Bastos
Réu: - Espólio de Afonso Justo Chermont
Adv: - Marisa Rocha Lobato
Sent: - ...Isto posto: Julgo procedente o pedido, e declaro extinta a obrigação, condano o suplicado no pagamento das custas e despesas judiciais e ho norários advocatícios de 20% sobre o valor do depó sito. A execução relativa a honorários e custas deverá ser retida por ocasião do levantamento do depósito. Autorizo o levantamento de honorários e custas e demais importâncias pelos seus destinatá rios. P.R.I.

Proc: nº 289/80 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Autr: - Raimundo Almeida e outra
Adv: - Dorival J. de S. Neto
Ré: - Joana Nonata da Conceição
Adv: - Maria de Nazaré Chavar Chaves
Sent: - ...Isto posto: Julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, condenando os autores / no pagamento das custas e despesas judiciais e ho norários de 10% sobre o valor dado à causa. P.R.I.

Proc: nº 348/87 - 233279 - SEPARAÇÃO LITIGIOSA
Autr: - Ednolia Maria Corrêa dos Santos
Adv: - Maria Lideia B. Rodrigues
Réu: - Alcino Neves dos Santos Filho
Sent: - ...Isto posto: Julgo procedente o pedido e decreto a Separação Judicial de ALCINO NEVES DOS SANTOS FILHO e EDNOLIA MARIA CORREA DOS SANTOS. Custas "ex lege". Decorrido o prazo legal, expeça se CARTA DE SENTENÇA AO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS. P.R.I.

Proc: nº 472/86 - 048695 - EXECUÇÃO
Exqt: - BANERJ - Crédito, Financiamento e Investi mento, S/A.
Adv: - Ary Oliveira da Silva
Ext: - Renato Pinheiro Conduri Junior e outro
Sent: - ...Vistos, etc...Aplicando o disposto no / art. 794, item I, Julgo extinta a presente execu - ção movida por BANERJ - Crédito, Financiamento e Investimento S/A., contra THOMAZ EVANGELISTA DA SILVA FILHO. Após, o pagamento das custas proces - suais, de-se baixe na distribuição e arquivem-se os autos. Custas "ex lege". P.R.I.

Proc: nº 236/89 - 464946 - EXECUÇÃO
Exqt: - BANCO DA AMAZÔNIA S/A (BASA)
Adv: - Manoel Monteiro dos Santos
Ext: - Santoni Paes e Doces Ltda. e outros.
Sent: - ...Vistos, etc...Julgo extinto a presente / Execução movida por Banco da Amazônia S/A. (BASA) contra Santoni Paes e Doces Ltda., Guido Santoni e Maria Arlete Alves Santoni, pelo pagamento, nos termos do item I, art. 794, do C.P.C. De-se bai - xe na distribuição, desentranhem-se os documentos que acompanham a inicial, e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Custas "ex lege". P.R.I.

EXPEDIENTE DO CONTADOR E DISTRIBUIDOR:

RECEBIDOS:
Proc: nº 707/88 (A) - AGRAVO DE INSTRUMENTO SUL AMERICA TERRESTRES, MARÍTIMOS E ACIDENTES - COMP. DE SEGUROS.
Felipe Xacur Roesa
Proc: nº 239/88 - EXECUÇÃO
BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S/A (BEM)
ENISA - Engenharia e Indústria, Ltda. e outro
MANDADOS

EXPEDIENTES:
Proc: nº 306/89 - ORDINÁRIA
Maria Tereza do Céu Cabral Abreu
CONSORCIOS - Consórcio Nacional de Veículos Ltda.
OBS: entregue no OF. BANDEIRA
Proc: nº 225/89 - DIVÓRCIO LITIGIOSO
Domingos Galvão Machado
Maria Ordalia de Araújo Machado
OBS: entregue no OF. BANDEIRA
Proc: nº 219/89 - ORDINÁRIA
Kédia Annissi Sarmento
BELAUTO - ADMINISTRADORA Ltda.
OBS: entregue no OF. BANDEIRA
Proc: nº 65/85 - INDEFINIÇÃO
ESTIVAS BELIM, Ltda.
SCUSA COMÉRCIO & NAVGAÇÃO, Ltda. e outro.
OBS: entregue no OF. BANDEIRA
Proc: nº 39/89 - 350543 - CONSIG. EM PAGAMENTO V - MATOS COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES, Ltda.
B.T.I. - BRASIL TRANSPORTES - INTERMODAL - Ltda.
OBS: EXPEDIDO OFÍCIO

Proc: nº 267/89 - CARTA PRECATÓRIA
Juízo de Direito da Comarca do Rio de Janeiro-RJ
Juízo de Direito da Comarca de Belém-PA.
OBS: entregue no OF. CARVALHO

RECOLHIDOS:
Proc: nº 117/88 - SEPARAÇÃO LITIGIOSA
Luiz Cesar da Silva Martins
Maria da Conceição Silva Martins

Proc: nº 256/89 - DESPÊJO
Orinda da Silva Bastos
Josefa Pereira de Almeida

Proc: nº 233/89 - ORDINÁRIA
Odila do Carmo Moreno Cardoso
FARMÁCIA SANTA JULIA

ADVOGADOSENTREGUES:

Proc: nº 245/89 - CAUTELAR DE SEP. DE CORPOS
Terezinha da Graça Carneiro de Souza
João Soares de Souza
OBS: entregue ao DR. José Maria do Nascimento

Proc: nº 721/88 - INTERP. JUDICIAL
SOUZA, OLIVEIRA & GABRIEL, Ltda.
BANERJ - Banco do Estado do Rio de Janeiro, S/A.
OBS: entregue ao Dr. Marcelo Meira Mattos

Proc: nº 798/88 - DESP. POR FALTA PAGAMENTO
Luiz Daniel Lavareda Reis
Nilda Yolanda Espinola de Oliveira
OBS: entregue ao DR. José Fernandes Chaves

Proc: nº 678/87 - EXECUÇÃO COM 2 ANEXOS
BIANCA IND. e COMÉRCIO, Ltda.
COEX - Organização e Comércio Exterior, Ltda.
OBS: entregue ao DR. Carlos Alberto Martins Moura.

Proc: nº 69/89 - SEPARAÇÃO LITIGIOSA
Hildene Santira Monteiro Ramos
Vanor Ferreira Ramos
OBS: entregue ao Dr. Albérico Pimentel Filho

Proc: nº 478/88 - BUSCA E APREENSÃO
BANCO DO BRASIL S/A.
FAMA - Fabrica de Móveis da Amazônia, Ltda.
OBS: entregue ao Dr. Ademir Kato.

DEVOLVIDOS

Proc: nº 51/89 - SEPARAÇÃO LITIGIOSA
Alicia de Macedo Couto da Rocha
Irailson Ubirajara Couto da Rocha

Proc: nº 802/88 - SEPARAÇÃO DE CORPOS
C/C BUSCA E APREENSÃO
Alicia de Macedo Couto da Rocha
Irailson Ubirajara Couto da Rocha

Proc: nº 300/87 - MEIDA CAUTELAR
Alberto Braga de Oliveira
Guilherme João Carvalho de Farias

Proc: nº 653/88 - SUMARISSIMA
COMPANHIA PARANENSE DE REFRIGERANTES S/A. (COMPAR)
Benedito Benildo Pereira

AUDIÊNCIAS

4ª VARA: AS 10,30hs.

Proc: nº 174/89 - COBRANÇA (SUMARISSIMA)
NOVA LINHA IND. e COM. DE CONFEÇÕES Ltda.
CORAMA - Cozinha Regional da Amazônia
OBS: Foi feito acordo entre as partes e homologado.

4ª VARA: AS 9,00hs.

Proc: nº 837/88(A) - EMBARGOS À EXECUÇÃO
Meneel Joaquim Almeida Construções Gerais Ltda.
JOTA, JOTA, Comércio e Empreendimentos, Ltda.
OBS: Foi homologada a transação feita, em audiência, pelas partes.

REQUERIMENTOS E OFÍCIOS

Banorte-Banco de Investimento S/A requerendo a extinção da ação de Execução movida contra Hernan / Souza Filho Engenharia Ltda e seu avalista.

Cin Paroense de Refrigerantes-Compar, manifestando-se na ação de Reparação de Danos movida contra Benedito Benildo Pereira.

Ligia Cristina Menescal da Gama Molcher, Celso Molcher Neto e Celso Martins da Gama Molcher requerendo homologação da transação feita para por termo a ação revisional de alimentos.

Carlos Thaddeu Montes Aued, requerendo o prosseguimento da ação de Despejo movida contra Centro Educacional Abelardo Gentil Ltda, ora em execução de sentença.

Alicia de Macedo Couto da Rocha, pedindo reconsideração do despacho de fls. na ação de Separação Judicial movida contra Irailson Ubirajara C. da Rocha.

Rádio e Televisão Guajará Ltda requerendo o pagamento da execução movida por Belmodulo Belém Modulados Ind. e Com. Ltda.

Fernando da Cunha Bombo requerendo juntada de subestabelecimento de mandato na ação de Despejo movida contra Alberto Moraes Moreira Junior.

José Cardoso dos Santos requerendo a sustação da liminar concedida na ação de Busca e Apreensão / movida por Aila Maria Martins.

Vera Lucia Correa Fanciola e Outros requerendo o despejo compulsório de ré na ação de Despejo movida contra Tecn-Empresa de Const.Civil e Arquitetura Ltda.

Maria de Lourdes Vieira de Almeida apresentando Carta de Fiança na ação de Despejo movida contra M. Brannan Robra, ora em execução de sentença.

Belém, 07 de Junho de 1989

[Assinatura]
ESCRITÓRIO
CARTÓRIO PEPES MARIA MONTEIRO
5ª VARA DO CIVIL
RESENHA DO DIA 07/06/89
Juntamentada
em fls. 100
em fls. 101

DESPÊJO

Requerente: CARLOS ALBERTO DE LIMA CHERMONT E AFONSO DE LIMA CHERMONT (Adv: Helena Rocha Lobato)

Requerido: EDMILSON BAPTISTA DE OLIVEIRA DANTAS
Despacho: A. cite-se.

CARTA PRECATÓRIA

Deprecante: JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ANANINDEUA
Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO DA COMARCA DE BELÉM - PA.

BUSCA E APREENSÃO

Requerente: PARÁ VEÍCULOS E IMPLEMENTOS RODOVIA-RIOS LTDA

Requerido: MARILÚCIA BARRETO

Despacho: A. cômpra-se.

DESPÊJO P/FALTA DE PAGAMENTO

Requerente: ISAAC BARCESSAT (Adv: Djalma Chaves)
Requerida: MARIA BEATRIZ ALVIN DE OLIVEIRA MARTINS
Despacho: A. cite-se.

REVISIONAL DE ALUGUEL

Requerente: MÁQUINAS AGUIAS DO PARÁ LTDA (Adv: Posidônio da Costa Neto)

Requerido: C.V.K. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Despacho: A. cite-se.

EXECUÇÃO

Credor: LUCIANO DA SILVA MAIA (Adv: Thales Pereira)

Devedor: ORTAPP - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA

Despacho: A. cite-se.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Requerentes: FRANCISCO DE ASSIS BATISTA e LENY MARIA VIANA BATISTA (Adv: Cadmo Bastos Melo Junior)

Despacho: A. Designo o dia 22/06/89 às 9:00hs para a realização da audiência prévia. Intimem-se.

REQUERIMENTOS

Requerente: MARIA LUIZA LOPES FERREIRA (Adv: Adalberto Ambrosio de Souza)

Requerido: JOAQUIM JOSÉ FERREIRA BRANCO (Adv: Hayilton Reis)

Despacho: Este juízo já declarou-se impedido conforme despacho a fls. 310 dos autos de Separação. Não recebo cômpra-se o

providimento 009/89 expedido pela dou-
ta Corregedoria Geral de Justiça.
Devolvam-se os autos para as providen-
cias cabíveis. I.-

SEPARAÇÃO JUDICIAL

Requerente: MARIA LUIZA LOPES FERREIRA (Adv: Adalberto Ambrosio de Souza)

Requerido: JOAQUIM JOSÉ FERREIRA BRANCO (Adv: Hayilton Reis)

Despacho: Deixo de receber os presentes autos face a vinculação perante o Juízo da 14ª Vara e no caso de afirmação de suspeição de juízo caberá o cumprimento do providimento nº 009/89 expedido pelo Exmo Sr. Des. Corregedor Geral da Justiça. Devolvam-se os autos para as providências cabíveis. I.-

REVOGAÇÃO DE PROCURAÇÃO PÚBLICA

Requerente: JOSÉ RAMALHO ALVES (Adv: Wilson Cardoso de Souza)*

Requerida: MARIA LUIZA LOPES FERREIRA (Adv: Adalberto Ambrosio de Souza)

Despacho: Deixo de receber os presentes autos e de mais apensos face a vinculação do Juízo da 14ª Vara Civil, e, no caso de Suspeição ou impedimento de juízo caberá o cumprimento do providimento 009/89 expedido pelo Exmo Sr. Des. Corregedor Geral da Justiça. Devolvam-se para as providências cabíveis. I.-

EXECUÇÃO

Credor: ROLNORTE - ROLAMENTOS DO NORTE (Adv: Jorge Luiz S. Gama e Benedito Cordeiro Neves)

Devedora: REASA - REFLORESTADORA DA AMAZÔNIA S/A (Adv: Leonidas Teles Sirotheau Corrêa)

Despacho: R. hoje. Manifeste-se o Exequente sobre a nomeação produzida a fls. retro. I.-

CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO

Requerentes: ALFREDO JOSÉ DE CARVALHO NETO e ARACI DIAS SANTOS (Adv: Ana Maria Gomes Rodrigues)

Despacho: R. hoje. Manifeste-se o Ilmo. Dr. Rep.* do Ministério Público. Intimem-se.

DESPÊJO P/FALTA DE PAGAMENTO

Requerente: JOAQUIM MAGALHÃES & CIA LTDA (Adv: Yoleine Barros)

Requerido: OSCAR DO NASCIMENTO AMARAL (Adv: Edir de Souza Báglio)

Despacho: Designo o dia 23/06/89, às 11:00hs para que o suplicado proceda a quitação dos alugueis, vencidos e a vencer até a data designada, encargos de locação celebrados juro de mora, custas processuais e honorários do patrono do A. que arbitro em 10% sobre o valor do débito. I.-

DESPÊJO P/FALTA DE PAGAMENTO

Requerente: JOSÉ MARIA CUNHA FREIRE (Adv: Miguel * Brasil Cunha)

Requerido: JOANA EVANGELISTA DA SILVA (Adv: Ronaldo Koury Maués)

Despacho: R. hoje. Manifeste-se o A. no prazo legal. I. -

DIVÓRCIO/CONVERSÃO

Requerentes: JOSÉ MARIA SOUZA LOBATO e EDNA NAZARÉ DA SILVA TRÓCOLI (Adv: José Manoel Mendes Pedro)

Despacho: Lavre-se o competente termo. Conclusos.

DESPÊJO

Requerente: JOSÉ FERREIRA DIOGO (Adv: Paulo Ernesto de Souza)

Requerida: PERES SANCHES & CIA. LTDA (Adv: Clovis Malcher Filho e Raimundo Moreira Junior)
Sentença: Vistos, etc."Isto posto, julgo procedente a ação concedendo a firma suplicada o prazo de trinta (30) dias para a desocupação do imóvel sob pena de despejo, com denando-a ao pagamento de custas processuais e honorários do patrono do autor * que arbitro em vinte (20%) por cento sobre o valor da ação. P.R.I.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Requerentes: PAULO CESAR DE ANDRADE ALVES e SHEILA DE FÁTIMA DA SILVA MARÇAL ALVES (Adv: Salatiel José Barbosa)

Despacho: Ouvi os conjuges na conformidade dos requisitos legais e convalidando-me do firme propósito de ambos determinei a lavratura do competente termo.

CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO

Requerentes: ANTONIO FERNANDO DE OLIVEIRA DANTAS e CYNTHIA PALMEIRA GREIDINGER (Adv: José Aloysio C. Campos)

Despacho: R. hoje. Vistos etc. Tratam os presentes autos de Ação de Divórcio proposta com fundamento nos arts. 25 e 35 da lei 6515/77 entre partes representadas na forma da lei. Inexistindo nulidades a sanar ou * pronunciar deiro as provas protestadas e designo o dia 23 de agosto de 1989, único disponível às 10:00hs, Ciente o Ilmo Dr. Rep. do M. Público. Intimem-se.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente: TÊLERIA SILVANIA DO NASCIMENTO MOLLA (Adv: Heldecio Nazare Gomes de O. de Souza)

Requerido: FERNANDO DIAS MOLLA (Adv: Adalberto Ambrosio de Souza)

Despacho: Ouvi os conjuges separadamente, em conjunto e posteriormente em presença de seus patronos, sendo inviável a conciliação determinei a lavratura do competente termo. *

DIVÓRCIO

Requerentes: PAULO DA SILVA e ESTER DA SILVA E SILVA (Adv: Ione Arrais Rodrigues)

Despacho: Considerando a ausência do divorciando conforme formalizado a fls. retro na conformidade do art. 1122 parágrafo 2º do CPC determinei o arquivamento dos presentes autos. Intimem-se.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Requerentes: JOSÉ DA CRUZ PINHEIRO e MARUSK ANDREZA DE CAMPOS PINHEIRO (Adv: Ailton Monteiro)

Despacho: Data venia se a Separação é Consensual caberá aos interessados especificarem sobre partilha dos bens conforme disposto no art. 1121 inciso I do CPC. Intimem-se os Conjuges a sanarem a omissão ex vi art. 283 e 284 do CPC.

INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS

Requerente: MARILISE TEREZINHA VON BORSTEL (Adv: Reinaldo Antonio da Costa)

Requerido: RAYMUNDO DA SILVA MOTTA (Adv: Marco Aurélio de A. Buarque)

Despacho: J. conclusos.

PRODUÇÃO CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS VISTORIA

Requerente: ESPÓLIO DE MARIA AMÉLIA SIMÕES PINA

Luiz Otávio L. Paiva Rodrigues)

Requerida: CASA PORTUGUESA LIMITADA (Adv: Despacho: Intime-se o Suplicante a cumprir o requisito especificado pelo art. 385 parágrafo 1º do CPC. Cite-se ex vi art. 802 do CPC.

NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA

Requerente: JUCUNDINO FERREIRA PUGET (Adv: Hermenegildo A. Crispino)

Requerido: JOÃO P. JORGE

Despacho: Intime-se o A. a dar cumprimento a cautela especificada pelo art. 385 § 1º do CPC no prazo de dez (10) dias ex vi art. 283 e 284 do CPC.

EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: NORTE VESTE INDUSTRIA, COMÉRCIO E REPRE-
SENTAÇÕES (Adv: Silvana de Mendonça Car-
valho)

Embargado: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A
(Adv: Ary de Oliveira da Silva)

Sentença: Vistos, etc " Isto posto deixo de dar a-
colhida aos Embargos opostos levando em
conta as preliminares arguidas reconhe-
cendo serem os Embargos carecedores do
direito a ação, condenando-os ao paga-
mento de custas processuais e honorários do
patrono do Embargado que arbitro em 20%
sobre o valor da ação. P.R.I.

EXECUÇÃO P/TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Credor: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A (Adv:
Ary de Oliveira da Silva)

Devedor: NORTE VESTE INDUSTRIA E COMERCIO E REPRE-
SENTAÇÕES LTDA E PAULO ROBERTO MESQUITA
SANTOS E FLORISBELA MARIA CANTAL MACHADO
(Adv: Silvana de Mendonça Carvalho)

Despacho: Defiro o pedido de fls. retro.

**CARTÓRIO RUY BARATA-SEXTO OFÍCIO
RESENHA DO DIA 07 DE JUNHO DE 1989****Juiz da 6a. Vara-JUSTIFICAÇÃO**

Requerente: FRANCISCA DO VALE DE OLIVEIRA-Adv. -
Francisco Pompeu Brasil Filho
Interessado: MARINHA BRASILEIRA-Adv. Zélia da Sil-
va Santos

Sentença: Homologo, por sentença a justificação
para que produza seus jurídicos efeitos. P.R.I.

DIVÓRCIO

Requerentes: - - - - Adv. José Maria Paes Lorinho
Despacho: - Em provas

EMBARGOS

Requerente: LABORATÓRIO MÁRIO BITENCOURT-Adv. Roso-
miro Arrais
Requerido: BANCO SUDAMÉRIS DO BRASIL-Adv. Raimun-
do Benedito de Souza Conte
Despacho: Por foro íntimo, declaro-me suspeita,
para prosseguir no feito. A re-distribuição, para
um dos Juizes sem Vara.

DIVÓRCIO

Requerente: - - - - Adv. Antonio Gomes Duarte
Requerido: - - - - Adv. Maria Rosaura Castilho
Despacho: Nada a sanear. Defiro as provas reque-
ridas. Designo o dia 26 do corrente para as audien-
cias, as 9:50 horas. Intimado o MP

CAUTELAR

Requerente: MARIA DO SOCORRO DE MELO CORDEIRO-Adv.
Francisco Nunes Salgado
Requerido: SÍLADIO BEZERRA DO NASCIMENTO e SID-
NEY BEZERRA DO NASCIMENTO
Despacho: Intime-se por mandado, os Requeridos,
para a pericia, a qual designo o dia 30 do corrente
as 10 hs, podendo as partes indicarem assistentes e
quesitos. Nomeio perito o Dr Antonio Maria Pinhei-
ro de Vasconcelos Chaves. Deposito a autora a quan-
tia equivalente a tres salarios minimos, para garan-
tia dos honorarios do perito, sujeito a complementa-
ção.

FALÊNCIA

Requerente: COPARTS COM PCS-Adv. Ivaneide dos San-
tos Trindade
Requerido: MECANORTE MEC DE NORTE-Adv. Silvana
Souza Mendonça
Despacho: Designo o dia 23 do corrente, às 10 h
para ser depositada em juízo, a quantia encontrada
na fls 166.

DESPEJO

Requerente: JOANA BAIA DE BRITO-Adv. Jorge Saul Ju-
nior
Requerido: ART VIDROS E CRISTAIS-Adv. Eliete de
Souza Lopes
Despacho: Indefiro os pedidos de fls 38. Junta a
requerente certidão de nascimento de sua filha e
junta certidão dos Registros de Imóveis, comprovan-
do que a mesma não possui nenhum imóvel.

Juiz da 6a. Vara-BUSCA E APREENSÃO

Requerente: AMARJA RADIO TAXI-Adv. Sábato Rossetti
Requerido: FRANCISCO CHAGAS PIEDADE-Adv. Antonio
Azevedo Filho
Despacho: Informe a Requerente, no prazo de 3 di-
as, se a ação declaratória, na 4a. Vara, se foi ou
não extinta e disto faça prova, também no prazo de
3 dias. Diga a Requerente sobre o pedido de fls 102
item b, Após voltem-me conclusos para decidir.

EXECUÇÃO

Requerente: FRANCISCO HOSANAN DE OLIVEIRA-Adv. o
mesmo
Requerido: JOSÉ JORGE FIGUEIREDO TEIXEIRA-Adv. -
Raimundo Fagundes Lopes
Despacho: Designo o dia 30 do corrente, às 9:30
hs, para o pagamento da conta de fls 24.

MANUTENÇÃO DE POSSE

Requerente: CAETANA MENDES FERREIRA-Adv. Maria da
Batalha Cunha
Requerido: IRACEMA MELO PESSOA E OUTRA-Adv. Lin-
dalva Nazare Vasconcelos
Despacho: Defiro o pedido de fls 171. Cite-se

EXECUÇÃO

Requerente: BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO-Adv. Ma-
ria Madalena Garcia Quites
Requerido: POUÇADA GUANABARA-Adv. Ediléa Valério
Despacho: Diga o Requerido sobre o pedido de
fls 73.

SEPARAÇÃO

Requerentes: - - - - Adv. José Otávio Fonseca

Sentença: Homologo a reconciliação de fls 39/40

EXECUÇÃO

Requerente: NELSON MACHADO DA SILVA LIMA-Adv. He-
lena Claudia Pingarilho
Requerido: IVAN MUNIZ DE CARVALHO-Adv. Edmar de
Souza Pereira
Despacho: Diga o exequente, sobre os documentos
de fls 41 e 42 e sobre as alegações de fls 43 e do
cumulentos.

EXECUÇÃO

Requerente: FLORIVALDO MIRANDA DE MOURA-Adv. Fran-
cisco Hermogenes Pessoa
Requerido: MARIA DE LOURDES FERREIRA DOS SANTOS-
Adv. Jose Maria da Consolação
Despacho: Defiro o pedido de fls 38. Proceda-se
a penhora.

DIVÓRCIO

Requerentes: - - - - Adv. Raimundo Heraldo Bessa
Despacho: - Em provas

Juiz da 6a. Vara

Requerimento de TROPICAL, por seu advogado, na Ação
EXECUTIVA HIPOTECÁRIA que move contra ROSSON JOSÉ
PEDROSA NUNES DA SILVA, requerendo a atualização
do cálculo-Adv. Maria de Nazare Pereira
Obs: Recebido em 06/06/89

Requerimento de CURSOS PROFISSIONALIZANTES DO PARÁ
por seu advogado, na Ação de DESPEJO em que liti-
ga com SEVERINO SIMÕES FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS,
falando no processo-Adv. Florycy de Jesus Dantas
Obs: Recebido em 06/06/89

Requerimento de AMÉRICO MARQUES DA SILVA, por seu
advogado, na Ação RENOVATÓRIA que CIPA - COMÉRCIO
E IND DO PARÁ LTDA move contra CELESTINA VILHENA
PADRÃO e outros, requerendo seja o processo chama-
do a ordem-Adv. Jose Pereira de Magalhães
Obs: Recebido em 06/06/89

Requerimento de LÉSSIO DOS SANTOS CAPELA, por seu
advogado, nos autos da Ação de RESGATE CONTRATUAL
que move contra MANOEL DA SILVA ARAÚJO, requerendo
a execução da sentença-Adv. Licia Maria Capela
Obs: Recebido em 06/06/89

Requerimento de ANTONIO MIGUEL GIRARD DA SILVA, por
seu advogado, na Ação em que é requerida YELMA ME-
NEZES GIRARD, requerendo levantamento das importa-
cias depositadas-Adv. Vera Lucia Marques
Obs: Recebido em 06/06/89

Requerimento de SALIM MIGUEL ALVES, por seu advoga-
do, na Ação de CONSIGNAÇÃO movida contra LUIS PAU-
LO RANGEL SILVA, interpondo agravo de instrumento-
Adv. Marcio Oliver Brandão da Costa
Obs: Recebido em 06/06/89

Requerimento de GILSON MATOS DE ALMEIDA, por seu
advogado, na Ação de NUNCIACÃO DE OBRA NOVA que mo-
ve contra LUIS ESTANISLAU DE FREITAS LEITE, indi-
cando provas-Adv. Walter Silva Santos
Obs: Recebido em 06/06/89

EXECUÇÃO

Requerente: BANCO SUDAMÉRIS DO BRASIL-Adv. Raimun-
do Benedito de Souza Conte
Requerido: LOCAL LOCADORA DE AUTOMÓVEIS - Adv.
Luis Otavio Marques
Despacho: Diga o exequente sobre o documento de
fls 21.

IMPUGNAÇÃO

Requerentes: CÂNDIDO ANTONIO BARBOSA BORDALO- Adv.
Pedro Bentes Pinheiro Filho
Requerido: ANTONIO VILAR PANTOJA-Adv. o mesmo
Despacho: Diga o impugnado

MARIA LÍNEZ BARATA
-Escritora-

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO CÍVEL E COMÉRCIO
Escritor - CARLOS ALBERTO TRINDADE
RESENHA JUDICIÁRIA DO DIA 07/JUNHO/89.

Dra. MARIA HELENA ALMEIDA FERREIRA - 7ª VARA CÍVEL.

Proc. nº 2887 - NOTIFICAÇÃO

Requerente: MANOEL CARMONA JR.
Advogado: ARNALDO A M MEIRA
Requerido: JEAN P M DA SILVA
Despacho: BAIXEM OS AUTOS AO CONTADOR.

Proc. nº 2591 - REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: MARIA DE NAZARE DIAS
Advogado: REYNALDO ANTONIO DA COSTA
Requerido: JOÃO ALBERTO FERNANDES BASTOS
Advogado: JOAO ASSUNÇÃO DOS SANTOS
Despacho: AUDIÊNCIA REMARCA EM TERMO PARA O
DIA 21 DE JUNHO DO CORRENTE ANO, ÀS 10:30 HORAS.
Obs: Nova Advogada da Autora - ANA M CRISPINO

Proc. nº 0278 - INVENTÁRIO

Inventariante: JAIME COMECANHA BALESTEROS FILHO
Advogado: CARLOS ALBERTO DE MORAES SA
Inventariado: JAIME COMECANHA BALESTEROS E OUTRA
Despacho: DIGAM OS INTERESSADOS.

Proc. nº 2263 - EXECUÇÃO

Exequente: VIDROBEL LTDA
Advogado: MAIRTON M CARNEIRO
Exequatado: LOJAS CENTER COML DE ROUPAS LTDA
Advogado: JORGE DE NAZARE AFONSO
Despacho: O EXECUTADO DEVE COMPLEMENTAR O DE
POSITO, POIS A CONTA EFETUADA EM JULHO DE 88, COR-
RESPONDE A 56.72012 OMS, E NÃO AO VALOR DEPOSITA-
DO DEZ MESES APÓS, MAIO DE 1989, NO PRAZO DE CINCO
DIAS.

Proc. nº 2309 - EXECUÇÃO

Exequente: AURELIO DANTAS DA COSTA
Advogado: ROBERTO R CARDOSO
Exequatado: PEDRO DOS SANTOS

Advogado: PEDRO NERY FERREIRA

Despacho: BAIXEM OS AUTOS AO CONTADOR DO JUI-
ZO ARBITRO HONORÁRIOS EM 10%.

Proc. nº 2403 - ORDINARIA

Requerente: CIA PARAENSE DE REFRIGERANTES -
Advogado: REYNALDO ANDRADE DA SILVEIRA
Requerido: BIGAS LANCHES
Despacho: RECEBO A APELAÇÃO EM SEUS EFEITOS
LEGAIS, INTIME-SE O APELADO, APÓS, BAIXEM OS AUTOS
AO CONTADOR DO JUIZO E INTIME-SE O APELANTE A EFE-
TUAR O PREPARO NO PRAZO DA LEI, SOB PENA DE DESER-
ÇÃO.

Proc. nº 2867 - EXECUÇÃO

Exequente: BIOGALÊNICA QUÍMICA E FARMACEUTICA
Advogado: MARIO HENRIQUE ALVES MOURA
Exequatado: CASTRO & CIA LTDA
Advogado: -
Despacho: FACELTO AO AUTOR A EMENDA DA INICIAL
NO PRAZO DE 10 DIAS.

Proc. nº 8811 - EXECUÇÃO

Exequente: PROBIETO S/A
Advogado: FERNANDO DE ARAÚJO VIANNA
Exequatado: BRASILTON S/A
Advogado: ALDEBARO CAVALERO DE MACEDO K NETO
Despacho: A PETIÇÃO DE FLs. 39 TRATA DE EML-
BARGOS, RAZÃO PELA QUAL DEVE SER DESENTRANHADA DO S
AUTOS E AUTUADA EM ABENSO, APÓS, CONCLUSOS.

Proc. nº 2897 - LOUISIANA PEREIRA DA SILVA SCHALKN

Inventariante: JOAO PEREIRA DA SILVA E OUTRA
Advogado: NATANAEL CARDOSO LEITE
Despacho: DIGAM SOBRE A AVALIAÇÃO.

Proc. nº 2107 - EXECUÇÃO

Exequente: TELECOM TELEFONES E COMUNICAÇÕES LTDA
Advogado: HAROLD SILVA
Exequatado: DOMINI EMPREENDIMENTOS LTDA
Despacho: ANTE O EXPOSTO COM FUNDAMENTO
NO ART. 284, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC, INDEFIRO A RE-
TIÇÃO INICIAL E JULGO EXTINTO O PROCESSO, CONDENAN-
DO O AUTOR EM CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS.

Proc. nº 2750 - EXECUÇÃO

Exequente: ACROPOLE CONST. CIVIS E ARQUITETURA
Advogado: FERNANDO GONÇALVES
Exequatado: ORLANDO RESQUE DUARTE
Advogado: ATHAUALFA JOSÉ LOBATO FERNANDES NETO
Despacho: Junte o EXECUTADO OS DOCUMENTOS RE-
LATIVOS AOS BENS NOMEADOS PARA PENHORA.

Proc. nº 2773 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: I-M SALES
Advogado: JOSÉ RAIMUNDO FARIAS CANTO
Requerido: BELAUTO ADMINISTRADORA LTDA
Advogado: AUGUSTO ROBERTO KLAUTAU DE ARAÚJO
Despacho: TENDO EM VISTA QUE TRAMITA POR ESTA
VARA, AÇÃO DECLARATÓRIA ENTRE AS MESMAS PARTES E/
TENDO COMO OBJETO PEDIDO IDÊNTICO E QUE PODE ABRAN-
GER O PRESENTE, DETERMINO SEJAM OS PRESENTES AUTOS
APENSOS, PARA DECISÃO ÚNICA.

Proc. nº 2464 - DIVÓRCIO CONSENSUAL

Divorciandos: ADIL TEIXEIRA DE LIMA e RITA CORDO
VIL LIMA
Advogado: MAURO MENDES

Despacho: ISTO POSTO, HOMOLOGO POR SENTEN-
ÇA PARA QUE SURTA OS SEUS EFEITOS LEGAIS, O DIVÓ-
RCIO CONSENSUAL DOS REQUERENTES, TRANSITADA EM JUL-
GADO, EXCEPCIONALMENTE MANDADO DE AVERBAMENTO AO CARTÓRIO/
COMPETENTE, EM TUDO OBEDECIDAS AS FORMALIDADES LE-
GAIS, CUSTAS EM LEI, P.I.R.

Proc. nº 1192 - SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA

Autor: ALVARO ALBERTO VILLAS NORAT
Advogado: FLÁVIO DE C MAROJA
Requerida: LEE ANN MARTIN NORAT
Despacho: EM PROVAS.

Proc. nº 2485 - ORDINARIA

Requerente: RONALDO LÉCIO SANTA ROSA
Advogado: MARTA TABOSA VINAGRE
Requerido: ROSÂNGELA GIL MENEZES
Advogado: ADEMAR KATO.

Despacho: CERTIFIQUE O SR. ESCRIVÃO A APELA-
ÇÃO DE FLs. FOI INTERPOSTA EM TEMPO HÁBIL.

Proc. nº 2912 - ORDINARIA

Requerente: JADIR PEDRO DA CRUZ
Advogado: ANTONIO ALVES DA CUNHA NETO
Requerido: BELAUTO ADMINISTRADORA LTDA
Advogado: -
Despacho: POR MOTIVO DE FORO ÍNTIMO, JULGO-
ME SUSPEITA PARA FUNCIONAR NO PRESENTE FEITO, A RE-
DISTRIBUIÇÃO.

Proc. nº 2498 - SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Separanda: MARIA JOANA FERRAZ JAIME
Advogado: CARLOS LUZIO AFFONSO
Separando: MIGUEL JAIME
Advogado: WALMICK DUARTE DE MELO
Despacho: O PROCESSO ENCONTRA-SE EM ORDEM,
DEFIRO AS PROVAS ÚTEIS DESDE QUE REQUERIDAS EM TEM-
PO HÁBIL, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGA-
MENTO PARA AS 10:00 HORAS DO DIA 21 DE AGOSTO DO
CORRENTE ANO, INTIME-SE AS PARTES E O MP.

Proc. nº 2751 - DESPEJO

Requerente: MARIA ANANINAS ALVES DE OLIVEIRA
Advogado: MARIA ALIDA S MAN DEN BERG
Requerido: MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS CHAGAS
Despacho: O RELACIONAMENTO EXISTENTE ENTRE
A PRESENTE AÇÃO DE DESPEJO PARA PAGAMENTO E A AÇÃO
DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, QUE TRAMITA PELA 5ª
VARA CÍVEL E INEGÁVEL, AMBAS DIZEM RESPEITO AO MES-
MO PROCESSO, DIGO, OBJETO E AS MESMAS PARTES, EVI-
DENTE POIS A CONEXÃO, ENCAMINHEM-SE OS PRESENTES
AUTOS À JUÍZA DA 5ª VARA CÍVEL, QUE TORNOU-SE PRE-
VENTA POR TER RECEBIDO E DESPACHADO EM PRIMEIRO/7
LUGAR A AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO, COM AS CAUTELAS LEGAIS.

CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO
Resenha do dia 07.06.89
Nona Vara

REINTEGRAÇÃO DE POSSE:
Autor: Raimundo Massaranduba Benassuly Maués (adv. Silvio Souza).
Reu: Ivanildo Lima de Freitas (adv. Laurênio Rocha).
Despacho: Defiro o pedido de fls. 71. Em, 06.06.89(a) Emília Belém Pereira, Juiza de Direito da 9ª Vara Cível em Exercício.

ALIMENTOS:
Requerente: Darci Melo de Souza (adv. Candido de Oliveira Farias).
Requerido: Ubaldo Franco Cardoso.
Despacho: Proceda-se à redistribuição a uma das varas de Assistência Judiciária. Em, 06.06.89(a) Emília Belém Pereira, Juiza em exercício.

INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE:
Requerente: Alice Soares de Vilhena (adv. Walfir Oliveira).
Requerido: Espólio de Mário da Silva Machado.
Despacho: à redistribuição a uma das Varas de Assistência Judiciária. Em, 06.06.89(a) Emília Belém Pereira, Juiza de Direito em exercício da 9ª Vara.

PRESTAÇÃO DE CONTAS:
Autor: Belmira Silva Faria de Souza (adv. Eliodora S. de Oliveira Sotão).
Reu: Iara de Lourdes da Silva Teixeira.
Despacho: Citem-se. Em, 06.06.89(a) Emília Belém Pereira, Juiza de Direito em exercício da 9ª Vara.

SUMARISSIMA:
Autor: Hospital Adventista de Belém (adv. João Bosco de Carvalho).
Reu: Irielande Lopes Marques da Silva.
Despacho: Designo o dia 07/08 às 10 horas para audiência de instrução e julgamento deferidas as provas de natureza oral e documental e feitas as devidas intimações. Cite-se o R. para comparecer ao ato, nele podendo oferecer defesa e produzir provas. Em, 07.06.89(a) Emília Belém Pereira, Juiza de Direito da 9ª Vara Cível em exercício.

Autor: Cond. do Edif. Antônio Velho (adv. Waldemir Teixeira).
Reu: Antonio Lício Martin de Mello.
Despacho: Designo o dia 09/08 às 10 horas para audiência de instrução e julgamento, deferidas as provas de natureza oral e documental e feitas as devidas intimações. Cite-se o R. para comparecer ao ato nele podendo oferecer defesa e produzir provas. Em, 06.06.89(a) Emília Belém Pereira, Juiza em exercício da 9ª Vara Cível.

AGRAVO DE INSTRUMENTO:
Agravante: Pneumaq Ltda (adv. Carlos Alberto de Souza).
Agravado: Banco América do Sul S/A (adv. Aldemir Carneiro Mala).
Despacho: Formado o instrumento, à conta. Em, 30.05.89(a) Emília Belém Pereira, Juiza em exercício.

IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA:
Impugnante: M. de Fátima Calandrini de A. Ferreira (adv. Admar Kato).
Impugnado: Getulio Lima Ferreira (adv. Nazareno Santos).
Despacho: Diga o impugnado. Em, 23.05.89(a) Emília Belém Pereira, Juiza de Direito em exercício.

ORDINÁRIA:
Autor: M. Zelia Barros Ramos (adv. José T. Alencar e Silva).
Despacho: digo, Reu: C.C.A. - Const. Cíveis da Amazonia Ltda (adv. Carmen Lúcia Cunha).
Despacho: digo, SENTENÇA: Julgo, extinto o processo em que são partes M. Zelia Barros Ramos e Construções Cíveis da Amazonia Ltda, em face do pedido de fls. 149. P.R.I. Decorrido o prazo legal, arquivar-se. Em, 06.06.89(a) Emília Belém Pereira, Juiza de Direito em exercício da 9ª Vara Cível.

DESPESJO:
Autor: Edison Segtowich Gomes Cardoso (adv. Elias Pinto de Almeida).
Reu: Mecânica Industrial Ltda-MIL (adv. Elcivaldo J. da Silva Jaime).
Despacho: Conclusos.

Autor: Reinaldo Santana (adv. Carlos Souza).
Reu: Antonio Carlos Dias Fonseca.
Despacho: Cite-se. Em, 06.06.89(a) Emília Belém Pereira, Juiza de Direito em exercício.

Autor: Carlos Alberto de Lima Chermant (adv. Helena Rocha Lobato).
Reu: Arnaldo Moraes Filho.
Despacho: Cite-se. Em, 07.06.89(a) Emília Belém Pereira, Juiza de Direito em exercício.

Autor: Alberto Farias Coelho (adv. Ivan Coutinho).
Reu: Mario Couto Filho.
Despacho: Cite-se. Em, 06.06.89(a) Emília Belém Pereira, Juiza de Direito em exercício.

Autor: Maria Conceição Gonçalves Cardoso (adv. Helena Claudia M. Pingarilho).
Reu: Lezaro Martins Pessoa.
Despacho: Cite-se. Em, 06.06.89(a) Emília Belém Pereira, Juiza de Direito em exercício.

CONSIGNAÇÃO:
Autor: Ronaldo Chada Ramos (adv. Rita C. Ramos).

Reu: Edgar dos Santos Costa (adv. Estela M. N. Sá).
Despacho: Cumpra-se o despacho de fls. 25. Em, 30.05.89(a) Emília Belém Pereira, Juiza em exercício.

Autor: W. P. Abreu & Cia. Ltda. (Armazens Abreu) (adv. José de Arimatéa M. Rocha).
Reu: Designo o dia 30/06 às 10 horas para que o requerido vá ou mande receber em Cartório, o valor, digo, o valor dito na inicial, sob pena de depósito. Recebendo deverão ser descontados a quantia relativa a 10% como honorários advocatícios sobre o valor depositado, bem como custas processuais. Cite-se. Em, 06.06.89(a) Emília Belém Pereira, Juiza de Direito em exercício da 9ª Vara Cível.

Autor: Walter Gomes da Costa (adv. Lindalva Magalhães).
Reu: Robertinho Fernandes da Costa (adv. Hélio de Souza Moraes).
Despacho: Defiro o pedido de levantamento do depósito. Em, 30.05.89(a) Emília Belém Pereira, Juiza de Direito da 9ª Vara Cível.

Autor: Maria de Fátima dos Santos Carvalho (adv. Sérgio da Silva).
Reu: Elce de Souza Rodrigues.
Despacho: Defiro o pedido de fls. 50. Em, 30.05.89(a) Emília Belém Pereira, Juiza em exercício.

Autor: Raimundo Visomar Amorim (adv. Milton Chagas).
Reu: Miguel Amaro Muzzi (adv. Francisco Brasil F.).
Despacho: Diga o A. Em, 29/05/89 (a) Emília Belém Pereira, Juiza em exercício da 9ª Vara Cível.

Autor: Antonio Jorge Quindaré Ferreira (adv. Alvaro Augusto Vilhena).
Reu: Ruy Monteiro Costa.
Despacho: Proceda-se ao levantamento do valor depositado, descontada, digo, descontando-se do mesmo as custas processuais. Em, 07.06.89(a) Emília Belém Pereira, Juiza de Direito em exercício.

NOTIFICAÇÃO:
Notificando: Camar Dias Vieira (adv. José A. Coelho).
Notificado: Casagrande-Prod. Agropecuários Ltda.
Despacho: Notifique-se. Em, 07.06.89(a) Emília Belém Pereira, Juiza de Direito em exercício.

EXECUÇÃO:
Autor: Credicard S/A-Adm. de Cart. de Crédito (adv. Maria da Graça Spuza).
Reu: Edmundo T. de Spuza.
Despacho: Defiro o pedido de fls. 100. Em, 30.05.89 (a) Emília Belém Pereira, Juiza em exercício.
Autor: Otavio Avertano de M. Barreto da Rocha (adv. Jorge Borba).
Reu: Francisco Gino F. de Almeida e Outro.
Despacho: Cite-se. Em, 06.06.89(a) Emília Belém Pereira, Juiza de Direito em exercício.

reira, Juiza de Direito em exercício.

Autor: Credicard S/A-Adm. de Cart. de Crédito (adv. Jacirama Bezerra Souza).
Reu: Manoel Parente Filho.
Despacho: Cite-se. Em, 06.06.89(a) Emília Belém Pereira, Juiza de Direito em exercício da 9ª Vara.

Autor: Haroldo Ferreira de Carvalho (adv. Milton Chagas).
Reu: Antonio Salazar Magalhães de Almeida (adv. Antonio Miranda da Fonseca).
Despacho: Ao Executante. Em, 05.06.89(a) Emília Belém Pereira, Juiza de Direito em exercício.

Autor: Lupino Com. de Madeira, digo, Material Elétrico Ltda. (adv. Daniel Reis Júnior).
Reu: Construtural Ltda.
Despacho: Cite-se. Em, 06.06.89(a) Emília Belém Pereira, Juiza de Direito em exercício.

ARROLAMENTO:
Inventariante: Américo Oliveira (adv. Alirio Dagner).
Inventariado: Luiz Oliveira.
Despacho: Defiro o pedido de fls. 23. Em, 30.05.89(a) Emília Belém Pereira, Juiza em exercício.

DECLARATÓRIA:
Autor: Fernando Ferreira de Almeida (adv. Solange Dantas).
Reu: Belauto Administradora Ltda (adv. Augusto Roberto Klautau de Araújo).
Despacho: Diga o A. Em, 06.06.89 (a) Emília Belém Pereira, Juiza de Direito em exercício.

REVISIONAL DE ALUGUEL:
Autor: Antonio da Costa Cebolão (adv. Egidio Sales F. Reu: Sylvio Neno e Silva (adv. José Acreano Brasil).
Despacho: Diga o A. sobre a conta. Em, 05.06.89(a) Emília Belém Pereira, Juiza de Direito em exercício.

Autor: Leonildo Gomes da Silva (adv. Carlos A. Arruda).
Reu: Ely Nazareno de Souza Marvão (adv. Raimundo Rayol).
Despacho: Defiro o pedido de fls. 34. Intime-se o A. a depositar o requerido valor no prazo de quinze (15) dias. Em, 31.05.89(a) Emília Belém Pereira, Juiza de Direito em exercício da 9ª Vara Cível.

Autor: M. de Fátima Duarte Santos (adv. Regina F. Vaz).
Reu: Rubem Manoel Lourenço (adv. Raimundo Benedito de Souza Mante).
Despacho: à conta. Em, 06.06.89(a) Emília Belém Pereira, Juiza de Direito em exercício.

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CÍVEL
ESCRIVÃO JOÃO CARLOS SARMAHNO
RESENHA DO DIA 07/06/89

10ª VARA

ORDINÁRIA Proc. nº 214/89
Reque: Senger Engenharia e Comércio Ltda
Adv : Luiz Renato Amanajás Mindelo
Reque: Acinox-Aço-Inoxidável S/A
Desp : R.H. Defiro o pedido de fls. 1 e 2 dos autos
na forma requerida e da lei. Belém, 06/06/89 a) Pedro Paulo Martins:.....

DECLARATÓRIA Proc. nº 215/89
Reque: Luciano Lício Amador Solheiro
Adv : Solange Dantas
Reque: Consobras-Consórcio Nacional de Veículos Ltda
Desp : R.H. Cite-se de conformidade com o pedido inicial de folhas dos autos. Cumpra-se. Belém, 06/06/89 a) Pedro Paulo Martins:.....

DESP JO Proc. nº 215/89
Reque: Bel Piscina Ltda
Adv : Thales Perreira
Reque: M. Amorim Siqueira
Desp : R.H. Cite-se de conformidade com o pedido inicial de folhas dos autos. Cumpra-se. Belém, 06/06/89 a) Pedro Paulo Martins:.....

EXECUÇÃO Proc. nº 217/89
Reque: M. do Socorro de Melo Cordeiro
Adv : Francisco Nunes Salgado
Reque: Silaédio Bezerra do Nascimento e outro
Desp : R.H. Cite-se de conformidade com o pedido inicial de folhas dos autos. Cumpra-se. Belém, 06/06/89 a) Pedro Paulo Martins:.....

EXECUÇÃO Proc. nº 218/89
Reque: Banco Meridional do Brasil S/A
Adv : Eliana Valdez A. Monteiro
Reque: Importadora Cunha Materiais de Construções
Desp : R.H. Cite-se de conformidade com o pedido inicial de folhas dos autos. Cumpra-se. Belém, 06/06/89 a) Pedro Paulo Martins:.....

DESPESJO Proc. nº 133/86
Reque: Manoel Lopes Rodrigues
Adv : Afrânio Vieira da Costa
Reque: Saturnino Ferreira de Almeida
Adv : Ivelise Pinheiro Pinto
Desp : R.H. Digam os interessados após voltem conclusos. Belém, 06/06/89 a) Pedro Paulo Martins:.....

ORDINÁRIA Proc. nº 054/82
Reque: Banco Brasileiro de Desconto S/A BRADESCO
Adv : Carlos Alberto Serra de Souza
Reque: Nicolau Ribeiro de Figueiredo
Adv : Osvaldo Pojucan Tavares Junior
Desp : R.H. Ao Senhor Escrivão para marcar dia e hora, para realização de arbitragem obedecidas e observadas as formalidades e cautelas legais e em direito admitidos. Dê-se ciência e cumpra-se. Belém, 06/06/89 a) Pedro Paulo Martins:.....

EMBARGOS A EXECUÇÃO Proc. nº 113/88
Reque: Madeireira Metro Ltda
Adv : Luiz Otávio Rodrigues
Reque: Banco Real de Investimento S/A
Adv : Paulo Rubens X. de Sá
Desp : R.H. Constatados e preparados manifestam-se os interessados sobre a conta. Belém, 06/06/89 a) Pedro Paulo Martins:.....

EXECUÇÃO Proc. nº 106/89
Reque: Guamá Agro Industrial S/A
Adv : Waldir Fernando A. Groberio
Reque: Antonio Carlos Fonteneles de Lima
Adv : Raimundo B. Costa
Desp : R.H. À avaliação. Belém, 07/06/89 a) Pedro Paulo Martins:.....

EXECUÇÃO Proc. nº 031/89
Reque: Sideral Plásticos Ltda
Adv : Antonio Jorge Abelem
Reque: N. G. Paixão
Adv : Cesar Caetano P. dos Santos
Sent : R.H. Vistos, etc.
Homologo por sentença a "desistência" de fls. 33 dos autos para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos, indo a "conta", para os devidos fins de direito, obedecidas e observadas as formalidades e cautelas legais e em direito admitidos. P.R.I. Belém, 07/06/89. A) Pedro Paulo Martins:.....

EXECUÇÃO Proc. nº 147/89
Reque: Varig S/A (Viação Aérea Rio Grandense)
Adv : Thadeu de Jesus e Silva
Reque: Angela M. Feitosa da Luz
Desp : R.H. Defiro o pedido de fls. 14 dos autos, na forma requerida e da lei. Belém, 07/06/89 a) Pedro Paulo Martins:.....

EXECUÇÃO Proc. nº 648/87
Reque: Banco da Amazônia S/A
Adv : Antonio Carlos Teixeira de Oliveira
Reque: Kamal Agroindustrial Ltda
Adv : Manoel M. Pompeu Braga
Desp : R.H. Digam os interessados e após voltem conclusos. Belém, 07/06/89 a) Pedro Paulo Martins:.....

DESPESJO Proc. nº 465/88
Reque: Raimundo Ferreira de Albuquerque
Adv : Selma Clara Rodrigues
Reque: Antonio Pinto Ferreira Filho
Adv : Manoel M. Barros Costa
Desp : Digam os interessados e após voltem conclusos. Belém, 06/06/89 a) Pedro Paulo Martins:.....

ORDINÁRIA Proc. nº 546/88
Reque: Elise Farias Gomes Cavalcante
Adv : Luis Roberto Coelho de Sousa
Reque: José M. de Moraes Mendes
Adv : Ronaldo Koury Nunes
Desp : R.H. Digam os interessados e após voltem conclusos. Belém, 07/06/89 a) Pedro Paulo Martins:.....

REVISIONAL DE ALUGUEL Proc. nº 119/89
Repte: Francisco Rodrigues Nogueira
Adv : Luiz Neto
Reqdo: Delfina Mª Melo Vieira
Adv : Sérgio Dias Almeida
Desp : R.H. Em provas. Belém, 06/06/89 a) Pedro Paulo Martins:.....

BUSCA E APREENSÃO Proc. nº 203/89
Repte: Finasa Crédito Finac e Investimentos S/A
Adv : Carlos Ferro
Reqdo: José Rufino de Souza
Desp : R.H. Contados e preparados manifestam-se os interessados sobre a conta. Belém, 07/06/89 a) Pedro Paulo Martins:.....

DESPEJO Proc. nº 160/89
Repte: Salomão Meirelles Burguil
Adv : Teodomiro Cantuária Filho
Reqdo: Rodrigo Antonio R Campos e putro
Desp : R.H. Contados e preparados manifestam-se os interessados sobre a conta. Belém, 06/06/89 a) Pedro Paulo Martins:.....

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Proc. nº 109/88
Repte: Benedito Gaudes
Adv : Milton F. Chagas
Reqdo: Leonor Mª Sampaio
Adv : Ambrosina Maia Sampaio
Desp : R.H. Contados e preparados manifestam-se os interessados sobre a conta. Belém, 07/06/89 a) Pedro Paulo Martins:.....

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Proc. nº 586/87
Repte: Hilda Amélia Pereira Sá
Adv : Adonai Matias Mota
Reqdo: Rafael Luis Gomes do Nascimento
Adv : José Mª da Consolação
Desp : R.H. Digam os interessados e após voltem conclusos. Belém, 07/06/89 a) Pedro Paulo Martins:.....

DESPEJO Proc. nº 219/89
Repte: José Luis da Silveira
Adv : Loris Rocha Pereira Junior
Reqdo: José Osmar Nogueira da Costa
Desp : R.H. Cite-se de conformidade com o pedido inicial de folhas dos autos. Cumpra-se. Belém, 07/06/89 a) Pedro Paulo Martins:.....

DESPEJO Proc. nº 220/89
Repte: João de Paiva Menezes
Adv : Yolene Barros
Reqdo: Aarão Serruya
Desp : R.H. Cite-se de conformidade com o pedido inicial de folhas dos autos. Cumpra-se. Belém, 07/06/89 a) Pedro Paulo Martins:.....

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Proc. nº 040/89
Repte: Grancarga Marítima Ltda
Adv : Sebastião Halim Soares Habr
Reqdo: Associação de Praticagem da Bacia Amazônica
Adv : Laurelio M da Rocha
Sent : R.H. Isto posto.

Julga este Juízo improcedente a presente Ação de Consignação em Pagamento, e por consequência declaro a extinção do processo com a Lei, condenando o requerente ao pagamento das custas judiciais de correntes do presente processo, bem como, os honorários advocatícios, que arbitro em vinte (20) por cento sobre o valor do apurado, a tudo devendo ser obedecido e observado as formalidades e cautela legais e em direito admitidos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Belém, 02 de Junho de 1989
A) Pedro Paulo Martins:.....

JOÃO CARLOS SARMAHIO
ESCRIVÃO

RESENHA DO CARTÓRIO FABILIANO LOBATO - 11º OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO, PRIVATIVO DA PROVIDORIA E RESIDUOS - Belém, 07 de junho de 1989

AÇÃO: Adjudicação Compulsória - 11a. Vara - nº 240/89
Requerente: Mário Nilton Noronha Faria e Souza (Adv. Dr. Décio Cohen)
Requeridos: Augusto Cesar de Oliveira Lobo e outro (adv.)
Despacho: O pleiteado pelo requerente, obter a adjudicação compulsória do imóvel descrito, na exordial, com a lavratura da Escritura Pública definitiva, envolve matéria da alçada da Vara de Registro Público (art. 113, I, a, do Código Judiciário do Estado), daí porque, declaro-me incompetente para apreciar este // feito, declinando em favor do Juízo do Registro Público, para quem determino, através do cartório da distribuição, a remessa destes autos. Intime-se.

AÇÃO: Reintegração de Posse - 11a. Vara - nº 249/89
Autora: Maria das Graças Baia Guimarinho (Adv. Dr. Marco Aurélio Lima do Nascimento)
Reu: Raimundo Baia Guimarinho (Adv. -)
Despacho: Venha a autora justificar previamente o alegado na peça inaugural, em audiência que designo para o dia três (03) do mês de outubro, às 9,30 hrs., com inquirição de testemunhas, na sala deste Juízo. Cite-se o réu para comparecer à audiência ora designada. Int.

AÇÃO: Testamento - 11a. Vara - Providoria - nº 9/n/89
Testador: Rachael Luiz França
Testamenteiro: Pedro Washington da Silva (Adv. Dr. Pedro Washington da Silva)
Interessados: Maria de Lourdes Patrício de França e outros (Adv. Dr. Hermenegildo Antonio // Crispino)
Sentença: Vistos, examinados, etc. Determino que se inscreva, registre-se e cumpra-se o presente testamento, uma vez que foram observadas todas as exigências legais. Intime-se o testamenteiro para dentro do prazo legal, vir assinar o respectivo termo de testamentaria. P.T.R.

AÇÃO: Execução - 11a. Vara - nº 405/88
Autor: Luiz Estanislau de Freitas Leite (Adv. Dr. Raimundo Nonato Ferreira Braga)
Reu: Brana's do Brasil S/A (Adv.)
Despacho: A manifestação das partes interessadas em 5 dias, a informação prestada pela 7ª Telepara através do ofício 302/89, sobre o valor do terminal telefônico nº 241-0565, penhorado neste feito, para efeito de avaliação. Intime-se.

AÇÃO: Despejo - 11a. Vara - nº 530/88
Despejo (Execução da sentença) - 11a. Vara - Autor: Egídio Machado Sales Filho (Adv. Dr. Egídio Machado Sales Filho)
Reu: Joventino da Conceição Santos de Araujo / Despejo: Intime-se as partes para, em 5 dias se manifestarem sobre o valor da conta de / fls. 36. Intime-se.

AÇÃO: Inventário - 11a. Vara - Providoria - nº 122/89
Inventariante: Jacob Benarrós
Inventariante: Marina Benarrós (Adv. Dr. Edilson Moura Barroso)
Herdeiros: Jayme Benarrós e outro (Adv. Dr. Paulo de Tarso Dias Klautau)
Despacho: A manifestação da inventariante, em 5 dias, o pedido de fls. 47 referente a habilitação dos herdeiros Jayme Benarrós e Daniel Benarrós e sua mulher, pelo direito de representação. Não havendo impugnação a tal pedido, adite-se as primeiras declarações, inserindo nas mesmas a existência de tais herdeiros. Com base no disposto no art. 999 do CPC, cite-se os interessados não representados, se for o caso, bem como a Fazenda Pública Estadual e o R. do Ministério Público, para os termos do inventário e partilha. Concluídas as citações manifestem-se sobre as primeiras declarações, devendo a Fazenda Estadual, manifestar-se sobre os valores atribuídos aos bens, em 10 dias. Intime-se.

AÇÃO: Inventário - 11a. Vara - nº 398/88
Inventariante: Alberto Leopoldo da Mota
Inventariante: Izaura Nogueira da Mota (Adv. Dr. Alirio Franco Daguer)
Herdeiros: Maria Lúcia Mota Ramos e outros (Adv. Dr. Alirio Franco Daguer)
Despacho: Defiro o requerido às fls. 30, determinando seja expedida Carta Precatória ao Juízo de Direito de Brasília-DF, a fim de ali após a devida audiência do Representante da Fazenda sobre o valor atribuído ao bem descrito no item 39 das declarações preliminares de fls. 25 e vº, ser recolhido o devido imposto, observadas as formalidades estatuídas no art. 202 e incisos I a IV do CPC. Em atenção ao disposto no art. 203 do mencionado diploma legal, marco o prazo de 45 dias // para o cumprimento da mesma. Intime-se.

AÇÃO: Inventário (arrolamento) - 11a. Vara - nº 570/86
Inventariante: Elizário Tavares de Oliveira e Adelzira Braga de Oliveira
Inventariante: Maria Reis de Oliveira Corvelo (Adv. Dr. Deoclécio da Paz Pereira)
Herdeiros: Maria Emilia Oliveira da Silva e / outros (Adv. Dr. Deoclécio da Paz Pereira)
Despacho: Comprovado se encontra nestes autos através documentos de fls. 43 a 48 o pagamento antecipadamente, do imposto de transmissão causa mortis, sobre os bens descritos às fls. 40/41 e que ficaram por falecimento de Elizário Tavares de Oliveira e Adelzira Braga de Oliveira. Oficie-se à Delegacia da Receita Federal e à Procuradoria da Fazenda Nacional do Pará, pedindo informações sobre a existência ou não de débitos dos inventariados ou seu espólio. Intime-se.

AÇÃO: Execução - 11a. Vara - nº 401/85
Autor: Banerj-Banco de Investimentos S/A (Adv. Dr. Ary de Oliveira da Silva)

Ré: Proal-Produtos Alimentícios Ind. e Comércio Ltda. (Adv. -)
Despacho: Defiro o requerido às fls. 120, devendo a referida Carta Precatória ser devolvida ao Juízo deprecado para seu integral cumprimento através de ofício, esclarecendo ao MM. Juiz de Direito da Comarca de Natal-R.G. do Norte, que a finalidade da referida é para penhora em bens dos executados esse indicado em a manifestação de fls. 96/97. Int.

AÇÃO: Carta Precatória - 11a. Vara - nº 240/89
Deprecante: Juízo de Direito da 2a. Vara Cível da Comarca de Ananindeua
Interessados: Lopes Bandeira (Adv. Dr. Leonidas Lopes Bandeira)
Deprecado: Juízo de Direito da 11a. Vara Cível de Belém do Pará
Despacho: A presente Precatória não se encontra revestida das formalidades legais, pois, não consta da mesma o inteiro teor do mandado conferido ao advogado, razão pela qual, // nos termos do art. 209 do CPC, recuso dar-lhe cumprimento, determinando a sua devolução ao Juízo deprecante, com as nossas homenagens à sua titular. Intime-se.

AÇÃO: Execução - 11a. Vara - nº 223/88
Autor: Bic Turismo Ltda. (Adv. Dr. Maria Madalena Garcia Quites)
Reu: Emilio Camacho Baena (Adv. -)
Despacho: Defiro o requerido às fls. 35 devendo ser expedido o devido ofício para a fim pleiteado e solicitando também informação // para os fins de direito, diante da informação prestada na parte final do ofício da Telepara, por ordem de quem foi o terminal telefônico nº 224-0288, penhorado e desativado em // 02.07.88. Intime-se.

AÇÃO: Declaração de Inexistência de Débito - 13a. Vara - nº 172/89
Autor: João Francisco Martins Pacheco (Adv. Dr. Solange Maria Frazão do Couto Dantas)

Reu: Consorbrás-Consórcio Nacional de Veículos Ltda. (Adv. Dr. Roberto Rodrigues Cardoso)
Despacho: Diga o autor sobre a contestação.

AÇÃO: Declaração de Inexistência de Débito - 13a. Vara - nº 120/89
Autor: Miraci Cezar da Cruz (Adv. Dra. Solange Maria Frazão do Couto Dantas)
Reu: Consórcio Mesbla (Adv. Dr. Roberto Rodrigues Cardoso)
Despacho: Em provas.

RESENHA DO CARTÓRIO SAMPAIO DO DIA 07-06-89.
13º Ofício.

Autos Cíveis de ORDINARIA- Requerente: JEFFERSPN RODRIGUES BRASIL (Adv. Icarai Dias Dantas) Requerido: RODOBENS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO (Adv. Raul Luiz Ferraz Filho) Despacho: Indefiro a petição de fls. no que tange à intervenção obrigatória do M.P. visto como a lide gravita no âmbito de contrato de // promessa de imóvel, regido pela Lei dos Registros Públicos nº 6015 de 31-12-73. Chamo o processo a // ordem para que a parte r-e diga acerca da contestação da denunciada. Em, 06-06-89. a) Werther Benedito Coelho, Juiz. de.....

Autos Cíveis de SUMARÍSSIMA- Autor: SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA NETO (Adv. Vasco Borborema) Despacho: // digo, Réu: CARLOS ALBERTO PINHEIRO MARTINS (Adv. Moacir Moreira Filho) Chamo o processo a ordem, tornando sem efeito a intimação de fls. e, em consequência, ordeno a citação desde que o exequente presente // caução, e faça a execução mediante carta de sentença, nos termos do artigo 588, I e II do CPC. Em, 06-06-89. a) Werther Benedito Coelho, Juiz. de.....

Autos Cíveis de SUSTAÇÃO DE PROTESTO- Requerente: // AMAPIEX-Amazonia Agro Pecuária, Importação e Exportação Ltda. (Adv. Ione Arrais) Requerido: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A / GOILAC-GOIANESIA LATICÍNIOS LTDA (Adv. Rui Guilherme de Aquino) Despacho: Designo o // dia 07-06-89, às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento. Defiro a prova testemunhal e o depoimento pessoal das partes, devendo estas ser intimadas mediante mandado, com advertência da pena // de confissão. Em, 06-06-89. a) Werther Benedito Coelho, Juiz. de.....

Autos Cíveis de SUMARÍSSIMA- Requerente: HORÁCIO CORRÊA LOBATO (Adv. José Maria da Consolação) Requerido: MARIA GRACINHA LOBATO DE CARVALHO (Adv. Joseana Costa Kauffman) Despacho: Remarco a audiência de instrução e julgamento, para o dia 08-06-89, às 10 horas. Expeça-se outro mandado de citação. Em, 06-06-89. a) Werther Benedito Coelho, Juiz. de.....

Autos Cíveis de EMBARGOS À EXECUÇÃO- Embargante: EVA RISTO REZENDE & CIA, JOSÉ NUNES DE REZENDE (Adv. Reynaldo Moreira de Castro Junior) Embargado: BANCO S/S BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A (Adv. Marcio Oliveira da Costa) Despacho: Apense o Sr. Escrivão aos Autos da Execução. Em, 06-06-89. a) Werther Benedito Coelho, Juiz. de.....

Autos Cíveis de EXECUÇÃO- Exequente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A (Adv. Marcio Oliveira da Costa) // Executado: FAZENDA D'INDAIA S/A (Adv. Decio Cohen) Despacho: Diga o exequente. Em, 06-06-89. a) Werther Benedito Coelho, Juiz. de.....

Autos Cíveis de EXECUÇÃO- Exequente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A (Adv. Marcio Oliveira da Costa) Executado: FAZENDA D'INDAIA LTDA (Adv. Decio Cohen) Despacho: Diga o exequente. Em, 06-06-89. a) Werther Benedito Coelho, Juiz. de.....

JOÃO CARLOS SARMAHIO
O ESCRIVÃO.

RESENHA DO CARTÓRIO "SARMENTO", 14º OFÍCIO CÍVEL, PRIVATIVO DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS DESTA COMARCA DE BELÉM. Escrivã: TERESINHA DE LOURDES S. DE OLIVEIRA.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO. Credora: COMBRONZEM COMÉRCIO DE BRONZE E METAIS LTDA. Devedora: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Despacho: "Deposite em Cartório o valor do débito acrescido de honorários advocatícios de 20% sobre o valor da causa, no dia 08 deste, às 10 h. Intime-se." (07.06.89) Advogados: Drs. Jacy Monteiro Colares, Carlos estevam Machado de Souza.

14ª Vara Cível. AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credor: BANPARÁ S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO. Devedores: MARLY DO SOCORRO MAGNO DE PAIJOS e s/marido. Despacho: "Digam as partes sobre o cálculo." (07.06.89) Advogado: Dra. Helena Rocha Lobato.

14ª Vara Cível. NUNCIACÃO DE OBRA NOVA. Nunciantes: MUNICÍPIO DE BELÉM. Nunciada: REPRESENTAÇÕES E PRODUTOS DE BELEZA - REPROBEL. Despacho: "A conta." (07.06.89) Procurador: Dr. Luiz Neto.

14ª Vara Cível. AÇÃO DE COBRANÇA. Autores: ALCI- LIO FAVACHO DA SILVA e Outros. Ré: CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM. Despacho: "Digam os Autores sobre a contestação." (07.06.89) Advogado: Dr. Miguel Bra sil Cunha, José Alberto do Couto Rocha.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO. Credora: TELECOMUNICA- ÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ. Devedores: MANOEL CORREIA DE GÓIS e Outro. Despacho: "A conta." (07.06.89) Advogado: Dr. Antônio Klautau Gomes.

14ª Vara Cível. AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credor: BANPARÁ S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO. Devedor: JOÃO DAS NEVES LOUREIRO. Despacho: "Designo o dia 31 de agosto vinturo, às 10 h. para a praça pu- blica, expedindo-se edital, com o prazo de 10 /// (dez) dias, observadas as disposições do paragra- fe único do art. 6º da Lei 5.741/77." (07.06.89) Advogado: Dra. Ma Antonete Machado Tárrio.

Belém, 07 de junho de 1989

TERESINHA DE LOURDES B. DE CARVALHO, Escriva

15ª Ofício

PAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICÍPIO DE AUTARQUIAS. ESCRIVÃO: ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO. JUÍZA: DRA. SIDNEY FLORACY FONSECA, TITULAR DA 15ª VARA CÍVEL.

RESENHA DO DIA 07.06.89.

CART. ANA CASTELO.

Proc. nº 117/88-SISCOM-301870411305 de EXECUTIVA HIPO- TECÁRIA. Requerente: BANPARÁ S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO. (Adv. Milton Nobre). Requerido: ROBERTO DAVI OLIVEIRA DA COSTA e S/MULHER DEJARINA SILVA MIRANDA DA COSTA. (Adv.). Despacho: Designo o dia 8.06.89 às 11.30 horas para a venda do bem em praça pública. Publique-se edital de transferência. Belém, 31.05.89. Dra. Sidney Flo- racy Fonseca.

Proc. nº 190/88-SISCOM-301880318060 de EXECUTIVA HIPO- TECÁRIA. Requerente: BANPARÁ S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO. (Adv. Milton Nobre). Requerido: MACK DA SILVA FERREIRA e S/ MULHER. (Adv.). Despacho: Designo o dia 08.06.89, às 11 horas para a venda do bem em praça pública. Publique-se edital de transferência. Belém, 31.05.89. Dra. Sidney Flo- racy Fonseca.

Proc. nº 247/88 MANDADO DE SEGURANÇA. Impetrante: GODOY CONSTRUÇÕES LTDA. (Adv. Floracy de Jesus Pamplona Dantas). Impetrado: SEMOB - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS. (A dv.). Despacho: Dê-se ciência ao Promotor de Justiça para devolver os autos ao cartório, face à desistência da parte interessada, após junta-se este aos autos. Belém, 06.06.89. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 56/87-SISCOM-301860171448 de ORDINÁRIA (APE- LAÇÃO CÍVEL). Apelante: OSVALDO FONSECA CARDIAS. (Adv. Ary Jansen Branco). Apelado: GOVERNO DO ESTADO - SECRETARIA DE ESTADO DA PAZENDA. (Adv. Celso Pires Castelo Branco). Despacho: Expeça-se o precatório requisitório ao T. J.E. para o devido pagamento do débito. Belém, 06.06.89. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 183/88-SISCOM-301880313111 de AÇÃO DECLARATÓ- RIA. Requerente: JOSÉ DUANTE DE OLIVEIRA. (Adv. Célia Pi- nheiro). Requerido: D.E.R. - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADA DE RODAGEM. (Adv. Pedro Maia Mileo). Despacho: Recebo a apelação em seus ambos efeitos. Dê-se vistas ao apelado para responder. Belém, 06.06.89. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 41/89-SISCOM-301890457494 de INTERDITO PROI- BITÓRIO. Requerente: DENIZE DA SILVA FERREIRA. (Adv. Cécil- Meira). Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM. (Adv.). Despacho: Diga a autora sobre a contestação. Belém, 06.06.89. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 63/88-SISCOM-301870394592 de EXECUTIVA HIPO- TECÁRIA. Requerente: BANPARÁ S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO. (Adv. Milton Nobre). Requerido: FRANCISCO MACÊDO ARAUJO. (Adv. Neomício- Nobre). Despacho: Expeça-se Alvará para o levantamento da quantia depositada em caderneta de poupança. Diga a exequente sobre o restante do débito, pois ao que parece, o contador do juízo não cumpriu o despacho de fls. 52 dos autos. Belém, 06.06.89. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 88/89 de AGRAVO DE INSTRUMENTO. Requerente: PRIMAR PISCADOS LTDA. (Adv. Haroldo San- tos). Requerido: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (Adv. Aloy- sio Campos).

Despacho: Defiro o pedido do agravado. Belém, 06.06.89. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 06/83 de EXECUÇÃO. Exequente: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (Adv. Silva Figueira de Mattos). Executado: LEÃO REPRESENTAÇÕES LTDA. (Adv.). Despacho: Defiro o pedido de fls. 20. Belém, 06.06.89. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Belém, 07 de junho de 1989.

Ana Maria Melo Castelo Branco de Carvalho, Escriva

Belém, 07 de junho de 1989.

CARTÓRIO DO 16º OFÍCIO. DRA. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA, JUÍZA DE DIREITO DA 16ª VARA CÍVEL.

POSSE E GUARDA. Reque. ROBERTO LUIZ SINFONIO DA SILVA. (Adv. Raphael Lucas Filho). Desp. Apresente o requerente o endereço da requerida. Belém, 05 de junho de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

IMPUGNAÇÃO. Impugnante: NAHUM E CIA. LTDA. (Adv. Iza- bel Ozório). Impugnada: JORGETE PRINOR NUNES REX- DEIRO. (Adv. Moacyr G. Pamplona). Desp. Indefiro o pedido, uma vez que nos presentes autos, a requeri- da goza dos benefícios da Justiça Gratuita e o valor da causa serve para efeitos, meramente fiscais, não tendo qualquer influência na ação e, também para determinação de competência do Juízo, o que se admite, nos presentes autos, a impugnação do direito de assistência judiciária, conforme dispõe o art. 2º do art. 4º da Lei nº 1060 de 05.02.1950. Belém, 01 de junho de 1989. Dra. The- rezinha Martins da Fonseca.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA. Reque. MARIA JUDITE LUIZ GOMES (Adv. Vera Lúcia Marques). Reqd. CARLOS ALBERTO GO- MES. SEM EFEITO.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA. Reque. MARIA JUDITE LUIZ GOMES (Adv. Joselias C. Kauffman). Reqd. CARLOS ALBERTO GOMES. Desp. Decreto a separação judicial do casal com fundamento no art. 5º da Lei 6.515/77, reco- nhecendo culpado o requerido, declare cassados os deveres de coabitação e fidelidade recíprocas e o regime matrimonial de bens, como se o casamento fosse dissolvido (art. 3º da Lei citada). No tocante os filhos devem permanecer sobre a guar- da da mãe, cabendo ao pai visitá-los quando lhe aprouver. Quanto aos alimentos arbitro em 03 sa- lários de Referência, a ser pago diretamente à requerente. A mulher poderá voltar a usar o nome de solteira. Quanto a partilha dos bens, deverá ser procedida na forma estabelecida nos art. 984 e 1.045, conforme determina o § único do art. 1. 121 do C.P.C. Transmitida em julgado, expeçam-se os mandados que se fazem necessários. Belém, 05 de junho de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonse- ca.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO. Reques. EDILSON DA SILVA E MARIA DA CONCEIÇÃO CAXIAS MIRANDA. (Adv. Olimério Mendonça). Desp. Oficie-se ao órgão empregador pa- ra o cumprimento do Ofício de fls. 08, sob pena de detenção de seis meses a um (01) ano. Belém, 05 de junho de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL. Reques. INES COSTA RODRIGUES e RUBENS CARLOS MANTKEIRO RODRIGUES. (Adv. Maria da Graça Rossi Jorge). Desp. B pedido deve ser feito em autos apartados, pois a sentença já traz- se em julgado. Belém, 05 de junho de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

DIVÓRCIO LITIGIOSO. Reque. RITA DE MELO ASSUNÇÃO. (Adv. Gláucia A. Albuquerque). Reqd. SANDOVAL MACEDO DE ASSUNÇÃO. Desp. Vistos aos Drs. Curador de Au- tentes e ao M.F. Belém, 05 de junho de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

ALVARÁ. Reque. ROSALVA DO ROSÁRIO TAPAJÓS. (Adv. Dourival R. dos Santos). Desp. Diga o M.F. Belém, 05 de junho de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonse- ca.

ALIMENTOS. Reque. DEYSON DA SILVA TELKEIRA. (Adv. Na- zaré Elleres). Reqd. DOMINGOS NUNES TELKEIRA. Desp. Homologo por sentença o acordo firmado pelas par- tes, no Termo de Audiência, para que produza seus efeitos legais. Belém, 05 de junho de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

ALIMENTOS. Reque. ELVIRA TELKEIRA DAS VIRGENS. (Adv. Pedro W. da Silva). Reqd. CARLOS ANTONIO DIAS VIR- GENS. Desp. Ao M.F. Belém, 05 de junho de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

INVENTÁRIO. Inventariante: CANDIDA COSTA DE OL- VEIRA. (Adv. Joselias C. Kauffman). Desp. Ao cálculo dizendo os interessados em cinco dias. Belém, 05 de junho de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonse- ca.

ALIMENTOS. Reque. GALDINA DA CRUZ FRAZÃO. (Adv. Fran- cisco Caetano Milão). Reqd. MÁRIO NUNATO FRAZÃO. Desp. Julgo procedente o pedido inicial e arbitro os alimentos definitivos em 25% dos vencimentos do requerido, vistos não nos ser possível aquila- tar os seus ganhos. Belém, 05 de junho de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

ALVARÁ. Reque. RAIMUNDO JOSÉ DA COSTA. (Adv. Susely Marques). Desp. Diga o M.F. Belém, 05 de junho de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

ALIMENTOS. Reque. KATHIA BASILIA PEREIRA DAS NE- VES. (Adv. Nazareé Maia). Reqd. MÁRIO TADEU PEREIRA DAS NEVES. Desp. Diga a A. sobre a certidão da Sra. Oficial de Justiça. Belém, 05 de junho de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA. Reque. MARIA RAIMUNDA DA CRUZ BARBOSA. (Adv. Luiz Antonio N. Ramos). Reqd. GUILHERME DOS SANTOS BARBOSA. Desp. Renovem-se as diligen- cias para o dia 01 de setembro, às 11.30 horas. Be- lém, 06 de junho de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

ALIMENTOS. Autores: MARIA DA GLÓRIA RIBEIRO RAMOS. (Adv. Jairo R. Dias). Réu: EUDES ANTONIO PANTOJA RA- MOS. SEM EFEITO.

ALIMENTOS. Autores: MARIA DA GLÓRIA RIBEIRO RAMOS. (Adv. Maria José de Oliveira Chagas). Réu: EUDES AN- TONIO PANTOJA RAMOS. Desp. Oficie-se conforme o pe- dido. Belém, 05 de maio de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

DIVÓRCIO CONSENSUAL. Reques. JOÃO PINHEIRO GOMES E TRANILDA DE CARVALHO GOMES. (Adv. Lindalva Guima- res). Desp. Renovem-se as diligências para o dia 04 de setembro, às 9.30 horas. Belém, 06 de junho de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

RETIFICAÇÃO. Reque. NAZARÉ DIAS PEREIRA. (Adv. Douri- val Rodrigues dos Santos). Desp. Diga o M.F. Belém, 05 de junho de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO. Reques. EMANUEL DE JESUS MEN- DES DA COSTA E ANTONIA PINHEIRO DE SOUZA. (Adv. Na- zaré G. dos Santos). Desp. Diga o M.F. Belém, 05 de junho de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CUMULADA O/ALIMENTOS. Reque. ANDERSON BRASILENSE BRITO DE OLIVEIRA E OUTROS. (Adv. Nazareé Maia). Reqd. JAIME BRASILENSE DE OLIVEIRA BRITO. (Adv. Mecenas F. Gonçalves). Desp. Digam os AA. Belém, 05 de junho de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

DIVÓRCIO LITIGIOSO. Reque. GENIVALDO CANDIDO DA SIL- VA. (Adv. Reinaldo A. da Costa). Reqd. LUCILENE FER- NANDES OLIVEIRA DA SILVA. (Adv. Maria Madalena G. Quites). Desp. Apense-se aos autos a Ação de Alimen- tos, referida, e aguarde-se a audiência marcada. Enumere-se e rubrique-se as páginas dos autos. Belém, 06 de junho de 1989. Dra. Therezinha Mar- tins da Fonseca.

GUARDA DE MENOR. Reque. CAEMEN AGRANAT VIRGOLINO TELKEIRA. (Adv. Maricélia Campelo da Silva). Desp. Citem-se o ex marido da requerente e sua sogra. Belém, 05 de maio de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

CANCELAMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA. Reque. PEDRO PAULO VIANA CARVALHO. (Adv. Ercilia Rosana C. Reis). Reqd. PEDRO VIANA DE CARVALHO. Desp. Citem-se. Be- lém, 05 de junho de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

ALVARÁ. Reque. MAURICELIA CARDIAS DE SOUZA. (Adv. Mauri, digo, Maria Rulina Tavares da Silva). Desp. Citem-se o marido da requerente por edital com o prazo de 30 dias. Belém, 06 de junho de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

DIVÓRCIO LITIGIOSO. Reque. PEDRO PAULO MAIS DA SILVA. (Adv. Manoel Garcia da Costa). Reqd. MARIA LEONOR MONTEIRO DA SILVA. Desp. Vistos aos Drs. Cu- rador de Ausente e o M.F. Belém, 06 de junho de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

ALIMENTOS. Reques. JULIANA VASCONCELOS DA SILVA E OUTROS. (Adv. Eliana V. da Cunha). Reqd. PAULO MA-

NOEL DA SILVA. Desp. Cumpra-se a requerente o despacho de fls. 19. Belém, 06 de junho de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA. Reque. MARLENE DE FÁTIMA DE OLIVEIRA DA ROCHA. (Adv. Jacirema da Silva Cunha). Reque. ABEL QUINTAIROS DA ROCHA. (Adv. Glaireson D. Figueiredo). Desp. Nada a sanear. As partes são legítimas. Defiro as provas, oportunamente, apresentadas. Designo o dia 04 de setembro, às 9.00 horas para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes, testemunhas, previamente, arroladas, e o M.P. Belém, 06 de junho de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

JACY ONEIDE SÁ DA SILVA-ESCRIVÁ.

CARTÓRIO DA 1ª PRETORIA DO CÍVEL E COMÉRCIO
PRETORIA: MARIA LÚCIA XAVIER HANAUER
REZENHA: 07/06/89

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc. nº 58/88
CONSIGNANTE: Regina Siqueira de Andrade (Adv. Francisco Milão)
CONSIGNADO: Katsuta Morimoto (Adv. Sérgio Faciola)
DESPACHO: "Rec. hoje. Vistos, etc. Homologo por sentença o acordo de fls. 34, comprovado o recebimento da importância, às fls. 35, feito entre as partes desta ação para que produza os seus legais efeitos. Sem custas. P.I.R. Após o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Belém, 19/05/89."

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc. nº 04/89
CONSIGNANTE: Eunice Batista de Lima Oliveira (Adv. Reinaldo Antônio da Costa)
CONSIGNADO: Antônio da Silva Pinho Júnior
DESPACHO: "Rec. hoje. Archive-se, observadas as formalidades legais. Belém, 07/06/89."

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc. nº 29/89
CONSIGNANTE: Carlos Frederico Pessoa da Mota (Adv. Maria do Socorro Amorim)
CONSIGNADA: Selma da Silva Lima (Adv. Antônio Cândido)
DESPACHO: "Rec. hoje. à Conta. Belém, 05/06/89."

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO DO VALOR DA CAUSA - Proc. nº 29-A
IMPUGNANTE: Selma Silva Lima (Adv. Antônio Cândido)
IMPUGNADO: Carlos Frederico Pessoa da Mota
DESPACHO: (final de sentença) Vistos, etc. De conformidade com o artigo 260 e 261 do Código de Processo Civil, e do enunciado na súmula nº 449 do Supremo Tribunal Federal, o valor da causa fica subordinado a uma prestação anual se, referente as prestações vincendas. Como trata-se de consignatária de aluguel, aceita a jurisprudência que o valor da causa corresponde naquela ação a uma anuidade. Se o aluguel mensal é R\$ 72,78, o valor da causa será a somatória de 12 meses, ficando o valor da causa em R\$ 873,36, devendo o autor pagar as custas e despesas processuais. P.I.R. Belém, 07 de junho de 1989.

MARIA DE NAZARETH DUARA MENDES
ESCRIVÁ

CARTÓRIO DA 2ª PRETORIA DO CÍVEL DA CAPITAL
PRETORIA: MARIA CRISTINA DE LIMA PEREIRA
REZENHA DO DIA 07.06.89

PROC. Nº 33/88
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUE: FAUSTO MELO LIMA/ADV: PAULO ROBERTO V.P. CARNEIRO
REQDA: IZILDA DE JESUS
ADV: NEOMIZIO LOBO NOBRE
DESP.: "Defiro o pedido de levantamento, face ter a ação sido julgada procedente, através da sentença prolatada, em 14.11.88, esclarecendo que do valor a ser recebido, deverão ser deduzidas custas e honorários advocatícios. Int. Em, 02.06.89."

PROC. Nº 94/88
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUE: MARIA JOSÉ RIBEIRO RODRIGUES
ADV: EPITÁCIO DA SILVA SANTANA
REQDO: JACY AZEVEDO NOBRE
ADV: PEDRO WASHINGTON DA SILVA
DESP.: "Defiro o requerimento de fls. 44, com as cautelas legais, voltando após ois. Em, 02.06.89."

PROC. Nº 24/89
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUE: WILSON MOTA LEITE
ADV: RAIMUNDO DORIVAL N. DOS SANTOS
REQDA: MARIA CORREA PEREIRA
DESP.: "De-se ciência à parte interessada, dos termos da certidão de fls. 14. Int. Em, 05.06.89."

PROC. Nº 02/89
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUE: SEBASTIÃO FRANCO PINHEIRO
ADV: RAIMUNDO DORIVAL N. DOS SANTOS
REQDO: ADÃO SILVA
DESP.: "Renovem-se as diligências para o dia 21 do corrente, às 9:00h., cumpridas as formalidades legais. Cite-se. Em, 05.06.89."

PROC. Nº 35/89
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUE: SABINA CORREIA KORAES
ADV: RAIMUNDO DORIVAL N. DOS SANTOS
REQDA: NATALINA DE PAULAS CORDEIRO CORREIA
DESP.: "Renovem-se as diligências para o dia 27 do corrente, às 9:00h., cumpridas as formalidades legais. Cite-se. Em, 05.06.89."

PROC. Nº 34/88
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUE: RIGINO OLIVEIRA QUEIROZ
ADV: ORVÁCIO DE MOURA BARRA
REQDA: IZILDA DE JESUS
ADV: NEOMIZIO LOBO NOBRE
DESP.: "Contados e preparados, subam os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, para os devidos fins. Int. Em, 05.06.89."

PROC. Nº 56/88
AÇÃO: EXECUÇÃO
REQUE: EMANUEL BATISTA DOS SANTOS
ADV: NELSON JOSÉ DE SOUZA
REQDA: CONSTRUTORA BEL FORT LTDA, rep. por ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PALMEIRA
DESP.: "Aguarde-se manifestação da parte interessada. Int. Em, 05.06.89."

PROC. Nº 23/89
AÇÃO: DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO
REQUE: MÁRIO ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS E S/ MULHER
ADV: PAULO WELLINGTON S. DOS SANTOS
REQDA: ODETE DIAS DA COSTA
DESP.: "Cite-se. Em, 05.06.89."

PROC. Nº 72/88
AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS (SUMARÍSSIMO)
REQUE: JOSÉ MARIA CARDOSO MOTA
ADV: SAUDY DIAS/MARIA HELENA B. MAIA
REQDO: JOSÉ DO CARMO PEREIRA FILHO
ADV: JOSÉ OSWALDO C. CARÃO
DESP.: "I avaliação. Em, 05.06.89."

PROC. Nº 37/89
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUE: TEREZINHA LIMA SILVA
ADV: JOSELEIA CORTEZ KAUFFMAN
REQDO: IRINEU MENDONÇA PEREIRA
ADV: SILVESTRE DE JESUS FERREIRA E OUTRO
DESP.: "Em provas, no tríduo. Em, 05.06.89."

PROC. Nº 07/89
AÇÃO: DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADA PARA USO PRÓPRIO
REQUE: GABRIEL LÚCIA NOGUEIRA NAVEGANTES
ADV: EPITÁCIO DA SILVA SANTANA
REQDO: JESUS NATALINO DE OLIVEIRA FARO
DESP.: "Aguarde-se manifestação da requerente. Em, 05.06.89."

PROC. Nº 65/86
AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR MORTE (SUMARÍSSIMO)
REQUE: ELAYDE CASTRO DE CARVALHO
ADV: OSWALDO SERRÃO E OUTROS
REQDO: SAUD SALMAN ANER
ADV: JOÃO BATISTA FIGUEIRA MARQUES
DESP.: "Para prosseguimento da instrução, designo o dia 25 de agosto, às 10:30h., cumpridas as formalidades legais. Int. Em, 05.06.89."

PROC. Nº 80/88
AÇÃO: INDENIZAÇÃO (ORDINÁRIA)
REQUE: RAIMUNDA DE SOUZA COUTINHO
ADV: ALFABERTO CORREIA
REQDA: LÍVIA RIBEIRO GOUVEIA/ADV: DULCINEA C. RIBEIRO
DESP.: "Renovem-se as diligências para o dia 01 de agosto, às 10:30horas. Cite-se. Belém, 05.06.89."

PROC. Nº 66/88
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUE: JOANA NORTA DA CONCEIÇÃO
ADV: Mª DE NAZARÉ A. PEREIRA/JOÃO JOSÉ MAROJA
REQDO: ANTONIO DE OLIVEIRA DIAS
ADV: JOSÉ Mª LOSADA PEREIRA DE ALBUQUERQUE JÚNIOR
DESP.: "Para a perícia nomeio o engenheiro Antônio Ferreira Neto, com escritório à Av. Bras de Aguiar, 835, Bloco F, Aptº 404, onde deverá ser intimado. Faculto às partes indicação de assistentes e apresentação de quesitos, voltando conclusos após o cumprimento das formalidades legais. Int. Belém, 05 de junho de 1989."

PROC. Nº 38/89
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUE: SATURNINO FERREIRA DE ALMEIDA
ADV: ALCIDES ALEXANDRE F. DA SILVA
REQDA: MANOEL LOPES RODRIGUES
ADV: SEBASTIÃO LIMA MORAIS
DESP.: "N. A. Fixo em 15% sobre o valor dado à causa, os honorários advocatícios do autor. Em, 06.06.89."

Maria José Henriques da Silva
Mª JOSÉ HENRIQUES DA SILVA
resp. pela Escrivania da 2ª Pretoria do Cível da Capital.

(G. R. nº 27.354)

REZENHA DO DIA, 06 JUNHO DE 1.989.

JUIZO DA 4ª VARA E CARTÓRIO ANTILCAR LEÃO.
BUSCA E APREENSÃO.-(Recurso de Apelação)
Apelante-PAULO ROBERTO FIGUEIRA DA COSTA.
Adv. Fernando da Silva Gonçalves.
Apelado -MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA VASCONCELOS F. DA COSTA. Adv. Antonio Jose de Mattos Neto.
Efetuada a conta em 24.05.1989., para pagamento em Cartório.

JUIZO DA 14ª VARA E CARTÓRIO ALUIZIO COSTA.
DIVÓRCIO LITIGIOSO.-(Recurso de Apelação)
Apelante-MARGARIDA NOGUEIRA CHAVES.
Adv. Otavio Lima.
Apelado -JOÃO ALDERI PIRES CHAVES.
Adv. Vanilson Ferreira Hezeth. Efetuada a conta em 01.06.1989., para pagamento em Cartório.
JUIZO DA 14ª VARA E CARTÓRIO SARBENTO;
EMBRACOM LTDA-Apelante. Adv. Sant'ana Pereira.
Apelado -BANPARA S/A. Adv. Maria F. Oliveira.
Efetuada a conta em 01.06.1989., para pagamento em Cartório.

JUIZO DA 2ª VARA E CARTÓRIO ODON COMES.
AGRAVO DE INSTRUMENTO
Agravante-VICENTE LEITE DOS SANTOS.
Adv. Hamilton Gualberto.
Agravado -ANTONIO ALCIDES LISBOA GENTIL.
Adv. Ademar Kato. Efetuada a conta em 30.05.89., para pagamento em Cartório.

JUIZO DA 2ª VARA E CARTÓRIO ODON COMES.
DESPEJO-(Recurso de Apelação)
Apelante-MANUEL DE MOURA COSTA FILHO.
Adv. Fernando Gonçalves.
Apelado -ALIEITE MARIA FRANCO MORGADO.
Adv. Ambrosina Sampaio. Efetuada a conta em 24.05.1989., para pagamento em Cartório.
JUIZO DA 14ª VARA E CARTÓRIO ANA LONATO.
DESPEJO-(Recurso de Apelação)
Apelante-OSWALDO CÂMARA DE SOUZA e outra.
Adv. Edson M. Almeida.
Apelado -HELIA CARDOSO DO AMARAL CHAVES.
Adv. Ademar Kato. Efetuada a conta em 31.05.89.

para pagamento em Cartório.
JUIZO DA 10ª VARA E CARTÓRIO SARMAHQ.
AGRAVO DE INSTRUMENTO.
Agravante-ANDRÉS NUNES POUSO.
Adv. Paulo Rubio de Souza Maira.
Agravado -ANTONIO CARLOS BRAGA. Adv. João Arrais.
Efetuada a conta em 30.05.1989., para pagamento em Cartório.

JUIZO DA 7ª VARA E CARTÓRIO CARLOS TRINDADE.
REINTEGRAÇÃO DE POSSE
ORDINÁRIA-(Recurso de Apelação)
CLOVIS DA PAZ TAVARES. Apelante-
Adv. Lauriano Amorim.
Apelado -RICARDO SOARES FILHO e esposa.
Adv. Adel Dama. Efetuada a conta em 24.05.1989.

para pagamento em Cartório.
JUIZO DA 4ª VARA E CARTÓRIO ANTILCAR LEÃO.
EMBRACOM A RECONSTRUÇÃO-(Recurso de Apelação)
Apelante-BRITO VEÍCULOS LTDA e outros.
Adv. Luis Otavio Silva Rodrigues.
Apelado -CIA ITAU DE INV. Adv. Alfredo M. Ribeiro.
Efetuada a conta em 29.05.1989., para pagamento em Cartório.

JUIZO DA 9ª VARA E CARTÓRIO GUEIROS.
ORDINÁRIA.
Requerente-POSTO BRASIL FÉREZ E PEÇAS LTDA.
Adv. Alirio Carneiro.
Requerido -CONSTRUTORA S/A. Adv. Armando Bentes.
Efetuada a conta em 09.05.1989., para pagamento em Cartório.

JUIZO DA 14ª VARA E CARTÓRIO ANA LONATO.
EXECUÇÃO.
Requerente-BABA S/A. Adv. Ana Maria Gomes Rodri gues.
Requerido -INDUSTRIAL MADEIREIRA MARIO BORGES LTDA e outros. Adv. Miguel Brasil Cunha.
Efetuada a conta em 12.04.1989., para pagamento em Cartório.

JUIZO DA 2ª VARA E CARTÓRIO ODON COMES DA SILVA.
EXECUÇÃO.
Requerente-RAIMUNDO EVERALDO DA FONSECA.
Adv. Omar Soares.
Requerido -ANTONIO AUGUSTO MARTINS DE MOURA.
Adv. Cicomes Siretheau Correa. Efetuada a conta em 19.05.1989., para pagamento em Cartório.

JUIZO DA 10ª VARA E CARTÓRIO SARMAHQ.
CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Requerente-ECONTEC S/C ECONOMISTAS AUDITORES.
Adv. Francisco Nunes Salgado.
Requerido -UNIAO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A
Adv. Ivan Coutinho. Efetuada a conta em 23.05.89.

para pagamento em Cartório.
JUIZO DA 1ª PRETORIA E CARTÓRIO MARIA DE NAZARÉ DE TRAMENDES.
CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-(Recurso de Apelação)
Apelante-VERA LÚCIA SILVA ANDRADE.
Adv. Gilberto Alves de Araújo
Apelado -MERIA HELENA SOBRAL DE LIMA.
Adv. Raimundo Lucival de Lima. Efetuada a conta em 23.05.1989., para pagamento em Cartório.

JUIZO DA 14ª VARA E CARTÓRIO EDGAR LONATO.
REVISÃO DE ALUGUEL-(Recurso de Apelação)
Apelante-AUTRAN LELIS DE OLIVEIRA FEIO.
Adv. Autran de Oliveira Feio.
Apelado -NINA BARCESSAT. Adv. Djalma Chaves.
Efetuada a conta em 24.05.1989., para pagamento em Cartório.

JUIZO DA 7ª VARA E CARTÓRIO CARLOS TRINDADE.
DESPEJO
Requerente-ALBERTO DIAS. Adv. Silvestre de J. Ferreira
Requerido -MARIA DOS ANJOS DO M. FERREIRA.
Adv. Epitácio da Silva Santana. Efetuada a conta em 09.05.1989., para pagamento em Cartório.

JUIZO DA 10ª VARA E CARTÓRIO SARMAHQ.
CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Requerente-XILO DO BRASIL EXPORTAÇÕES S/A.
Adv. Mario Figueira. Efetuada a conta em 26.05.1989., para pagamento em Cartório.
JUIZO DA 14ª VARA E CARTÓRIO SARMAHQ.
MEDIDA CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS.
Requerente-ESTADO DO PARÁ. Adv. Iacy Salgado V. Saz to.

Requerido -UNIAO METROPOLITANA DE ESTUDANTES SECUN
DARIAS - UNES. Adv. Carlos Bastos N. Junior.
Efetuada a conta em 05.05.1989., para pagamento em Cartório.

JUIZO DA 6ª VARA E CARTÓRIO RUY BARATA.
DESPEJO
Requerente-IZILDA DE JESUS. Adv. Neomizio Nobre.
Requerido -ADENAR P. E SILVA. Adv. Pedro Washi ngton da Silva.
Efetuada a conta em 24.05.1989., para pagamento em Cartório.

JUIZO DA 7ª VARA E CARTÓRIO CARLOS TRINDADE.
DESPEJO-(Recurso de Apelação)

Terça-feira, 13

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

Apelante-JOSÉ WANDER DE SOUZA.
Adv. Sebastião Souza.
Apelado - Herança de ANTONIO JUSTO CHERMONTZ
Adv. Helena Lobato.
Efetuada a conta em 02.06.1989., para pagamento em Cartório.
JUIZO DA 1ª VARA E CARTÓRIO PEPES.
REPARAÇÃO DE DANOS - (Recurso de Apelação)
Apelante-JAIME DA SILVA RIBEIRO.
Adv. Miguel Brasil Cunha.
Apelado - MARIA DE NAZARÉ ARAÚJO;
Adv. Antonio Sarmiento Guedes.
Efetuada a conta em 02.06.1989., para pagamento em Cartório.
JUIZO DA 1ª VARA E CARTÓRIO ANA CASTELO BRANCO.
ORDINARIA - (Recurso de Apelação)
Apelante-AGAMENOR JOSÉ BARRÓS DO VALE.
Adv. João Carlos Braga.
Apelado - GOVERNO DO ESTADO, SECRETARIA DO ESTADO DA FAZENDA.
Adv. Zulma Oliveira.
Efetuada a conta em 02.06.1989., para pagamento em Cartório.
JUIZO DA 1ª VARA E CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO.
EMBARGOS À EXECUÇÃO - (Recurso de Apelação)
Apelante-DELMAR MORTES S/A.
Adv. Haroldo Santos.
Apelado - DAMONIA-DIST. COM. E REP. LTDA;
Adv. Ademir Kate.
Efetuada a conta em 05.06.1989., para pagamento em Cartório.
JUIZO DA 1ª VARA E CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO.
EMBARGOS À EXECUÇÃO - (Recurso de Apelação)
Apelante-MARIA DE FÁTIMA GRASSETO.
Adv. Antonio Carlos S. Pantoja.
Apelado - JORGE LUIZ FERREIRA CUNHA.
Adv. Iracides Holanda da Castro.
Efetuada a conta em 05.06.1989., para pagamento em Cartório.

Belém-Pá, 06.06.1989.

O CONTADOR-DISTRIBUIDOR E PARTICIONAR
Whiracel da Rocha Sídrim.

Resenha do dia 06.06.1989

Cartório Moacyr Santiago-1º Ofício do Cível e Comércio,
Furtos, Ausentes e Interditos
Juiz Auxiliar da 1ª. Vara: Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva
Escrivã: Stael Santiago

Proc. nº 5508/88-DESPÊJO

A: Maria de Luz Costa dos Santos
R: Paulo Jorge Belo Silva
Adv.: Dr. Flávio de Carvalho Meroja
Despacho: Acato, inteiramente, o pedido de reconsideração formulado pela Autora nesta ação de despejo, chamando, em consequência, o processo à ordem, para tornar sem efeito o despacho de fls. 35/36 que remetia o processo à Comarca de Ananindeua, uma vez que considero este Juízo de Belém, o competente para processar o feito, até sentença. Diante do silêncio do requerido, o caso é de julgar, mantendo antecipado de lide. Assim, remeta-se o processo à conta, retornando, após, para a prolação da sentença. Int.

Proc. nº 5804/88-DESPÊJO

A: Sald Salim Haber
R: Raimunda Gália Alves do Nascimento e s/ esposa
Adv.: Drs. Carlos Alberto Martins Noura e Flávio de Carvalho Meroja
Despacho: Diga, o Autor, sobre a contestação e documentos juntos. Após a manifestação do Autor, a conta, retornando, após, para sentença, pois entendo que o caso comporta julgamento antecipado de lide. Int.

Proc. nº 5714/89-CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

A: José Mártinho Moraes da Silva
R: Jacinto Aben-Athar
Adv.: Drs. Ojalma Chaves e Margareth Puga Cardoso
Sentença: Vistos, etc. José Mártinho Moraes da Silva, inq. gesso contra Jacinto Aben-Athar, ambos qualificados, com a presente ação de consignação em pagamento, expressando, na inicial que é locatário do imóvel situado na rua João Balby, 1021, Ed. Antonio Junior, apt. 302, sendo que o aluguel mensal fixado é de R\$ 72,89, face ao contrato e seus reajustes legais, e que o requerido está recusando-se a receber o aluguel do mês de janeiro de 1989, e daí porque a consignação judicial. Produziu prova documental. Em contestação, o requerido assevera que o Autor não tem razão uma vez que em momento algum houve e recusa, sendo que o aluguel venceu em data de 31 de janeiro.

Proc. nº 5714/89-CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Sentença: ... 31 de janeiro o locatário compareceu ao escritório para efetuar o pagamento somente dia 05 de fevereiro, após, portanto, até mesmo o dia cinco do mês subsequente ao vencido, recusando-se a pagar com o acréscimo de multa contratual, e isto aconteceu em uma sexta-feira (dia 9), sendo que na segunda, dia 13 ingressou com a ação para escapar da multa. Expressa mais que o Autor não provou a recusa, não tendo arrolado nem mesmo testemunhas, dentre outras afirmativas. Produziu prova documental. O Autor voltou a se manifestar, inclusive alegando que o requerido contestou intempestivamente. É o relatório. DECIDO. A questão está amadurecida para ser julgada antecipadamente, em necessidade de audiência de

instrução e julgamento. Na verdade, se ela fosse marcada seria uma atitude protelatória e inocua diante do que se tem nos autos, bem claramente. Tenho observado que muitos processos sofrem atravancamento desnecessário quando se designa audiência de instrução e julgamento, mesmo quando nos autos já constam elementos de convicção do magistrado para proferir sentença. É preciso acabar com esta péssima costume que só traz prejuízo às partes. Aliás, o próprio Escritório que patrocinava a causa do Autor já foi beneficiado com esta postura do magistrado em prolatar, de imediato, a sentença, tendo nos autos elementos bastantes fortes de convicção. Isto em outro processo da despejo onde esperava como Autora o Hospital de Ordem Terceira; sentença esta recentemente prolatada. Considera-se, ainda, o seguinte: O Autor não indicou as provas que pretendia produzir em audiência em sua petição inicial, como exige o art. 282, inciso VI do Código de Proc. Civil. O Autor simplesmente protestou em caráter genérico, sem especificá-las, o que é inadmissível, em face do atual Código de Processo Civil, e daí porque, principalmente, a Autor não poderá rebelar-se contra a não designação de audiência de instrução e julgamento, diante do que consta nos autos, que permite, a qualquer julgador - até ao mais inexperiente - sentir-se perfeitamente esclarecido para proferir a sentença. Aliás, o próprio Supremo Tribunal Federal já decidiu no sentido de que: "O propósito antecipado de lide se os aspectos decisivos de causa se mostram suficientes para embasar o convencimento do magistrado" (Ac. unân. da 1ª. T. do STF de 13-8-82, no RE 96.728-RS, rel. min. Luiz Rafael Mayer; Rev. Tríp. Jurisp., vol. 104, pg. 423). No mesmo sentido: Ac. Unân. da 2ª. T. do STF de 28-6-83, na apél. 83.822; RJ/86.577; Ac. unân. da 3ª. T. do STF de 1ª TA-RJ de 10.11.77; Arg. do TA-RS, vol. 16, pg. 253, dentre muitas outras decisões. Em se examinando a petição inicial, constata-se que o Autor esperou até o dia 14 do mês subsequente ao vencido para ingressar com a ação, no sentido de consignar o aluguel referente ao mês de janeiro de 1989, o que é inadmissível. Este fato, por

Proc. nº 5714/89-CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Sentença: ... Este fato, por si só, já justifica a improcedência do pedido, principalmente porque não deveria esperar nem mesmo os cinco dias previstos no contrato de locação, mas sim cumprir o disposto no art. 892 do Código de Processo Civil. Conforme se pode observar pela cláusula segunda do contrato de locação anexado aos autos pelo próprio Autor, o pagamento do aluguel deve ocorrer até o dia 5º do mês subsequente no máximo, sendo que, "ultrapassado o prazo acima estipulado o aluguel será acrescido de 10% (dez por cento)". O Autor, mas não assim, não ingressou com a ação nem mesmo nos cinco (05) dias subsequentes ao mês vencido. Preferiu esperar inexplicavelmente, até o dia 14 do mês seguinte para tomar a iniciativa, embora essa que não é aceita nem pela lei (art. 892 do Cód. de Proc. Civil), nem pela doutrina (Silva Pacheco, em Tratado das Ações de Despejo, 7ª. edição, Editora Revista dos Tribunais, páginas 45/46), e muito menos pela jurisprudência nacional (Tribunal de Justiça de Santa Catarina, RJ 1972/13.620; RT 546/147, 570/217; RT 254/283, 276/156). Um outro ponto a considerar: no momento em que prolato esta sentença é dia 29 de maio. Já estamos no final do mês, e não consta nos autos nem mesmo a consignação referente ao mês de abril passado, constituindo-se em mais uma lesão ao direito do locador. Observe-se, também, que o Autor em momento algum fez prova de que o Requerido estava recusando-se a receber o aluguel, como também não indicou as provas com as quais poderia demonstrar essa postura do Locador, conforme se vê de sua petição inicial, que era o momento para a indicação, nos termos do que dispõe o art. 282, VI do Cód. de Proc. Civil. E a jurisprudência é clara no sentido de que: "Para que possa merecer qualificação judicial, a ação de consignação em pagamento promova com fundamento no art. 973, I do Código Civil, cumpra ao Autor fazer prova cabal de que o credor se recusou a receber o pagamento ou dar quitação na devida forma" (Ac. unân. da 1ª. T. do STF de 7-4-80, na apél. 14.973; Jurisp. Catarinense, vol. 492, pg. 236). No mesmo sentido: Arg. dos Tribs., vol. 492, pg. 236; Ac. unân. da 4ª. T. do STF de 28.8.81, na apél. 17.423, dentre outros julgados). Ainda quanto ao fato do Locatário, ora Autor, ter consignado o valor do aluguel somente no dia 14 do mês subsequente, em vez de ter consignado nos cinco dias subsequentes ao mês vencido nos termos do art. 892, parte final, do C.P.C., repete-se que, em face dessa irregularidade, não se pode considerar que tenha ocorrido o pagamento válido, pois, como já se manifestou a jurisprudência: E mesmo que o Autor tivesse arrolado testemunhas, estas não conseguiriam derrubar estas provas do processo. O art. 974 do Código Civil expressa que, para o fim de a consignação produzir o efeito de pagamento, é mister concorrer, em relação

Proc. nº 5714/89-CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Sentença: ... em relação às pessoas, ao objeto, modo e tempo, todos os requisitos necessários à validade do adimplemento. (Julgamento uniforme da 1ª. Turma do STJ, 1ª. T. do STF, 15.10.76; RJT 81/83). Além do mais, como se pode facilmente constatar, o Autor, mesmo tendo ingressado com a ação somente no dia 14 do mês subsequente, não ofertou, também, para a consignação, o valor correspondente a 10% a título de multa, como determina o contrato de locação junto pelo próprio Autor, em sua cláusula SEGUNDA, parte final,

aplicável no caso de atraso do pagamento dos alugueiros. À vista de tudo o que foi exposto, julgo improcedente o pedido nesta ação de consignação, condenando o Autor ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que arbitro em 20% sobre o valor da causa. P. R. I.

Proc. nº 5100/88-A-EMBARGOS DO DEVEDOR

A: José Lemos de Souza e outra
R: Eduardo Deher Santos.
Adv.: Drs. Wilson Gaia Farias e Almeida
Sentença: Vistos, etc. José Lemos de Souza e Raimunda de Souza Souza, já qualificadas, autoras de embargos de desvalor em que aparecem como réus, ofereceram embargos de declaração com base no art. 464, inciso I do CPC, alegando que a sentença tem pontos obscuros e contraditórios. Embargos foram interpostos no prazo legal. Decido. Não acolho os embargos porque a sentença está bastante clara em todos os seus pontos. O alegado dos embargantes deveria ter o cuidado de se dedicar com mais atenção para evitar dar trabalho ao julgador em decidir embargos de declaração, quando a questão exposta é bem clara. Sobre o processo civil à luz da Jurisprudência, ver Alexandre de Paula, Editora Forense, ano de 1987, página 100, encontra-se a jurisprudência, e respeito. Mas não precisaria o recurso à jurisprudência diante da forma clara dos dispositivos legais invocados. Basta o simples contato com o que expressa o art. 401 do Código de Processo Civil e artigo 940 do Código Civil para que seja entendido o arazoado do dec. Nada há, pois, a esclarecer ou acrescentar. Int. Archive-se.

Proc. nº 5100/88-B-EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO

A: Wilson Gaia Farias
R: Moacyr Santiago
Adv.: Dr. Wilson Gaia Farias
Sentença: Vistos, etc. José Lemos de Souza, identifica do nos autos de execução que lhe move Eduardo Deher

Proc. nº 5100/88-B-EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO

Sentença: ... Eduardo Deher Santos, com base no art. 138, inciso II, combinado com o art. 135, inciso I, ambos do Cód. de Proc. Civil, formulou e apresenta exceção de suspeição contra o senhor Moacyr Santiago, alegando que o mesmo continua à frente do Cartório, o que lhe ocasiona prejuízos, tendo em vista a inimizade que foi gerada em face de ter reclamado da cobrança abusiva das despesas processuais. A titular do Cartório, Stael Santiago, informa ao Juízo que há muito tempo assumiu de fato e de direito suas funções de escrivão do 1º Ofício e que não tem qualquer inimizade com o advogado. É o relatório. Decido. Diante da informação da titular de escrivania não há como deferir o requerimento do executado, até porque não se constata que tenha havido, até esta oportunidade, qualquer ato processual que possa ter causado algum prejuízo ao patrono que arguiu a suspeição. Além do mais, o Juiz presidente do feito nunca deixou de estar atento para que as partes tenham a prestação de tutela jurisdicional, com o máximo possível de rapidez e correção. Aliás, o Execipiente deveria, se fosse o caso, arguir a suspeição, de atual titular da escrivania para que fosse decidido se o processo seria ou não distribuído a outro Cartório. Nunca deveria dirigir a arguição contra o Sr. Moacyr Santiago, que não é mais titular do 1º Ofício, e, portanto, contra si não cabe qualquer arguição de suspeição. Considere-se ainda, que a atual titular informa que não possui qualquer sentimento de inimizade com o advogado. Observe-se, ainda, que o requerente não apresentou nenhuma prova por parte do alegado, motivo pelo qual não acolho a arguição de suspeição, sobretudo por ter sido dirigida à pessoa errada. Condene o excipiente ao pagamento das despesas processuais pelo incidente. Intime-se.

Proc. nº 5186/88-A-IMPUGNAÇÃO AO VALOR DOS CÁLCULOS

A: João Rodrigues de Moura e s/ mulher
R: Vivenda-Associação de Poupança e Empréstimos
Adv.: Drs. Solange do Couto Dantas e Milton Nobre
Despacho: Este Juízo, apreciando a impugnação aos cálculos do contador, formulada por João Rodrigues de Moura e sua mulher, que aparecem como executados na ação de execução hipotecária que lhes move Vivenda-Associação de Poupança e Empréstimo, expõe e decide o que se segue: Não se pode ignorar que o Sistema Financeiro de Habitação foi instituído impregnado de natureza social. Este foi o primordial objetivo para a implantação do programa. Todos os que acompanharam este período tiveram contato com publicações a respeito. Em 1977, por exemplo, tivemos o trabalho escrito por Helio Edwal de Salles Lopes, então Diretor do BNH, Supervisor da Área

Proc. nº 5186/88-A-IMPUGNAÇÃO AO VALOR DOS CÁLCULOS

Despacho: ... da Área de Programas de Natureza Social, que, sob o título "O BNH E A HABITAÇÃO POPULAR", deixam bem claro em várias assertivas, o caráter social do sistema. Empresa ele, por exemplo, o seguinte: "Por outro lado, não pode ser esquecido que o Brasil apresenta taxas de crescimento demográfico e ritmo de urbanização dos mais elevados do mundo, o que implica enorme demanda de recursos para investimentos de caráter social, apenas para atender as novas necessidades oriundas desses fenômenos" (Revista "A Defesa Nacional"-3º Trimestre 1977).

Existem certas leis que foram incorporadas ao direito positivo nacional com a prevalência do social. Assim, e por exemplo, com a propriedade que tem de estar revestida da função social para ter a proteção da lei. Neste sentido o Estatuto da Terra e a Constituição Federal. Na tese que defendi na conclusão do curso de especialização a nível de Pós-graduação sobre Direito do Solo, ao tratar do social, deixei claro que tal entendimento deve entender-se a todos os ramos do direito, a todas as suas situações (a tese foi publicada no volume nº 66 da obra "Jurisprudência Brasileira"-Editores Jurua). O doutrinador Orlando Gomes, que também mencionou naquele trabalho, referindo-se aos contratos, expressa: "A função econômico-social do contrato foi reconhecida, ultimamente, como a razão determinante de sua tutela jurídica. Sustenta-se que o Direito intervém, tutelando determinado contrato devido a sua função econômico-social. Em consequência, os contratos que regulam interesses sem utilidade social, fúteis ou improdutivos, não merecem proteção jurídica. Os que têm função econômico-social reconhecimento útil". ("Contratos"-Orlando Gomes, ed. 1975, pg. 30). Muito provavelmente, o motivo pelo qual os contratos do sistema Financeiro de Habitação referentes a casas populares, como é o caso, não trazem a cláusula de aplicação da correção monetária, está no fato de que o trabalhador comum, sobremodo os seus humildes que fazem um grande esforço financeiro para adquirir uma simples casa residencial na área periférica da Cidade, não possui condições para arcar com o encargo de correção monetária, no caso de inadimplemento, o que o levaria a perder o imóvel, e, como consequência, iria contrariar a política social do Sistema Financeiro de Habitação. Em minha opinião, a correção monetária é antissocial. Se o devedor, em um determinado momento de sua vida não consegue saldar sua dívida, e posteriormente consegue readaptar-se para honrar o compromisso, não pode ficar, praticamente, impossibilitado de efetuar o pagamento porque além do principal e dos juros, ainda tem de arcar com a terrível correção monetária, que multiplica por muitas vezes o que o devedor tem a pagar. Tão injusta e anti-social a correção monetária que os micro empresários que contraíram empréstimo durante o plano cruzado tiveram o benefício de exclusão

Proc. nº 5186/88-A-IMPUGNAÇÃO AO VALOR DOS CÁLCULOS
Despacho: ... de exclusão deste encargo quando do pagamento, conforme norma constitucional. Tão nociva à economia, prejudicando a todos, que o Governo resolveu extingui-la. No caso em exame, constata-se que o devedor é um simples comerciante e sua esposa uma Auxiliar Administrativa, e que, tendo adquirido um imóvel popular, nos arredores de Belém, viu-se, em dado momento impossibilitado de pagar as prestações com os aumentos que sofreram. E o que acontece agora? Executados, conseguem dinheiro para pagar o débito, e dizem isto ao Julgador, após terem sido citados, mas surge um outro obstáculo: o exequente exige a correção monetária. Não tenho qual quer dúvida quanto ao fato de que o Exequente não pode exigir correção monetária quando não há cláusula e respoito. Basta observar a própria lei para se constatar que ela refere, sempre, a existência, "da cláusula e respoito". Se não vejamos: Examinemos, em primeiro lugar o que dispõe a parte final do art. 9º do Decreto-Lei nº 70, de 21 de novembro de 1966, que autoriza o funcionamento de associações de poupança e empréstimos, institui a cédula hipotecária e de outras providências: "Os contratos de empréstimo com garantia hipotecária, com exceção das que consistam em operações de crédito rural, poderão prever o reajustamento das respectivas prestações de amortização e juros com a consequente correção monetária da dívida." Conclui-se do disposto que é necessário o contrato prever as circunstâncias que enuncia. Conclui-se, também, que ela deve incidir sobre a "dívida", que corresponde ao saldo devedor. Quanto às prestações respectivas o mesmo artigo refere-se que poderão estar sujeitas a juros. No § 1º desse mesmo art.º 9º, assim está disposto: "§ 3º-A cláusula de correção monetária utilizável nas operações do sistema Financeiro de Habitação..." Depreende-se que a cláusula pode, ou não, ser utilizada. Em caso positivo, como demonstramos, ela não pode ser cobrada a dívida com correção monetária, e mesmo assim se a cláusula referir-se que a correção monetária incidirá nas prestações vencidas e não pagas. Entendo que a correção monetária, no caso em exame só pode incidir sobre o saldo devedor, nunca sobre as prestações em atraso que não foram pagas, por um motivo muito simples: não há previsão no contrato celebrado de entrada as partes, que está em plena vigência e não pode sofrer mutação ao sabor de leis, decretos ou portarias que venham posteriormente, sob pena de geração de insegurança total nos negócios, o que não pode ser aceito, nem incentivado. A Lex Fundamentalis atual continua a dispor que: "A Lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada; (art. 5º inciso XXXVI da Constituição Federal). A Constituição que vigia quando foi celebrado o contrato trazia o mesmo princípio. O contrato celebrado entre as partes tem

Proc. nº 5186/88-A-IMPUGNAÇÃO AO VALOR DOS CÁLCULOS
Despacho: ... partes tem de ser respeitado pois é um ato jurídico perfeito. Na verdade, à vista do contrato, não estão, os executados, obrigados a pagar correção monetária sobre as prestações não pagas. R. Limongi França assereva em seu escrito sobre "Contratos" que: "Subtancialmente, os elementos do contrato são os mesmos do ato jurídico, pois aquela é uma espécie deste." (Contratos-Enc. Saraiva de Direito, vol. 19, pg. 139/140). Na Carta Circular nº 1.671, de 16 de julho de 1987 do Banco Central, dirigida aos Agentes Financeiros do Sis

tema Financeiro de Habitação, expressa o seguinte: "... esclaremos que, no caso de prestações em atraso, relativas a contratos que tenham cláusulas que disciplinem a matéria de forma diversa da determinada pelo citado normativo, devem ser respeitadas as condições contratuais." (grifos acrescentados). É curioso como o Agente Financeiro arranja sua tese na cláusula décima-sétima, e tenta desprezar a aplicabilidade da cláusula décima-quinta ao caso em exame. Aliás, como se observa pela manifestação do Agente Financeiro, ele procura até mesmo interpretar e criar normas que não estão previstas na cláusula décima-quinta do contrato, em um esforço de tentar fazer com que o magistrado ignore referida cláusula ao caso em exame. Dispõe a cláusula décima-quinta o seguinte: "Ocorrendo impontualidade na satisfação de qualquer obrigação de pagamento a quantia a ser paga corresponde à da obrigação em cruzados na data do vencimento, acrescido de juros simples, calculado à taxa que vigorar na data do pagamento, de acordo com o regulamento do BHN" (grifos acrescentados). Como se vê, na cláusula contratual não consta a previsão de cobrança da correção monetária. O Agente Financeiro tenta fazer vigorar a tese de que essa cláusula contratual só se aplica ao mutuário em atraso "com três ou quatro prestações, ou até mais, mas que ainda não foi executado." (in verbis). É inaceitável que o Agente Financeiro tente criar regras não previstas no contrato, que tente inovar situações e distinções não contidas no contrato para desfavorecer o mutuário. Na cláusula décima-quinta, ou em qualquer outra do contrato, em momento algum se vê qualquer distinção de tratamento para o mutuário executado e o que ainda não chegou a sê-lo, não obstante deva três, quatro prestações, "ou até mais". O Agente Financeiro não pode inventar distinções que o contrato não prevê. Que não consta na cláusula décima-quinta, e nem em outra qual quer. Interpretar a cláusula décima-quinta em desfavor do mutuário-devedor, como quer o Agente Financeiro, seria o mesmo que deferir um golpe mortal, de misericórdia, no infeliz executado que não conseguiu saldar seu compromisso em determinada fase de sua vida, atresando o pagamento de prestações de sua casa própria. Na minha concepção, em vez do Agente Financeiro estar criando

Proc. nº 5186/88-A-IMPUGNAÇÃO AO VALOR DOS CÁLCULOS
Sentença: ... estar criando ônus e dificuldades ao mutuário-devedor, deveria, isto sim, tudo fazer para que o mesmo não perdesse sua casa própria, e em alinhava com os princípios que fundamentam o Sistema Financeiro de Habitação. Assim, aplicando-se ao disposto na cláusula décima-quinta do contrato é inquestionável que o mutuário não deve pagar o débito com correção monetária. E nenhum julgador pode aceitar a tese do Agente Financeiro, de que tal cláusula somente se aplica aos mutuários que não foram ainda executados. Basta ler a cláusula para se concluir que nem pista nesse sentido existe em seu texto. Mas, o Agente Financeiro apaga-se ao dispor na cláusula décima-sétima que não pode ser invocado cada para que se aplique a correção monetária nas prestações em atraso dos mutuários por vários motivos fundamenteis. Entendo, assim como o mutuário, que a correção monetária somente se deve aplicar no saldo devedor. Na prestação, somente se o contrato tiver previsto com bem clareza, o que não é o caso. Ademais, considero que com o pagamento dos juros simples previstos na cláusula décima-quinta, já está o mutuário devidamente penalizado pelo atraso, além do que o Agente Financeiro receberá uma compensação complementar pela situação: os juros. O Agente Financeiro poderia achar uma injustiça se os juros não tivessem sendo pagos, ou melhor, se o mutuário estivesse se recusando a pagar os juros. Mesmo que tivesse razão o Agente Financeiro no sentido de que a cláusula décima-sétima - a não a décima quinta - deveria ser aplicada para corrigir as prestações em atraso, no caso de cobrança judicial, ainda assim, não se poderia deixar de considerar em favor do mutuário que o processo não chegou ao final com despesa de publicação do edital de Hasta Pública e outros atos processuais, uma vez que o Executado-mutuário, citado, veio a Juízo para dizer do desejo de liquidar o débito. Aliás, esse mutuário que prontamente faz um esforço para pagar as prestações de sua casa própria, sem deixar que o processo siga com aumento de despesas, mereceria, no mínimo, uma premiação por parte do Agente Financeiro, se este, evidentemente, estivesse dando prioridade à preocupação em que seu mutuário conservasse seu imóvel, e deveria priorizar facilitando o pagamento do débito e não insistindo na cobrança da correção monetária, evitando, assim, que um mutuário de baixa renda tenha destruído seu sonho de casa própria que muitos brasileiros acalentam, mesmo com dificuldades para liquidarem seus débitos, constan temente assustados com os anúncios de aumentos e descontagemamentos de prestações a níveis insuportáveis, como noticiam os jornais do dia. Aliás, uma das regras oriundas de Justiniano e da De verborum significationes do Digesto, acatadas pela doutrina e pelos Códigos modernos é justamente: "Na dúvida, uma cláusula deve ser inter

Proc. nº 5186/88-A-IMPUGNAÇÃO AO VALOR DOS CÁLCULOS
Sentença: ... deve ser interpretada contra aquela que estipulou alguma coisa, e em benefício daquela que contraiu a obrigação" (cf. Brocardos Jurídicos, pg. 72, citado por R. Limongi França em seu artigo sobre "Contratos" (Sistema positivo geral), publicado na pag. 160 do vol. 19 de Enciclopédia Saraiva de Direito). No Código das Obrigações e dos Contratos do Líbano, de autoria de Jossarand, "uma das mais recentes e importantes manifestações positivas a respeito da matéria", mencionado por

Limongi França, na obra já referida, dispõe o art. 369º o seguinte: "Art. 369-Na dúvida, a cláusula se interpreta em favor do devedor e contra o credor". Ora, no caso em exame, até mesmo a dúvida deixa de existir, e se é obrigado a interpretar a situação em exame a favor do mutuário-devedor, ao se analisar o que consta na cláusula décima-quinta, no sentido de que, pelo atraso nas prestações, o devedor-mutuário deve pagar somente a prestação correspondente mais os juros, nada se referindo à correção monetária. E, como já disse e repito: não se pode dizer que a cláusula décima-quinta só se aplica aos mutuários ainda não executados. Na cláusula não consta qualquer essetiva a respeito, constituindo-se apenas, em uma interpretação unilateral do Agente Financeiro. O Agente Financeiro invoca o § 1º do art. 1º da Lei nº 6899, de 08.04.81 para justificar sua tese de que a correção monetária tem de ser cobrada por imposição legal, mesmo que não esteja prevista no contrato. Mas uma vez não tem razão o Agente Financeiro, dado que o art. 1º desta Lei 6899/81, dispõe claramente que: a correção monetária incide sobre qualquer débito. "RESOLUÇÃO de decisão judicial". No caso em exame não há qualquer decisão neste sentido, e, por via de consequência, não pode ser invocado o dispositivo legal, como pretende o Agente Financeiro. À vista do exposto e mais que dos autos consta, acato e impugnação formulada pelo mutuário-devedor, determinando que o Contador do Juízo exclua da conta realizada o valor que calculou a título de correção monetária, uma vez que referida correção não é devida pelo mutuário sobre as prestações em atraso. Intimem-se.

Belém, 06 de Junho de 1989

EREL SANTIAGO
Escrivã

RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC.
JUÍZA: Doutora ROSA MARIA PORTUGAL GUEIROS.
ESCRIVÃ: ELANIR PESSOA GOMES DA SILVA.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. AUTORA: RODOVIA UBERABA LTDA. RÉUS: MANOEL DIAS LOPES, ALBERTO DIAS NEVES e JOAQUIM DIAS. Sentença: (Parte final)... "Por todos estes motivos, julgo improcedentes a ação e reconvenção, a primeira por falta absoluta de suporte jurídico, e a segunda por que deseja inadequadamente concentrar pedidos estranhos aos limites da causa, ressaltando-se os reconvenientes com clareza o direito de ingressarem pelas vias próprias com as pretensões que entenderem cabíveis, após o trânsito em julgado da decisão ora proferida nesta consignatória. Custas: pro rata e honorários advocatícios a cargo de cada parte para seu respectivo patrono. P.R. Intime-se. Em, 05.06.89". Advogados: José Maria de Lima Costa e Edilson Moura Barroso.

2ª Vara Cível e Comércio. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA. Impugnantes: MANOEL DIAS LOPES, JOAQUIM DIAS e ALBERTO DIAS NEVES. Impugnada: RODOVIA UBERABA, LTDA. Sentença: "Vistos, etc. Em apenso à ação principal, Manoel Dias Lopes, Joaquim Dias e Alberto Dias Neves impugnaram o valor atribuído à causa por Rodoviária Uberaba Ltda, na ação de consignação em pagamento que promove contra os impugnantes. Citada a impugnada nada respondeu. É o realtório. Assiste razão à impugnante, por que seus cálculos para postular o depósito se afastam completamente do valor atribuído à causa, e além disso ficaram silentes. Assim sendo, dou pela procedência da impugnação e fixo o valor da causa na ação de consignação em pagamento na quantia de R\$ 5.772,39. P.R.I. Em, 06.06.89". Advogados: Edilson Moura Barroso e José Maria de Lima Costa.

2ª Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariada: JUDITH DE OLIVEIRA DIAS KLAUTAU. Inventariante: MARIA DA CONCEIÇÃO DIAS KLAUTAU FERREIRA. Despacho: "Notifique-se todos os herdeiros para se manifestarem sobre a petição de fls. 58/62. Em, 06.06.89". Advogados: Ruy Alberto Peixoto Vasconcelos, Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau Neto e Djalma de Alcantara Gonçalves Chaves.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO REIVINDICATÓRIA CUMULADA COM DESPACHAMENTO DE BENFEITORIAS. AUTORA: TELSTAR - IMPORTADORA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. RÉ: MARIA ELISA OLIVEIRA DA SILVA. Despacho: "Nomeio perito do Juízo o Dr. Carlos Eduardo Domingues e Silva. As partes deverão ser intimadas para no prazo legal indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos, querendo. Para instauração da perícia designo o dia 23.08.89, às 10 horas, em cartório, ocasião em que o perito e, se indicado, assistentes técnicos prestarem o compromisso legal. Concedo o prazo de 30

dias ao perito para entrega do laudo pericial. Cumpra-se. Em, 05.06.89". Advogados: Reynaldo Andrade da Silveira e Jorge Lopes de Farias.

2ª Vara Cível e Comércio. INTERDIÇÃO. Paciente: ONO FRE DE PAULA DIAS. Interessada: DARCY RAMOS DIAS. Despacho: "Renove-se as diligências para o dia 24.08.89., às 10 horas. Ciente o representante do M. Público. Em, 05.06.89". Advogada: Darcy Ramos Dias.

2ª Vara Cível e Comércio. CONCORDATA. Requerente: INDÚSTRIA GUARANAENSE DE VASSOURAS LTDA-ME. Despacho: "Nomeio perito do Juízo o Dr. Heber Lavor Moreira, residente a Tv. D. Romualdo de Seixas 1630, Aptº 802. As partes deverão ser intimadas para no prazo legal, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos, se assim o desejarem. Para instação da perícia designo o dia 14.08.89., às 10 horas, em cartório, ocasião em que perito e, se indicarem, assistentes técnicos prestarão o compromisso legal. Concedo ao perito o prazo de 30 dias para entrega do laudo. Em, 05.06.89". Advogados: Hermenegildo A. Crispino, Maria Madalena Garcia Quiters e Carlos Ferro no.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO DE AUSÊNCIA. Requerente: ANA ARAÚJO RIBEIRO. Sentença: (Parte final)... "Considerando que foram observadas neste processo as formalidades substanciais. Julgo por sentença a presente justificação para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos, determinando a expedição do mandado à um dos Cartórios de Registro Civil para que lave o óbito de João Bosco Araújo Ribeiro. Entreguem-se, decorridas 48 horas da decisão, os autos a justificação, digo, justificante que de verá pagar as suas custas. P.R. Intime-se. Em, 05.06.89". Advogado: Jânio Souza Nascimento.

2ª Vara Cível e Comércio. EMBARGOS DE TERCEIRO. Em bargante: EMPRESA BRASILEIRA DE COMÉRCIO EXTERIOR LTDA. Embargada: KSR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL S/A. Despacho: "Como requer. Em, 06.06.89". Advogados: Edilson Baptista de Oliveira Dantas e Eliete de Souza Lopes.

2ª Vara Cível e Comércio. DESPEJO. Autora: MARIA AGOSTINHA BLANC CRUZ. Réu: CHIKARA ISODA. Sentença: (Parte final)... "O pedido funda-se por infringência contratual à cláusula V, do contrato. O réu foi citado, tendo o Sr. Oficial de Justiça às fls 37, certificado a comprovação do fato denunciado na exordial. Operou-se a revelia, pela falta de contestação. Ante o exposto e o que consta dos autos, julgo procedente a presente ação de despejo, por infringência da cláusula V do Contrato de Locação, para decretar o despejo de Chikara Isoda, do imóvel situado à Tv. Itaboraí, 237 - Icoaraci, ou de quem estiver ocupando, no prazo de trinta dias, a contar da data da intimação, sob pena de ser cumprido compulsoriamente. Condeno o réu no pagamento das custas e honorários advocatícios, já arbitrados às fls 38 dos autos. P.R. Intime-se. Em, 05.06.89". Advogados: Hélder Botelho Francês.

2ª Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariada: DANÚZIA SOUZA DA COSTA. Inventariante: MARIA DO PERPETUO SOCORRO COSTA DE OLIVEIRA. Despacho: "Diga as partes sobre o cálculo de fls 33. Em, 06.06.89". Advogada: Marly Pórpino Nunes.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO CAUTELAR INOMINADA. Autores: FERNANDO EXPEDITO MOREIRA E SILVA e s/ mulher ESTHER BENJAMIN ZAGURY E SILVA. Réu: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO IMPORTADORA. Sentença: (Parte final)... "Isto posto, e tendo como presentes seus pressupostos, confirmo a medida liminar de fls. 41, e julgo procedente esta cautelar inominada, para declarar a proibição ao Condomínio do Edifício Importadora de adotar qualquer medida em relação às obras do apartamento 901 e do livre ingresso e uso da unidade pelos autores, prevalecendo esta decisão até o despacho final do processo principal, conforme o art. 807 do C. P.C. Custas pela parte requerida. Honorários a decidir na ação principal. Publique-se e Cumpra-se. Em, 05.06.89". Advogados: Arthur Alves Ramos e Hermenegildo Antonio Crispino.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: CARLOS TADEU MATOS AUM. Devedores: CENTRO EDUCACIONAL ABELARDO GENTIL LTDA., ANTONIO SAMPAIO NETO e s/ mulher EVA ROSANE LOBATO GENTIL SAMPAIO. Despacho: "Certifique-se o Sr. Escrivão se os devedores embargaram a execução. Em, 06.06.89". Advogados: Reynaldo Andrade da Silveira e Floracy de Jesus Pomplona Dantas.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO ORDINÁRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO, CULMINADA COM A AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE. Autor: ANTONIO BASTOS DOS SANTOS. Réu: JOSÉ LÍBÉRIO DA CRUZ CATETE. Despacho: "De acordo com o art. 1030 do Código Civil, a transação produz entre as partes o efeito de coisa julgada. Conforme se vê dos autos, o autor foi intimado às fls 64, para efetuar o pagamento da importância calculada às fls 61 dos autos."

Assim, requiera o demandado, o que de direito, já que referida transação, homologada por este Juízo, vale como título executivo judicial. Em, 05.06.89". Advogados: Carlos Alberto Ferro e Silva e Ary Jansen Branco.

2ª Vara Cível e Comércio. AUTOS SUPLENTE. Ação de Despejo. (Por falta de pagamento). Autora: ISRAEL & CIA. LTDA. Ré: J.B. LOTERIA LTDA. Despacho: "Oficie-se ao Exmo Sr. Secretário de Segurança Pública, requisitando força policial que garanta o Sr. Oficial de Justiça no cumprimento da diligência. Em, 06.06.89". Advogados: Paulo R. Rúbio de Souza Meira e Joaquim Lopes de Vasconcelos.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: UNIBANCO - UNIÓN DE BANCOS BRASILEIROS S/A. Devedor: MIGUEL DUARTE JATME. (Firma individual). Despacho: "A.Cite-se. Em, 06.06.89". Advogado: Ivan da Silva Coutinho.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A. Devedora: JOÃO BOSCO MIRANDA ENGENHARIA & COMÉRCIO. Despacho: "A.Cite-se. Em, 06.06.89". Advogada: Célia Maria Lisboa Pereira.

2ª Vara Cível e Comércio. ARROLAMENTO. Inventariada: MANOEL NASCIMENTO DO AMARAL. Inventariante: PEDRO SMITH DO AMARAL. Despacho: "A. Primeiramente, reconheça o requerente as assinaturas constantes das procurações, após voltem conclusos. Em, 02.06.89". Advogado: Lindalva Nazare Vasconcelos Magalhães.

2ª Vara Cível e Comércio. DESPEJO. Autor: JOAQUIM CARVALHO DE OLIVEIRA. Ré: LUZIA MARILENE FERREIRA DOS SANTOS. Despacho: "Cite-se. Em, 06.06.89". Advogado: Raimundo Dumianes Raio.

2ª Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariada: VINICIUS LUCIO MAZZINI DO AMARAL. Inventariante: VIRGINIA MARCIA DO AMARAL. Despacho: "Diga os interessados sobre as primeiras declarações. Em, 06.06.89". Advogado: Paulo de Tarso Dias Klautau.

2ª Vara Cível e Comércio. ALVARÁ. Requerente: DENY TEIXEIRA DE ARAÚJO. Despacho: "A requerente para cumprir o despacho do M. Público (fls. 12). Em, 06.06.89". Advogado: José Paulo Queiroz.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: BANCO DO BRASIL S/A. Devedores: CPS - DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, e MENDEL ELIASQUEVICI. Despacho: "Oficie-se conforme o pedido de fls 14. Em, 06.06.89". Advogados: Graça de Jesus Guerreiro Peale de Oliveira e Thadeu de Jesus e Silva.

2ª Vara Cível e Comércio. EMBARGOS À EXECUÇÃO. Embargantes: CPS - DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, MENDEL ELIASQUEVICI e ROBIDA ELIASQUEVICI. Embargado: "BANCO DO BRASIL S/A. Despacho: "A Conta para posterior julgamento. Em, 06.06.89". Advogados: Graça de Jesus Guerreiro Peale de Oliveira e Thadeu de Jesus e Silva.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autora: EDILZILIA DA SILVA COSTA. Ré: SO TERRA - CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA LTDA. Despacho: "Indefero o pedido, uma vez que o requerimento, digo, requerido já foi citado e a requerente por de através de medida cautelar, garantir seu direito. Em, 06.06.89". Advogado: Benedito José da Silva Santana.

2ª Vara Cível e Comércio. DESPEJO. Autor: Espólio de LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO. Réu: JOÃO DA SILVA MATOS. Sentença: (Parte final)... "Tratando-se de ação de despejo com base em denúncia vazia, pela qual o locador proprietário, não é se quer obrigado a declinar os motivos pelos quais promove, o despejo do inquilino. Considerando que o réu não contestou a ação, presumindo-se verdadeiros as alegações do espólio- Autor; considerando que se trata de locação por tempo indeterminado, sendo aplicável à espécie, na forma do que dispõe o art. 5º da Lei 6.649/79, com as modificações introduzidas pela lei nº 6698/79 e art. 1209 do Código Civil, julgo procedente a ação a teor do art. 330, I, do C.P.C, uma vez que a matéria de mérito, é unicamente de direito, não havendo necessidade de produção de prova em audiência, decretando o despejo do réu, fixando em 15 dias o prazo para desocupação. Custas na forma da lei. P.R. Intime-se. Em, 06.06.89". Advogado: Orlando Antonio Fonseca.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO REVISÓRIA DE ALUGUEL. Autora: MARINA LIMA LEITE. Ré: LOURIVAL CASTRO DOS SANTOS. Sentença: (Parte final)... "Ante o exposto, a teor do § 4º do art. 49 da Lei 6.649/79, com a redação dada pela lei 6.698/79, julgo, digo, julgo procedente a presente ação para fixar o valor do aluguel em 18, digo, 323-18.700,00, hoje, NCZS-18,70, corrigido monetariamente, se for o caso, vigorando a partir

do ajuizamento da ação. Condeno o réu nas custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 20% sobre o valor da causa, corrigido monetariamente. P.R. Intime-se. Em, 06.06.89". Advogados: Egidio Machado Sales Filho e Benedito Euclides Coelho de Souza.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. Autor: MANOEL IBIAPINA ARAÚJO CAVALLEIRO. DE MACEDO. Réu: EDILSON DE SOUZA NETO. Despacho: "Indefero a impugnação de fls. 124, por falta de amparo legal. Conquanto o Juiz não esteja adstrito ao laudo pericial, como prevê o art. 436 do C.P.C, não menos certo é que não pode o magistrado, por mero desejo da parte, aumentar dez vezes o valor fixado no laudo, sobretudo quando não se apresentou nenhuma fundamentação técnica, não se podendo olvidar que, para que o Juiz possa discordar do laudo, deve apresentar razões ponderáveis do seu convencimento, o que não ocorre na hipótese. Todavia, se for o caso, como o laudo pericial é de 29 de março de 1989, há dois meses, corrija-se monetariamente o valor arbitrado. à Conta. Em, 06.06.89". Advogados: Reynaldo Andrade da Silveira e Cecília dos Santos Carneiro.

2ª Vara Cível e Comércio. DESPEJO (Por falta de pagamento). Autor: EGYDIO MACHADO SALLES. Ré: PAULO EDUARDO BARBOSA TEIXEIRA. Despacho: "A.Cite-se. Em, 06.06.89". Advogado: Otávio Augusto Neves Leão de Salles.

Belém, 06 de junho de 1989.

A Escrivã,

EXPEDIENTE DO DIA 06 DE JUNHO DE 1989 - 3ª FEIRA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ.
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA.
FÓRUM: - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR-SALA 306
BELEM - PARÁ.
ESCRIVÃO: - FERNANDO CAMARA LEXO

EXPEDIENTES REMETIDOS AOS JUÍZES:

4ª VARA:
Proc: nºs: 8/Nº; 289/80; 226/87; 489/87(A); // 1.008/87; 278/88; 344/88; 649/88; 795/88; 837/88; 102/89; 204/89; 321/89; 329/89; 157/88.

EXPEDIENTES RECEBIDOS DOS JUÍZES:

4ª VARA:
Proc: nº 102/89 - 364593 - DESP. FALTA PAGAMENTO
Aut: - Agenor Porto Penna de Carvalho
Adv: - Oirama Santos
Réu: - Luiz Fernando Melo da Cunha
Adv: - Maria da Conceição Fernandes
Desp: - Refiro o pedido de fls. 38.

Proc: nº 837/88 - 445533 - ORDINÁRIA
Aut: - Welfaro Otávio Negro Guimarães Junior
Adv: - José Ronaldo Vieira
Ré: - ITAFETERIM EMPREENDIMENTOS E CONSÓRCIOS // S/C, Ltda.
Desp: - Cumpra o AUTOR O DESPACHO de fls. 46vº.

Proc: nº 649/88 - 329471 - ORDINÁRIA
Aut: - Francisco Soares Napoleão
Adv: - Francisco Soares Napoleão
Ré: - J. Thomaz do Aquino S. Couto
Adv: - Miguel Brasil Cunha
Listiconsorte: - FINAÇÃO COMÉRCIO DE FERROS, Ltda.
Adv: - José Orlando Gomes
Listiconsorte: - MESELA S/A.
Adv: - Roberto Rodrigues Cardoso
Desp: - Manifestem-se todos os interessados litigantes, sobre a contestação e documentos de fls. 63/72, em dez (10) dias.

Proc: nº 344/88 - 416627 - EXECUÇÃO
Exq: - EXPRAM - Expresso Amazônico, Ltda.
Adv: - Francisco dos Chagas Fidelis
Ext: - IMPERCOM ENGENHARIA, Ltda.
Adv: - Thales E. R. Pereira
Desp: - Ao ofício, considerados os honorários // fixados na sentença de embargos do devedor.

Proc: nº 1.008/87 - 343912 - ORDINÁRIA
Aut: - Fernando Antonio Lemos de Oliveira e // sua esposa.
Adv: - Orlando de Melo e Silva
Ré: - SOCIAR CRÉDITO IMOBILIÁRIO, S/A.
Adv: - Helena Rocha Lobato
Desp: - CONTADOS, PREPARADOS, CIs.

Proc: nº 489/87 (A) - CARTA DE SENTENÇA
Aut: - Carlos Thadeu Matos Aum
Adv: - Reynaldo Andrade da Silveira
Réu: - CENTRO EDUCACIONAL ABELARDO GENTIL, Ltda.
Adv: - Marco Antônio Gonçalves de Alcantara
Desp: - O AUTOR, às fls. 38, alega que restaram // alguns móveis de propriedade do locatário no prédio objeto da ação. Assim, determino que seja desentranhado dos autos o Mandado Compulsório de // despejo, e entregue aos Oficiais de Justiça encarregados da diligência, para, em cumprimento no // mesmo retirem tais móveis removendo-os para o local indicado pelo requerido ou depositário público, e entreguem o imóvel ao AUTOR.

Proc: nº 8/Nº - CARTA DE SENTENÇA
Exq: - Celeste Tavares de Oliveira Costa
Adv: - Benedito N. M. David
Ext: - José do Abreu Guerra
Adv: - Mauro Mendes da Silva
Desp: - I - Preste o requerente exequente Citação II - NOTIFIQUE-SE.

Proc: nº 226/87 - INVENTÁRIO
Inventariante: - Maria Helena Figueiredo de Souza.

Adv: - Durico Ferreira de Moura
Inventariada: - Beatriz Duarte Passarinho
Desp: - I - Tome-se por termo as últimas declarações. II - Manifestem-se os interessados sobre as últimas declarações e a partilha amigável.

Proc: nº 329/89 - 483276 - SEPARAÇÃO DE CORPOS
Autr: - Cláudia Marinho de Amorim
Adv: - Haroldo Guilherme Pinheiro da Silva
Réu: - Raimundo Otávio de Amorim
Desp: - Manifeste-se o M.P., sobre o pedido liminar.

Proc: nº 204/89 - 455852 - DIVÓRCIO CONSENSUAL
Reqs: - Benedito Smith Mesquita
e Maria Joseia Silva Mesquita
Adv: - Edson Augusto C. da Souza
Desp: - Designo o dia 19/09/1989, às 10,30hs. para serem ouvidas as testemunhas. Intimem-se, // inclusive ao M.P.

Proc: nº 321/89 - 480082 - ALIMENTOS
Autr: - Sandra Tobias Almeida
Adv: - Evangelina Farah
Réu: - Luiz Augusto da Silva Almeida
Desp: - I - Arbitro os alimentos provisórios no valor correspondente a 30% do salário ou vencimentos brutos do devedor, excluídos os descontos obrigatórios. II - Oficie-se, na forma da Lei. III - Designo o dia 20/09/1989, às 10,30hs, para a audiência de conciliação e julgamento. Ofte-se, devida constar do Mandado que o suplicado poderá oferecer defesa e provas na audiência e caso não o faça, serão consideradas verdadeiras as afirmações dos AUTORES. IV - Intimem-se, inclusive ao M.P.

Proc: nº 157/88 - 395656 - SEPARAÇÃO LITIGIOSA
Aut: - Severino Ferreira de Menezes
Adv: - Maria de Nazaré Baima Cotta
Ré: - Lucimar Nogueira de Menezes
Desp: - Atendendo que as partes litigantes acordaram, defiro o pedido de fls. 56.

Proc: nº 051/87 (A) - AGRAVO DE INSTRUMENTO
Agravante: - COLARES, Ltda.
Adv: - Thadeu de Jesus e Silva
Agravado: - Espólio de Waldemar da Freitas Ribeiro.

Adv: - Paulo de Tarso Dias Klautau
Adv: - Arthur A. Ramos
Desp: - I - Recebo o AGRADO. Certifique o Sr. Es-

crivão a sua interposição no processo principal. II - Forme-se o instrumento trasladando-se a decisão agravada, a intimação, as peças indicadas pelo agravante, e a procuração do advogado. III - Intime-se o Agravado, após, a indicar peças, em cinco (05) dias e trasladem-se elas. Caso seja apresentada do documento novo, diga o agravante em cinco (05) dias. IV - Intime-se, a seguir, o agravado para responder, em cinco (05) dias.

Proc: nº 671/88 - 333168 - EXECUÇÃO
Exgt: - EXITO VIAGENS E TURISMO, Ltda.
Adv: - Ione Arrais Rodrigues
Ext: - Vera Lucia de Souza Monteiro
Desp: - Oficie-se a TELEPARA, no sentido de ser desativado o terminal telefonico objeto da penhora de fls. 20, e comunicando o valor atual do mesmo.

Proc: nº 83/78 - 170(A) - ORDINÁRIA (9ª VARA)
Autr: - Angelina de Souza Pinho/Apelante
Adv: - Flavio O. Maroja
Réu: - José Tomaz de Aquino Soares Couto-Apelante
Adv: - Glória Santos
Apelados: Os mesmos
Adv: - Miguel Brnsil Cunha
Desp: - Procede o Sr. Escrivão no desentranhamento da petição de fls. 351 a 354 e documentos de fls. 355 a 373, devendo os mesmos serem juntados aos autos de inapugnação, anexo a estes autos. Após, nenhum conclusos.

Proc: nº 413/88 - 289477 - ALIMENTOS
Autr: - Julieta Rosa Pinheiro
Adv: - Cynthia Maria F. Moraes
Réu: - Miguel Pinheiro
Adv: - Maria Aparecida da Silva Farias
Sent: - ...Isto posto: Homologo por sentença o // acordo constante as fls. 37, dos autos, para que produza seus efeitos legais, e declaro a extinção do processo com julgamento do mérito nos termos do art. 269, item III, do C.P.C. Oficie-se ao Comandante da Polícia Militar deste Estado. Custas "ex lege". P.R.I.

Proc: nº 253/89 - 468012 - CONSIG. EM PAGAMENTO
Aut: - SESC - Serviço Social do Comércio
Adv: - Manoel M. da Silva Neto
Ré: - CONCEIÇÃO MARIA LOBATO DE CASTRO
Sent: - ...Isto posto: Julgo procedente o pedido, declarando extinta a obrigação, condenando a suplicada no pagamento das custas e honorários advocatícios de 10% do débito, restando extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do // item I. do art. 269, do C.P.C. A execução relativa a honorários e custas se exauriu com a pagamento feito quando do recebimento, pelo que julgo // também a execução, nos termos do art. 794, item I do C.P.C. (P.R.I.)

Proc: nº 241/89 - 466180 - ARROLAMENTO
Reqt: - Mauro Amancio de Souza
Adv: - Evangelina A. Farah
Reqs: - Pedro Ferreira Martins e outra
Sent: - ...Vistos, etc. Homologo por sentença o // auto de adjudicação de fls. 22, pelo qual ficou adjudicado a MAURO AMANCIO DE SOUZA, o único bem // deixado por falecimento de DORALINDA TAVARES MARTINS. Custas pelo adjudicatário. P.R.I.

EXPEDIENTE DO CONTADOR E DISTRIBUIDOR

REMETIDO:
Proc: nº 276/89 - POSSESSORIA
MASSA FALIDA DA TADEBRAS, COM. IND. E EXPORT. Ltda
José Luis Martins e sua mulher.
OBS: AO DISTRIBUIDOR

RECEBIDOS:
Proc: nº 330/87 - INVENTÁRIO
Maria Souza Martin de Mello

Pedro José Martin de Mello.

Proc: nº 221/89 - DESP. FAITA PAGAMENTO
Francisco Viegas Bernardino
Maria de Jesus Barbosa Marçal

Proc: nº 52/89 - EXECUÇÃO
Paulo Roberto Campos Holick
Leonir Maia & CIA. Ltda.

PETIÇÃO INICIAL

Proc: nº 330/89 - 486490 - ORDINÁRIA DE INDEMNIZAÇÃO
Maria Argilaga Marques
Flávia Cardoso Papalço e outros,
VALOR: NCz\$ 1.500,00

Proc: nº 331/89 - 483250 - BUSCA E APREENSÃO DE MENOR
Orquidea Pinto Monteiro
Gabriela Pinto Monteiro
VALOR: NCz\$ 500,00

MANDADOS

EXPEDIDOS:

Proc: nº 281/89 - EXECUÇÃO
IMPORTADORA DE FERRAGENS, S/A.
HELICE DA AMAZONIA IND. & COM. Ltda.
OBS: entregue ao OF. CARVALHO

Proc: nº 307/89 - NOTIFICAÇÃO
Amadeu dos Anjos Vidonho
Mary Braga Munhoz
OBS: entregue ao OF. CARVALHO

Proc: nº 288/89 - CONSIG. EM PAGAMENTO
SONORA COMERCIAL, Ltda.
Francisco Jorge Hage
OBS: entregue ao OF. CARVALHO

Proc: nº 300/89 - EXECUÇÃO
CATA - Empreendimentos e Turismo e Participações Ltda. (CATUR).
CENSA - Construtora de Engenharia Sanitária, Ltda.
OBS: entregue ao OF. CARVALHO

Proc: nº 733/88 - SEPARAÇÃO LITIGIOSA
Clara Roseane Azevedo Reis
Reinaldo Lobato Reis
OBS: entregue ao OF. BANDEIRA

RECOLHIDOS:

Proc: nº 883/87 - EMBARGOS À EXECUÇÃO
JOTA JOTA, Comércio e Empreendimentos, Ltda.

Manoel Joaquim Almeida Construções Gerais, Ltda.
Proc: nº 666/88 - EXECUÇÃO
Pedro Edson Vasconcelos da Nobrega
Milton Plínio Duarte Melgaço

Proc: nº 258/89 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Jean Philippe Mourão da Serra
Manoel Carmona Junior

Proc: nº 283/89 - REVISIONAL DE ALUGUEL
Eleonor da Costa Barral
Raimundo Nonato Gomes de Lima

Proc: nº 418/87 - REVISIONAL DE ALUGUEL em execução de sentença
Charles Farid Elias Massoud
Alberico Pimentel Filho

ADVOGADOS

ENTREGUES:

Proc: nº 653/88 - SUMARISSIMA
Companhia Paranaense de Refrigerantes (COMPAR)
Benedito Benildo Pereira
OBS: entregue ao Dr. Henrique de Castro Ribeiro

Proc: nº 815/88 - REVISIONAL DE ALUGUEL
Luiz Augusto Leão da Silva
Francisco Freire da Silva
OBS: entregue ao Dr. Antonio Lopes Lourenço

Proc: nº 258/85 - EXECUÇÃO
DISCOL TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA, Ltda.
Condomínio do Ed. Residencial JURE E. Brasileiro
OBS: entregue a DRª. Antônia Isabel Osório

Proc: nº 523/88 - EXECUÇÃO
FABRICA LEAL S/A. Ind. e COM.
TICO NAVE - Comércio de Navegação Derivados de Petróleo, Ltda.
OBS: entregue ao DR. Jean Roberto S. Mount.

DEVOLVIDOS:

Proc: nº 251/89 - BUSCA E APREENSÃO/4ª JUIZ
Jacivaldo Pimentel de Oliveira Costa Substituto
OK BENFICA VEÍCULOS, Ltda.

Proc: nº 164/89 - ORDINÁRIA
Constatino Augusto Miranda Tavares
BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. (BRADESCO)

EXPEDIENTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

REMETIDO:
Proc: nº 314/89 - SEPARAÇÃO CONSENSUAL
Wellington Reginaldo Loureiro Alencar
Elisette Araújo Alencar

EXPEDIENTE DO TRIB. DE JUST. DO ESTADO-PA.
REMETIDO:
Proc: nº 1.028/87 - RENOVATÓRIA
Carlos Diniz e outra
Alexey Riskmann Wiskleswski de França

AUDIÊNCIAS

4ª VARA: AS 10,30hs.

Proc: nº 192/89 - ALIMENTOS
Maria Ruth Mendes de Lima e outras
Carlos Alberto da Silva Lima

OBS: encerrada a instrução, Mandou preparar para o julgamento.

4ª VARA: AS 9,00hs.

Proc: nº 120/89 - DIVÓRCIO CONSENSUAL
Rosilene Miranda da Silva
CARLOS AUGUSTO DA SILVA

OBS: Foram ouvidos as testemunhas e detaxmin do o preparo dos autos para continuação.

REQUERIMENTOS E OFÍCIOS

Ok Bofica Veículos Ltda. apresentando contestação na ação de Busca e Apreensão movida por Jacivaldo Pimentel de Oliveira do Costa.

Vivanda Ass. de Poupanga e Empreendimento interpondo recurso de apelação nos Embargos à Execução em / que o embargante Ricardo Wellington Martins Gadelha.

Beldm. 06 de junho 1989

ESCRIVÃO

CARTORIO PERES

5ª VARA DO CIVIL E COMÉRCIO

RESENHA DO DIA 06/06/89

DIVÓRCIO LITIGIOSO

EDINEA BRAGA PENNA (Adv: Edmar Donza de Miranda)
Requerido: JOSÉ OSVALDO DA SILVA FERNANDES PENNA
Sentença: Vistos, etc. " Isto posto, na conformidade da do art. 226, § 6º da constituição Federal acolho o parecer do Ilmo. Dr. Representante do Ministério Público, Julgo Procedente a Ação e Decreto o Divórcio do casal Edineia Braga Penna e José Osvaldo da Silva Fernandes Penna, Condenando o o suplicado ao pagamento de custas processuais e honorários do patrono da A, que arbitro em 10% sobre o valor da ação P.R.I.

EXECUÇÃO

Credora: BIC TURISMO LTDA (Adv: Maria Madalena G. Quites)

Devedora: METAL PRÍNCIPE LTDA (Adv: Antonio Alves Cunha Neto)

Despacho: Ao contador do juízo para levantamento total do débito. Reserve-me a posterior apreciação sobre os pleitos de fls. 33/35. I.-

EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: GRACA MARIA DA SILVA TOUTONGE (Adv: Clau

dio Monteiro Gonçalves)

Embargado: CARTÃO NACIONAL S/A (Adv: Marcelo Meira Matos)

Sentença: Vistos, etc. " Isto post, julgo imprcedente os Embargos opostos e Condeno a Embargante ao pagamento de custas processuais e honorários do patrono do Embargado que arbitro em 10% sobre o valor da ação P.R.I.

EXECUÇÃO DE ALUGUEIS

Credora: MARIA DA CONCEIÇÃO CARNEIRO (Adv: José Acre

ano Brasil)

Devedor: JOÃO FRANCES MEDEIROS (Adv: Simão Bentes)

Despacho: Na ação de Execução o Executado promove sua defesa através de Embargos em face do que deixo de dar acolhida a manifestação de fls. 33 que mesmo como matéria de defesa está intempestiva. Reitere-se ofício a Telepara. I.-

DESPESSE P/FAITA DE PAGAMENTO DE ALUGUEL

Requerente: LEGIÃO DE NOSSA SENHORA RAINHA DOS COR

RAÇÕES (Adv: Paulo Rubens X. de Sá)

Requerida: ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL LIDERANÇA S/C

(Adv: José Maria Barbosa de Oliveira)

Sentença: Vistos etc. " Isto posto, Julgo procedente a ação em desfavor da suplicada Sociedade Civil Centro de Estudos Delta na conformidade do art. 52, I da Lei 6649/79, concedendo o prazo de Trinta (30) dias para a desocupação voluntária do imóvel sob pena de Despejo, condenando-a ao pagamento de custas processuais e honorários do patrono do A. que arbitro em 10% sobre o valor da ação. P. R. I

SUMARISSIMA

Requerente: JOSÉ GEMAUQUE RUY SECCO (Adv: Joaquim Al

berté Imbiriba de Castro)

Requerido RUY NOVAES (Adv: Ary Jansen Branco)

Sentença: Vistos, etc. " Isto posto, Homologo por sentença para seus legais efeitos na conformidade do art. 548 inciso III do CPC o acordo produzido. - Decorrido o prazo acordado, formalizada a quitação do principal e custas processuais, certifique-se e assegure, devolvam-se os documentos mediante controle, dê-se baixa e arquivem-se. Publicada em audiência.

ALIMENTOS

Requerente: MARCILENE FONSECA CARDOSO E OUTRA (Adv: Joana Darc de Almeida Barbosa)

Requerido: EURICO COSTA CARDOSO

Despacho: Vistos, etc. " Isto posto, tendo o suplicado reconhecido a procedencia do pedido arbitro a pensão alimentícia das suplicantes em valor correspondente a 30% (trinta por cento) do salário e vantagens do suplicado, ressaltando os descontos obrigatórios, condenando-o ao pagamento de custas remanescentes e honorários do patrono da Aa. que arbitro em 10% sobre o valor da ação. Expeçam-se mandados e ofícios necessários. P.R.I.

tifique-se o locatário para desocupá-lo dentro desse prazo, sob pena de despejo. Condeno o ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% sobre o valor da causa. Custas. P.R.I. Belém, 05/06/89. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - EMBARGOS DE TERCEIROS

REQUERENTE: Hilda Rodrigues Bezerra.
ADV: Benedito Rocha.
EMBARGADO: Banco do Brasil S/A.
DESPACHO: Diante do exposto: Considerando que a embargante não demonstrou ser o imóvel pignoriado de sua propriedade, julgo improcedentes os embargos opostos e, em consequência, válida e subsistente a penhora. Custas. P.R.I. Belém, 05/06/89. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: Olavo Bahia Neves.
ADV: Marcos Quintanilha Bibas.
REQUERIDA: Mna Maria Klautau F. Ribeiro.
ADV: Paulo Frico M. Guimarães.
DESPACHO: Autorizo os depósitos. Belém, 05/06/89. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - POSSE DE GUARDE DE MENORES

REQUERENTE: Angela Maria Hage A. Lima.
ADV: Jandira P. de Carvalho.
DESPACHO: Refaça a autora inicial, observando as normas do artigo 282 (e seus itens) do CPC. Prazo: 10 dias. Belém, 05/06/89. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - RENOVAÇÃO

REQUERENTE: Katia Redes Ltda.
ADV: Samir Dahás Jorge.
REQUERIDO: Bernardo Nicolau Kopyr.
ADV: Ademir Kato.
DESPACHO: Determine que os presentes autos sejam arquivados ao processo de Renovação anteriormente ajuizado perante esta Vara. Belém, 05/06/89. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - EXECUÇÃO

REQUERENTE: Cinemas e Teatros Palacio S/A.
ADV: Paulo Rúbio de Souza Meira.
EXECUTADO: Centro Comercial e Ind. Ltda.
ADV: Maria José C. Cavalli.
DESPACHO: Diante do exposto: HOMOLOGO por sentença para que produza os seus jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado entre as partes, às fls. 46, e, em consequência, declare extinta a Execução com fundamento no artigo 794, inciso II do Código de Processo Civil. Custas. P.R.I. Belém, 05/06/89. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - DIVÓRCIO

REQUERENTES: Antonio Adelino da Silva Costa e Maria Madalena de Souza Costa.
ADV: Maurício de Oliveira Carneiro.
DESPACHO: Manifeste-se o representante do Ministério Público. Belém, 05/06/89. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - EXECUÇÃO

REQUERENTE: Minaço - Produtos Siderurgicos Ltda.
ADV: Maria Ceila da Silva Duarte.
EXECUTADO: Lupi Engenharia Com. e Representações.
DESPACHO: Cite-se. Belém, 05/06/89. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - GUARDA DE MENOR

REQUERENTE: Olád da Silva Lopes Pantoja e Joana Loureiro Pantoja.
ADV: Ana Carla Murietta de Oliveira.
DESPACHO: O feito é de competência do Juiz de Menores e quem devem ser apresentados os autos. Belém, 05/06/89. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - PERÍCIA

REQUERENTE: João Vadi Rosay e outros.
ADV: Manoel Tocantins Lobato.
DESPACHO: Citem-se as partes nominadas nos itens a, b, e c (fls. 03 e 04) e às fls. 16. Belém, 05/06/89. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - DIVÓRCIO

REQUERENTES: Ronaldo Wilson C. Carreira e Sônia Parente.
ADV: Mauro M. da Silva.
DESPACHO: Aguarde-se o comparecimento espontâneo dos cônjuges. Belém, 05/06/89. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - TRANSFORMAÇÃO DE DESPEJO EM DIVÓRCIO

REQUERENTE: José Brandão de Melo.
ADV: José Maria da Consolidação.
REQUERIDA: Agenora F. Brandão.
DESPACHO: Tendo em vista a urgência do pedido e o parecer favorável do Ministério Público, defiro o pedido de cumprimento de sentença para aquisição do imóvel, com fundamento no artigo 11 do CPC. Expugna-se o Ajuizamento. Belém, 05/06/89. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CÍVEL
ESCRIVÃO JOÃO CARLOS SARMAHNO
RESENHA DO DIA 05/06/89

10ª VARA

REVISIONAL DE ALUGUEL Proc. nº 171/88

Reque: Francisco Vieira Lima
Adv: João M. Eire de Vasconcelos Chaves
Reque: Luiza Bandeira
Adv: Inocencio de Jesus e Silva
Desp: R.H. Ao senhor Escrivão para atualizar o presente processo, para posterior julgamento. Belém, 05/06/89 a) Pedro Paulo Martins:.....

DESPESJO Proc. nº 479/87

Reque: Elisa Chermont Roffé
Adv: Celso Burlamaqui Freire
Reque: M.ª Pedrina Oliveira da Silva
Adv: M.ª de Nazaré Conceição
Desp: R.H. Defiro o pedido de fls. 63 dos autos. Belém, 05/06/89 a) Pedro Paulo Martins:.....

ACIDENTES DO TRABALHO Proc. nº

Reque: Floriano de Jesus Fernandes Neto
Adv: Antonio Italo Tancredi
Reque: Instituto Nacional de Previdência Social
Adv: João Francisco Maués Ferreira
Desp: R.H. Digam os interessados e após voltem com conclusos. Belém, 05/06/89 a) Pedro Paulo Martins:.....

EMBARGOS A EXECUÇÃO

Reque: Mapal Madeira Paraense Ind. e Com Ltda
Adv: Miguel Brasil Cunha
Reque: Banco Real S/A
Adv: Paulo Rubens X. de Sá
Desp: R.H. Digam os interessados e após voltem com conclusos. Belém, 05/06/89 a) Pedro Paulo Martins:.....

EXECUÇÃO Proc. nº 556/88

Reque: Empresa de Som e Propaganda Mansur Ltda
Adv: Jean Roberto S. Houat
Reque: Clube Cultural Brasil Jovem
Desp: R.H. Digam os interessados e após voltem com conclusos. Belém, 05/06/89 a) Pedro Paulo Martins:.....

CAUTELAR Proc. nº 8069/89

Reque: Anísio Pereira Monteiro
Adv: Paulo Ernesto de Souza
Reque: Nelson Leão Silva Delgado
Desp: R.H. Cumpra-se o despacho de fls. 37 dos autos. Belém, 05/06/89 a) Pedro Paulo Martins:.....

EXECUÇÃO Proc. nº 032/87

Reque: Endicon-Eng de Inst. e Construções Ltda
Adv: Ione Arrais
Reque: José de Freitas Machado
Adv: Hermenegildo Crispino
Desp: R.H. Digam os interessados sobre a "conta" e voltem conclusos. Belém, 05/06/89 a) Pedro Paulo Martins:.....

DESPESJO

Reque: Allete M.ª Franco Moegado
Adv: Ambrosina Maia Sampaio
Reque: Timotheo Garibaldi Parente
Adv: Edvan Cupucho Coufheiro
Desp: R.H. Conatdos e preparados manifestam-se os interessados sobre a conta. Belém, 05/06/89 a) Pedro Paulo Martins:.....

BUSCA/APREENSÃO

Reque: Rodobens Administração e Promoções
Adv: Vitor Cesar Bonvino
Reque: José Carlos Cunha Bastos
Desp: R.H. Devolva-se a presente ao juiz deprecante. Belém, 05/06/89 a) Pedro Paulo Martins:.....

EMBARGOS A EXECUÇÃO

Reque: Michel Sauma
Adv: Hamilton R. Gualberto
Reque: Banco Itaú de Invest. Créd. e Financiamento
Desp: R.H. Recebo o presente embargo na forma da lei, dizendo o embargado. Belém, 05/06/89 a) Pedro Paulo Martins:.....

EMBARGOS DE DEVEDOR

Reque: R. Mendes e Cia Ltda Indústria e Comércio e Raimundo Mendes
Adv: Reinaldo Antonio da Costa
Reque: Cia Itaú de Invest. Créd. e Financiamento
Desp: R.H. Recebo os presentes embargos na forma da lei, dizendo o embargado. Belém, 05/06/89 a) Pedro Paulo Martins:.....

BUSCA/APREENSÃO

Reque: Financiadora Volkswagen S/A
Adv: Ricardo Chamie
Reque: José de Moura Filho
Desp: R.H. Conatdos e preparados manifestam-se os interessados sobre a conta. Belém, 05/06/89 a) Pedro Paulo Martins:.....

DESPESJO Proc. nº 129/89

Reque: Benemerita Soc. Portuguesa Beneficente Pará
Adv: Orlando Antonio Fonseca
Reque: Instituição Benemerita do Cedro
Adv: Deusdedit Frire Brasil
Desp: R.H. Digam os interessados e após voltem com conclusos. Belém, 05/06/89 a) Pedro Paulo Martins:.....

DESPESJO Proc. nº 428/88

Reque: Severino Simões Ferramentas e Equip. Ltda
Adv: Adelmira Carneiro Maia
Reque: Cursos Profissionalizantes do Pará-Sociedade de Civil Ltda e outros
Adv: Floracy de Jesus Pamplona Dantas
Desp: R.H. Recebo a presente apelação na forma da lei, dizendo o apelado. Belém, 05/06/89 a) Pedro Paulo Martins:.....

BUSCA/APREENSÃO

Reque: Banco do Brasil S/A
Adv: Carlos J. Mogueira

Reque: B.Moto Ltda
Adv: Ione Arrais Rodrigues
Desp: R.H. Defiro o pedido de fls. 39 dos autos. Belém, 05/06/89 a) Pedro Paulo Martins:.....

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Proc. nº 007/89

Reque: B. Moto Ltda
Adv: Luiz Otávio Paiva
Reque: Banco Sudameris do Brasil S/A
Adv: Raimundo Benedito de Souza Conto
Desp: R.H. Conatdos e preparados manifestam-se os interessados sobre a conta. Belém, 05/06/89 a) Pedro Paulo Martins:.....

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Proc. nº 183/89

Reque: Haroldo Frenandes
Adv: Tania do Socorro B. de Souza
Reque: Manoel Pires Pavao
Desp: R.H. Remarco para o dia 26/06/89, às 11.00 horas. Belém, 05/06/89. A) Pedro Paulo Martins:.....

DESPESJO Proc. nº 467/88

Reque: Ernestino dos Santos Flexa
Adv: Haroldo Fernandes
Reque: Natalina da Silva Pinho
Adv: Luiz Neto
Desp: R.H. Atualize-se o presente processo. Belém, 05/06/89 a) Pedro Paulo Martins:.....

EXECUÇÃO Proc. nº 150/89

Reque: Indústria Textil Exportex Ltda
Adv: Anílio Carlos Silva Pantoja
Reque: Lojas Dual Pê Ltda
Adv: Moisés Martins Porto
Desp: R.H. A conta, arbitrando os honorários advocatícios em dez (10%) por cento sobre o valor apurado designando o dia 26/06/89, às 11.00 horas, para pagamento cientes as partes. Belém, 05/06/89 a) Pedro Paulo Martins:.....

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Proc. nº 117/89

Reque: Vera Lúcia Gomes Lima
Adv: Ildefonso P. Guimarães Jr.
Reque: Nelson da Cruz Ferreira
Adv: Luiz da Cruz Loureiro
Desp: R.H. Digam os interessados Belém, 05/06/89 a) Pedro Paulo Martins:.....

DESPESJO Proc. nº 487/87

Reque: Emílio José Bortman
Adv: José Gimeses Pereira
Reque: David da Silva Souza
Adv: Raimundo Benedito de Souza Conto
Desp: R.H. Digam os interessados e após voltem com conclusos. Belém, 05/06/89 a) Pedro Paulo Martins:.....

DESPESJO Proc. nº 121/89

Reque: José Carlos Tomaz da Silva
Adv: Antonio Vaz de Castro
Reque: Antonio Ronaldo Bandeira dos Santos
Adv: Leonam Gondim da Cruz
Desp: R.H. Digam os interessados e após voltem com conclusos. Belém, 05/06/89 a) Pedro Paulo Martins:.....

MANUTENÇÃO DE POSSE Proc. nº 335/88

Reque: Benedito de Jesus da Silva
Adv: Lúcia M.ª Capela
Reque: Juvenal Duarte
Adv: Francisco Soares Napoleão
Desp: R.H. Atualize-se a conta, voltando após para julgamento. Belém, 02/06/89 a) Pedro Paulo Martins

EXECUÇÃO Proc. nº 212/89

Reque: Companhia de União de Seguros Gerais
Adv: Ulysses Coelho de Souza
Reque: Transportadora Macan Ltda
Desp: R.H. Cite-se de conformidade com o pedido inicial de folhas dos autos. Cumpra-se. Belém, 05/06/89 a) Pedro Paulo Martins:.....

EXECUÇÃO Proc. nº 213/89

Reque: Racional Equipamentos de Escritórios Ltda
Adv: Paulo Rubens X. de Sá
Reque: EFCM - Empresa Brasileira de Negócios Comerciais Ltda
Desp: R.H. Cite-se de conformidade com o pedido inicial de folhas dos autos. Cumpra-se. Belém, 05/06/89 a) Pedro Paulo Martins:.....

EMBARGOS

Reque: Gacasa Galliano Cel. Ind. e Com. S/A
Adv: Paulo R. X. de Sá
Reque: Banco da Amazonia S/A
Adv: Laercio Laredo
Desp: R.H. Designo o dia 15/06/89, às 11.00 horas, para a realização da audiência, cientes as partes. Cumpra-se. Belém, 15/03/88 a) Pedro Paulo Martins:.....

NOTIFICAÇÃO Proc. nº 159/89

Reque: Tufi Assmar
Adv: Fernando Soares
Reque: Auditec Escritório de Auditorias Assessoria e Contabilidade Ltda
Desp: R.H. Conatdos e preparados manifestam-se os interessados sobre a conta. Belém, 06/06/89 a) Pedro Paulo Martins:.....

JOÃO CARLOS SARMAHNO
ESCRIVÃO

RESENHA DO CARTÓRIO FAMILIANO LOBATO - 11º OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO, PROVEDORIA E RESIDUOS. Belém, 06 de junho de 1989

AÇÃO: - Orinária de Prestação de Contas - 2ª Vara - nº134/83

Autor: Distribuidora Paraense de Carnes Ltda. (Adv. Dr. Flávio de Carvalho Maroja)
Reu: Banco Banerindus de Investimento S/A (Adv. Eliana Valdez Azevedo Monteiro)
Despacho: A apelada para apresentar suas contra razões no prazo legal.

AÇÃO: Renovatória de Contrato - 2a. Vara - nº 248/89
 Requerente: Xylo do Brasil Exportações S/A // (Adv. Dr. Mario José Soares Paiva)
 Requeridos: Massa Falida da Comig-Companhia Madeireira São Miguel e Indústria e Comércio Aramã Ltda. (Adv. -)
 Despacho: A. Cite-se.

AÇÃO: Inventário - 2a. Vara - nº 468/79
 Inventariados: Antonio da Silva Junior e Ana Felicidade da Silva
 Inventariante: Lucinda Felicidade da Silva // Tavares (Adv. Dra. Maria da Graça Palha de Souza)
 Herdeiros: Ana da Silva Ribeiro (Adv. Dra. Maria da Graça Palha de Souza); Izabel Silva Souza (Adv. Dra. Solange Maria Frazão do Couto Dantas)
 Despacho: A conta para atualização do valor encontrado na avaliação de fls. 195/196, com a máxima urgência.

AÇÃO: Ordinária de Divórcio - 7a. Vara - nº 600/80
 Requerentes: Manoel Gomes da Silva (Adv. Dr. Luizvaldo Costa de Carvalho) e Ana Lucia Albuquerque da Silva (Adv. Dra. Maria Elvira Gemaque de Lima)
 Sentença: Homologo por sentença, para que surta os seus devidos e legais efeitos, o divórcio consensual dos requerentes Manoel Gomes da Silva e Ana Lucia Albuquerque da Silva, qualificados às fls. e na forma do requerido, com fundamento no art. 40 da lei nº 6515 de 26 de dezembro de 1977. Transitada esta em julgado, expeça-se o respectivo mandado de averbação ao cartório competente, em tudo obedecidas as formalidades legais. Custas em lei. Publique-se. Intime-se. Registre-se.

AÇÃO: Carta Precatória - 10a. Vara - nº 450/73
 Deprecante: Juízo de Direito da 2a. Vara da Guanabara
 Interessado: Ida Guimarães Chermont de Miranda (Adv. Dr. Oswaldo Trindade)
 Deprecado: Juízo de Direito da 10a. Vara Cível de Belém do Pará
 Despacho: Tendo em vista o parecer do DD. Rep. do M. Público exarado às fls. 47 e 48 dos autos emais, pelo que é solicitado pela requerente, ordene a expedição do competente alvará, obedecidas e observadas as formalidades e cautelas legais e em direito admitidas.

AÇÃO: Consignação em Pagamento - 11a. Vara - nº 910/88
 Requerente: José Antonio de Carvalho (Adv. Dr. Joseleia Corte Kauffman)
 Requerido: Jorge Rodrigues de Carvalho (Adv. Dr. José Maria Vianna Oliveira)
 Sentença: Se a dívida é superior ao consignado, a ação deve ser julgada improcedente, por não ter sido oferecido o valor integral do débito. Realmente a consignação foi incompleta e a solução que se impõe é a da improcedência da presente ação. Condeno o autor ao pagamento das custas e despesas processuais e a honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor da causa. Autorizo o levantamento da importância existente em Caderne- ta de Poupança no BEP pelo autor, com as cau- telas legais. P.R.I.

AÇÃO: Execução - 11a. Vara - nº 302/87
 Autor: Sérgio Inácio Loureiro Dutra (Adv. Dr. Benedito Wilfredo Monteiro Filho)
 Reu: Maria Augusta Gonçalves Bello (Adv. Dra. Ermelinda Mello Garcia)
 Sentença: Vistos, examinados, etc. Considerando que a devedora executada satisfaz a obrigação que assumira para com a credora, declaro por sentença para que produza os seus legais efeitos, extinta esta execução. Desconstituindo-se por conseguinte a penhora referida no auto de fls. 17, a qual ficou sem efeito, mando que se oficie à Telepar, comunicando a liberação do terminal telefônico correspondente ao nº 229-6320 e a sua imediata reativação. P.I., dando-se baixa na distribuição e arquivando-se este após cumpridas as formalidades legais.

AÇÃO: Testamento - 11a. Vara - Provedoria - nº 198/89
 Testadora: Laura Augusto de Paiva
 Testamenteira: Juíza do Nascimento Paiva (Adv. Dr. Vasco M. de Borborema)
 Sentença: Vistos, examinados, etc. Determino que se inscreva, registre-se e cumpra-se o presente testamento, uma vez que foram observadas todas as exigências legais. Intime-se a testamenteira para, dentro do prazo legal, // vir assinar o respectivo termo de testamenteira. P.I.R.

AÇÃO: Inventário - 11a. Vara - Provedoria - nº 623/88
 Inventariados: Francisco Maria Oliveira Leite
 Inventariante: Rosomiro Arrais (Adv. Dr. Rosomiro Arrais)
 Única herdeira: Híbertina Batista Leite (Adv. Dr. Rosomiro Arrais)
 Despacho: Comprovado se encontra nestes autos através documentos de fls. 28/30, o pagamento antecipado do imposto de transmissão causa- mortis. Oficie-se à Delegacia da Receita Federal em Belém e a Procuradoria da Fazenda Nacional do Pará, pedindo informações sobre a existência ou não de débitos do inventari- ado ou seu espólio. Intime-se.

AÇÃO: Despejo - 11a. Vara - nº 247/89
 Autor: João Netto Sabado (Adv. Dr. Ivan da Silva Coutinho)
 Reu: Joaquim Batista Freitas de Araújo (Adv.)
 Despacho: A. Cite-se com as cautelas legais.

AÇÃO: Execução - 11a. Vara - nº 236/89
 Autor: Industrial Metanorte Ltda. (Adv. Dr. Na- zare Gonçalves dos Santos)
 Reu: M. J. L. Xavier (Adv. -)
 Despacho: A. Cite-se com as cautelas legais.

AÇÃO: Carta Precatória - 11a. Vara - nº 240/89
 Deprecante: Juízo de Direito da 2a. Vara Cível da Comarca de Ananindeua
 Interessado: Lopes Bandeira (Adv. Dr. Leonidas Lopes Bandeira)
 Deprecado: Juízo de Direito da 11a. Vara Cível de Belém do Pará
 Despacho: A. Conclusos.

AÇÃO: Execução - 11a. Vara - nº 246/89
 Autor: Somar-Indústria e Comércio Ltda. (Adv. Dr. Ivan da Silva Coutinho)
 Reu: Pró-Solos Projetos de Cálculos e Funda- ções (Adv. -)
 Despacho: A. Cite-se a requerida na pessoa de seu representante legal.

AÇÃO: Consignação em Pagamento - 11a. Vara - nº 234/89
 Requerente: Antonio Ferreira do Nascimento (Adv. Dr. João Rodrigues de Souza)
 Requerido: Manoel Francisco Casemiro Florenza no (Adv. -)
 Despacho: Cite-se o requerido através mandado para: no dia 13 do corrente mês, às 11 horas, em cartório, vir ou mandar receber a quantia declarada na exordial, sob pena de, em caso / de recusa, ser feito o devido depósito em Ca- derneta de Poupança, no BEP; ou para contestar a ação no prazo de 10 dias, fruindo tal prazo da data designada para o recebimento. Se o / requerido vir ou mandar receber, deverá pa- gar as custas processuais e verba advocatí- cia que arbitro em 15% sobre o valor consig- nado. Tratando-se de prestações periódicas, seja observado o disposto no art. 892 do CPC. Intime-se.

AÇÃO: Consignação em Pagamento - 11a. Vara - nº 238/89
 Requerente: Inez Serra Aires (Adv. Dr. Dêlcio // Cohen)
 Requerida: Engenharq. Construtora Ltda. (Adv.)
 Despacho: Cite-se a requerida na pessoa de seu representante legal, através mandado para: no dia 14 do corrente mês, às 11 horas, em cartó- rio, vir ou mandar receber a importância de- clarada na exordial, sob pena de, em caso de recusa ser feito o devido depósito, em cader- neta de poupança, no BEP; ou para contestar a ação no prazo de 10 dias, fruindo tal prazo da data designada para o recebimento. Se com- parecer a requerida deverá pagar as custas // processuais e verba advocatícia que arbitro em 15% sobre o valor consignado. Intime-se.

AÇÃO: Consignação em Pagamento - 11a. Vara - nº 239/89
 Requerente: José Pedro de Almeida Filho (Adv. Dr. José Maria da Consolação)
 Requerida: Lourdes de Lemos Carreira (Adv.)
 Despacho: Cite-se a requerida, através mandado para: no dia 13 do corrente mês, às 11,30 hrs. em cartório, vir ou mandar receber a quantia declarada na exordial, sob pena de, em caso / de recusa, ser feito o devido depósito; ou pa- ra contestar a ação no prazo de 10 dias, fru- indo tal prazo da data consignada para o re- cebimento. Se a requerida vir ou mandar rece- ber, deverá pagar as custas processuais e // verba advocatícia que arbitro em 15% sobre o valor consignado. Tratando-se de presta- ções periódicas, seja observado o disposto no art. 892 do CPC. Intime-se.

AÇÃO: Reparação de Danos (sumaríssimo) - 11a. Vara - nº 244/89
 Autora: Zelia de Nazaré Gonçalves Estácio (Adv. Dr. José Torquato Araújo de Alencar)
 Reu: José Lopes da Silva (Adv. -)
 Despacho: Para a audiência de instrução e jul- gamento, designo o dia 8 do mês de agosto/89, às 9,30 hrs., na sala deste Juízo. Defiro as provas requeridas no exórdio instrumetário. Cite-se o réu através mandado, dessa designa- ção, a fim de comparecer à audiência ora mar- cada, podendo na mesma, oferecer defesa, produ- zir provas e devendo constar do mandado a // advertência do art. 285 do CPC. Intime-se o A.

AÇÃO: Testamento - 11a. Vara - Provedoria - nº 237/89
 Testadora: Edith da Conceição Rodrigues Lobo
 Testamenteira: Maria Silvia Guimarães Pimenta (Adv. Dr. Leonam Gondim da Cruz)
 Despacho: Lavre-se o auto de apresentação, pro- cessando-o de conformidade com o estabeleci- do nos arts. 1125 e 1126 do CPC.

AÇÃO: Nunciação de Obra Nova - 11a. Vara - nº 243/89
 Autor: Pedro Assunção Lima e s/mulher (Adv. Dr. Fernando Ricardo Cabral Wanzeller)
 Reu: José Luiz da Silva (Adv.)
 Despacho: A requerente nunciante não instruiu a exordial com documentos provantes hábeis / capazes de convencer de maneira cabal e in- sofismável este Juízo para a concessão pro- visória, razão pela qual indefiro o Embargo liminar pleiteado, admitindo, no entanto, com base no art. 937 do CPC, a justificação, para a qual, a parte interessada se quiser, de- verá indicar as provas que pretenda produ- zir. Intime-se.

AÇÃO: Carta Precatória - 11a. Vara - nº 178/89
 Deprecante: Juízo de Direito da 6a. Vara Cível de Recife-Pe.
 Interessado: Financiadora General Motors S/A - Crédito, Financ. e Investimento (Adv. Dr. Maria Irineia Soares de Aguiar)
 Deprecado: Juízo de Direito da 11a. Vara Cível de Belém do Pará

Interessado: Renato Fábio Amorim de Almeida (Adv. Dr. José Rui de Almeida Barboza)
 Despacho: Defiro a juntada do ofício dirigido a este Juízo, pelo MM. Juiz da 6a. Vara Cível / de Recife-Pernambuco, requerido às fls. 18 e em consequência, torno sem efeito o determi- nado em o despacho de fls. 17 e considerando que se encontra em termos o pedido de purga- ção da mora feita pelo suplicado, às fls. 12 destes autos, marco até 10 dias, após a regu-

lar intimação deste despacho, as 10,30 hrs. em cartório, nos termos do art. 39 § 3º do Dec. Lei 911/69, para que o requerido efetue o pa- gamento em cartório, da importância de Ncz\$ Ncz\$1.547,39, referente ao valor da conta de fls. 08, somado ao valor da conta e cálculos de fls. 20. Intime-se.

AÇÃO: Despejo p/falta de pagamento - 11a. Vara - nº 164/89
 Autor: Raul da Silva Navegantes (Adv. Dr. Ademar Kato)

Reu: Elias Granhen Tavares (Adv. -)
 Despacho: Intime-se o requerente se pretende responsabilizar o suplicado pelas custas // deste feito, para o fim deste Juízo decidir sobre o requerido às fls. 17.

AÇÃO: Embargos à execução - 11a. Vara - nº 251/88
 Embargante: Araújo Motomecanização S/A (Adv. Dr. José Sant'Ana de Sousa Pereira)
 Embargado: Banco da Amazônia S/A (Adv. Dr. Harol- do Guilherme Pinheiro da Silva)
 Despacho: A apreciação do embargante no prazo de 5 dias, o documento de fls. 14, apresenta- do pelo embargado. Intime-se.

AÇÃO: Despejo p/falta de pagamento - 11a. Vara - nº 515/88 - Execução de sentença
 Autor: Neide Gomes da Cunha Silva (Adv. Dr. João Maria Lobato da Silva)
 Reu: Wilson José da Cruz Paiva (Adv. -)
 Despacho: Intime-se o oficial de justiça en- carregado do cumprimento das diligências des- te feito, a recolher no prazo de 48 horas, de- vidamente cumprido, o mandado executivo que lhe foi entregue em 20.03.89.

AÇÃO: Consignação em Pagamento - 11a. Vara - nº 245/89
 Requerente: José Irandir Cruz (Adv. Dr. Francisco Assis dos Santos Filho)
 Requerido: Sindicato dos Radialistas de Belém (Adv. -)
 Despacho: Nos termos do § único do artigo 135 do C.P. Civil, declaro-me suspeita para funci- onar no presente feito, por motivo íntimo, de- vendo ocorrer a sua redistribuição apenas de Juízo. Intime-se.

AÇÃO: Despejo - 11a. Vara - nº 210/89
 Autoras: Maria Augusta Fonseca Tavares Gomes e outras (Adv. Dr. Djalma Chaves)
 Ré: Sonora Pará Ltda. (Adv. Dr. Jorge Saúl Juni- or)
 Despacho: A manifestação das autoras, no prazo legal, a contestação de fls. 35/38 e documentos que a acompanham às fls. 40/52. Intime-se.

AÇÃO: Ordinária - 11a. Vara - nº 181/89
 Autora: Escola de 1º Grau "Boa Esperança" S/C Ltda. (Adv. Dr. José Otávio Teixeira da Fonse- ca)
 Ré: Meridiana Engenharia e Projetos Ltda. (Adv. Dr. Norberto Lavareda Santos)
 Despacho: A manifestação da autora, no prazo legal, a contestação de fls. 45/48 e documen- tos que a acompanham às fls. 50 a 79. Intime- se.

AÇÃO: Execução - 11a. Vara - nº 563/82
 Autor: Banco do Brasil S/A (Adv. Dr. Benedito // Martins Barbosa)
 Reu: Transpina Soares Coelho & Cia. Ltda. e ou- tros (Adv. Dr. Paulo Ernesto Souza)
 Despacho: Contados e preparados, conclusos.

AÇÃO: Embargos à execução - 11a. Vara - nº 555/82
 Embargante: João Cordeiro Giroux (Adv. Dr. Teo- domiro Cantuária Filho)
 Embargado: Luiz Mendes da Fonseca (Adv. Dr. Luiz F. Moreira)
 Sentença: Vistos, examinados, etc. Por tratar-se de Embargos à Execução, se tornando impossi- vel a este Juízo, nesta fase, adaptar-se a // ação ao procedimento legal, só nos cabe, de- clarar a EXTINÇÃO da AÇÃO EXECUTIVA, nos ter- mos do item VI do art. 267 do CPC. Julgo ex- tinto o processo de Execução proposta por // Luiz Mendes da Fonseca em desfavor de João Cordeiro Giroux e insubsistente a penhora do bem descrito nos autos de fls. 25, dos autos principais, a qual deverá ser levantada. Con- deno o embargado ao pagamento das custas // processuais e honorários advocatícios que / arbitro em 10% sobre o valor da causa. P.I. dando-se baixa na distribuição, após cumpri- das as formalidades legais.

RESENHA DO CARTÓRIO SAMPAIO DO DIA 06-06-89.
 13º Ofício.

Autos Cíveis de IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA- Impug- nante: FRANCISCO MACEDO DA SILVA (Adv. Vinicius Hes- keth) Impugnado: SELOULA ELZA ENGELHARD NORAT (Adv. Flávio Maroja) Despacho de conclusão seguinte: Rel- tei. Decido. Havendo os impugnantes estimado o va- lor de Ncz\$1,50 corrigido na base do de cujo, tem- po Ncz\$15,00 o que evidentemente, deve ser apenas uma parcela do proveito patrimonial que a autora alcan- çaria se tivesse de fazer despesas para demolir as obras atentatorias ao estilo da lide. Consequentem- ente, fixo o valor da causa em Ncz\$15,00. Custas / pele impugnado. Em, 30-05-89. a) Werther Benedito // Coelho, Juiz.

Autos Cíveis de CANCELAMENTO DE REGISTRO- Requeren- te: MARIA DA CONCEIÇÃO LÚCIA ALVES BEZERRA (Adv. Jo- sé Maria Pereira da Silva) Requerido: DAVID ALVES / BEZERRA. Despacho: Diga o M. Público. Em, 02-06-89. a) Werther Benedito Coelho, Juiz.

Autos Cíveis da ORDINÁRIA - Requerente: LUIZ CARLOS RODRIGUES DA SILVA (Adv. Otávio Oliveira da Silva) Requerido: KÁTIA MARILIA BATISTA (Adv. José Teixeira da Fonseca) Despacho: Efetivamente o reconvin- te provou o ressarcimento do preço da compra do imó- vel, tanto o pagamento do sinal, como do restante / através de depósito judicial em ação consignatória deixando de ser inadimplente. Por consequência, con- cedo a medida liminar de imissão de posse inaudita parte contrária. Efetivada a medida iníto litis, / cita-se o reconvinido. Em, 05-06-89. a) Werther Bene- dito Coelho, Juiz,.....

Autos Cíveis de DESPEJO - Autor: ANTONIO ALVES DA CU- NHA NETO (Adv. Janio Souza Nascimento) Réu: FRANCIS- CO POMPEU BRASIL FILHO (Adv. o próprio) Despacho: / No presente caso a Sentença Definitiva teve por fun- damento a falta de pagamento, visto que o réu não / purgou, eficazmente, a mora, cuja emenda foi requere- da na contestação, ao efetuar o depósito parcial do débito. Com o desat do lide, por esse fundamen- to não poderá ser reaberto o Processo de Conhecimen- to para a apuração do direito do despejo, ao autor por não mais convir a locação. Indefero pois o pedi- do do réu, no que tange ao reconhecimento de ambos os efeitos para a apelação. Recebo a apelação somen- te no efeito devolutivo. Diga o apelado. Em, 30-05-89. a) Werther Benedito Coelho, Juiz,.....

Autos Cíveis de SUMARISSIMA - Autora: IOCHPE SEGURA- DORA S/A (Adv. Silvana de Mesquita) Réu: FRANCISCO DA SILVA PAIVA. Despacho: Designo o dia 04-08-89, / às 10 horas, para a audiência de instrução e julga- mento. Cite-se. Em, 02-06-89. a) Werther Benedito // Coelho, Juiz,.....

Autos Cíveis de EXECUÇÃO - Exequente: PORTAS DE AÇO BELÉM LTDA (Adv. Antonio Lopes Lourenço) Executado: Antonio Carlos Fleme Almeida. Despacho: Defiro a pe- tição de fls. 14. Oficie-se à Telepará, para que in- forme na forma requerida. Em, 05-06-89. a) Werther Benedito Coelho, Juiz,.....

Autos Cíveis de INCIDENTE DE FALSIDADE - Requerente: LIDER SUPERMERCADOS MAGAZINE LTDA (Adv. Ademar Ka- to) Requerido: OSVALDO DIAS VIEIRA (Adv. Roberto Ro- driques Cardoso) Sentença de conclusão seguinte: As- sim sendo julgo procedente o incidente de falsida- de de fls. 2/3, declarando como falso o documento de fls. 103 dos autos principais, dando como não li- quidado o cálculo da correção quanto as parcelas de juros e correção monetária, competindo aos Sus- citado o direito de recebimento do principal e re- bolso de despesas, excluindo as parcelas de juros e correção monetária, pela falta de cumprimento da condição exigida para a liquidação. Custas pelo // Suscitado. P.R.I. Em, 2-06-89. a) Werther Benedito Coelho, Juiz,.....

Autos Cíveis de EXECUÇÃO - Exequente: METALÚRGICA // SCAI LTDA (Adv. Francisco Hermógenes de Oliveira) Exe- cutado: COFERRAÇO COM DE FERRO E AÇO LTDA. Despa- cho. Oficie-se a Telepará na forma requerida. Após a avaliação. Em, 05-06-89. a) Werther Benedito Coe- lho, Juiz,.....

Autos Cíveis de REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Autor: JACOB JAYME PINTO (Adv. Nelson Pinto) Réu: HIDEVALDO BE- ZERRA MESQUITA. Despacho: Designo o dia 12-06-89, / às 10 horas, para justificação prévia. Cite-se o / réu e outros, para comparecerem à audiência. Em, 05- 06-89. a) Werther Benedito Coelho, Juiz,.....

Autos Cíveis de Execução - Exequente: ELEMEC-Com- cio e Const. Ltda (Adv. Gilberto Pimental Pereira // Guimarães) Executado: JOAO BOSCO MIRANDA ENG. e CUM; LTDA (Adv. Flávio Maroja) Despacho: Oficie-se ao Ban- pará, autorizando o levantamento em favor do exequen- te. Ao contador para o cálculo do débito. Mantenho os honorários advocatícios do exequente em 20% do / valor do débito corrigido. Após o ressarcimento dos acessórios, oficie-se a Telepará, para que religue o terminal telefônico. Em, 05-06-89. a) Werther Be- nedito Coelho, Juiz,.....

RESENHA DO CARTÓRIO "SARMENTO", 14ª OFÍCIO CÍVEL, PRIVATIVO DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS DESTA COMARCA DE BELÉM. Escrivã: TERESINHA DE LOURDES S. DE OLIVEIRA

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO FISCAL. Credora: A FAZEN- DA PÚBLICA DO ESTADO. Devedora: FEMESC - FEIRA DE MATERIAL ESCOLAR. Despacho: "Devolva-se o a uto / de penhora ao Oficial de Justiça para que informe o valor dos bens penhorados, exigência do art. 13 de Lei 6.830/80." (06.06.89) Procurador: Dr. Uly- ses Eduardo C. d'Oliveira.

14ª Vara Cível. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. Auto- res: MARIA DE LOURDES LAMEIRA BRAGA e Outros. Réu: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVI- DORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP. Despacho: "Defi- ro o pedido retro." (06.06.89) Advogado: Dr. Car- los Ferro. Procurador: Dr. Paulo Roberto Vale Pe- reira Carneiro.

14ª Vara Cível. MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO. Impetr.: RAIMUNDO EURICO PEREIRA DA SILVA. Im- petrada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM. Despacho: "Ex vi do art. 121 da Lei nº 5048, de 10.12.81 - Código Judiciário do Estado, e a Vere da Assistên- cia Judiciária a competente para processar e julgar o feito. Redistribua-se, pois, o processo." / (06.06.89) Procurador: Dr. Epitácio da Silva San- tana.

14ª Vara Cível. AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA DE IN- DÉBITO. Autora: M. DE FREITAS GENTENO (FARMÁCIA // BELÉM). Réu: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ. // Despacho: "Cite-se, na pessoa de seu representa- te legal." (06.06.89) Advogado: Dr. Sant'Ana Pe- reira.

14ª Vara Cível. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autores: RE. TA DE LIMA SANDOVAL YAMADA. Réu: BAN- CO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Despacho: "Diga a consi- gnante." (06.06.89) Advogados: Drs. Antonio Car- los Silva Pantoja, José Aloysio C. Campos.

14ª Vara Cível. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, CONVER- TIDA EM AÇÃO DE DEPOSITO. Autor: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Reus: PALMARES COMERCIAL MADEIRAS // LTDA. e Outros. Despacho: "Defiro o pedido retro. Aguarde-se." (06.06.89) Advogados: Dras. Silvia / Figueiroa de Mattos, Suzana Christina Dias da Sil- va.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO. Credora: BANCO DO ESTA- DO DO PARÁ S/A. Devedor: PAULO SÉRGIO DA SILVA FI- GUEIREDO. Despacho: "Diga o executado sobre a ava- liação." (06.06.89) Advogado: Dr. Sérgio Peltosa.

3ª Vara Cível. AÇÃO ANULATÓRIA DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA. Autores: MARISTELA FARIAS NORMANDO Réu: ANTONIO RIBEIRO ONÇA FILHO. Sentença (parte final): "...A vista do exposto é mais que dos au- tos consta, julgo improcedente o pedido da Autora, e a condeno ao pagamento das despesas processuais e de honorários advocatícios que arbitro em 20% / sobre o valor da causa. P.R.I." (30.05.89) Advoga- dos: Drs. Advogados: Drs. José Wander Lima de Sou- za, Armando Soutello Cordeiro, José Lobato Maia, Arnaldo Augusto Martins Meira. Republicado por in- correção. Belém, 06 de junho de 1989.

TERESINHA DE LOURDES S. DE OLIVEIRA
Escrivã

15ª OFÍCIO CÍVEL
FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS.
ESCRIVÃ: ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO.
JUIZA: DR. SIDNEY FLORACY FONSECA, TITULAR DA
15ª VARA CÍVEL.

RESENHA DO DIA 06.06.89.

CARTA ANA CASTELO.

Proc. nº 148/88 de EMBARGOS DO DEVEDOR.
Embargante: R. AGRA. (Adv. Alacy Viana Nahum).
Embargado: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (Adv. Silvia Mattos).
Despacho: Regularize-se a certidão de fls. 23 dos au- tos. Recebo a apelação em seu efeito devolutivo. De- se vistas ao apelado para responder. A seguir, a con- ta. Belém, 05.06.89. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 285/88-SISCOM-301880443645 de EXECUÇÃO.
Requerente: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (Adv. Aloy- sio Campos).
Executado: TRIUNFO TERRAPLENAGEM URBANIZAÇÃO e CONS- TRUÇÕES LTDA e OUTROS. (Adv. Walter Oliva).
Despacho: Defiro o pedido de fls. 39. Belém, 05.06. / Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 77/89-SISCOM-301890479605 de BUSCA E APREENSÃO
Requerente: ALVARO DE MELO VIEIRA. (Adv. Georgete Ya- zbel).
Requerido: DELEGADO LAURO VIANA NETO, DA DELEGACIA DE FURTOS DE VEÍCULOS. (Adv.).
Despacho: Indefero o pedido de fls. 14 por não caber o mesmo no presente feito. Belém, 05.06.89. Dra. Sid- ney Floracy Fonseca.

Proc. nº 288/88-SISCOM-301880448636 de ORDINÁRIA DE CO- BRANÇA. (Vol. I e II).
Requerente: CONSTRUTORA BARROSO RIBEIRO LTDA. (Adv. Haroldo Silva).
Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM. (Adv. Cló- vis Malcher Filho).
Despacho: Diga o suplicado sobre os documentos junta- dos aos autos pela suplicante. Belém, 05.06.89. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 119/85 de EXECUÇÃO.
Exequente: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (Adv. José Roberto de Almeida).
Executado: AGROPECUÁRIA J.O. TORRES LTDA. e OUTROS.

Sentença: Vistos, etc... Tendo os executados liquida- do o débito, julgo por sentença, extinta a presente. EXECUÇÃO proposta por BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. / contra AGROPECUÁRIA J.O. TORRES LTDA., RAIMUNDA TERESI- NHA DE KOS MIRANDA e JESULINO OLIVEIRA TORRES, de a- cordo com o disposto nos art. 794 inciso I e 795 do / Código de Processo Civil. P.R.I. Custas da lei. Dê- se baixa na dis- tribuição. Arquivem-se os autos. Be- lém, 05.06.89. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 147/87-SISCOM-301870252246 de COMISSO.
Requerente: CODEL. (Adv. Tomázia Duarte).
Requerido: PAULIN ALVES LOPES. (Adv.).
Despacho: Retornem os autos ao M.P. Belém, 05.06.89. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 52/89-SISCOM-301890461215 de REIVINDICATÓRIA.
Requerente: FUNDAÇÃO DESPORTIVA PARAENSE - F.D.P. (/ Adv. Paulo Sérgio Moraes).
Requerido: SILVIO DE NAZARÉ SOUZA LUCENA E S/ MULHER. (Adv. Izabel Pereira de Lima).
Despacho: Defiro os pedidos de fls. 30. Belém, 05.06. 89. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 67/88-SISCOM-301.70398924 de DESAPROPRIAÇÃO.
Requerente: ESTADO DO PARÁ. (Adv. Elody Alencar).
Requerido: ELMIR NOBRE e ADY e OUTROS. (Adv. Davi Jo- sé dos Santos Paes).
Despacho: Nada a sanear. Defiro o pedido de fls. 79 / dos autos. Intimem-se o Estado para depositar o va- lor dos honorários do pedido. Designo o dia 21.06.89 / às 10 horas para a audiência de instrução e julgamen- to, cientes as partes ao R.M.P. Belém, 05.06.89. Dra. Sidney Floracy Fonseca

Belém, 06 de junho de 1989.
Ana Maria Melo Castelo Branco de Carvalho.
M. Melo Escrivã.

Belém, 06 de junho de 1989.

CARTÓRIO DO 15ª VARA CÍVEL, DRA. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA, JUIZA DE DIREITO DA 16ª VARA CÍVEL.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autor: ALOIDES PEREIRA DE SOUZA. (Adv. Ana Cecília de Alencar). Réu: FERDINANDO ROBERTO SANTOS. Sent. Homologo por sentença o pedi- do de desistência, formulado pelo requerente, uma vez que não foi instalada a lide, para que produ- za seus efeitos legais. Belém, 02 de junho de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

ALVARO. Repte. GIUCY OLIVEIRA BEZERRA. (Adv. Ana Cé- lia Bastos). Desp. Munida de certidão de dependên- cia fornecida pelo órgão previdenciário, deverá a interessada se dirigir ao órgão pagador, neste ca- so Banpará e Econômico, onde firmará declaração / de inexistência de bens a inventariar, para levan- tamento das quantias a que faz jus. Belém, 05 de junho de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

DIVÓRCIO LITIGIOSO. Repte. ONEIDE CARVALHO PAIVA. (/ Nazaré G. dos Santos). Repto. ALVARO SANTANA PAIVA. Desp. Emenda a requerente a inicial, no prazo de 10 dias. Belém, 02 de junho de 1989. Dra. Therezinha / Martins da Fonseca.

INTERDIÇÃO JUDICIAL. Repte. RAIMUNDA SOUZA MARTINS. (Adv. Glaciêda F. Furtado). Desp. Designo a Sra. Escrivã dia e hora para ser ouvida a requerente, digo, a interditando. Belém, 02 de junho de 1989. Dra. The- rezinha Martins da Fonseca. Certidão. Certifico que fica designado o dia 26.06.89, às 11.00 horas, pa- ra realização da audiência. O referido é verdade e dou fé. Belém, 06.06.89. Eu, Jacy Oneide Sá da Silva Escrivã, subscrevi.

SUPRIMENTO JUDICIAL. Repte. WILSON DE OLIVEIRA SAN- TOS. (Adv. Vera Lúcia Marques). Desp. Cite-se a requere- da com o prazo de 15 dias, através edital. Belém, 02 de junho de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fon- seca.

RETIFICAÇÃO JUDICIAL. Repte. ANTONIA MARIA DA FONSE- CA. (Adv. Maria Rute M. Lima). Desp. Face à prova docu- mental apresentada e ao parecer favorável do Dr. / Promotor de Justiça, defiro o pedido inicial e de- termino seja procedida a retificação requerida, no assento de nascimento de Antonia Maria da Fonseca, lavrado no livro nº 11-A, às fls. 103, sob o nº 12. 398, do Cartório do 4º Ofício do Registro Civil, / desta Comarca. Expeça-se o competente mandado. Be- lém, 05 de junho de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA. Repte. ONEIDE LEITE DOS SANTOS. (Adv. Dourival Rodrigues dos Santos). Repto. ORLANDO / DIAS DOS SANTOS. Desp. Designo o dia 01 de setembro, / às 11.00 horas, para audiência de conciliação. Ci- te-se o requerido para comparecer a audiência, ad- vertindo-o de que o prazo para contestação começa- ra a correr dessa data. Belém, 02 de junho de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.